

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1620

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião Pública de Câmara realizada em 26 de fevereiro de 2025):

- **Voto de Pesar n.º 17/2025 (Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL)** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Sua Alteza Real, o Príncipe Aga Khan, nos termos do voto
pág. 388 (57)

- **Voto de Pesar n.º 18/2025 (Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL)** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Manuel Sérgio Vieira e Cunha, Professor Universitário e antigo deputado da Assembleia da República, nos termos do voto
pág. 388 (57)

- **Voto de Pesar n.º 19/2025 (Subscrito pelos Vereadores do PS)** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento do Professor Manuel Sérgio, nos termos do voto
pág. 388 (58)

- **Voto de Saudação n.º 20/2025 (Subscrito pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL)** - Aprovou o Voto de Saudação «Portugal volta a um Europeu de Basquetebol - Seleção masculina de basquetebol», nos termos do voto
pág. 388 (59)

- **Voto de Saudação n.º 21/2025 (Subscrito pelos Vereadores do PCP, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD, pela Vereadora Independente NTL, pelos Vereadores do PS, pela Vereadora do BE, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco)** - Aprovou o Voto de Saudação «142.º aniversário da Voz do Operário», nos termos do voto
pág. 388 (59)

- **Voto de Saudação n.º 22/2025 (Subscrito pelos Vereadores do PCP)** - Aprovou o Voto de Saudação «8 de março - Dia Internacional da Mulher, um símbolo da luta e aspiração das mulheres à emancipação social», nos termos do voto pág. 388 (60)

- **Voto de Saudação n.º 23/2025 (Subscrito pela Vereadora do Livre, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD, pela Vereadora Independente NTL, pelos Vereadores do PS, e pela Vereadora do BE)** - Aprovou o Voto de Saudação «Celebração dos 75 anos do Cinema São Jorge», nos termos do voto pág. 388 (61)

- **Voto de Repúdio n.º 1/2025 (Subscrito pelos Vereadores do PS, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco)** - Aprovou o Voto de Repúdio pelo abandono a que os Novos Tempos votaram o PRA do Alto Restelo, para construção de cerca de 400 casas para renda acessível, e o permanente arrastar dos pés e marcar passo no desenvolvimento das políticas de municipais de habitação, nos termos do voto pág. 388 (61)

- **Moção n.º 4/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD, e pela Vereadora Independente NTL)** - Aprovou a Moção «Solicitar ao Governo a adoção das alterações legislativas para que os Municípios detenham um controlo prévio sobre o exercício de atividades económicas no respetivo território», nos termos da moção pág. 388 (62)

- **Moção n.º 6/2025 (Subscrita pela Vereadora do BE)** - Aprovou a Moção pela travessia ferroviária na terceira travessia do Tejo, nos termos da moção pág. 388 (63)

- **Proposta n.º 74/2025 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida)** - Aprovou a proposta de alteração do Plano de Pormenor do Parque Mayer, para efeitos de submissão a discussão pública, nos termos da proposta pág. 388 (64)

- **Proposta n.º 619/2023 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida)** - Aprovou a Declaração de Correção Material do Plano de Pormenor da Pedreira do Alvito, para efeitos de comunicação à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos da proposta pág. 388 (158)

- **Proposta n.º 76/2025 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta)** - Deliberou, aprovando, a decisão de contratar da nominada «Empreitada n.º 13/DMMC/DHM/DPH/2022-PIED - Plano de Intervenção em Edifício Disperso - Escadinhas

de Santo Estevão, 8 a 16 / Beco de Maria Guerra, 3 / Rua de Santo Estevão, 51» - Processo n.º 0045/CP/DGES/ND/2024, a respetiva despesa, a escolha do tipo de procedimento com recurso ao Concurso Público, as peças do procedimento, incluindo o projeto de execução, a designação do júri do procedimento e a aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, nos termos da presente proposta pág. 388 (161)

- **Proposta n.º 77/2025 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta)** - Deliberou, aprovando, a adjudicação da nominada «Empreitada n.º 18/DMMC/DHM/DPH/202 - PIED - Plano de Intervenção em Edifício Disperso, Rua do Cabo, 72 a 82» - Processo n.º 83/CP/DGES/ND/2023, a alteração da repartição de encargos com a consequente alteração dos correlacionados compromissos plurianuais, a designação do gestor do contrato, a minuta do contrato e a realização da notificação de adjudicação, nos termos da presente proposta pág. 388 (254)

- **Proposta n.º 79/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro)** - Deliberou submeter à Assembleia Municipal alteração à prévia autorização de repartição de encargos plurianuais e emissão prévia para assunção de compromissos relativos a vários procedimentos de Consulta prévia n.º 079/AQ - Avenida da Liberdade e Marquês de Pombal - Aquisição de serviços de manutenção e trabalhos de reabilitação de espaços verdes, ao abrigo do Acordo-Quadro, nos termos da proposta, bem como para, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos efetuados pág. 388 (262)

- **Proposta n.º 80/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro)** - Deliberou submeter à Assembleia Municipal alteração à prévia autorização de repartição de encargos plurianuais e emissão prévia para assunção de compromissos relativos ao Procedimento n.º 27/CPI/DA/DCP/2022 - «Aquisição de Fardamento por Lotes para Trabalhadores do DEV», nos termos da proposta pág. 388 (262)

- **Proposta n.º 103/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente)** - Aprovou a atribuição da Chave de Honra da Cidade de Lisboa a Sua Excelência o Presidente da República Francesa, Emmanuel Macron, nos termos da proposta pág. 388 (259)

- **Proposta n.º 104/2025 (Subscrita pelos Vereadores do PCP, pelos Vereadores do PS, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco)** - Aprovou a Revisão do PDM na sequência do REOT, nos termos da proposta pág. 388 (259)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião pública de Câmara realizada em 26 de fevereiro de 2025

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 26 de fevereiro de 2025, deliberou aprovar os seguintes Votos de Pesar, de Saudação, de Repúdio e as seguintes Moções e Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- *Voto de Pesar n.º 17/CM/2025* - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL:

Voto de pesar pela morte do Sua Alteza Real Aga Khan

No passado dia 4 de fevereiro, recebemos a notícia do falecimento de Sua Alteza Real, o Príncipe Aga Khan, Karim Al Hussaini, aos 88 anos.

Nascido em Genebra, na Suíça, em dezembro de 1936, o percurso de vida do Príncipe Aga Khan é exemplo do seu inerente cosmopolitismo: de uma infância e adolescência passadas entre o Quénia e a Suíça, cruzou o oceano Atlântico para estudar nos Estados Unidos da América, para pouco depois se tornar no sucessor escolhido do seu avô, o Aga Khan III, aos 20 anos de idade.

Líder espiritual de mais de 15 milhões de fiéis muçulmanos xiitas ismailis, fundou a Rede Aga Khan para o Desenvolvimento, organização que se expande por todo o globo cumprindo a missão do Imam de melhorar a vida das pessoas e das suas comunidades. Organização que emprega cerca de 80 000 pessoas, dedica-se desde o seu início ao desenvolvimento económico e social, ao combate à pobreza, à educação e ao acesso à saúde, em especial nos países em desenvolvimento.

A ligação do Príncipe Aga Khan a Lisboa é indelével. Em 1983, a Rede Aga Khan para o Desenvolvimento deu início à sua atividade em Portugal. Em 2015, o Príncipe Aga Khan decidiu fazer de Lisboa a sede mundial da comunidade ismaelita, instalando-a no Palácio Henrique Mendonça, comprado então à Universidade Nova de Lisboa.

Desde então, o seu nome tornou-se parte da nossa cidade, tendo sido em Lisboa que a comunidade ismaelita celebrou o Jubileu de Diamante do Príncipe Aga Khan.

Em Lisboa e no país, deixou uma notável obra social. Lembramos o apoio constante da comunidade ismaelita a imigrantes recém-chegados, o seu trabalho na cultura, os projetos de inclusão social, os seus apoios a instituições de saúde, entre tantos outros. Em momentos difíceis - como os terríveis incêndios de Pedrogão Grande -, o Príncipe Aga Khan esteve lá e apoiou com generosidade quem mais precisava.

Em Lisboa, em particular, deixou uma marca decisiva. Fosse na intervenção social, através da Operação Integrada Local (OIL), na freguesia de Marvila, onde a Fundação Aga Khan Portugal opera projetos de dinamização cultural, de apoio social, de promoção da cidadania e de adaptação à transição digital. Fosse no emprego, tendo sido parceiro impulsionador da RedEmprega Lisboa, ou ainda na educação, como parceiro da iniciativa de prevenção do abandono escolar precoce Secundário para todos.

Este percurso fez com que o Príncipe Aga Khan fosse agraciado com várias distinções honoríficas em Portugal: com a Grã-Cruz da Ordem do Infante D. Henrique, a Grã-Cruz da Ordem de Mérito, a Grã-Cruz da Ordem Militar de Cristo e a Grã-Cruz da Liberdade.

Também de Lisboa, recebeu as Chaves da Cidade em 1996. Para além de mais distinções recebidas em território nacional, o Príncipe Aga Khan foi distinguido com o doutoramento *honoris causa* pela Universidade Nova de Lisboa, como ainda foi reconhecido como Correspondente Estrangeiro da Academia de Ciências de Lisboa.

Em 2019, haveria de se tornar cidadão português pelas mãos do Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Aqui em Lisboa haveria de falecer, rodeado da sua família, na cidade que escolheu para liderar a sua comunidade de fiéis e que se tornou sua casa. Esta sua casa honrará sempre a sua memória.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida na sessão pública de 26 de fevereiro de 2025, delibera:

- 1 - Manifestar profundo pesar pelo falecimento de Sua Alteza Real, o Príncipe Aga Khan, Karim Al Hussaini, expressando à família, amigos, à Fundação Aga Khan Portugal e a toda a comunidade ismaelita os mais sentidos pêsames;
- 2 - Dar conhecimento do presente voto à Fundação Aga Khan Portugal e ao Centro Imaelita de Lisboa.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Pesar n.º 18/CM/2025* - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL:

Voto de Pesar pelo falecimento de Manuel Sérgio Vieira e Cunha, Professor Universitário e antigo deputado da Assembleia da República

O professor universitário e antigo deputado da Assembleia da República, Manuel Sérgio, como era conhecido, faleceu no dia 19 de fevereiro de 2025, aos 91 anos.

Manuel Sérgio Vieira e Cunha, nascido em Lisboa, em 20 abril de 1933, dedicou a sua vida ao pensamento e ensino na área do desporto, tendo ainda acompanhado o percurso de alguns dos maiores treinadores portugueses, casos de José Mourinho e Jorge Jesus.

Além do trabalho efetuado em prol do desporto, Manuel Sérgio foi deputado na Assembleia da República entre 1991 e 1995, pelo Partido da Solidariedade Nacional, do qual foi o primeiro presidente.

Em 2019, a Universidade Católica fundou a Cátedra Manuel Sérgio - Desporto, Ética e Transcendência, por iniciativa de José Tolentino de Mendonça, então vice-reitor da Universidade.

A Federação Portuguesa de Futebol, através do seu presidente cessante, Fernando Gomes, reagiu à morte de Manuel Sérgio: «Foi com profunda tristeza que tomei conhecimento da morte do Professor Manuel Sérgio, um dos maiores pensadores do desporto em Portugal. A sua partida deixa um vazio imenso, não apenas no âmbito desportivo, mas também no campo da filosofia e da pedagogia».

A Confederação do Desporto de Portugal (CDP), manifestou «enorme consternação e tristeza» ao ter conhecimento do falecimento de Manuel Sérgio.

«Enorme pensador do fenómeno desportivo, filósofo e ex-deputado à Assembleia da República, foi um grande inspirador para várias gerações de dirigentes, treinadores, atletas e restantes agentes desportivos, pela sua capacidade de motivar, influenciar e valorizar a importância social e cívica do Desporto», escreveu a CDP, em comunicado.

Como obras mais importantes que dedicou à realidade do desporto e da educação física, destacam-se:

- *Para uma nova dimensão do desporto (1974);*
- *Para uma renovação do desporto nacional (1974);*
- *Desporto em Democracia (1976);*
- *A prática e a educação física (1977);*
- *Para uma epistemologia da motricidade humana (1987);*
- *A Pergunta Filosófica e o Desporto (1991);*
- *Motricidade Humana - contribuições para um paradigma emergente (1994);*
- *Algumas Teses sobre o Desporto (1999);*
- *Da educação física à motricidade humana (2002).*

Em 2016, a Escola Básica n.º 118, no Alto da Ajuda, em Lisboa, assumiu a designação de Escola Básica Professor Manuel Sérgio.

Em 21 de março de 2017, foi feito Comendador da Ordem da Instrução Pública, que lhe foi entregue em 5 de dezembro de 2017, em cerimónia presidida pelo Presidente Marcelo Rebelo de Sousa.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida na sessão pública de 26 de fevereiro de 2025, delibera:

- 1 - Manifestar profundo pesar pelo falecimento de Manuel Sérgio, expressando à sua família, amigos e à comunidade académica as mais sentidas condolências;
- 2 - Dar conhecimento do presente voto de pesar à sua família e à Reitoria da Universidade de Lisboa.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Pesar n.º 19/CM/2025* - Subscrito pelos Vereadores do PS:

Falecimento do Professor Manuel Sérgio

Manuel Sérgio é uma das maiores referências do Desporto em Portugal. Ao longo de décadas pensou, estudou, estruturou e ajudou a desenvolver muito daquilo que é o Desporto no nosso País.

Sério, culto, íntegro e simples, foram algumas das características que fizeram de Manuel Sérgio uma pessoa muito especial. Quem se cruzou com o Prof. Manuel Sérgio nunca ficou indiferente perante uma personalidade de excelência.

Estudioso das questões sociais, nunca perdeu de vista as questões humanas e desportivas, por isso a relevância da motricidade humana. Aliás, uma das suas grandes e bem sucedidas batalhas foi a transformação do Instituto Superior de Educação Física de Lisboa, em 1989, em Faculdade de Motricidade Humana.

Se no universo do futebol, do qual dizia perceber muito pouco, destacaram-se as relações pessoais e profissionais com José Mourinho e Jorge Jesus, entre tantos outros treinadores portugueses de grande qualidade, um dos nomes maiores do futebol português tocado pela genialidade de Manuel Sérgio foi José Maria Pedroto, um dos grandes artífices do crescimento da equipa do Futebol Clube do Porto no final dos anos 70. Manuel Sérgio incutiu uma nova forma de treino, que passou a ser mais abrangente.

O atual treinador português do Al-Hilal, Jorge Jesus, confessou que quando treinou o Benfica quis contratá-lo para a sua equipa técnica. Enquanto o treinador português mais titulado a nível mundial, e atual treinador do Fenerbahçe, José Mourinho, considerou-o como o seu mentor.

Porém, o Desporto não é apenas futebol e na longa carreira de académico e filósofo que foi, Manuel Sérgio sempre valorizou muito o Ser Humano.

Além da dimensão universitária, Manuel Sérgio também teve uma passagem pela política. Em 1990, funda o Partido de Solidariedade Nacional e chegou a ser eleito deputado à Assembleia da República, nas eleições legislativas de 1991.

Natural de Lisboa, mais propriamente da freguesia da Ajuda, viu ser atribuído o seu nome a uma Escola Básica no Alto da Ajuda, distinção que considerou bem mais importante do que um prémio Nobel.

A sua paixão clubística nunca foi escondida e a vizinhança com o Estádio do Restelo tornou-o, desde tenra idade, adepto do Clube de Futebol «os Belenenses», do qual era o sócio 232. Além de associado, assumiu várias funções como dirigente desportivo.

Em 2020, a Câmara Municipal de Lisboa atribuiu a Medalha Municipal de Mérito Municipal ao Prof. Manuel Sérgio, pela defesa e promoção da ética e da transparência como pilares basilares do Desporto.

Ao longo de muitas décadas, muitos atletas, treinadores e dirigentes, bem como milhares de discentes e centenas docentes foram beneficiários diretos dos ensinamentos do Professor Manuel Sérgio.

Faleceu na sua cidade de sempre, Lisboa, no dia 19 de fevereiro.

Parte um lisboeta exemplar, mas fica o seu exemplo e, seguramente, perdurarão os seus ensinamentos.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa presta homenagem a Manuel Sérgio, manifestando profundo pesar pelo seu falecimento, expressando à sua família, à Faculdade de Motricidade Humana e ao Clube de Futebol «os Belenenses», as mais sentidas condolências.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 20/CM/2025* - Subscrito pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL:

Portugal volta a um Europeu de Basquetebol - Seleção masculina de basquetebol

Depois do feito histórico da seleção feminina de basquetebol, que se apurou pela primeira vez para um campeonato da Europa de basquetebol no início deste mês de fevereiro, agora é a vez da seleção masculina obter o mesmo passaporte e volta a participar num Europeu.

A equipa nacional nem precisou dos dois últimos resultados, pois beneficiou da derrota da Ucrânia com Eslovénia, que se realizou no dia 21 de fevereiro.

A equipa eslovena bateu a congénere ucraniana por 84-71, numa partida que se disputou em Riga. Aliás, Portugal jogou com Israel também na capital letã, onde decorreu esta fase de apuramento. A equipa das quinas perdeu com Israel por 82-78.

No último jogo, do apuramento, Portugal perdeu com a Ucrânia, em Matosinhos, no dia 24 de fevereiro, por 88-60.

O terceiro lugar de Portugal no grupo assegura, pela quarta vez na sua história, o apuramento para o Europeu que se realiza este ano no Chipre, Finlândia, Letónia e Polónia, nos próximos dias 27 de agosto e 14 de setembro.

Uma vez mais, o Desporto português continua a demonstrar qualidade, com mais uma equipa nacional a alcançar a fase final de uma grande competição internacional.

Assim, os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião de 26 de fevereiro de 2025, delibere:

1 - Saudar a equipa nacional, equipa técnica e dirigentes pelo apuramento para o Campeonato Europeu de 2025.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 21/CM/2025* - Subscrito pelos Vereadores do PCP, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD, pela Vereadora Independente NTL, pelos Vereadores do PS, pela Vereadora do BE, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco:

142.º aniversário da Voz do Operário

A Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário, nasce num tempo marcado pela luta contra a monarquia, em que republicanos e socialistas obtêm o apoio significativo da classe operária e cujos ideais não só encontram eco junto desta como a mobiliza para a transformação e a mudança.

A indústria tabaqueira é, ao tempo, aquela que gera o maior volume de negócios. O seu crescimento industrial dá origem a quase uma vintena de fábricas que empregam perto de cinco mil operários, na sua grande maioria tarefeiros e jornaleiros.

Em 1879, uma dura crise atinge a indústria tabaqueira, originando um forte desemprego e agravando as já difíceis condições de vida dos operários da manufatura do tabaco. Sucedem-se as greves e as manifestações, das quais os jornais da época vão dando conta, embora quase sempre, na perspetiva patronal.

A recusa da publicação de uma notícia sobre as condições de vida dos operários tabaqueiros esteve na origem da criação do jornal «A Voz do Operário».

Custódio Gomes, operário tabaqueiro, indignado com a recusa de publicação da referida notícia, segundo a tradição, teria afirmado que «soubesse eu escrever que não estava com demoras. Já há muito que tínhamos um jornal. Bem ou mal, o que lá se disser é o que é verdade».

Assim nasceu, a 11 de outubro de 1879, o jornal A Voz do Operário. Contudo as exigências de manutenção e sobrevivência deste conduzem a que a 13 de fevereiro de 1883, nasça a Sociedade A Voz do Operário, em cujos estatutos se define ser objeto da Sociedade «sustentar a publicação do periódico A Voz do Operário, órgão dos manipuladores de tabaco, desligado de qualquer partido ou grupo político»; «estudar o modo de resolver o grandioso problema do trabalho, procurando por todos os meios legais melhorar as condições deste, debaixo dos pontos de vista económico, moral e higiénico»; «estabelecer escolas, gabinete de leitura, caixa económica e tudo quanto, em harmonia com a índole das sociedades desta natureza, e com as circunstâncias do cofre, possa concorrer para a instrução e bem-estar da classe trabalhadora em geral e dos sócios em particular».

Consolidando-se através de todo o século XX, atravessando diversas fases, sobrevivendo ao enfrentamento com o regime fascista do Estado Novo, A Voz do Operário é hoje uma instituição de inegável mérito social, com atuação em diversas áreas, incluindo a educação e o apoio social à comunidade.

Ao longo dos seus 142 anos, com as suas escolas, jornal, biblioteca, apoio às artes e cultura, gabinete médico, apoio a idosos e a sempre disponível abertura dos seus espaços à comunidade local e sociedade em geral, A Voz do Operário é um símbolo marcante na cidade, reconhecida e acarinhada, não só pelos seus sócios e alunos, mas por toda a população, sendo uma Instituição de referência do movimento associativo.

Pelo seu património histórico e pelos inúmeros serviços prestados em prol da população da cidade de Lisboa, a Câmara Municipal não poderia alhear-se do evento da celebração dos 142 anos da instituição.

Assim reunida a 26 de fevereiro de 2025, em sessão pública, a Câmara Municipal de Lisboa, delibera, em voto proposto pelos Vereadores do PCP:

- A) Saudar a Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário, pelo seu 142.º aniversário;
- B) Transmitir esta saudação à direção da Instituição e ao seu Jornal.

(Aprovado por unanimidade.)

- Voto de Saudação n.º 22/CM/2025 - Subscrito pelos Vereadores do PCP:

8 de Março - Dia Internacional da Mulher, um símbolo da luta e aspiração das mulheres à emancipação social

Na passagem do Dia Internacional da Mulher, os eleitos na Câmara Municipal saúdam as mulheres que vivem, trabalham ou estudam em Lisboa, as que afirmam o valor da participação das mulheres no pulsar da vida local - coletividades de cultura e recreio, no teatro, no desporto, nos bombeiros, nas forças de segurança, nos sindicatos entre outras entidades e organizações sociais.

Saúdam-se, ainda, as trabalhadoras do Município e das freguesias que, nas diversas áreas de intervenção, contribuem para garantir a prestação de serviço público que garante o funcionamento da vida na Cidade - desde a limpeza urbana, aos jardins, o atendimento à população, no ambiente e urbanismo, nas escolas e equipamentos desportivos e culturais ou no apoio ao trabalho dos eleitos nos órgãos autárquicos. Uma saudação que, naturalmente, se estende às eleitas nos diversos órgãos autárquicos.

Assinalar o Dia Internacional da Mulher é prosseguir com o simbolismo desta data que, desde 1910, se transformou num símbolo da luta das mulheres em todo o Mundo pelos direitos das mulheres, justiça social e pela Paz.

Em Portugal, num tempo em que era proibida a sua comemoração, as mulheres assumiram esta data como um símbolo de luta pelo derrube do fascismo, contra a guerra, por melhores salários e condições de vida dignas, pela liberdade e por direitos.

Desde a primeira comemoração em liberdade e democracia, 8 de Março de 1975, até aos nossos dias, o Dia Internacional da Mulher tem sido uma oportunidade para dar voz às mulheres na sua exigência de igualdade no trabalho, na família e na sociedade nos 365 dias do ano.

Assim, os Vereadores do PCP propõem que a Câmara Municipal, reunida em sessão pública a 26 de fevereiro, afirmem o seu compromisso:

- 1 - Para com a valorização da participação das mulheres na sociedade e pelo direito de serem realizadas políticas que ponham fim às persistentes desigualdades e discriminações e pela limitação do exercício de direitos no trabalho, na família, na maternidade, no acesso a cuidados de saúde, em particular na saúde sexual e reprodutiva, na participação política, na cultura ou no desporto. As mulheres continuam a enfrentar várias formas de violência, nomeadamente a violência doméstica e a exploração na prostituição;
- 2 - Pela defesa de mais e melhores serviços públicos de proximidade e de qualidade, condição necessária para efetivar a igualdade, em especial no Serviço Nacional de Saúde, assegurando o direito de todos à saúde, o adequado acompanhamento da gravidez, parto hospitalar e cumprimento da lei da Interrupção Voluntária da Gravidez;
- 3 - Pela responsabilidade do Estado no reforço de recursos humanos, técnicos e financeiros para que os serviços públicos - centros de saúde, hospitais, escolas, universidades, forças de segurança, polícia criminal, Ministério Público e serviços de segurança social - possam concorrer para a eficácia dos instrumentos legais de prevenção da violência doméstica, de adequada proteção das vítimas, de uma efetiva intervenção com programas dirigidos aos agressores para prevenir e combater a reincidência desta grave prática social;
- 4 - Por uma estratégia de prevenção e combate à exploração das mulheres na prostituição, com a implementação de programas de saída para quem assim o queira fazer. Uma estratégia que não criminaliza, nem estigmatiza as mulheres, antes reconhece que o Estado tem de reconhecer que estamos perante uma intolerável forma de violência sobre as mulheres sujeitas a este negócio sórdido, mas que igualmente atenta contra a dignidade e direitos de todas as mulheres.

E saúdam todas as mulheres, trabalhadoras, mães, avós, estudantes, reconhecendo o valor da sua imprescindível participação enquanto motor transformador da sociedade.

Este voto deve ser enviado:

- a) À CIG - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género;
- b) Ao Ministério da Juventude e Modernização;
- c) À Comissão para Igualdade entre Mulheres e Homens da CGTP - IN, CGTP - IN e UGT.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 23/CM/2025* - Subscrito pela Vereadora do Livre, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL, pelos Vereadores do PS e pela Vereadora do BE:

Celebração dos 75 anos do Cinema São Jorge

A 24 de fevereiro de 1950, é inaugurada ao público uma das salas de espetáculos mais emblemáticas de Lisboa, por iniciativa da Sociedade Anglo-Portuguesa de Cinemas. Situada no coração da Avenida da Liberdade, artéria onde já então existiam notáveis salas de cinema como o Tivoli, Éden e Condes, com grandes estreias em cartaz, o projeto arquitetónico de Fernando Silva cria a maior sala de cinema do país, com capacidade para cerca de 1827 pessoas, 913 na plateia e 914 nos três grupos de balcão.

Para o filme de estreia, é escolhida uma das obras-primas do cinema britânico, Sapatos Vermelhos de Michael Powell e Emeric Pressburger, e nas semanas seguintes outras grandes obras da sétima arte seriam exibidas na imponente sala do São Jorge. Nessa época, as idas às salas de cinema em noite de estreia representavam verdadeiros acontecimentos culturais. Essas salas de grandes dimensões coexistiam com cinemas de bairro onde se assistiam às reprises, espalhados por toda a cidade.

Com o passar das décadas e a mudança de hábitos culturais de consumo, as grandes salas de cinema começam a ser afetadas por graves problemas de exploração. Em 1981, dá-se a renovação do cinema São Jorge e reabre, transformado num edifício com três salas de cinema. Ainda assim, esse período é afetado pelo desaparecimento ou situação precária de salas como o Éden e Condes e a Avenida da Liberdade perde algum do seu fulgor como polo dinamizador na vida cultural lisboeta.

Em 2001, a Câmara Municipal de Lisboa anuncia, em boa hora, a aquisição do Cinema São Jorge, pondo fim à sua exploração como sala comercial de cinema. Em 2003, a EGEAC assume a gestão do espaço e, desde então, o cinema São Jorge tornou-se a casa de alguns dos festivais mais destacados de Lisboa e do país, atraindo milhares de visitantes às suas salas renovadas. Sendo um dos poucos cinemas de rua ainda ativos em Lisboa, é nesse espaço histórico que, atualmente, se realizam festivais consagrados como a Monstra, Indie Lisboa, Motelx, a Festa do Cinema Italiano ou a Festa do Cinema Francês, o festival Queer e outros eventos promotores do cinema português e cinema independente, que têm contribuído para uma importante dinâmica cultural no centro da cidade.

Cumprindo a sua missão de verdadeiro serviço público, urge prestar homenagem ao legado histórico do cinema São Jorge e reconhecer o seu atual papel para o desenvolvimento e promoção do cinema e do meio audiovisual nacional, europeu e internacional, bem como o impulso dado às associações nesta área, que têm sido cruciais para a dinamização das salas de cinema do São Jorge.

Assim, a Vereadora do LIVRE propõe que a Câmara Municipal de Lisboa, reunida em sessão a 26 de fevereiro de 2025, delibere:

- 1 - Aprovar o presente Voto de Saudação pela celebração dos 75 anos do Cinema São Jorge, voto que se estende à respetiva equipa de trabalhadores do cinema São Jorge, bem como a todas as associações culturais parceiras do cinema São Jorge, responsáveis por alguns dos festivais mais emblemáticos da cidade;
- 2 - Dar conhecimento do presente voto à EGEAC e à direção do cinema São Jorge.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Repúdio n.º 1/CM/2025* - Subscrito pelos Vereadores do PS, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco:

Repúdio pelo abandono a que os Novos Tempos votaram o PRA do Alto do Restelo, para construção de cerca de 400 casas para renda acessível, e o permanente arrastar dos pés e marcar passo no desenvolvimento das políticas de municipais de habitação

Considerando que:

- I - Tendo por base a elevada escassez de habitação na cidade de Lisboa, bem como o desajuste dos preços do lado da oferta face ao poder de compra da classe média, o Município de Lisboa, no mandato 2017-2021, promoveu a construção de habitação destinada às famílias de rendimentos intermédios através de várias iniciativas: Concessões do Programa Renda Acessível (PRA Concessões), Programa de Arrendamento a Custos Acessíveis (PACA), Programa de Intervenção do Edificado Disperso (PIED) e Programa de Reconversão de Edifícios da Segurança Social (PRESS);
- II - No seio dessas iniciativas, a integrar no âmbito do PACA - Programa de Arrendamento a Custos Acessíveis, identificou-se o terreno municipal do Alto do Restelo, que veio a ser objeto da operação PRA Restelo, distribuída por dois loteamentos tudo nos termos na Deliberação n.º 137/CM/2021, a saber: n.º 7/URB/2020 e n.º 8/URB/2020, tendo sido ambos sujeitos a discussão pública nos termos da legislação aplicável;
- III - No âmbito dos mencionados procedimentos de discussão pública foi realizada a ponderação de todos os contributos apresentados, tendo sido posteriormente e após ponderação global das participações, alterados os projetos iniciais de modo a acomodar, dentro do possível, as sensibilidades manifestadas;
- IV - Face ao que antecede, deliberou-se abrir um novo prazo de discussão pública;
- V - Perante a inércia dos Vereadores com pelouro - que, não reconhecendo a urgência da carência habitacional, nada fizeram - o cumprimento deste requisito legal apenas

ocorreu em virtude da aprovação da Proposta n.º 196/CM/2022, com o voto favorável de todos os Vereadores da oposição;

VI - Na senda desta deliberação a discussão pública referente ao projeto alterado ocorreu entre os dias 17 de maio e 26 de junho de 2022, tendo as suas conclusões sido trazidas à Câmara, apenas, em 15 de dezembro de 2023, ano e meio depois do termo da referida discussão pública, e por insistência das várias forças políticas da oposição;

VII - A submissão à Câmara Municipal da continuidade do projeto foi um compromisso assumido, pelo Presidente Carlos Moedas, primeiro, até ao fim de 2022 - que incumpriu -, e, depois, no âmbito da discussão da Carta Municipal de Habitação, submeter a Operação de Loteamento até ao fim de 2023 - antes da consulta pública - e, até ao fim de 2024 - depois da consulta pública - que, também, incumpriu;

VIII - Chegados a 2025, constata-se o desperdício de 3 anos e meio de mandato, sem que, um importante projeto que prevê a construção de cerca de 400 casas para renda acessível, tenha sequer visto a necessária Operação de Loteamento aprovada;

IX - Este arrastar dos pés e marcar passo no desenvolvimento das políticas municipais de habitação é inaceitável, ainda para mais num contexto em que a habitação se encontra cada vez mais inacessível para quem mora e pretende morar no concelho.

Assim, perante o exposto e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Regimento, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere repudiar o abandono a que os Novos Tempos votaram o PRA do Alto Restelo, para construção de cerca de 400 casas para renda acessível, e o permanente «arrastar dos pés» e «marcar passo» no desenvolvimento das políticas de municipais de habitação, agravado por um contexto em que a habitação se encontra cada vez mais inacessível para quem mora e deseja morar no concelho.

[Aprovado por maioria, com 10 votos a favor (3 PS, 2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 7 votos contra (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL).]

- *Moção n.º 4/CM/2025* - Subscrita pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL

Solicitar ao Governo a adoção das alterações legislativas para que os Municípios detenham um controlo prévio sobre o exercício de atividades económicas no respetivo território

No seguimento da transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva de Serviços da União Europeia e da necessidade de desmaterialização de procedimentos administrativos relacionados com o licenciamento de algumas atividades económicas, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no uso da autorização legislativa concedida

pela Lei n.º 49/2010, de 12 de novembro, e pelo artigo 147.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, com o objetivo de simplificar o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da iniciativa denominada «Licenciamento Zero».

Em 2015, o XIX Governo Constitucional, num contexto económico e social completamente distinto, aprovou o novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, através do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (RJACSR), revogando, parcialmente, o suprarreferido diploma de 2011. A exposição de motivos foi clara a explicitar que o acesso às atividades económicas do comércio, serviços e restauração era «regulado por um conjunto de diplomas dispersos, segundo critérios diversos, que, sem prejuízo das especificidades de cada uma dessas atividades, prejudica a desejável coerência lógica de regimes jurídicos e a uniformização de conceitos.».

Importava, desse modo, sistematizar vários diplomas referentes a atividades de comércio, serviços e restauração num único regime jurídico, pelo que as normas relativas à instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos, previstas no referido «Licenciamento Zero», foram revogadas pelo Decreto-Lei n.º 19/2015, limitando-se o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, ao regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio determinar três procedimentos distintos para o acesso e exercício das atividades ali previstas, nomeadamente:

- A mera **comunicação prévia**, que consiste numa declaração, preenchida no Balcão do empreendedor, e que permite ao interessado proceder imediatamente à abertura do estabelecimento, após pagamento das taxas devidas, a que estão sujeitas, entre, a exploração, a título principal ou secundário, de estabelecimentos de comércio e de armazéns identificados na lista I do Anexo I [alínea a)] e a exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos casos em que não deva haver lugar a pedido de dispensa dos requisitos referidos nos artigos 126.º a 130.º e 133.º [alínea l)];
- A **autorização**, que consiste numa permissão administrativa, concedida pelo município territorialmente competente, cuja declaração é preenchida e submetida no Balcão do empreendedor, a que estão sujeitas, entre outras, a exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos casos em que deva haver lugar a pedido de dispensa dos requisitos constantes dos artigos 126.º a 130.º e 133.º [alínea c)];
- A **autorização conjunta**, que consiste num procedimento que se inicia com o requerimento do operador económico, devendo o mesmo ser feito através do preenchimento de um formulário específico, efetuado e submetido no Balcão do empreendedor. Estão sujeitas, entre demais, a instalação ou a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais.

A conjuntura económico-social à época, justificou a importância de atrair investimento privado, através da criação de um regime mais simples e célere ao nível dos procedimentos administrativos necessários ao exercício das referidas atividades económicas.

No entanto, volvidos dez anos sobre a publicação do citado Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, afigura-se necessário proceder a uma atualização das normas em vigor, considerando as evidências das externalidades negativas do regime da comunicação prévia, não só quanto à falta de recursos para concretizar, de forma mais eficaz e célere, a fiscalização prevista na génese daquele diploma, mas ainda quanto à atual sobrecarga de algumas atividades económicas, as quais dificultam a definição de estratégias eficientes para criação e manutenção de uma diversidade de atividades económicas que reforcem a autenticidade e a identidade das cidades, nomeadamente nos respetivos centros históricos.

O reforço das ações de fiscalização no atual mandato tem patenteado uma factualidade de utilização do edificado nas zonas históricas de Lisboa muitas vezes desconforme aos normativos legais e regulamentares atualmente em vigor.

Em Lisboa, a proliferação acentuada na última década, de abertura de estabelecimentos de comércio, nomeadamente lojas de souvenirs e de conveniência no tecido histórico, têm conduzido a um desequilíbrio destes estabelecimentos face a outro tipo de comércio, mais tradicional e característico da identidade histórica e cultural da Cidade.

Com efeito, nos estudos realizados no âmbito da candidatura da Baixa Pombalina a Património Mundial da UNESCO, é patente a preocupação com as transformações que ocorreram na dinâmica local e a necessidade de criação de condições que permitam uma efetiva diversificação comercial, que assegure e garanta a preservação de vivências e dinâmicas urbanas características do centro histórico de Lisboa.

Deste modo, e para além das diligências em curso conducentes à alteração do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica, do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e da Colina do Castelo, do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Mouraria e do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Madragoa, tendo em vista a atualização das respetivas normas em matéria de utilização do edificado que permita uma efetiva diversificação e recuperação do comércio e atividades características das zonas históricas, à semelhança das limitações já existentes quanto à abertura de novos estabelecimentos de restauração e bebidas nas áreas abrangidas pelos planos de urbanização e de pormenor referidos,

Mostra-se indispensável que, o atual Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, constante do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, seja alterado de forma a permitir que os

municípios adotem as medidas que entendam necessárias na salvaguarda da identidade patrimonial e cultural, nomeadamente através da instituição de mecanismos prévios de controlo das atividades económicas que permitam manter a identidade e as características, nomeadamente nos respetivos centros históricos.

Assim:

- Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Solicitar ao Governo as necessárias alterações ao regime constante do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação, de forma a permitir aos municípios, a possibilidade de regularem o procedimento de acesso ao exercício de determinadas atividades económicas.

[Aprovada por maioria, com 8 votos a favor (3 PPD/PSD, 2 CDS/PP, 1 Ind. NTL e 2 PCP), 1 voto contra (BE) e 7 abstenções (3 PS, 1 L, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

- *Moção n.º 6/CM/2025* - Subscrita pela Vereadora do BE:

Pela travessia ferroviária na terceira travessia do Tejo

De acordo com o Ministro das Infraestruturas e Habitação, o novo contrato de concessão das pontes sobre o rio Tejo já irá incluir a terceira travessia, que deverá ser construída entre Chelas e o Barreiro.

Em maio de 2024, o Governo finalizou o processo de decisão do novo aeroporto de Lisboa no Campo de Tiro de Alcochete para a substituição do Aeroporto Humberto Delgado. Na mesma decisão, o Governo mandatou a Infraestruturas de Portugal (IP), a concluir os estudos para a terceira travessia do Tejo.

Assim, até ao final do primeiro semestre de 2026, a IP, deve realizar os estudos de procura, os estudos prévios e os estudos de impacto ambiental da terceira travessia do Tejo.

A concessão das Pontes 25 de Abril e Vasco da Gama, está atribuída à Lusoponte, controlada pela Monta-Engil e Vinci, até março de 2030, pelo que a terceira travessia do Tejo poderá estar incluída numa nova concessão.

Infelizmente, o governo terá dado indicações de que a terceira travessia do Tejo seja rodoferroviária, algo que será muito penalizador para a cidade de Lisboa, mais ainda porque a ligação à cidade se fará em Chelas.

De facto, de acordo com o Instituto de Mobilidade e Transportes, a variação do tráfego médio diário no 4.º trimestre está a aumentar em todas as entradas de Lisboa. Por dia, estão a entrar mais 8329 na A8, 6.791 no IC19, 6.595 na A5, 3200 na A2, 4629 na A1 e 4908 na A12. Ou seja, há cada vez mais carros a entrar e a circular em Lisboa todos os dias.

Assim, a possibilidade de mais uma entrada em Lisboa que possa trazer trânsito rodoviário, com a agravante da entrada prevista ser em Chelas, no centro da cidade, num local com muita habitação, muito trânsito e que terá ainda mais tráfego após a construção do Hospital de Todos os Santos.

É, por isso, necessário que a Câmara Municipal de Lisboa se posicione sobre a Terceira Travessia do Tejo, deixando claro que deve ser apenas ferroviária e que exista um reforço dos transportes públicos na cidade, para que a nova ponte não signifique a entrada de mais carros na cidade, com menos mobilidade e mais poluição.

Assim, perante o exposto e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Regimento, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere instar o Governo a:

- 1 - Implementar apenas a solução ferroviária na Terceira Travessia do Tejo;
- 2 - Melhorar a oferta de transportes públicos e integrar a ligação ferroviária da Terceira Travessia do Tejo com a oferta de transportes públicos da Área Metropolitana de Lisboa.

[Votada por Pontos: Ponto 1 - Rejeitado, com 7 votos a favor (3 PS, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 10 votos contra (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 2 PCP e 1 L); e Ponto 2 - Aprovado por unanimidade.]

- Deliberação n.º 74/CM/2025 (Proposta n.º 74/2025)
- Subscrita pela Vereadora Joana Almeida:

Aprovar a proposta de alteração do Plano de Pormenor do Parque Mayer, para efeitos de submissão a discussão pública

Pelouro: Urbanismo.

Serviços: Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Planeamento Urbano / Divisão de Planeamento Territorial.

Considerando que:

- 1 - Através da Deliberação n.º 216/CM/2024, de 8 de maio de 2024, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou, por maioria, o início do procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Parque Mayer (PPPM) e os respetivos Termos de Referência, que fundamentam a sua oportunidade, e determinou a abertura de um período de participação preventiva, por um prazo de 15 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º, por remissão do n.º 1 do artigo 119.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);
- 2 - Pela mesma Deliberação, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º, ambos do RJIGT, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou

a qualificação da alteração do PPPM para efeitos de não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica, por considerar não ser suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, adicionais em relação ao Plano em vigor;

- 3 - O período de participação preventiva, para formulação de sugestões e apresentação de informações, decorreu entre 19 de junho e 16 de julho de 2024;
- 4 - As sugestões e informações apresentadas foram devidamente consideradas em sede de desenvolvimento da proposta de alteração do PPPM, tendo-se concluído que as mesmas não punham em causa os Termos de Referência aprovados;
- 5 - Através da Deliberação n.º 650/CM/2024, de 30 de outubro de 2024, a Câmara Municipal Lisboa aprovou a proposta preliminar de alteração do Plano de Pormenor do Parque Mayer para efeitos de envio à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, para promoção da Conferência Procedimental;
- 6 - A Conferência Procedimental, se realizou no dia 6 de janeiro de 2025, com pronúncia das entidades representativas dos interesses a ponderar e das entidades com responsabilidades ambientais específicas, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 86.º do RJIGT;
- 7 - Após a Conferência Procedimental, os Serviços Municipais procederam à análise das recomendações e observações constantes dos pareceres emitidos, plasmados na respetiva ata, e elaboraram um documento síntese onde se explicita e fundamenta a respetiva ponderação;
- 8 - Em resultado dessa ponderação, foram integradas na proposta de alteração do PPPM, as alterações pertinentes e passíveis de serem consideradas, conforme resulta da Informação técnica n.º 2329/INF/DMURB_DepPU_DivPT/GESTURBE/2025, para a qual se remete e que faz parte integrante da presente Proposta, tendo-se procedido ainda a uma atualização do Estudo Acústico e à elaboração da Ficha de Dados Estatísticos da alteração do Plano, em conformidade com o disposto nas alíneas e) e g) do n.º 4 do artigo 107.º do RJIGT, respetivamente;
- 9 - Todas as alterações propostas decorrentes da Conferência Procedimental se encontram identificadas e justificadas no Relatório de Fundamentação da alteração do Plano, anexo à informação técnica acima referida, e se refletem nas peças escritas e desenhadas do Plano, nomeadamente no Relatório, no Regulamento, na Planta de Implantação de Parcelamento, na Planta de Implantação/Qualificação do Uso do Solo, nas Plantas de Condicionantes e nos Perfis do Espaço Público;
- 10 - A proposta de alteração do PPPM, que agora se pretende aprovar formaliza as intenções constantes nos respetivos Termos de Referência, explicita os objetivos estratégicos que se pretendem concretizar neste território, apresenta um considerável grau de detalhe e desenvolvimento, assenta em parâmetros urbanísticos adequados à escala deste instrumento de gestão territorial, integra alterações decorrentes da Conferência Procedimental, encontrando-se em condições de ser submetida a discussão pública, conforme descrito na Informação técnica n.º 2329/INF/DMURB_DepPU_DivPT/GESTURBE/2025, acima referida.

Proponho que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Aprovar a proposta de alteração do Plano de Pormenor do Parque Mayer, para efeitos de abertura de um período de discussão pública da mesma de 20 dias úteis, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º, por remissão do n.º 1 do artigo 119.º, todos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL e 3 PS), 5 votos contra (1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 2 abstenções (PCP).]

PLANO DE PORMENOR DO PARQUE MAYER

ALTERAÇÃO



REGULAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DMU | DPU | DPT
DMU | EGIU

fevereiro 2025

Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Mayer, Jardim Botânico e Zona Envolvente

(Aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, em 10 de janeiro de 2012, através da Deliberação n.º 1/AML/2012, publicada no Diário da República n.º 77, 2.ª série, de 18 de abril de 2012, na redação atual)

Artigo 1.º

Normas Alteradas

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 18.º, 19.º, 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Mayer, Jardim Botânico e Zona Envolvente, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

1 - (...)

2 - A área de intervenção, identificada na planta de implantação /qualificação do uso do solo/estrutura ecológica municipal/unidades de execução - PP-07, integra na sua totalidade solo urbano, organizado nas categorias e subcategorias correspondentes a espaços centrais e habitacionais consolidados, espaços centrais e habitacionais a consolidar, espaços de uso especial de equipamentos consolidados e espaços verdes de recreio e produção consolidados, em conformidade com o quadro normativo constante do Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente, com exceção dos parâmetros de estacionamento.

3 - (...)

Artigo 3.º

[...]

1 - (...)

- a) Regulamento e Anexo contendo as Fichas de Caracterização de Lotes Periféricos na esc. 1.500;
- b) (...)
- b1) Planta de Implantação/Modelação e Paisagismo - PP-01 - esc. 1.2000;
- b2) (*Revogada.*)
- b3) Planta de Implantação Têrrea/Estatuto de solo - PP-03 – esc. 1.2000;
- b4) (...)
- b5) (...)
- b6) (*Revogada.*)
- b7) (...)
- c) (...)
- c1) (...)
- c2) (...)
- 2- (...)
- a) (...)
- a1) (...)
- a2) (...)
- a3) Relatório de Fundamentação da alteração do Plano
Anexo I – Fichas síntese para a unidade II e III;
Anexo II – Nota técnica da equipa de projeto RESIST;
- a4) Relatório de Ponderação das participações recebidas em sede de discussão pública da alteração do Plano;
- a5) Ficha de Dados Estatísticos;
- b) (...)
- b1) (...)
- b2) (...)
- b3) (...)
- b4) (...)
- b5) (...)
- b6) (...)
- b7) (...)
- b8) (...)
- b9) (...)
- b10) (...)

- b11) (...)
- b12) (...)
- c) (...)
- c1) (...)
- c2) (...)
- c3) (...)
- c4) (...)
- c5) (...)
- c6) (...)
- c7) (...)
- c8) (...)
- c9) (...)
- c10) (...)
- c10) (...)
- c11) (...)
- c12) (...)
- c13) (...)
- c14) (...)

Artigo 4.º

[...]

1 - (...)

2 - A organização espacial e a articulação e interligação mencionadas no número anterior assentam na definição de soluções de ordenamento para a área de intervenção que salvaguardem as componentes de património cultural e ambiental nela existentes e que lhe confirmam, maioritariamente, a vocação de uso público em equipamentos de natureza cultural e em espaços verdes, coexistindo com atividades diversificadas reservadas à iniciativa privada, nomeadamente, nas vertentes do comércio, restauração, lazer, habitação e turismo, assegurando simultaneamente ligações através do seu interior a todas as zonas envolventes.

Artigo 6.º

[...]

Na aplicação das prescrições do plano devem ser observadas as definições e conceitos constantes do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, sendo também aplicáveis, em caso de omissão, as definições estabelecidas no regulamento do Plano Diretor Municipal, no regulamento do Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa.

Artigo 7.º

[...]

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Núcleo principal da Antiga Escola Politécnica - Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa / Antigo Colégio dos Nobres - MIP

f) Zona Especial de Proteção conjunta dos imóveis classificados da Avenida da Liberdade e área envolvente;

g) Zona de Proteção da Avenida da Liberdade;

h) (...)

i) Teatro Capitólio - IIP;

j) Palacete Ribeiro da Cunha, incluindo o jardim - MIP;

l) Avenida da Liberdade - CIP;

m) Zona Especial de Proteção do Edifício da Imprensa Nacional e Edifício da Rua da Escola Politécnica, 147;

n) Zona Especial de Proteção do Jardim Botânico de Lisboa;

o) Zona de Proteção do Palacete Alves Machado, incluindo o jardim e o património integrado;

p) Zona de Proteção do Palacete dos Condes do Alto Mearim, incluindo o jardim e o património integrado;

q) Zona de Proteção do Cinema São Jorge, incluindo património integrado – MIP (em Vias de Classificação).

2 - (...)

3 - (...)

4 - Na instrução dos procedimentos administrativos relativos a pedido de informação prévia, a licenciamento ou a comunicação prévia que tenham por objeto a realização de operações urbanísticas em bens imóveis classificados ou em vias de classificação, é obrigatória a junção de relatório específico elaborado de acordo com o estabelecido nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, na redação atual.

5 - Para efeito de salvaguarda do património arqueológico, nos termos estabelecidos no Plano Diretor Municipal, a realização de operações urbanísticas que nas situações previstas no plano tenham impacte ao nível de subsolo são, obrigatoriamente, sujeitas a acompanhamento arqueológico e sondagens arqueológicas de diagnóstico prévias.

6 - (...)

Artigo 10.º

[...]

1 - Para efeito de aplicação do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/ 2007, de 17 de janeiro, na redação atual, a área de intervenção do plano é classificada como zona mista, tendo o Plano de Ação de Ruído de Lisboa de 2014 identificado o Jardim Botânico como Zona Tranquila.

2 - Nas situações de desconformidade com o RGR, devem ser adotadas, entre outras, as medidas de redução de ruído definidas no Estudo Acústico, que consistem em:

a) Reordenamento da circulação viária e do estacionamento automóvel de acordo com o estabelecido no Relatório do plano e em parecer ou estudo emitido pelos serviços competentes;

b) Beneficiação da Rua da Escola Politécnica, da Praça da Alegria e da Rua da Alegria, através da aplicação de pavimento (poroso) com características absorventes sonoras;

c) As intervenções que tenham por objeto novos edifícios habitacionais e que estejam em incumprimento com o RGR nos espaços consolidados devem contemplar soluções técnicas que prevejam um acréscimo de isolamento sonoro da fachada, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral do Ruído e no Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios.

3 - Sem prejuízo da aplicação das medidas de minimização mencionadas no número anterior, a redução do ruído deve decorrer de soluções integradas a adotar no âmbito do Plano de Ação de Ruído.

Artigo 11.º

[...]

1 - (...)

2 - (...)

3 - No edificado existente e nos lotes com uso misto 2, identificados na planta de implantação de parcelamento - desenho PP-04, sem prejuízo da avaliação, caso a caso, da viabilidade de localização, é admitida a instalação de empreendimentos turísticos com todas as categorias reconhecidas na legislação específica.

4 - A instalação de empreendimentos turísticos nos lotes E13, G01 e D03/D04/D05 é restrita a estabelecimentos com categoria correspondente a 4 estrelas ou superior.

Artigo 12.º

[...]

1 - As funções e usos preconizados no plano encontram-se identificados e distribuídos na planta de implantação - desenho PP-04.

a) (*Revogada.*)

b) (*Revogada.*)

c) (*Revogada.*)

d) (*Revogada.*)

e) (*Revogada.*)

f) (*Revogada.*)

2 - (...)

3 - (...)

Artigo 13.º

[...]

1 - O quadro inserido na planta de implantação de parcelamento - desenho PP-04 - para cada unidade de execução do plano, contém a identificação do fracionamento por lotes e os respetivos parâmetros de ocupação, designadamente: áreas de lotes, área de implantação no piso térreo (incluindo pátios), área por piso acima do térreo (incluindo pátios), número de pisos acima do solo, número de pisos abaixo do solo, área total de pátios no edifício (mínimo 20% por piso), área total de construção (incluindo pátios técnicos), número máximo de fogos e usos.

2 - O anexo ao presente regulamento, composto por fichas de caracterização dos lotes periféricos, constitui elemento condicionante da definição das pretensões urbanísticas que para os mesmos podem vir a ser apresentadas.

3 - (...)

4 - (...)

5 - Admite-se a alteração do número de lotes e ajustamentos nos seus limites resultantes da divisão ou do emparcelamento dos lotes identificados na planta de implantação de parcelamento – desenho PP-04.

Artigo 14.º

[...]

1 - No edificado existente e nos lotes com uso misto 2, identificados na planta de implantação de parcelamento - desenho PP-04, a ocupação de desvãos de coberturas é permitida dispondo de iluminação e ventilação a partir do recurso a janelas na cobertura ou trapeiras que não ocupem na sua totalidade mais de 40 % da largura total da fachada para onde estão orientadas, devendo, ainda, cada

trapeira, não exceder 1,70 metros de largura e dispor de recuo em relação ao plano da fachada não inferior a 1,0 metro.

2 - No edificado existente e nos lotes com uso misto 2, identificados na planta de implantação de parcelamento - desenho PP-04, não é admitida a execução nos logradouros de novas construções acima do solo.

3 - (...)

4 - (...)

5 - No edificado existente e nos lotes com uso misto 2, identificados na planta de implantação de parcelamento - desenho PP-04, exceto em edifícios classificados ou em vias de classificação como património cultural, é permitida a construção em subsolo na continuidade do perímetro da edificação existente até ao limite de 10 % da área do logradouro, desde que se destinem a estacionamento, áreas técnicas ou arrecadações das atividades instaladas nos edifícios, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

6 - Na unidade de execução I, definida na planta de implantação – desenho PP-07, não é admitida a edificação em subsolo.

7 - No interior das unidades de execução II e III, definidas na planta de implantação – desenho PP-07, a edificação em subsolo apenas é permitida em operações urbanísticas destinadas a equipamentos culturais, empreendimentos turísticos ou espaços para estacionamento. A área de estacionamento prevista no desenho PP-04 é meramente indicativa, não podendo, todavia, exceder o número de pisos assinalado, nem extravasar o limite do lote que o integra.

8 - (...)

9 - Nas situações previstas nos números 5, 7 e 8 anteriores, na instrução dos respetivos pedidos, com os elementos legalmente exigidos deve ser junto estudo hidrogeológico que sustente a viabilidade das soluções construtivas em termos de não afetação do sistema de drenagem natural existente.

10 - (...)

11 - (*Revogado.*)

12 - As áreas técnicas dos lotes das unidades de execução não podem ocupar a cobertura nem a área dos pátios definida na planta de implantação de parcelamento – desenho PP-04.

Artigo 18.º

[...]

1 - (...)

2 - O equipamento e mobiliário urbano devem ser selecionados de modo a assegurar a compatibilização e a garantia de unidade de imagem de conjunto, nomeadamente entre a unidade de execução II e III.

Artigo 19.º

[...]

1 - Na área de intervenção a estrutura ecológica, de acordo com a planta de implantação/modelação e paisagismo – desenho PP-01, é composta pelos espaços verdes existentes (Jardim Botânico e logradouros/jardins), e pelos espaços verdes propostos (logradouros/jardins e cobertura de edificações).

2 - (...)

3 - Em todas as intervenções de execução do plano nos espaços públicos e nos espaços privados tem de ser assegurada a preservação e a manutenção dos exemplares arbóreos existentes, singularmente notáveis.

4 - (...)

5 - Nas unidades de execução II e III deve ser considerada a adoção de soluções técnicas que retardem o afluxo de águas pluviais à rede pública de drenagem, permitindo a sua infiltração, nomeadamente através de poços absorventes, e determinem a implementação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais para usos compatíveis, principalmente para a rega das coberturas verdes.

Artigo 21.º

[...]

1 - (...)

2 - Os espaços verdes propostos são constituídos pelos logradouros, jardins privados a requalificar e coberturas das edificações, aos quais deve ser conferido tratamento vegetal tecnicamente adequado, a prever nos respetivos projetos paisagísticos, tendo em conta a continuidade, preservação e proteção das manchas verdes contíguas do Jardim Botânico, a utilização de espécies

autóctones adaptadas às condições edafoclimáticas do local, e o sistema de recolha e armazenamento das águas pluviais preconizado no n.º 5 do anterior artigo 19.º.

Artigo 22.º

[...]

1 - A planta de implantação térrea/ estatuto do solo - desenho PP-03 - define os traçados dos espaços de circulação pedonal cobertos e descobertos, e a planta de circulação de viaturas de bombeiros - desenho PP-24 - descreve os percursos de circulação exclusiva para os veículos prioritários.

2 - (...)

3 - (...)

4 - A concordância entre as cotas de soleira dos acessos aos edifícios pelas entradas de serviço e de garagens, e o perfil dos arruamentos, não poderá comprometer a continuidade da rasante dos passeios, devendo esta concordância, quando necessária, ser assegurada no interior da parcela ou lote, através de rampas de transição.

Artigo 24.º

[...]

1 - Tendo em consideração os objetivos definidos no artigo 4.º são definidas na planta de implantação - desenho PP-07, quatro unidades de execução, respetivamente, identificadas por unidade de execução I, unidade de execução II, unidade de execução III e unidade de execução IV.

2 - (...)

3 - A execução do plano nas unidades de execução III e IV é efetuada através do sistema de iniciativa dos interessados, de acordo com o regime estabelecido na legislação em vigor.

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)"

Artigo 2.º

Normas Aditadas

São aditadas as subalíneas a3), a4) e a5) da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º; as alíneas i) a q) do n.º 1 do artigo 7.º; o n.º 5 do artigo 13.º; o n.º 12 do artigo 14.º e o n.º 4 do artigo 22.º do Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Mayer, Jardim Botânico e Zona Envolvente.

Artigo 3.º

Normas Revogadas

São revogadas as subalíneas b2) e b6) da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º; as alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 12.º; e o n.º 11 do artigo 14.º do Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Mayer, Jardim Botânico e Zona Envolvente.

Artigo 4.º

Alterações ao Anexo ao Regulamento

São alteradas as seguintes Fichas de Caracterização de lotes periféricos, anexas ao Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Mayer, Jardim Botânico e Zona Envolvente: Travessa do Salitre, 1-1ª; Praça da Alegria, 58-58ª; Praça da Alegria, 50-52; Praça da Alegria, 47-49; Praça da Alegria, 43-46; Rua da Alegria, 24-30; Rua da Alegria, 32-38; Rua da Alegria, 40-44; Rua da Alegria, 46; Rua da Alegria, 48-52; Rua da Alegria, 54-54ª; Rua da Alegria, 56; Rua da Alegria, 64-66; Rua da Alegria, 68-72; Rua da Alegria, 122-122B; Rua da Alegria, 128-132; Rua da Alegria, 24-30; Rua da Alegria, 136-138; Calçada da Patriarcal, 2; Calçada da Patriarcal, 20; Rua Nova S. Mamede, 46-50; Rua Nova S. Mamede, 52-60; Rua Nova S. Mamede, 56-60; Rua do Salitre, 165-167; Rua do Salitre, 151-151ª; Rua do Salitre, 149; Rua do Salitre, 145-147; Rua do Salitre, 143; Rua do Salitre, 137-141; Rua do Salitre, 135; Rua do Salitre, 131A-133; Rua

do Salitre, 125-129; Rua do Salitre, 113-115; Rua do Salitre, 91-101; Rua do Salitre, 87-89; Rua do Salitre, 83-85; Rua do Salitre, 73-81; Rua do Salitre, 71; Rua do Salitre, 65-69; Rua do Salitre, 61-63; Rua do Salitre, 57-59; Rua do Salitre, 53; Rua do Salitre, 51; Rua do Salitre, 39-47; Rua do Salitre, 29-31; Rua do Salitre, 19-25; Rua do Salitre, 13-15; Rua do Salitre, 7-11; Rua do Salitre, 5-5ª.

Artigo 5.º

Peças Desenhadas Alteradas

São alteradas as seguintes Plantas e desenhos do Plano de Pormenor do Parque Mayer, Jardim Botânico e Zona Envolvente:

- Planta de Implantação/Modelação - PP-01 - esc. 1.2000;
- Planta de Implantação/Estatuto de solo - PP-03 – esc. 1.2000;
- Planta de Implantação de Parcelamento - PP-04 - esc. 1.2000;
- Planta de Divisão Cadastral - PP-05 - esc. 1.2000;
- Planta de Implantação /Qualificação do Uso do Solo/Estrutura Ecológica Municipal/ Unidades de Execução - PP-07 - esc. 1.2000;
- Planta de Condicionantes – IPP-08 - esc. 1.2000;
- Planta de Condicionantes – IIPP-09 - esc. 1.2000;
- Perfis do Espaço Público - PP-10 - esc. 1.2000;
- Perfis do Espaço Público - PP-11 - esc. 1.2000 a 50;
- Perfis pelas Ruas Envolventes - PP-17 - esc. 1.2000;
- Planta de Transformação Fundiária - PP-18 - esc. 1.2000;
- Planta de Circulação de Viaturas de Bombeiros - PP-24 - esc. 1.2000;
- Planta de Localização;
- Planta de Enquadramento.

Artigo 6.º

Peças Desenhadas Revogadas

São revogadas as seguintes Plantas do Plano de Pormenor do Parque Mayer, Jardim Botânico e Zona Envolvente: Planta de Implantação/Paisagismo - PP-02 - esc. 1.2000; Planta de Implantação Térrea - PP-06 - esc. 1.2000.

Artigo 7.º

Entrada em Vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Artigo 8.º

Republicação

É republicado em anexo, que faz parte integrante da presente alteração, o Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Mayer, Jardim Botânico e Zona Envolvente.

ANEXO

Republicação do Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Mayer, Jardim Botânico e Zona Envolvente

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1- O Plano de Pormenor do Parque Mayer, Jardim Botânico e Zona Envolvente, adiante designado abreviadamente por plano, elaborado de acordo com o regime e com o conteúdo estabelecido no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro e respetivo conjunto normativo regulamentar, constitui o instrumento definidor da organização espacial e da gestão urbanística para a respetiva área de intervenção.

2 - A área de intervenção, identificada na planta de implantação /qualificação do uso do solo/estrutura ecológica municipal/unidades de execução - PP-07, integra na sua totalidade solo urbano, organizado nas categorias e subcategorias correspondentes a espaços centrais e habitacionais consolidados, espaços centrais e habitacionais a consolidar, espaços de uso especial de equipamentos consolidados e espaços verdes de recreio e produção consolidados, em conformidade com o quadro normativo constante do Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente, com exceção dos parâmetros de estacionamento.

3 - No que concerne às áreas para estacionamento, o plano apresenta soluções com localização e capacidade adequadas às características físicas e hidrogeológicas da área de intervenção, não sendo nelas aplicáveis os parâmetros para o efeito estabelecidos no Plano Diretor Municipal.

Artigo 2.º

Área de intervenção

A área de intervenção do plano encontra-se delimitada na planta de implantação, correndo os seus limites pela Rua do Salitre, Travessa do Salitre, Praça da

Alegria, Rua da Alegria, Calçada da Patriarcal, Praça do Príncipe Real, Rua da Escola Politécnica e Rua Nova de São Mamede.

Artigo 3.º

Conteúdo documental

1 - O plano tem o seguinte conteúdo documental:

- a) Regulamento e Anexo contendo as Fichas de Caracterização de Lotes Periféricos na esc. 1.500;
- b) Planta de Implantação apresentada com o seguinte desdobramento:
 - b1) Planta de Implantação/Modelação e Paisagismo - PP-01 - esc. 1.2000;
 - b2) *(Revogada.)*
 - b3) Planta de Implantação Térrea/Estatuto de solo - PP-03 - esc. 1.2000;
 - b4) Planta de Implantação de Parcelamento - PP-04 - esc. 1.2000;
 - b5) Planta de Divisão Cadastral - PP-05 - esc. 1.2000;
 - b6) *(Revogada.)*
 - b7) Planta de Implantação /Qualificação do Uso do Solo/Estrutura Ecológica Municipal/Unidades de Execução - PP-07 - esc. 1.2000;
- c) Planta de condicionamentos apresentada com o seguinte desdobramento:
 - c1) Planta de Condicionantes – IPP-08 - esc. 1.2000;
 - c2) Planta de Condicionantes – IIPP-09 - esc. 1.2000;

2- O plano dispõe, ainda, dos seguintes elementos de acompanhamento:

a) Peças Escritas:

- a1) Relatório e Extrato do regulamento do Plano Diretor Municipal
 - Anexo I - Estudo de Ruído com Mapas do Ruído Global (diurno - entardecer - noturno) e (noturno);
 - Anexo II - Estudo de Estimativa de Geração/ Atração de Tráfego;
 - Anexo III - Estudos de Geologia, Geotecnia e Hidrogeologia;
 - Anexo IV - Caracterização Socioeconómica;
- a2) Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica;
- a3) Relatório de Fundamentação da alteração do Plano
 - Anexo I – Fichas síntese para a unidade II e III;
 - Anexo II – Nota técnica da equipa de projeto RESIST;

- a4) Relatório de Ponderação das participações recebidas em sede de discussão pública da alteração do Plano;
- a5) Ficha de Dados Estatísticos;
- b) Desenhos de Caracterização
 - b1) Planta de Localização;
 - b2) Planta de Enquadramento;
 - b3) Planta da Situação Existente;
 - b4) Planta de Situação Fundiária;
 - b5) Planta de Ordenamento PDM - Classificação Espaço Urbano;
 - b6) Planta de Ordenamento PDM - Unidades Operativas Planeamento;
 - b7) Planta de Ordenamento PDM - Inventário Municipal do Património;
 - b8) Planta de Ordenamento PDM - Imóveis Classificados;
 - b9) Planta de Ordenamento PDM - Componentes Ambientais;
 - b10) Planta de Ordenamento PDM - Componentes Ambientais II;
 - b11) Planta de Zonamento I - Extrato do PUALZE;
 - b12) Planta de Zonamento II - Extrato do PUALZE;
- c) Desenhos de Proposta
 - c1) Perfis do Espaço Público - PP-10 - esc. 1.2000;
 - c2) Perfis do Espaço Público - PP-11 - esc. 1.2000 a 50;
 - c3) Perfis pelas Ruas Envolventes - PP-12 - esc. 1.2000;
 - c4) Perfis pelas Ruas Envolventes - PP-13 - esc. 1.2000;
 - c5) Perfis pelas Ruas Envolventes - PP-14 - esc. 1.2000;
 - c6) Perfis pelas Ruas Envolventes - PP-15 - esc. 1.2000;
 - c7) Perfis pelas Ruas Envolventes - PP-16 - esc. 1.2000;
 - c8) Perfis pelas Ruas Envolventes - PP-17 - esc. 1.2000;
 - c9) Planta de Transformação Fundiária - PP-18 - esc. 1.2000;
 - c10) Planta de Implantação da Rede de Média Tensão - PP-19 - esc. 1.2000;
 - c10) Planta de Edifícios a Demolir - PP-20 - esc. 1.2000;
 - c11) Planta de Implantação de Telecomunicações - PP-21 - esc. 1.2000;
 - c12) Planta da Rede de Abastecimento de Águas - PP-22 - esc. 1.2000;
 - c13) Planta da Rede de Drenagem de Águas - PP-23 - esc. 1.2000;
 - c14) Planta de Circulação de Viaturas de Bombeiros - PP-24 - esc. 1.2000.

Artigo 4.º

Objetivos

1 - Tendo em conta a estratégia definida pela Câmara Municipal para os respetivos termos de referência, são objetivos do plano a caracterização, a organização espacial e a articulação e interligação da área de intervenção, nas suas três componentes Museu da Politécnica, Jardim Botânico e Parque Mayer, com as áreas envolventes estruturadas a partir da Rua da Escola Politécnica, Jardim do Príncipe Real, Rua da Alegria e Praça da Alegria, Avenida da Liberdade, Rua do Salitre, Largo Jean Monnet, Rua Castilho e Rua Nova de São Mamede.

2 - A organização espacial e a articulação e interligação mencionadas no número anterior assentam na definição de soluções de ordenamento para a área de intervenção que salvaguardem as componentes de património cultural e ambiental nela existentes e que lhe confirmam, maioritariamente, a vocação de uso público em equipamentos de natureza cultural e em espaços verdes, coexistindo com atividades diversificadas reservadas à iniciativa privada, nomeadamente, nas vertentes do comércio, restauração, lazer, habitação e turismo, assegurando simultaneamente ligações através do seu interior a todas as zonas envolventes.

Artigo 5.º

Vinculação

O plano é um instrumento de planeamento territorial de natureza regulamentar de observância vinculativa para todas as entidades públicas ou particulares, em quaisquer ações ou intervenções que tenham por objeto a ocupação, o uso e a transformação do solo na área de intervenção.

Artigo 6.º

Definições

Na aplicação das prescrições do plano devem ser observadas as definições e conceitos constantes do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual,

sendo também aplicáveis, em caso de omissão, as definições estabelecidas no regulamento do Plano Diretor Municipal, no regulamento do Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Património cultural e arqueológico

1 - A planta de condicionantes, no âmbito da salvaguarda do património cultural, localiza os bens imóveis classificados e em vias de classificação que adiante se identificam bem como as respetivas zonas de proteção gerais ou especiais:

- a) Jardim Botânico - MN
- b) Aqueduto das Águas Livres, aferentes e correlacionados - MN
- c) Picadeiro do Antigo Colégio dos Nobres - IIP
- d) Zona especial de Proteção ao Palácio Bramão - IIP;
- e) Núcleo principal da Antiga Escola Politécnica - Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa / Antigo Colégio dos Nobres - MIP
- f) Zona Especial de Proteção conjunta dos imóveis classificados da Avenida da Liberdade e área envolvente;
- g) Zona de Proteção da Avenida da Liberdade;
- h) Zona de proteção ao Edifício da Imprensa Nacional;
- i) Teatro Capitólio - IIP;
- j) Palacete Ribeiro da Cunha, incluindo o jardim - MIP;
- l) Avenida da Liberdade - CIP;
- m) Zona Especial de Proteção do Edifício da Imprensa Nacional e Edifício da Rua da Escola Politécnica, 147;
- n) Zona Especial de Proteção do Jardim Botânico de Lisboa;
- o) Zona de Proteção do Palacete Alves Machado, incluindo o jardim e o património integrado;

p) Zona de Proteção do Palacete dos Condes do Alto Mearim, incluindo o jardim e o património integrado;

q) Zona de Proteção do Cinema São Jorge, incluindo património integrado – MIP (em Vias de Classificação).

2 - Nas operações urbanísticas de execução do plano, que tenham por objeto bens imóveis classificados, bens imóveis em vias de classificação, ou bens imóveis localizados nas zonas gerais ou especiais de proteção, devem ser previamente observadas as disposições estabelecidas no regime jurídico de proteção e valorização do património cultural.

3 - Na instrução documental das operações urbanísticas que impliquem ações de demolição deve ser apresentado relatório específico que justifique a adoção deste tipo de intervenção no edificado em causa.

4 - Na instrução dos procedimentos administrativos relativos a pedido de informação prévia, a licenciamento ou a comunicação prévia que tenham por objeto a realização de operações urbanísticas em bens imóveis classificados ou em vias de classificação, é obrigatória a junção de relatório específico elaborado de acordo com o estabelecido nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, na redação atual.

5 - Para efeito de salvaguarda do património arqueológico, nos termos estabelecidos no Plano Diretor Municipal, a realização de operações urbanísticas que nas situações previstas no plano tenham impacte ao nível de subsolo são, obrigatoriamente, sujeitas a acompanhamento arqueológico e sondagens arqueológicas de diagnóstico prévias.

6 - Em cumprimento da previsão estabelecida no número anterior, se na execução de trabalhos de preparação ou de execução de qualquer tipo de obra, forem descobertos ou for indiciada a existência de vestígios de natureza arqueológica, devem os mesmos ser interrompidos, dando-se do facto conhecimento imediato à Câmara Municipal e à entidade da administração central que tutela a área do património arqueológico, de modo a que possam ser desencadeados os procedimentos de identificação e proteção preconizados no regime legal específico, que servirão de fundamentação às intervenções de salvaguarda que forem entendidas por convenientes.

Artigo 8.º

Servidão ferroviária

Na planta de condicionantes encontra-se assinalado o traçado em túnel da linha de caminho-de-ferro Rossio-Sintra devendo, nas operações urbanísticas de execução do plano que com aquele se relacionem em termos de localização, ser previamente observado o regime legal específico decorrente da servidão de proteção à infraestrutura ferroviária.

Artigo 9.º

Marco geodésico

Na planta de condicionantes encontra-se assinalada a localização do marco geodésico devendo, nas operações urbanísticas de execução do plano que com aquele se relacionem em termos de localização, ser previamente observado o regime legal específico de proteção.

Artigo 10.º

Ambiente sonoro

1 - Para efeito de aplicação do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/ 2007, de 17 de janeiro, na redação atual, a área de intervenção do plano é classificada como zona mista, tendo o Plano de Ação de Ruído de Lisboa de 2014 identificado o Jardim Botânico como Zona Tranquila.

2 - Nas situações de desconformidade com o RGR, devem ser adotadas, entre outras, as medidas de redução de ruído definidas no Estudo Acústico, que consistem em:

- a) Reordenamento da circulação viária e do estacionamento automóvel de acordo com o estabelecido no Relatório do plano e em parecer ou estudo emitido pelos serviços competentes;
- b) Beneficiação da Rua da Escola Politécnica, da Praça da Alegria e da Rua da Alegria, através da aplicação de pavimento (poroso) com características absorventes sonoras;
- c) As intervenções que tenham por objeto novos edifícios habitacionais e que estejam em incumprimento com o RGR nos espaços consolidados devem

contemplar soluções técnicas que prevejam um acréscimo de isolamento sonoro da fachada, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral do Ruído e no Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios.

3 - Sem prejuízo da aplicação das medidas de minimização mencionadas no número anterior, a redução do ruído deve decorrer de soluções integradas a adotar no âmbito do Plano de Ação de Ruído.

CAPÍTULO III

Disposições gerais relativas à ocupação do solo

SECÇÃO 1.º

Organização espacial, usos e parâmetros

Artigo 11.º

Organização

1 - A organização espacial assenta no reconhecimento e criação de espaços homogéneos, com indicação daqueles que são suscetíveis de fracionamento que dê origem a parcelas ou lotes autónomos vinculados a espaços, edificações e a núcleos de instalações funcionalmente interdependentes, bem como na determinação dos acessos a partir do exterior para a área de intervenção, dos espaços de circulação pedonal, das áreas de estacionamento e acessos próprios, de acordo com a planta de implantação - desenho PP-01, desenho PP-03 e desenho PP-05.

2 - O plano define a conceção da forma urbana que deve ser observada em todos os projetos destinados a concretizar as operações urbanísticas e quaisquer outras obras relacionadas com a respetiva execução.

3 – No edificado existente e nos lotes com uso misto 2, identificados na planta de implantação de parcelamento - desenho PP-04, sem prejuízo da avaliação, caso a caso, da viabilidade de localização, é admitida a instalação de empreendimentos turísticos com todas as categorias reconhecidas na legislação específica.

4 - A instalação de empreendimentos turísticos nos lotes E13, G01 e D03/D04/D05 é restrita a estabelecimentos com categoria correspondente a 4 estrelas ou superior.

Artigo 12.º

Funções e usos

1 - As funções e usos preconizados no plano encontram-se identificados e distribuídos na planta de implantação - desenho PP-04.

a) (*Revogada.*)

b) (*Revogada.*)

c) (*Revogada.*)

d) (*Revogada.*)

e) (*Revogada.*)

f) (*Revogada.*)

2 - A instalação de equipamento pode estender-se para além dos limites do respetivo espaço de uso especial de equipamentos a consolidar, para os lotes confinantes ou envolventes.

3 - A instalação de piscinas é restrita às áreas de logradouro, contando a respetiva área de implantação para o limite máximo de ocupação nele permitido, sendo obrigatória solução construtiva em subsolo.

Artigo 13.º

Parâmetros

1 - O quadro inserido na planta de implantação de parcelamento - desenho PP-04 - para cada unidade de execução do plano, contém a identificação do fracionamento por lotes e os respetivos parâmetros de ocupação, designadamente: áreas de lotes, área de implantação no piso térreo (incluindo pátios), área por piso acima do térreo (incluindo pátios), número de pisos acima do solo, número de pisos abaixo do solo, área total de pátios no edifício (mínimo 20% por piso), área total de construção (incluindo pátios técnicos), número máximo de fogos e usos.

2 - O anexo ao presente regulamento, composto por fichas de caracterização dos lotes periféricos, constitui elemento condicionante da definição das pretensões urbanísticas que para os mesmos podem vir a ser apresentadas.

3 - O número de pisos das edificações preconizadas para os lotes a implantar nos espaços públicos é determinado na planta de implantação - perfis pelo espaço público - desenho PP-10 e desenho PP-11.

4 - Sem prejuízo de decisão a assumir no procedimento administrativo próprio, a ampliação do número de pisos de que podem ser objeto os edifícios concretamente identificados, integrados nos alinhamentos edificados e consolidados da Calçada da Patriarcal, Rua da Escola Politécnica, Rua Nova de São Mamede e Rua do Salitre têm os limites determinados nos desenhos "perfis pelas ruas envolventes" - desenho PP-12, desenho PP-13, desenho PP-14, desenho PP-15, desenho PP-16 e desenho PP-17, não podendo, todavia, a elevação da cumeeira da nova cobertura projetada, ultrapassar a altura de 3,5 metros relativamente à altura da linha superior da fachada.

5- Admite-se a alteração do número de lotes e ajustamentos nos seus limites resultantes da divisão ou do emparcelamento dos lotes identificados na planta de implantação de parcelamento – desenho PP-04.

Artigo 14.º

Admissibilidade de soluções e de obras

1 - No edificado existente e nos lotes com uso misto 2, identificados na planta de implantação de parcelamento - desenho PP-04, a ocupação de desvãos de coberturas é permitida dispondo de iluminação e ventilação a partir do recurso a janelas na cobertura ou trapeiras que não ocupem na sua totalidade mais de 40 % da largura total da fachada para onde estão orientadas, devendo, ainda, cada trapeira, não exceder 1,70 metros de largura e dispor de recuo em relação ao plano da fachada não inferior a 1,0 metro.

2 - No edificado existente e nos lotes com uso misto 2, identificados na planta de implantação de parcelamento - desenho PP-04, não é admitida a execução nos logradouros de novas construções acima do solo.

3 - As edificações existentes devidamente licenciadas, para as quais o plano determine a sujeição a demolição, apenas podem ser objeto, em situação

transitória, de obras de mera conservação, sendo interdita qualquer alteração ao uso atual.

4 - As edificações existentes devidamente licenciadas, que se encontrem em estado de ruína, que apresentem deficientes condições de salubridade ou de segurança estrutural, bem como as que apresentem um estado de conservação que seja entendido como irrecuperável, devem ser objeto de operação de demolição.

5 - No edificado existente e nos lotes com uso misto 2, identificados na planta de implantação de parcelamento - desenho PP-04, exceto em edifícios classificados ou em vias de classificação como património cultural, é permitida a construção em subsolo na continuidade do perímetro da edificação existente até ao limite de 10 % da área do logradouro, desde que se destinem a estacionamento, áreas técnicas ou arrecadações das atividades instaladas nos edifícios, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

6 - Na unidade de execução I, definida na planta de implantação – desenho PP-07, não é admitida a edificação em subsolo.

7 - No interior das unidades de execução II e III, definidas na planta de implantação – desenho PP-07, a edificação em subsolo apenas é permitida em operações urbanísticas destinadas a equipamentos culturais, empreendimentos turísticos ou espaços para estacionamento. A área de estacionamento prevista no desenho PP-04 é meramente indicativa, não podendo, todavia, exceder o número de pisos assinalado, nem extravasar o limite do lote que o integra.

8 - No interior da unidade de execução IV definida na planta de implantação - desenho PP-07, a edificação em subsolo é permitida no perímetro das edificações existentes e no logradouro, até ao limite de 20 % desta última superfície em operações urbanísticas destinadas a empreendimentos turísticos ou espaços para estacionamento.

9 - Nas situações previstas nos números 5, 7 e 8 anteriores, na instrução dos respetivos pedidos, com os elementos legalmente exigidos deve ser junto estudo hidrogeológico que sustente a viabilidade das soluções construtivas em termos de não afetação do sistema de drenagem natural existente.

10 - Nas situações referidas no n.º 9, o estudo hidrogeológico deve contemplar a totalidade da área da unidade de execução, para onde se pretende a operação.

11 - *(Revogado.)*

12 - As áreas técnicas dos lotes das unidades de execução não podem ocupar a cobertura nem a área dos pátios definida na planta de implantação de parcelamento – desenho PP-04.

Artigo 15.º

Atividades interditas ou condicionadas

No interior da área de intervenção são interditas, ou podem ser objeto de condicionamentos, nos âmbitos legalmente estabelecidos, as instalações ou atividades com carácter permanente, provisório ou transitório, que possam constituir inconveniente para os usos preconizados no plano, ou que prejudiquem, ou limitem, pela poluição provocada ou produzida, as condições ambientais indispensáveis e adequadas à fruição dos espaços verdes de lazer e de proteção e a instalação, funcionamento e fruição dos diversos equipamentos de uso coletivo, cultural ou de recreio e lazer.

Artigo 16.º

Segurança das edificações

1 - Na elaboração dos projetos de arquitetura devem ser observadas as prescrições e requisitos que assegurem as condições de segurança e acessibilidades estabelecidas no Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios e na respetiva regulamentação complementar.

2 - Tendo em conta a necessidade de prevenção e de redução da vulnerabilidade sísmica nos conjuntos edificados, na elaboração dos projetos de arquitetura, deve ser particularmente considerada a relação entre a edificação pretendida e as que lhe são contíguas ou situadas na envolvente, no que concerne à volumetria e à seleção de materiais com comportamentos sísmicos distintos.

3 - Na elaboração de projetos de arquitetura e na execução de qualquer tipo de obras, deve ser especialmente considerada e avaliada, a preservação da integridade e da estabilidade de estruturas existentes, particularmente dos muros de suporte que delimitam troços perimetrais do Jardim Botânico.

4 - Deverá igualmente ser tido em conta na elaboração dos projetos de arquitetura, a avaliação da suscetibilidade a movimentos de vertente no local e

na envolvente próxima, com necessidade de avaliação de eventuais condicionantes de ordem hidrogeológica quando se justifique.

Artigo 17.º

Modelação do terreno

As ações de modelação do terreno, a precisar nos respetivos projetos de execução, devem observar a representação genérica constante da planta de modelação no que respeita a inclinações, a integração nas cotas representadas para os espaços urbanos, vias e praças confinantes e ao sistema de escoamento superficial das águas pluviais.

Artigo 18.º

Mobiliário e equipamento urbano

1 - Nos projetos de execução para os espaços de uso comum e para os espaços de utilização coletiva deve ser prevista a instalação de equipamento e mobiliário urbano adequado às necessidades dos utilizadores, designadamente, papeleiras, ecopontos, avisadores para invisuais, dissuasores de tráfego, cabines telefónicas, suportes de sinalética, publicidade, sinalização de tráfego, dispositivos de estacionamento para bicicletas, bancos e iluminação urbana.

2 - O equipamento e mobiliário urbano devem ser selecionados de modo a assegurar a compatibilização e a garantia de unidade de imagem de conjunto, nomeadamente entre a unidade de execução II e III.

SECÇÃO 2.º

Estrutura ecológica

Artigo 19.º

Composição e regime

1 - Na área de intervenção a estrutura ecológica, de acordo com a planta de implantação/modelação e paisagismo – desenho PP-01, é composta pelos espaços verdes existentes (Jardim Botânico e logradouros/jardins), e pelos espaços verdes propostos (logradouros/jardins e cobertura de edificações).

2 - A estrutura ecológica composta pelos espaços existentes e propostos, públicos e privados, destina-se a assegurar a continuidade paisagística da estrutura verde de ligação entre o vale da Avenida da Liberdade e a colina que se estende a partir desta até aos limites do Jardim do Príncipe Real e da rua da Escola Politécnica, através da extensão interior da respetiva área e de ações de consolidação e de novas intervenções de densificação da massa arbórea e arbustiva.

3 - Em todas as intervenções de execução do plano nos espaços públicos e nos espaços privados tem de ser assegurada a preservação e a manutenção dos exemplares arbóreos existentes, singularmente notáveis.

4 - Nos vários espaços públicos ou privados que integram a composição da estrutura ecológica, as ações que possam determinar a impermeabilização dos solos, devem conter-se no limite percentual para o efeito fixado no Plano Diretor Municipal.

5 - Nas unidades de execução II e III deve ser considerada a adoção de soluções técnicas que retardem o afluxo de águas pluviais à rede pública de drenagem, permitindo a sua infiltração, nomeadamente através de poços absorventes, e determinem a implementação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais para usos compatíveis, principalmente para a rega das coberturas verdes.

Artigo 20.º

Jardim Botânico

O Jardim Botânico, enquanto bem classificado de interesse cultural que no seu conjunto engloba os espaços verdes, os arruamentos de circulação interna e as construções existentes na perspetiva da sua valorização, deve ser objeto de intervenções de restauro, de conservação e manutenção, nelas se compreendendo intervenções de adaptação funcional e de criação de ligações de circulação condicionada aos arruamentos periféricos, de natureza pedonal e para veículos prioritários e de serviço.

Artigo 21.º

Espaços verdes privados existentes e espaços verdes propostos

1 - Os espaços verdes privados existentes são constituídos pelos logradouros e jardins privados identificados na planta de implantação - Desenho PP-01, cuja permanência deve ser assegurada mediante intervenções de consolidação e de ampliação da massa arbórea e arbustiva, nelas se observando, cumulativamente, as prescrições genéricas estabelecidas no anterior artigo 19.º

2 - Os espaços verdes propostos são constituídos pelos logradouros, jardins privados a requalificar e coberturas das edificações, aos quais deve ser conferido tratamento vegetal tecnicamente adequado, a prever nos respetivos projetos paisagísticos, tendo em conta a continuidade, preservação e proteção das manchas verdes contíguas do Jardim Botânico, a utilização de espécies autóctones adaptadas às condições edafoclimáticas do local, e o sistema de recolha e armazenamento das águas pluviais preconizado no n.º 5 do anterior artigo 19.º.

SECÇÃO 3.º

Infraestruturas

Artigo 22.º

Espaços de circulação

1 - A planta de implantação térrea/ estatuto do solo - desenho PP-03 - define os traçados dos espaços de circulação pedonal cobertos e descobertos, e a planta de circulação de viaturas de bombeiros - desenho PP-24 - descreve os percursos de circulação exclusiva para os veículos prioritários.

2 - Os espaços de circulação pedonal cobertos e descobertos que abranjam os bens imóveis privados, estão sujeitos à constituição de servidão pública de passagem a estabelecer nos termos da legislação em vigor.

3 - Os espaços destinados à implantação das áreas de circulação pedonal e dos percursos de circulação de veículos prioritários constituem espaços canais, onde é interdita a execução de qualquer tipo de obras ou a instalação de atividades, mesmo de natureza provisória, que possam prejudicar, dificultar ou impedir a respetiva execução e o pleno funcionamento posterior.

4 - A concordância entre as cotas de soleira dos acessos aos edifícios pelas entradas de serviço e de garagens, e o perfil dos arruamentos, não poderá comprometer a continuidade da rasante dos passeios, devendo esta concordância, quando necessária, ser assegurada no interior da parcela ou lote, através de rampas de transição.

Artigo 23.º

Rede elétrica e rede de telecomunicações

1 - Na área de intervenção a rede de distribuição de energia elétrica deve ser projetada em função da localização dos postos de transformação com observância dos traçados constantes da planta da rede de distribuição de energia elétrica.

2 - De igual modo, a rede de telecomunicações deve ser projetada com observância dos traçados e da localização dos pontos técnicos constantes da planta de infraestruturas de telecomunicações, rede principal de distribuição.

3 - As redes referidas nos números anteriores devem ser instaladas em subsolo.

CAPÍTULO IV

Execução do plano

Artigo 24.º

Unidades de execução e sistemas de execução

1 - Tendo em consideração os objetivos definidos no artigo 4.º são definidas na planta de implantação - desenho PP-07, quatro unidades de execução, respetivamente, identificadas por unidade de execução I, unidade de execução II, unidade de execução III e unidade de execução IV.

2 - A execução do plano nas unidades de execução I e II é efetuada através do sistema de cooperação de acordo com o regime estabelecido na legislação em vigor.

3 - A execução do plano nas unidades de execução III e IV é efetuada através do sistema de iniciativa dos interessados, de acordo com o regime estabelecido na legislação em vigor.

4 - Sem prejuízo dos sistemas de execução preconizados nos anteriores números 2 e 3, a materialização concreta de operação urbanística prevista no plano, pode justificar o recurso ao sistema de imposição.

5 - A implementação do plano dentro de cada unidade de execução, pode ser objeto de faseamento.

6 - Para a implementação do plano não são estabelecidos mecanismos de perequação compensatória, atenta a natureza consolidada da estrutura fundiária existente na área de intervenção e o facto de a capacidade de edificação, em concreto, ter sido calculada em função da realidade dessa mesma estrutura fundiária.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 25.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver estabelecido no plano, são aplicáveis as normas constantes do Plano Diretor Municipal e do Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente.

Artigo 26.º

Revogação

1 - Tendo em conta a qualificação do solo referida no n.º 2 do artigo 1.º do presente regulamento, na área de intervenção são revogadas as qualificações de Área Histórica Habitacional, de Área Consolidada de Edifícios de Utilização Coletiva Terciária e de Área de Equipamentos e Serviços Públicos constantes da Planta de Ordenamento - Classificação do Espaço Urbano, bem como revogada a sujeição aos artigos 31.º a 37.º e 62.º e 63.º e 87.º a 89.º do Regulamento que, respetivamente, integram os elementos fundamentais de composição do Plano Diretor Municipal de Lisboa.

2 - Tendo em conta o estabelecido no n.º 3 do artigo 1.º do presente regulamento, na área de intervenção são revogadas, nas situações aplicáveis, as prescrições

de cálculo da área de estacionamento constantes dos artigos 105.º a 107.º e 109.º e de cálculo das necessidades de estacionamento constantes do artigo 115.º n.º 1 do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

3 - Tendo em conta o dispositivo constante dos n.ºs 5 a 9 do artigo 14.º do presente regulamento é revogada na área de intervenção a sujeição ao disposto no artigo 21.º do regulamento do Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente.

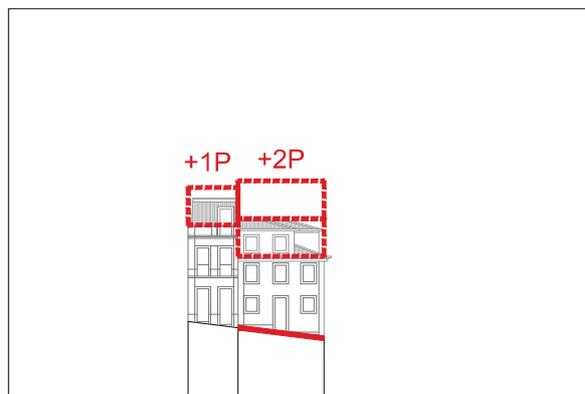
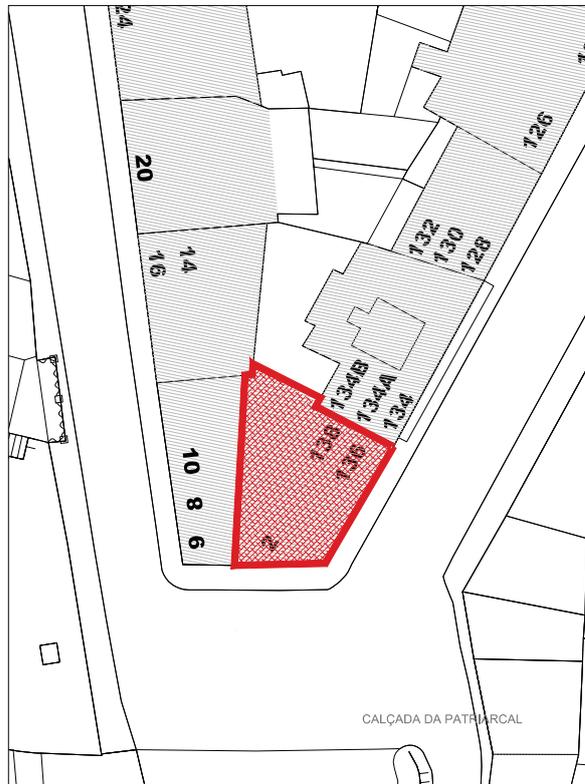
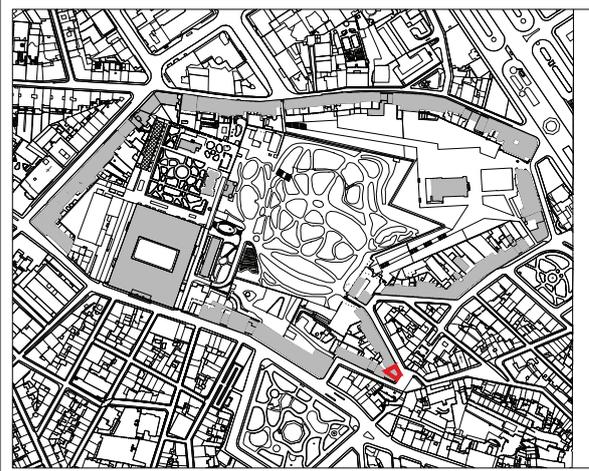
Artigo 27.º

Entrada em vigor

O plano entra em vigor no dia imediato ao da publicação no Diário da República.

ANEXO AO REGULAMENTO

FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
CALÇADA DA PATRIARCAL- 2

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 131,7m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:** 131,7m²
 **ÁREA TOTAL DO LOTE:** 131,7m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: bom

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
MANSARDA: habitação
PISO 1: habitação
PISO 0: habitação

UTILIZAÇÃO PROPOSTA:
PISO 3: habitação
PISO 2: habitação

 **IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL**

 **REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO**

 **GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado

 **GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

+2 PISOS

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

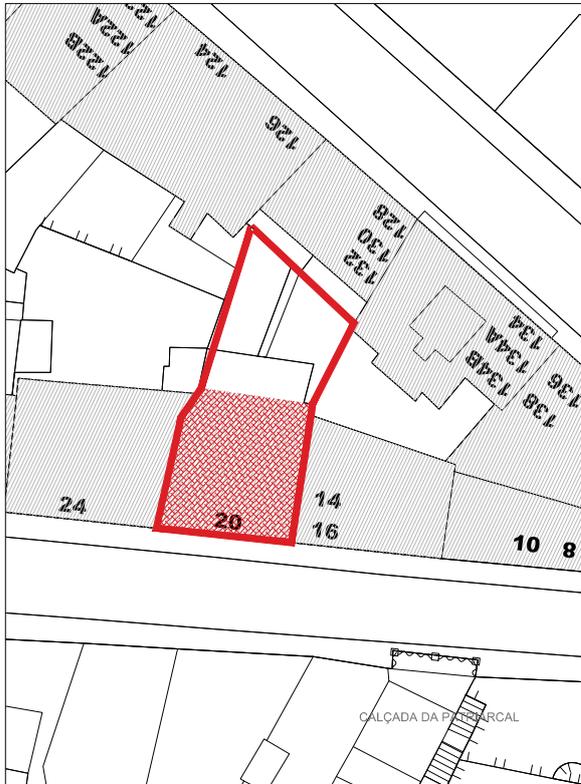
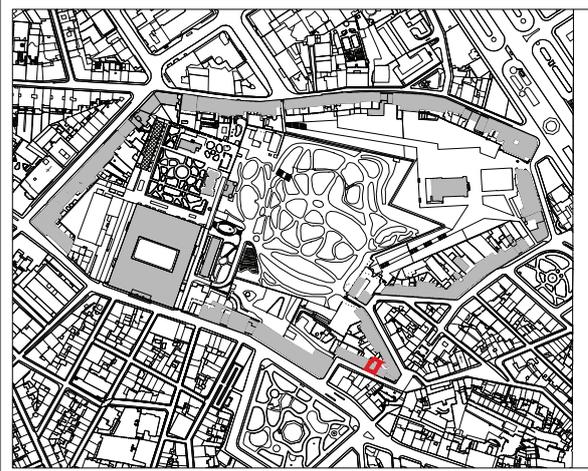
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
CALÇADA DA PATRIARCAL- 2

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
CALÇADA DA PATRIARCAL - 20

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 121,4m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:**
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA:**
ÁREA TOTAL DO LOTE: 217m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: aceitável

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
MANSARDA: habitação
PISO 3: habitação
PISO 2: habitação
PISO 1: habitação
PISO 0: habitação

 **IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL**
 **REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO**

 **GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
 **GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante
Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

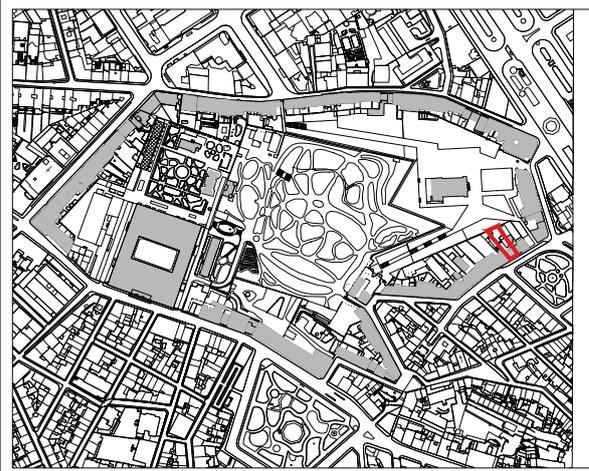
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
CALÇADA DA PATRIARCAL- 20

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
PRAÇA DA ALEGRIA- 43-46

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 117,8m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:** 238m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA:**
ÁREA TOTAL DO LOTE: 516,2m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: aceitável

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
PISO 4: habitação
PISO 3: comércio
PISO 2: habitação
PISO 1: comércio
PISO 0: comércio

 **IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL**

 **REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO**

 **GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
 **GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização



projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

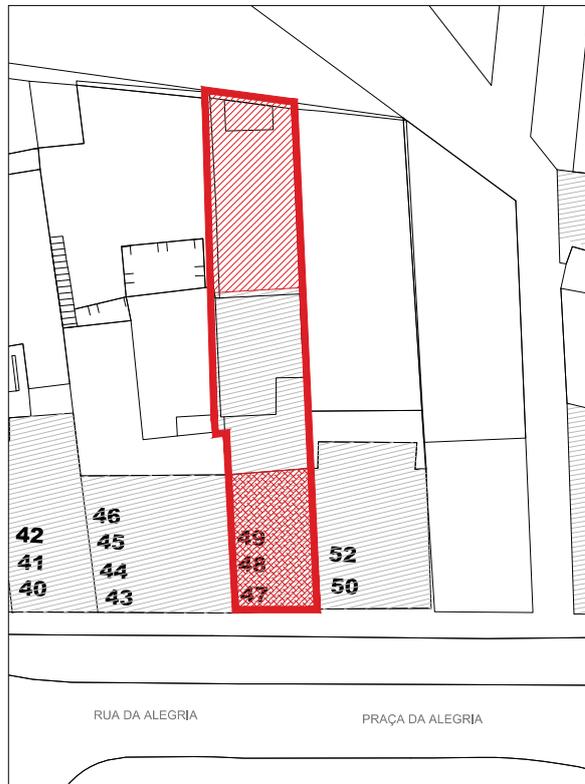
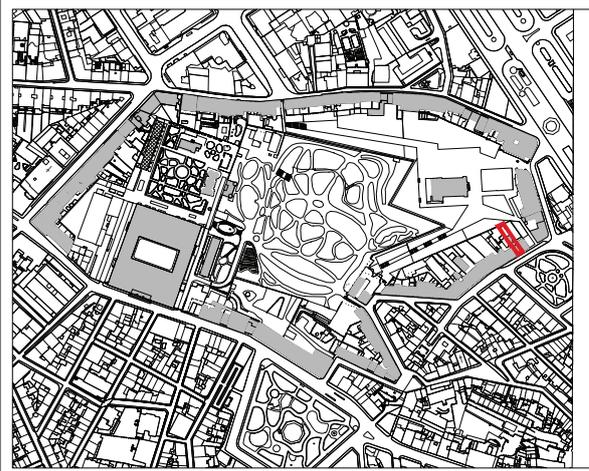
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
PRAÇA DA ALEGRIA- 43-46

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
PRAÇA DA ALEGRIA- 47-49

- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 73,2m²
- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:** 110m²
- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA:**
- ÁREA TOTAL DO LOTE:** 282,3m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: mau

UTILIZAÇÃO ACTUAL:

- MANSARDA:** habitação
- PISO 3:** habitação
- PISO 2:** habitação
- PISO 1:** habitação
- PISO 0:** comércio

IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL

REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO

- GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
- GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

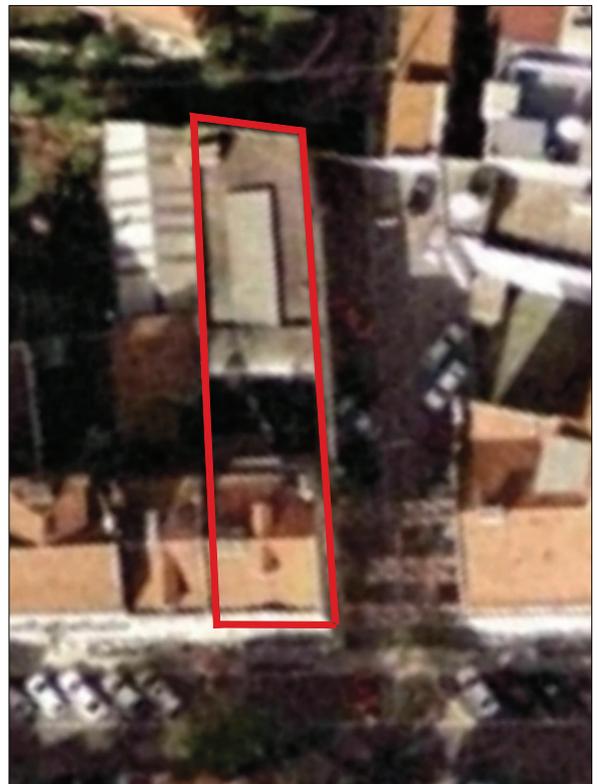
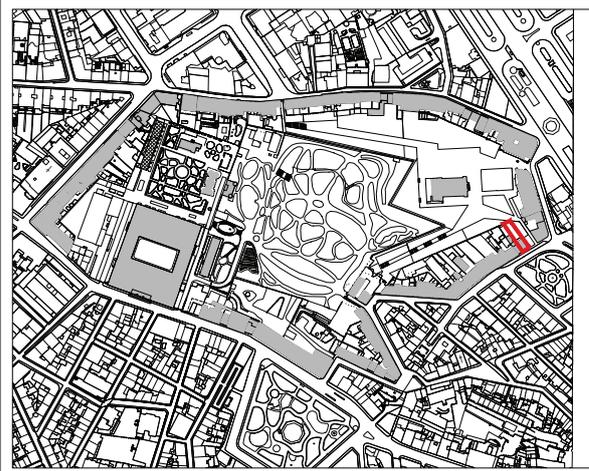
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
PRAÇA DA ALEGRIA- 47-49

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
PRAÇA DA ALEGRIA- 50-52

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 108,5m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:** 164,3m²
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA:
ÁREA TOTAL DO LOTE: 356,9m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: aceitável

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
PISO 3: habitação
PISO 2: habitação
PISO 1: comércio
PISO 0: comércio

 **IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL**

 **REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO**

 **GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
 **GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

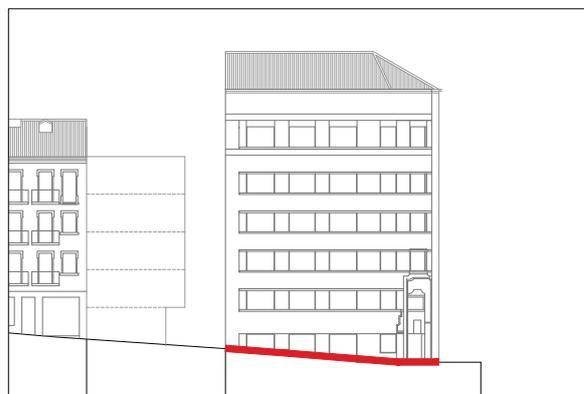
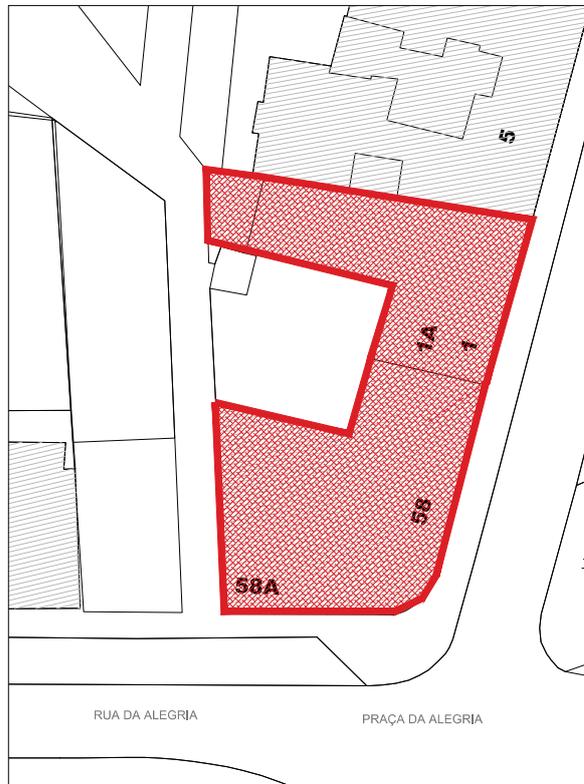
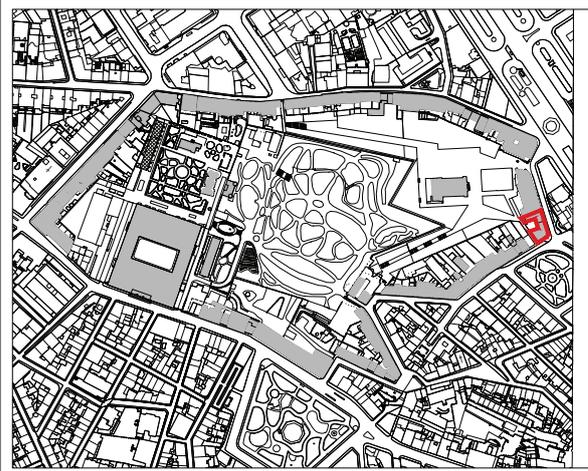
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
PRAÇA DA ALEGRIA- 50-52

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
PRAÇA DA ALEGRIA- 58-58A

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 541,5m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:**
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA:**
ÁREA TOTAL DO LOTE: 541,5m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: aceitável

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
PISO 5: escritórios / serviços
PISO 4: escritórios / serviços
PISO 3: escritórios / serviços
PISO 2: escritórios / serviços
PISO 1: escritórios / serviços
PISO 0: comércio

 **IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL**

 **REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO**

 **GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
 **GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

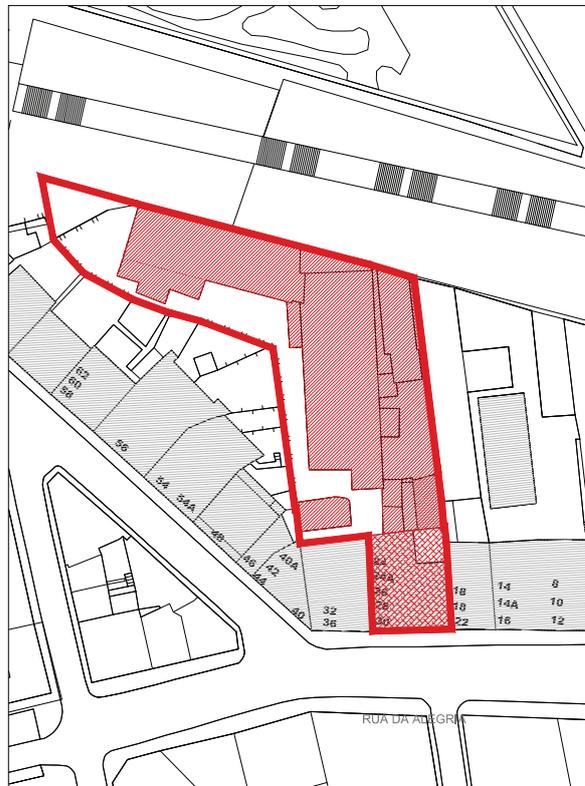
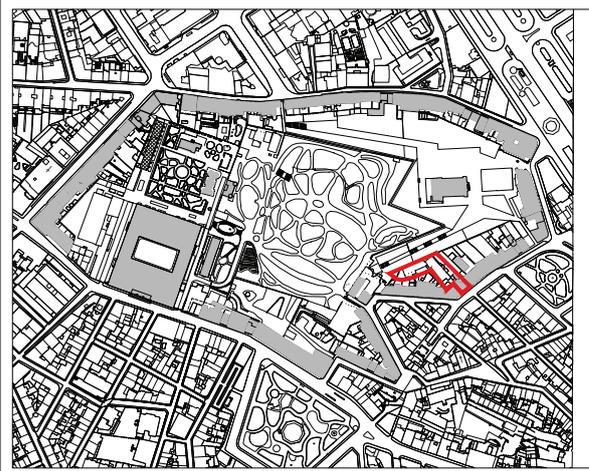
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
PRAÇA DA ALEGRIA- 58-58A

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

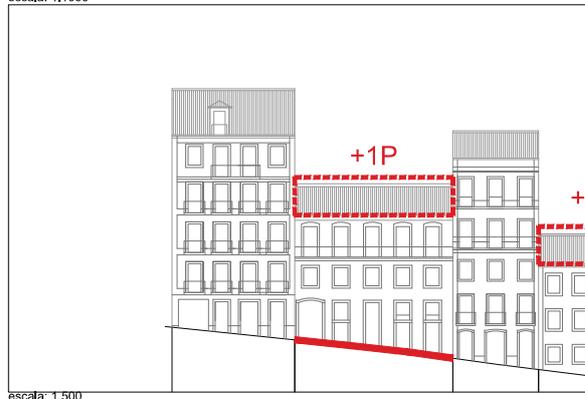
data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



escala: 1,1000

escala: 1,1000



escala: 1,500

FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DA ALEGRIA- 24 - 30

- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO PRINCIPAL: 170,4m²
- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR: 719,5m²
- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA: 170,4m²
- ÁREA TOTAL DO LOTE: 1135,4m²**

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: mau

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
MANSARDA: habitação
PISO 1: habitação
PISO 0: outro / vazio / ruína

IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL
 REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO

UTILIZAÇÃO PROPOSTA:
PISO 3: habitação

GRAU 1 - bens de valor patrimonial elevado
 GRAU 2 - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

+1 PISO

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

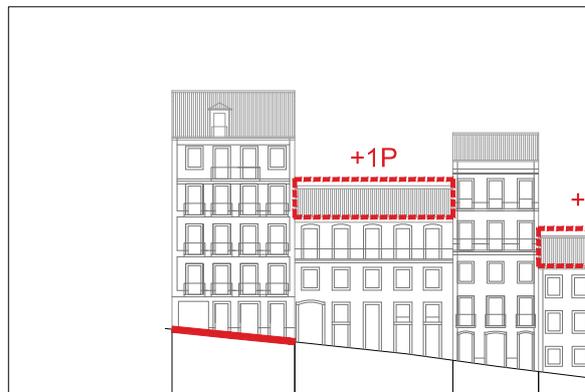
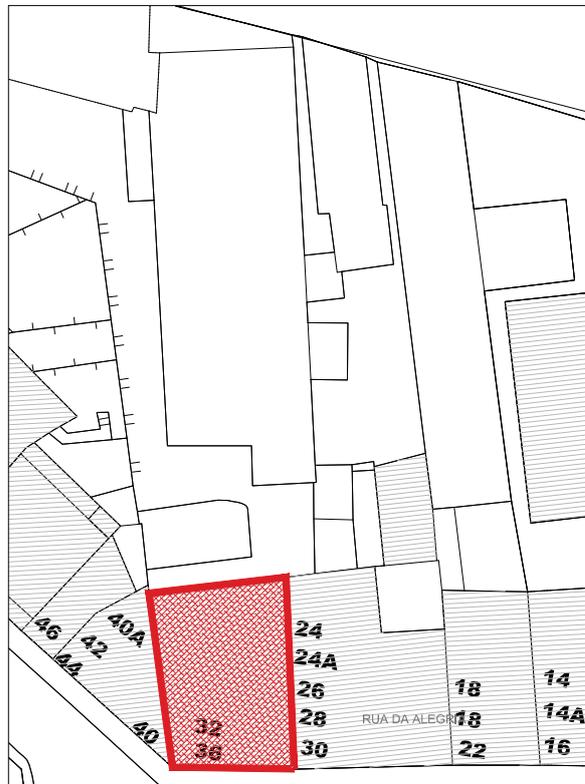
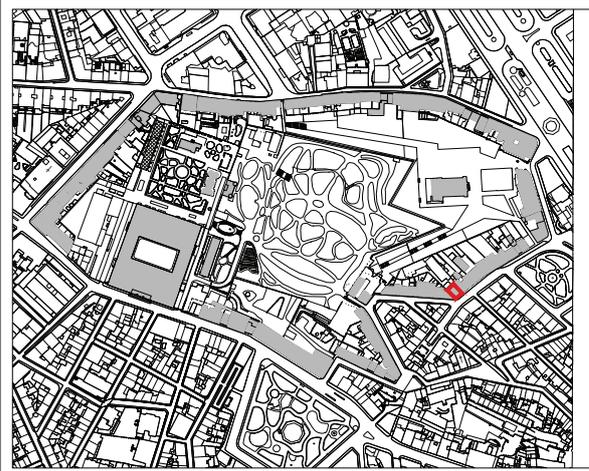
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DA ALEGRIA- 24 - 30

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DA ALEGRIA- 32 - 36

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 149,3m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:** 0m²
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA:
ÁREA TOTAL DO LOTE: 149,3m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: bom

UTILIZAÇÃO ACTUAL:

SÓTÃO: habitação
PISO 4: habitação
PISO 3: habitação
PISO 2: habitação
PISO 1: habitação
PISO 0: outro

IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL

REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO

 **GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
 **GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

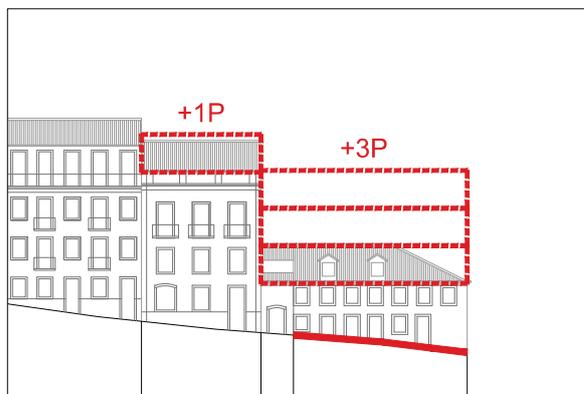
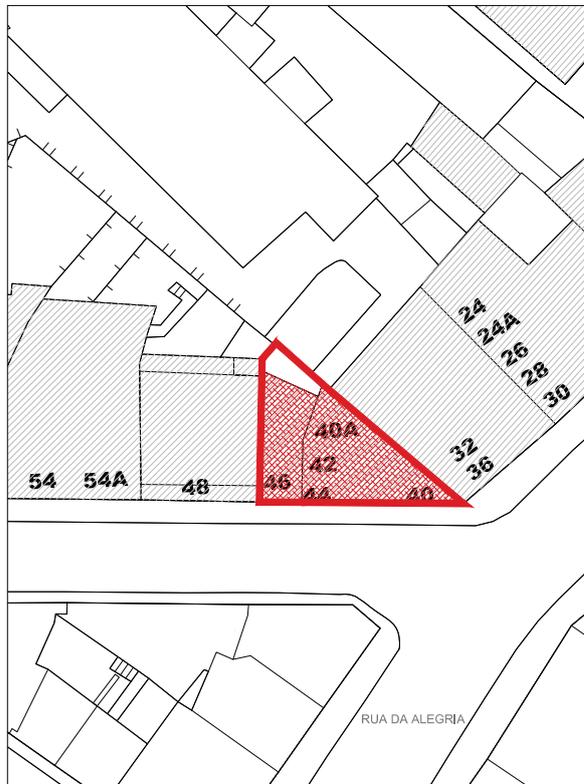
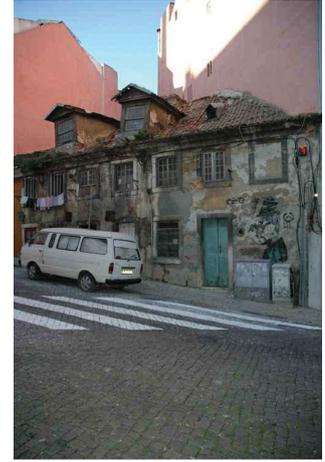
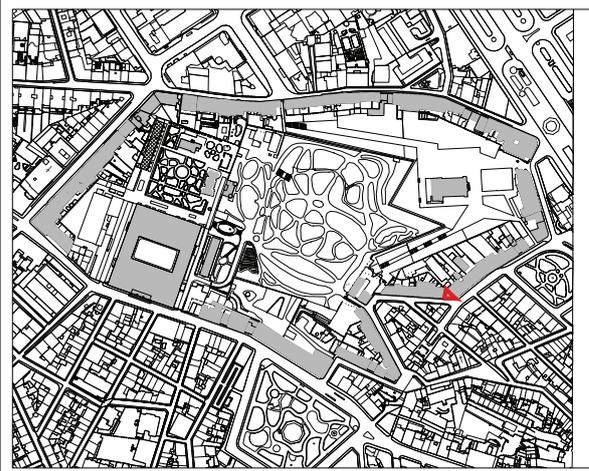
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DA ALEGRIA- 32 - 36

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DA ALEGRIA- 44 - 40

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 105,6m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:** 105,6m²
 **ÁREA TOTAL DO LOTE:** 158,3m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: ruína

UTILIZAÇÃO ACTUAL:

SOTÃO: vazio / ruína
PISO 1: habitação / vazio / ruína
PISO 0: habitação / vazio / ruína

IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL

REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO

UTILIZAÇÃO PROPOSTA:

PISO 4: habitação
PISO 3: habitação
PISO 2: habitação

 **GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
 **GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

+3 PISOS

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

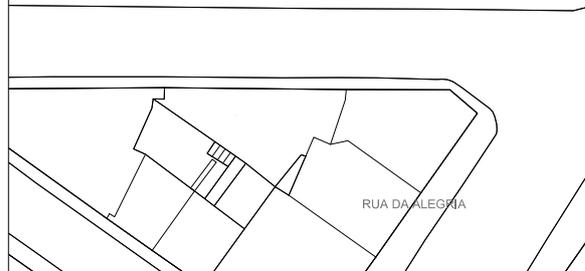
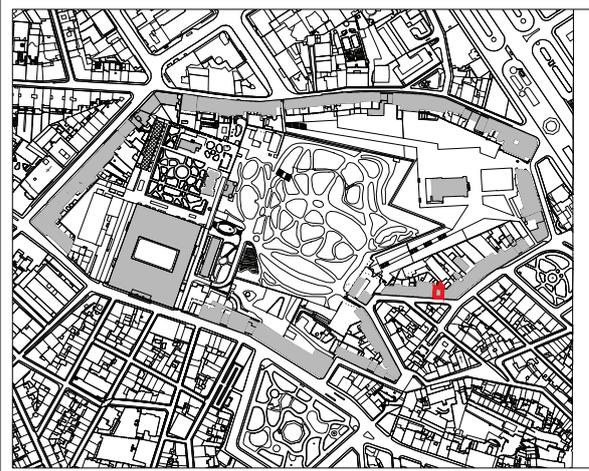
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DA ALEGRIA- 46 - 40

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DA ALEGRIA- 48

- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 105,8m²
- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:** 105,8m²
- ÁREA TOTAL DO LOTE:** 142,0m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: bom

UTILIZAÇÃO ACTUAL:

- PISO 2:** habitação
- PISO 1:** habitação
- PISO 0:** habitação

UTILIZAÇÃO PROPOSTA:

- PISO 3:** habitação

IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL

REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO

- GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
- GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

+1 PISO

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

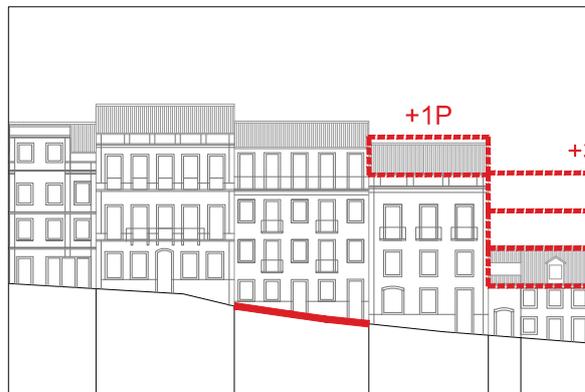
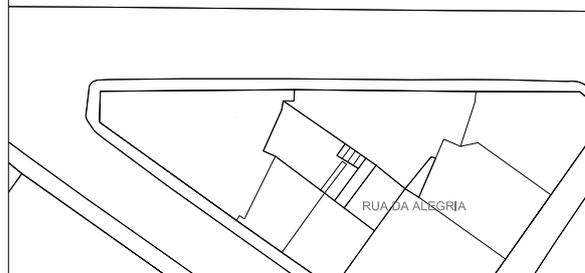
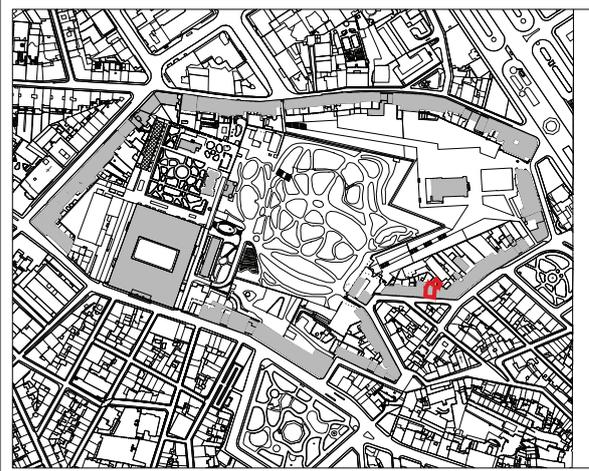
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DA ALEGRIA- 48

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DA ALEGRIA- 54 - 54A

- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 165,5m²
- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:**
- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA:**
- ÁREA TOTAL DO LOTE:** 217,0m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: bom

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
MANSARDA: habitação
PISO 2: habitação
PISO 1: habitação
PISO 0: habitação / comércio

IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL
 REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO

GRAU 1 - bens de valor patrimonial elevado
 GRAU 2 - bens de valor patrimonial relevante
Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

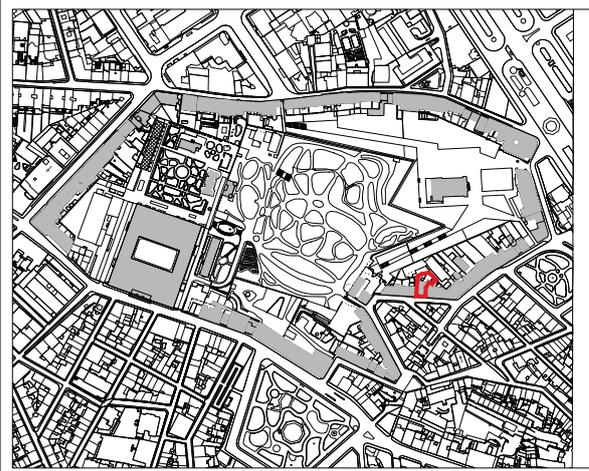
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DA ALEGRIA- 54 - 54A

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DA ALEGRIA- 56

- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL: 193,2m²
- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:
- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA:
- ÁREA TOTAL DO LOTE: 349,3m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: bom

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
PISO 2: habitação
PISO 1: habitação
PISO 0: habitação

IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL

REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO

- GRAU 1 - bens de valor patrimonial elevado
- GRAU 2 - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

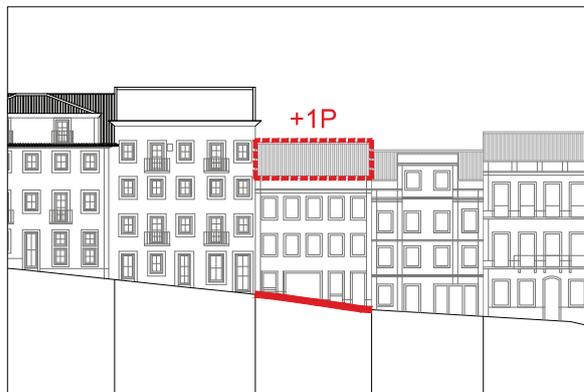
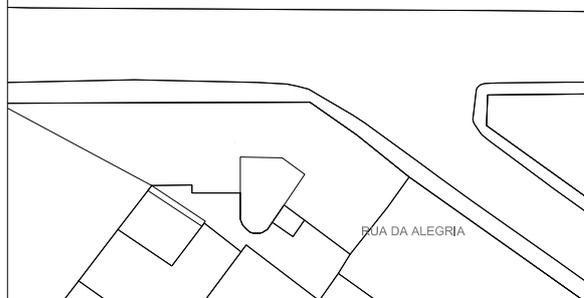
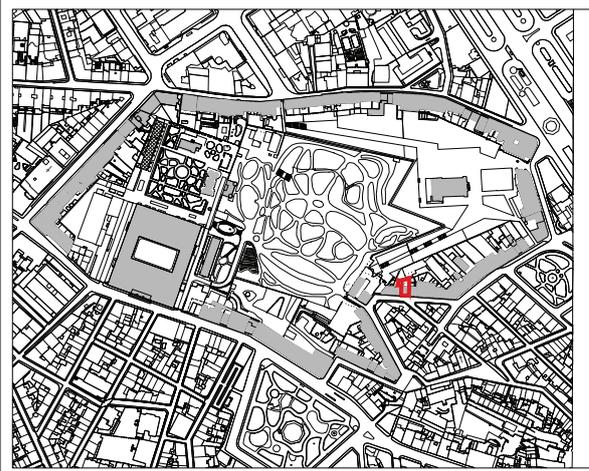
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DA ALEGRIA- 56

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DA ALEGRIA- 66 - 64

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 95.9m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:** 95.9m²
ÁREA TOTAL DO LOTE: 173.5m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: bom

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
PISO 2: habitação
PISO 1: habitação
PISO 0: habitação

 **IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL**

 **REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO**

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
PISO 3: habitação

 **GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
 **GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

+1 PISO

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

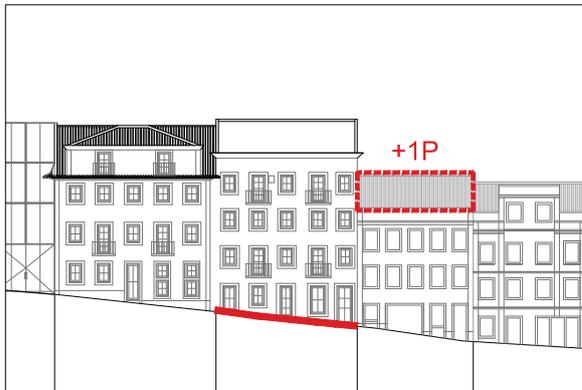
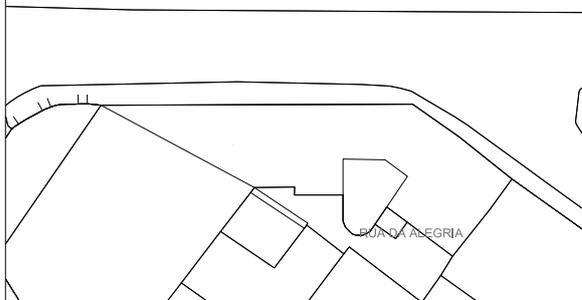
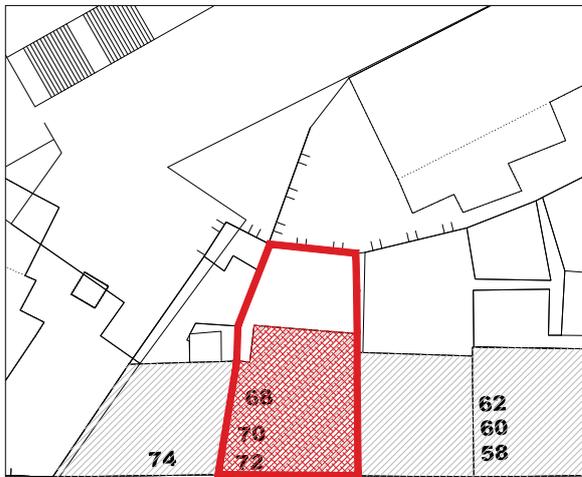
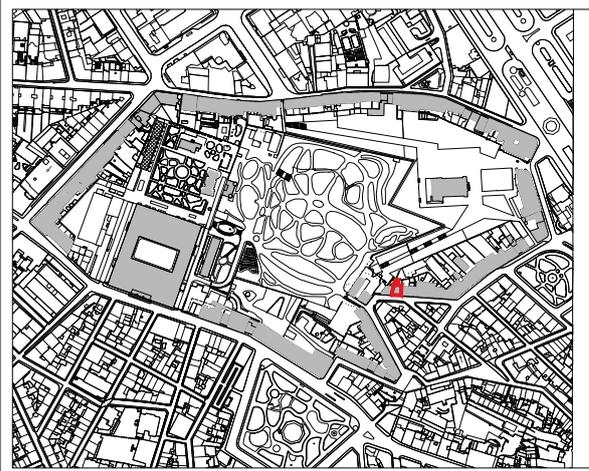
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DA ALEGRIA- 66 - 64

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DA ALEGRIA- 72 - 68

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 94,3m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:**
 **ÁREA TOTAL DO LOTE:** 169,0m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: aceitável

UTILIZAÇÃO ACTUAL:

PISO 3: habitação
PISO 2: habitação
PISO 1+: habitação
PISO 0: habitação

IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL

REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO

 **GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
 **GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

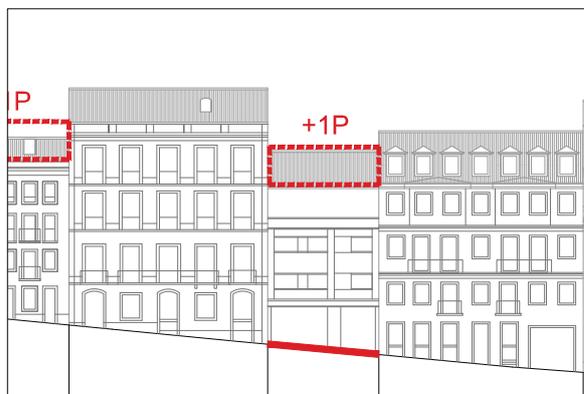
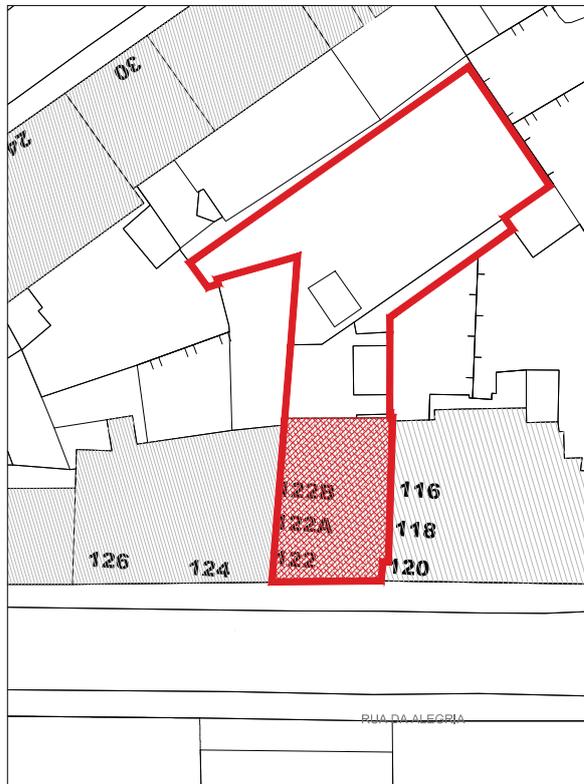
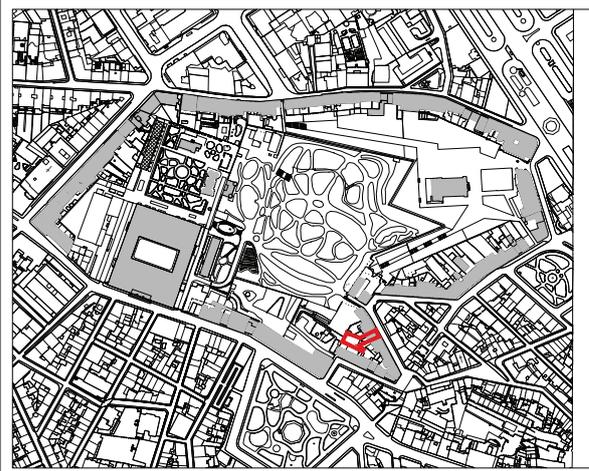
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DA ALEGRIA- 72 - 68

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DA ALEGRIA- 122 - 122B

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 117,7m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:** 117,7m²
 **ÁREA TOTAL DO LOTE:** 448,6m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: aceitável

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
MANSARDA: habitação
PISO 2: habitação
PISO 1: habitação
PISO 0: escritórios / serviços

IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL
 **REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO**

 **GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
 **GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

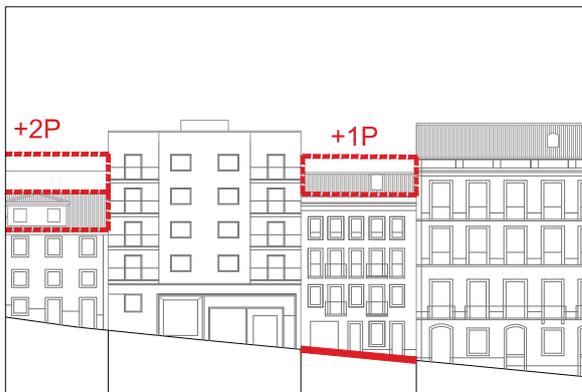
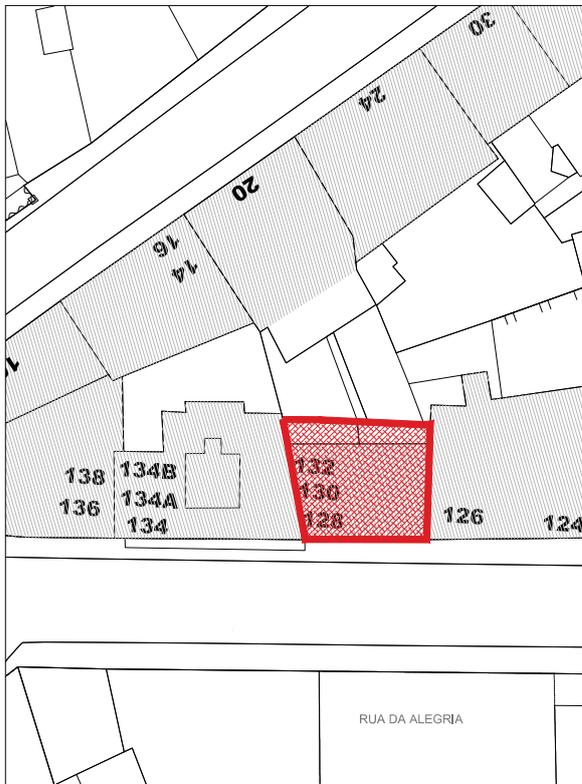
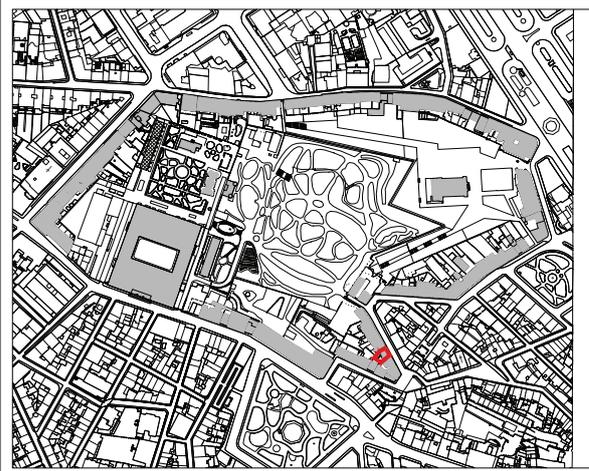
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DA ALEGRIA- 122 - 122B

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DA ALEGRIA- 132 - 128

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 82,1m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:** 16,9m²
 **ÁREA TOTAL DO LOTE:** 99m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: bom

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
PISO 3: habitação
PISO 2: habitação
PISO 1: habitação
PISO 0: serviços / habitação

 **IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL**

 **REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO**

 **GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
 **GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

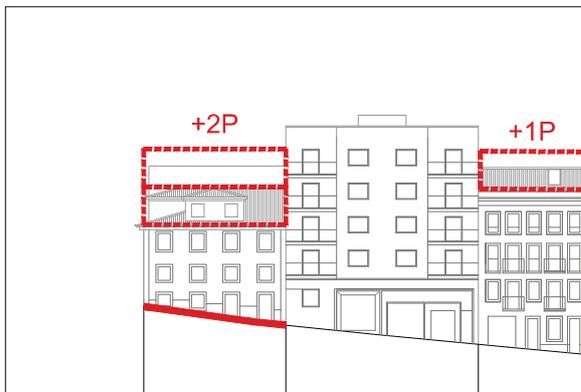
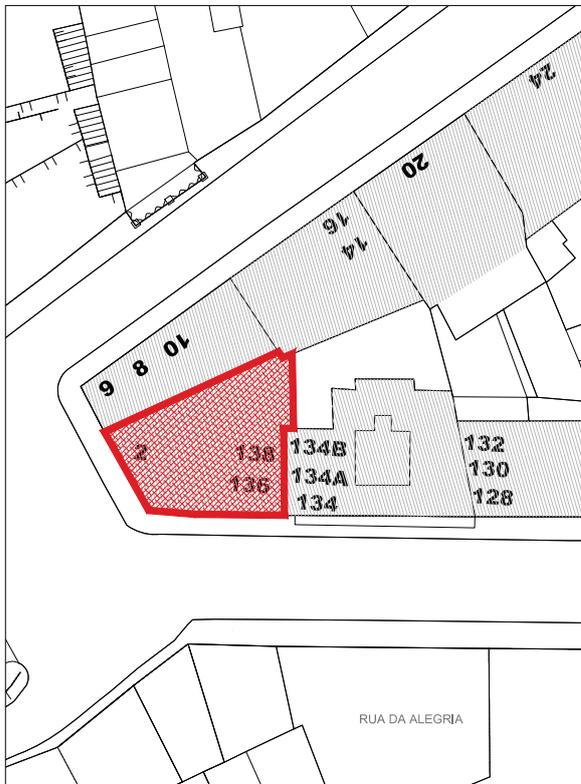
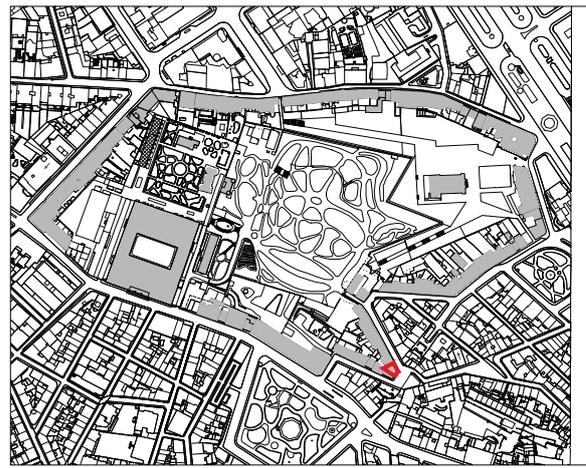
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DA ALEGRIA- 132 - 128

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DA ALEGRIA- 138 - 136

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 131,7m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:** 131,7m²
ÁREA TOTAL DO LOTE: 131,7m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: bom

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
SOTÃO: habitação
PISO 2: habitação
PISO 1: habitação
PISO 0: habitação

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
PISO 4: habitação
PISO 3: habitação

 **IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL**

 **REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO**

 **GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
 **GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

+2 PISOS

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

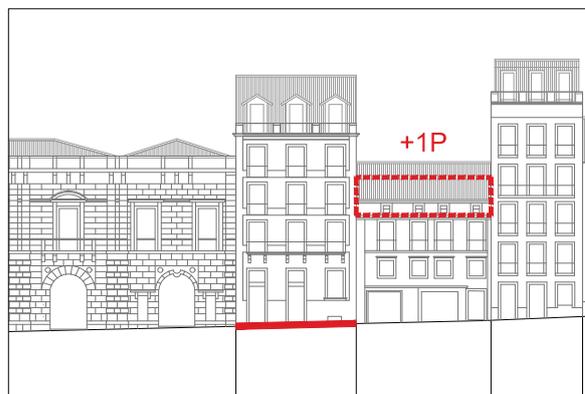
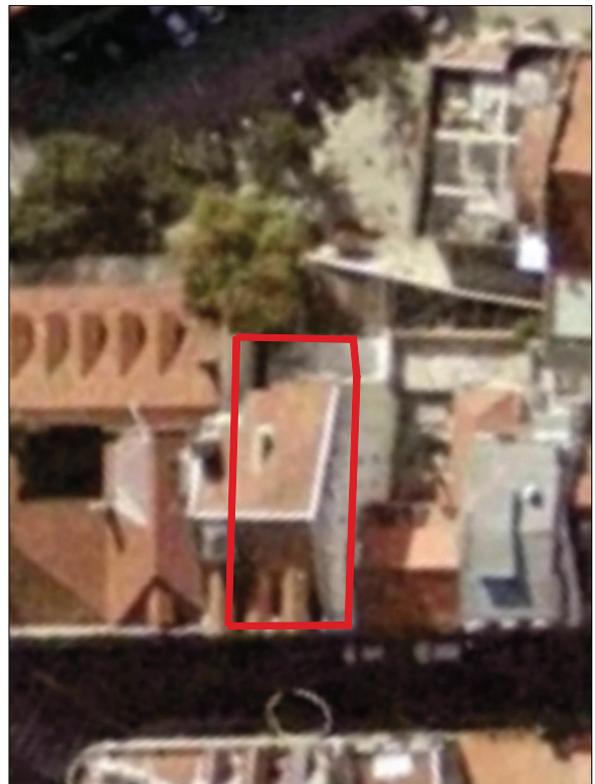
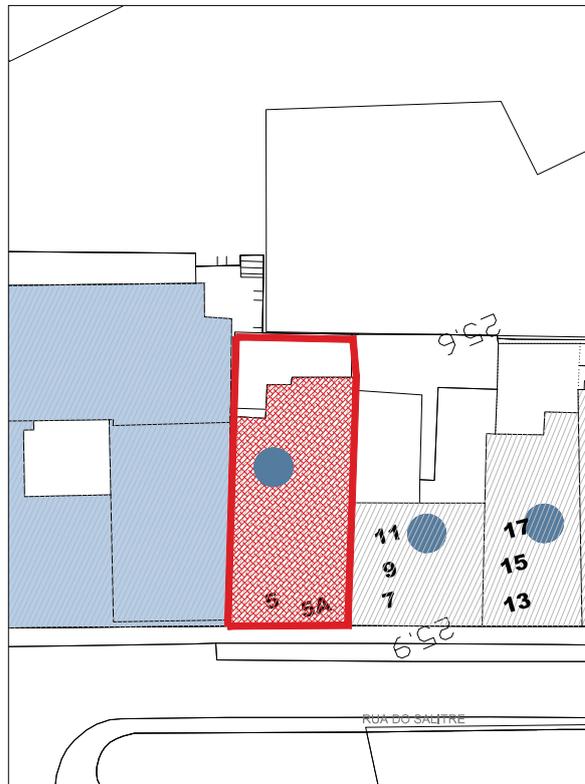
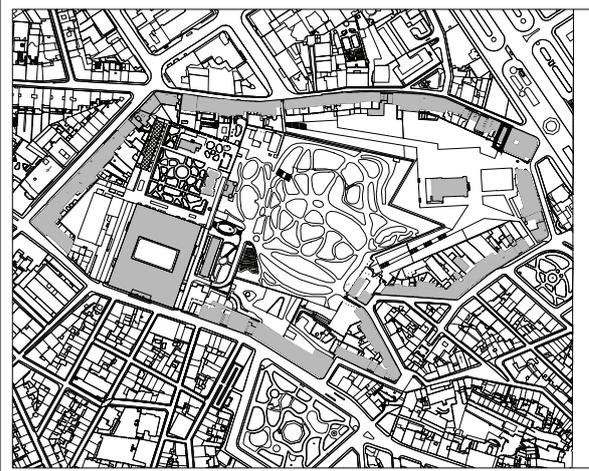
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DA ALEGRIA- 138 - 136

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 5 - 5A

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 186m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:**
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA:**
ÁREA TOTAL DO LOTE: 281.3m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: bom

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
SÓTÃO: habitação
PISO 3: habitação
PISO 2: habitação
PISO 1: escritórios / serviços
PISO 0: escritórios / serviços

 **IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL**

 **REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO**

 **GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
 **GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

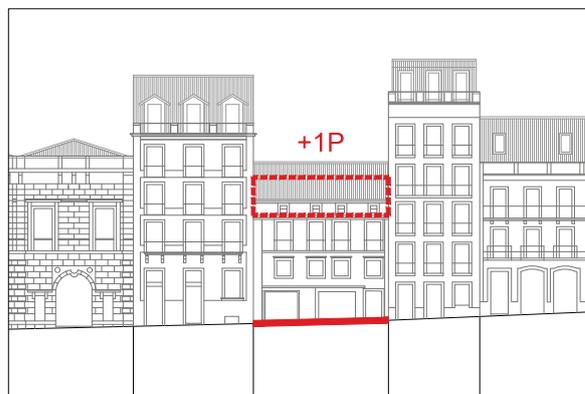
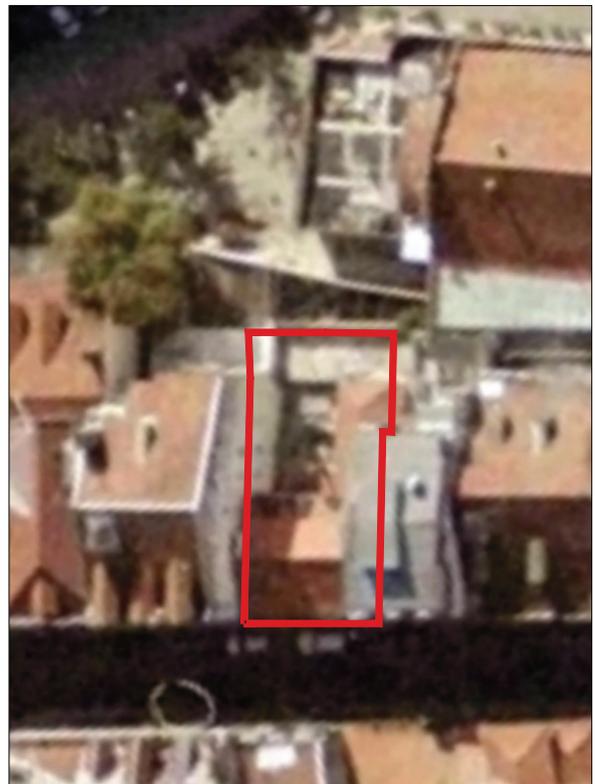
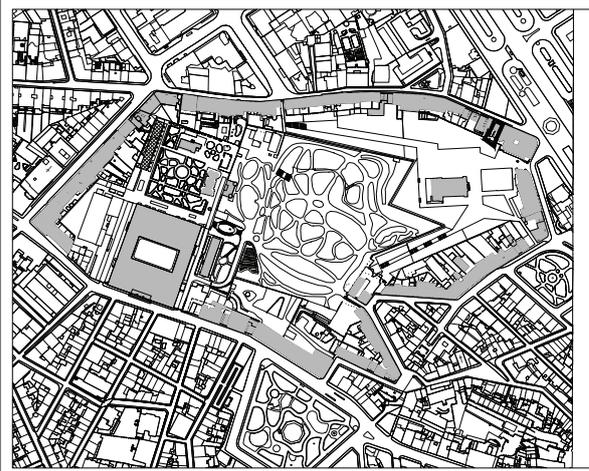
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 5-5A

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 7 - 11

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 108,6m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:** 108,6m²
ÁREA TOTAL DO LOTE: 304,7m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: bom

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
MANSARDA: habitação
PISO 2: habitação
PISO 1: habitação
PISO 0: escritórios / serviços

 **IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL**
 **REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO**

UTILIZAÇÃO DA PROPOSTA:
PISO 4: habitação
PISO 3: habitação

 **GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
 **GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante
Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

+1 PISOS

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

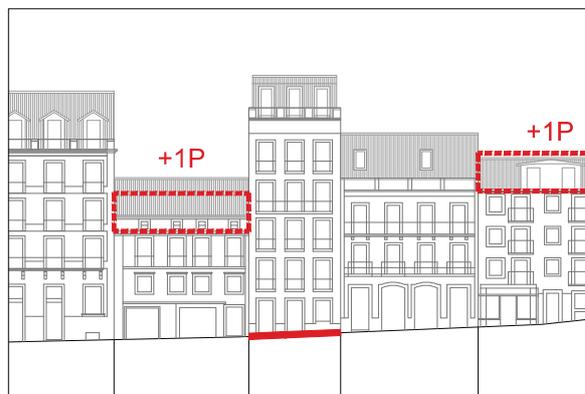
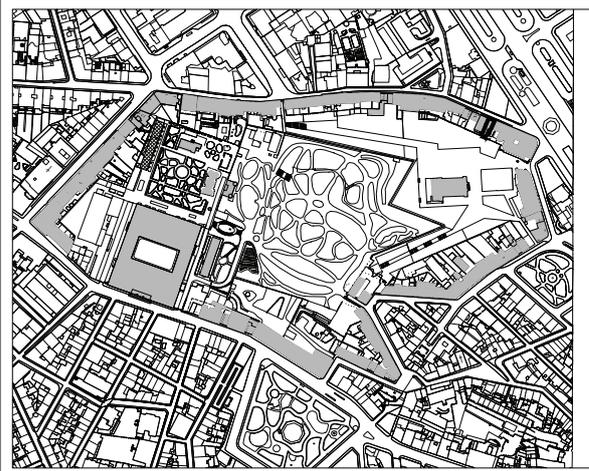
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 7-11

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 13 - 15

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 116,5m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:**
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA:
ÁREA TOTAL DO LOTE: 147,0m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: bom

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
SOTÃO: escritórios / serviços
PISO 4: escritórios / serviços
PISO 3: escritórios / serviços
PISO 2: escritórios / serviços
PISO 1: escritórios / serviços
PISO 0: escritórios / serviços

 **IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL**

 **REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO**

 **GRAU 1 -** bens de valor patrimonial elevado

 **GRAU 2 -** bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

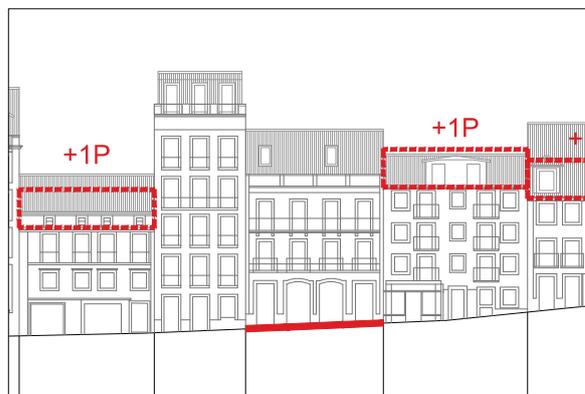
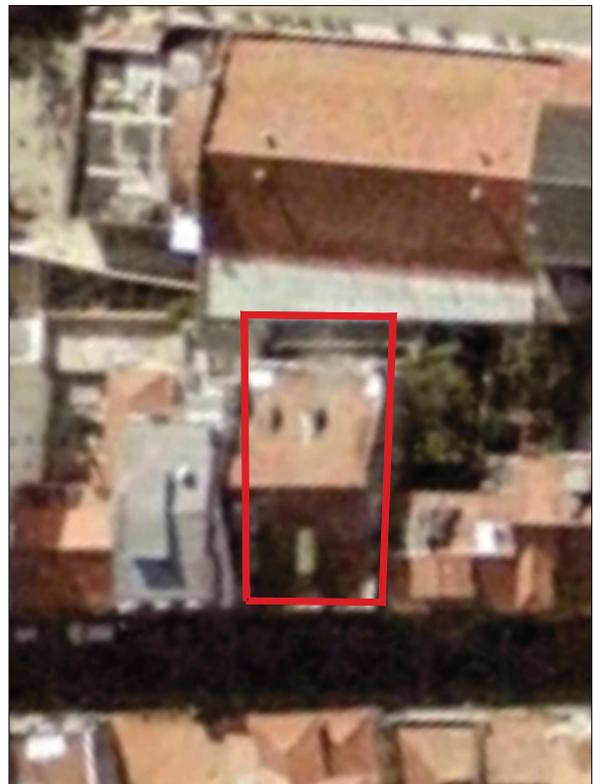
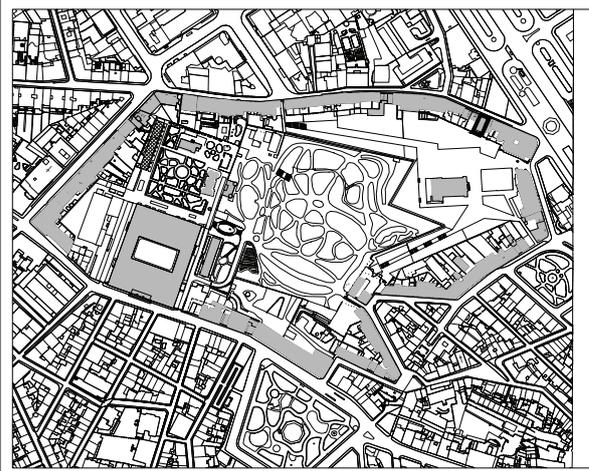
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 13-17

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 19 - 25

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 214m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:** 214m²
ÁREA TOTAL DO LOTE: 247,35m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: mau

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
MANSARDA: habitação
PISO 2: habitação
PISO 1: habitação
PISO 0: escritórios / serviços

 **IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL**
 **REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO**

UTILIZAÇÃO DA PROPOSTA:
PISO 3: habitação

 **GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
 **GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante
Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

+1 PISO

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

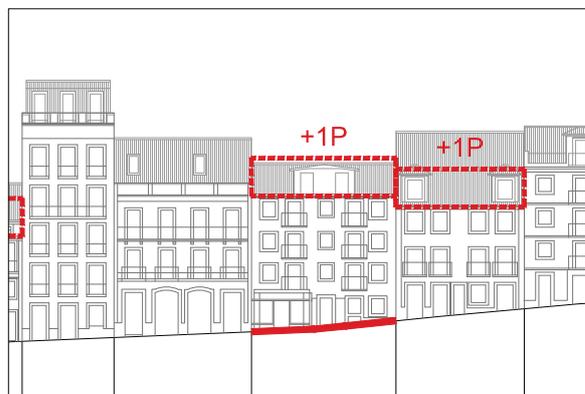
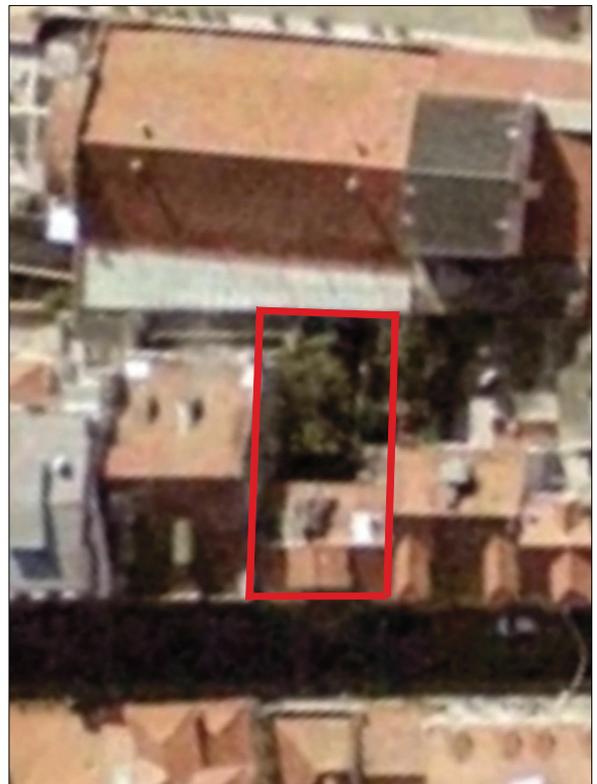
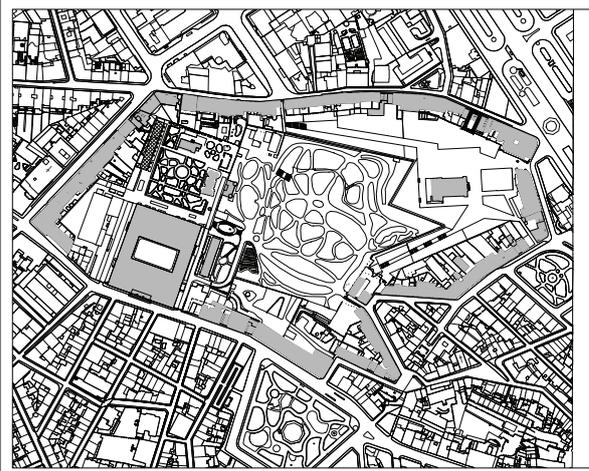
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 19-25

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 27 - 31

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 109,6m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:** 109,6m²
ÁREA TOTAL DO LOTE: 257m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: aceitável

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
SÓTÃO: habitação
PISO 3: habitação
PISO 2: habitação
PISO 1: escritórios / serviços
PISO 0: vazio / ruína

 **IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL**
 **REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO**

UTILIZAÇÃO DA PROPOSTA:
PISO 4: habitação

 **GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
 **GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante
Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

+1 PISO

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

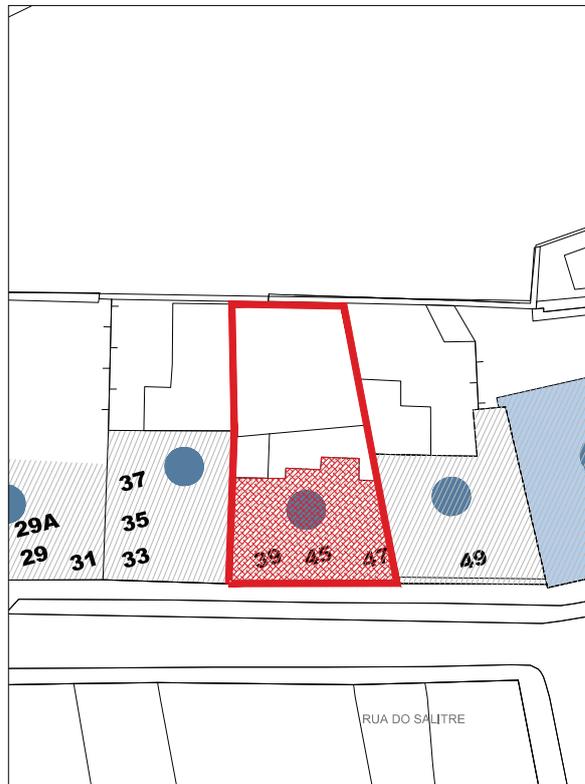
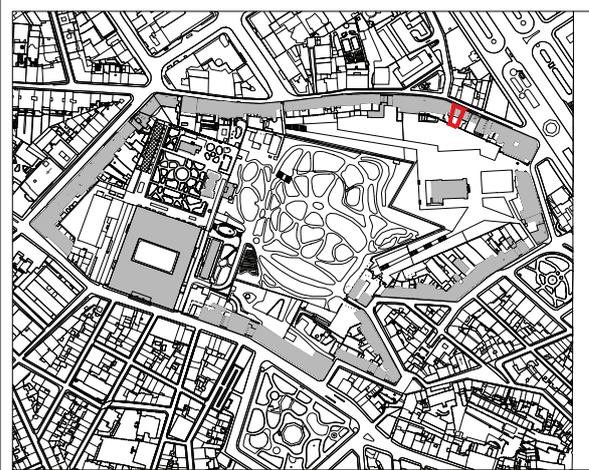
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 27-31

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 39 - 47

- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 113,0m²
- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:**
- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA:**
- ÁREA TOTAL DO LOTE:** 244,2m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: mau

- UTILIZAÇÃO ACTUAL:**
- SÓTÃO:** habitação
 - PISO 3:** habitação
 - PISO 2:** habitação
 - PISO 1:** serviços / habitação
 - PISO 0:** vazio / ruína / habitação

- IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL**
- REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO**

- GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
 - GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante
- Nota:** Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

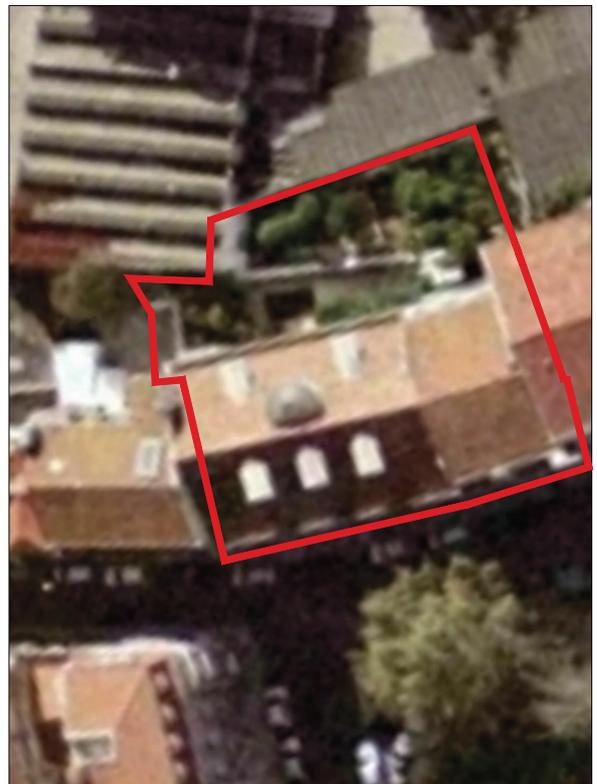
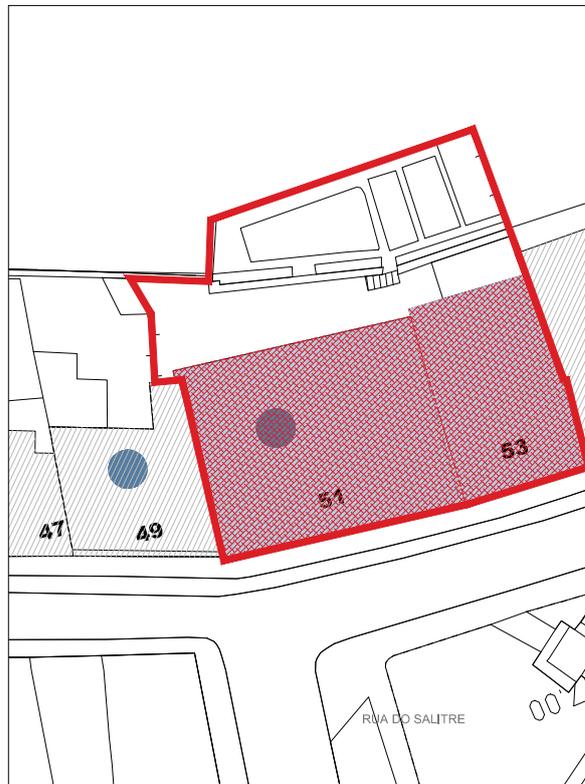
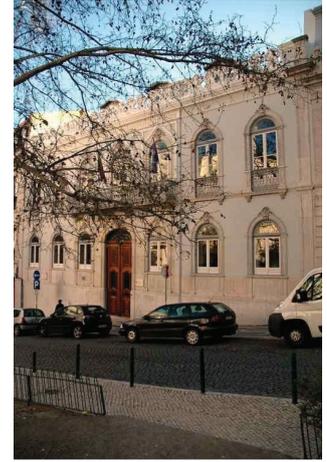
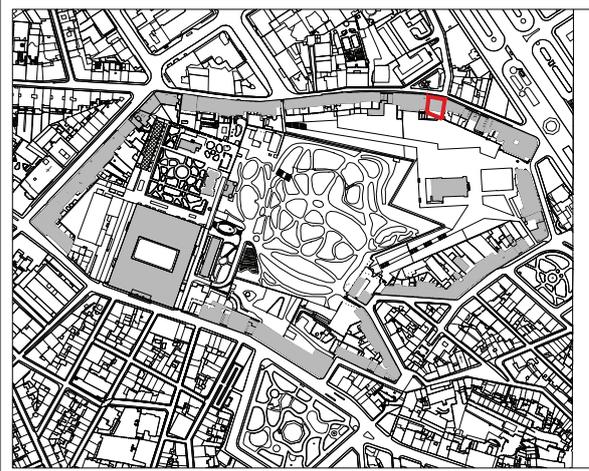
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 39-47

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 51

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 456m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:**
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA:
ÁREA TOTAL DO LOTE: 756m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: bom

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
PISO 1: escritórios / serviços
PISO 0: escritórios / serviços

 **IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL**

 **REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO**

 **GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
 **GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

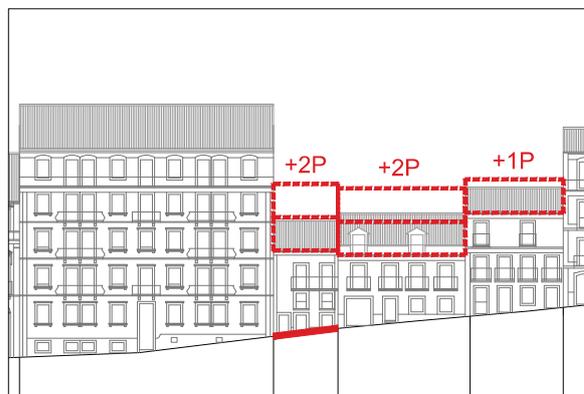
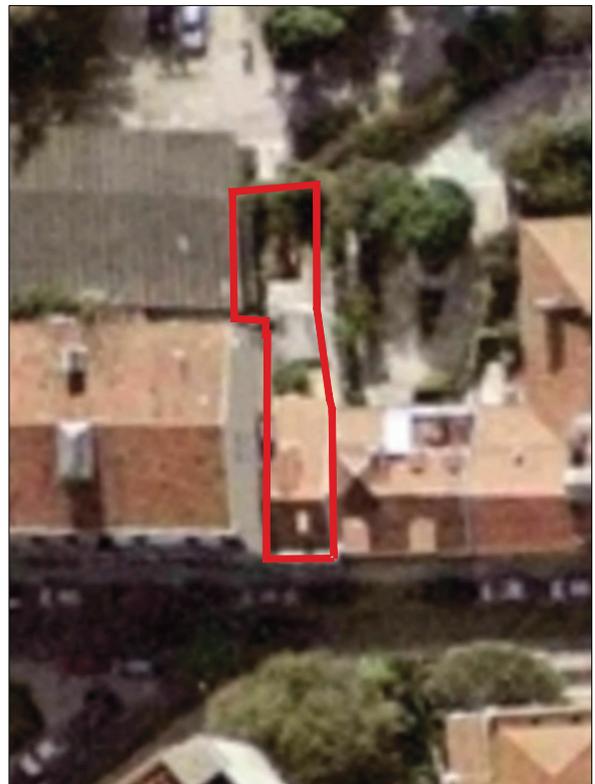
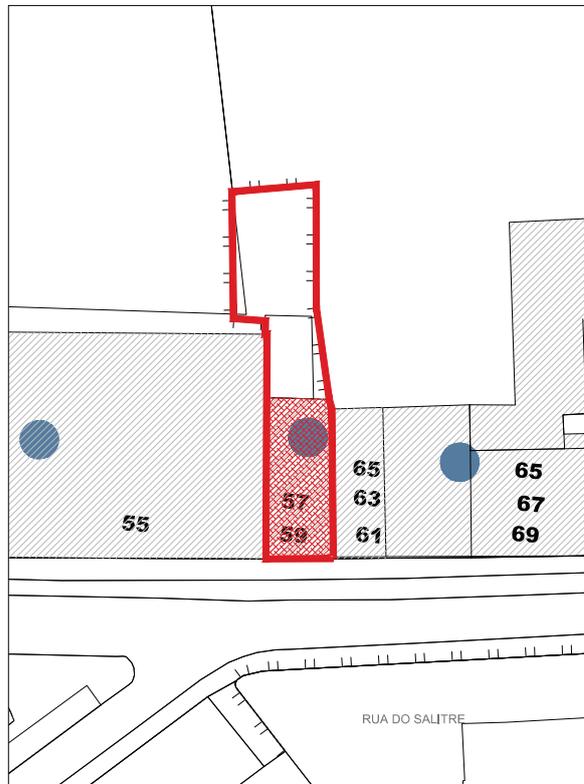
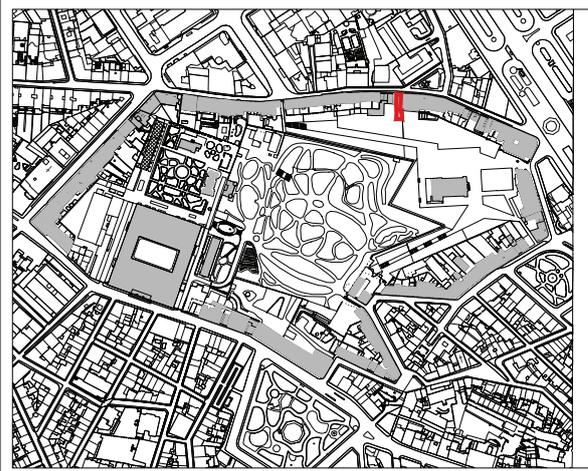
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 51-53

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 57 - 59

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 68,6m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:** 68,6m²
 **ÁREA TOTAL DO LOTE:** 171m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: aceitável

UTILIZAÇÃO ACTUAL:

PISO 2: habitação
PISO 1: habitação
PISO 0: habitação

UTILIZAÇÃO DA PROPOSTA:

PISO 3: habitação
PISO 4: habitação

IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL

REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO

 **GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
 **GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

+2 PISOS

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

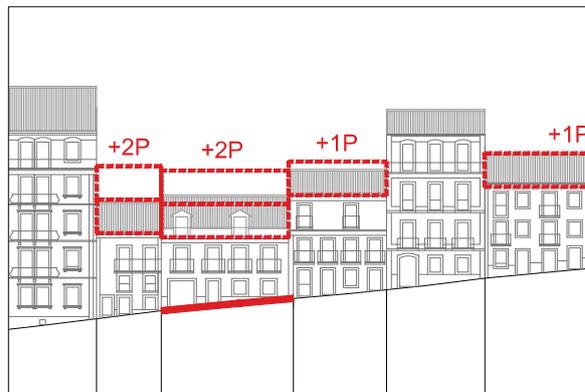
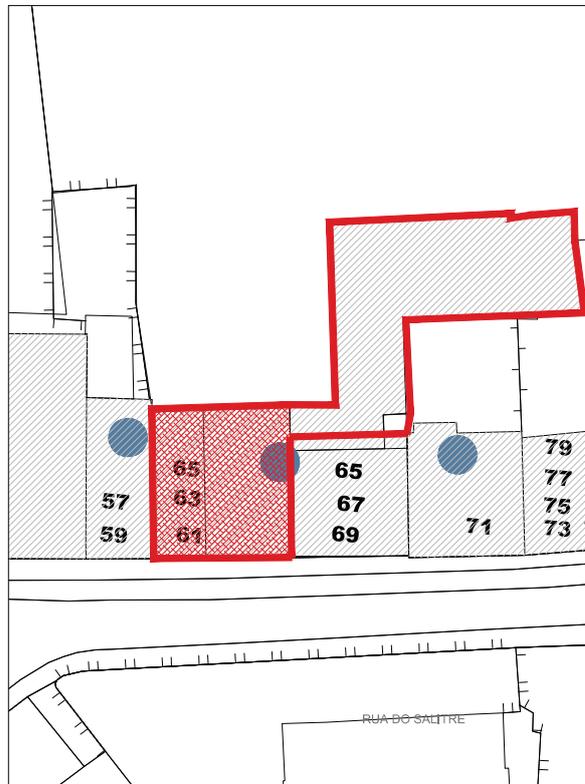
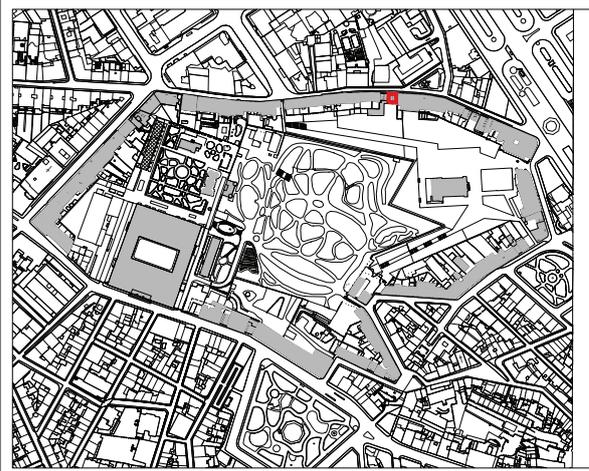
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 57 - 59

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 61 - 63

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 117,8m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:**
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA:** 117,8m²
ÁREA TOTAL DO LOTE: 95,1m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: aceitável

A aplicabilidade do nº de pisos propostos não abrange área construída existente a tardoz que se desenvolva em logradouro respeitante ao lote D03/D04/D05, não dispensando a devida articulação com os parâmetros previstos no Quadro Sinótico para o referido lote

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
SÓTÃO: habitação
PISO 1: habitação
PISO 0: serviços / habitação

 **IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL**
 **REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO**

UTILIZAÇÃO DA PROPOSTA:
PISO 3: habitação
PISO 4: habitação

 **GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
 **GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

+2 PISOS

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

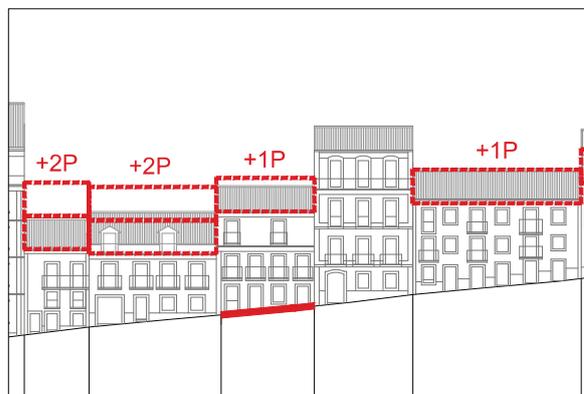
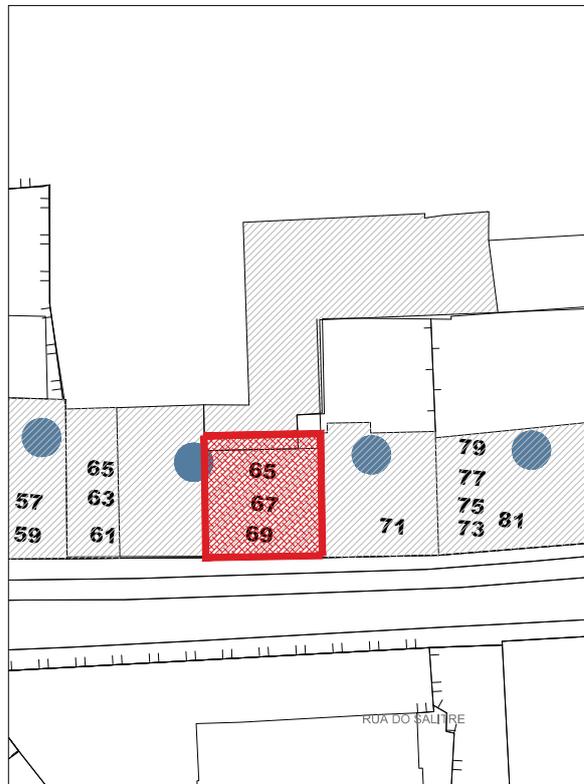
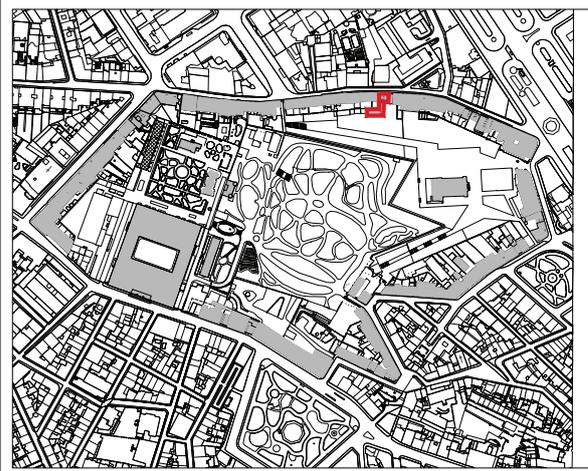
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 61 - 63

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 65 - 69

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 95.5m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:**
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA:** 95.5m²
ÁREA TOTAL DO LOTE: 281.9m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: aceitável

A aplicabilidade do nº de pisos propostos não abrange área construída existente a tardoz que se desenvolva em logradouro respeitante ao lote D03/D04/D05, não dispensando a devida articulação com os parâmetros previstos no Quadro Sinótico para o referido lote

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
MANSARDA: habitação
PISO 1: habitação
PISO 0: serviços / habitação

 **IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL**
 **REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO**

UTILIZAÇÃO DA PROPOSTA:
PISO 3: habitação
PISO 4: habitação

 **GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
 **GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

+1 PISOS

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

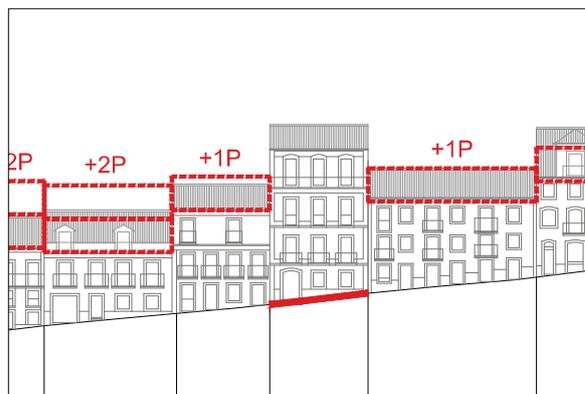
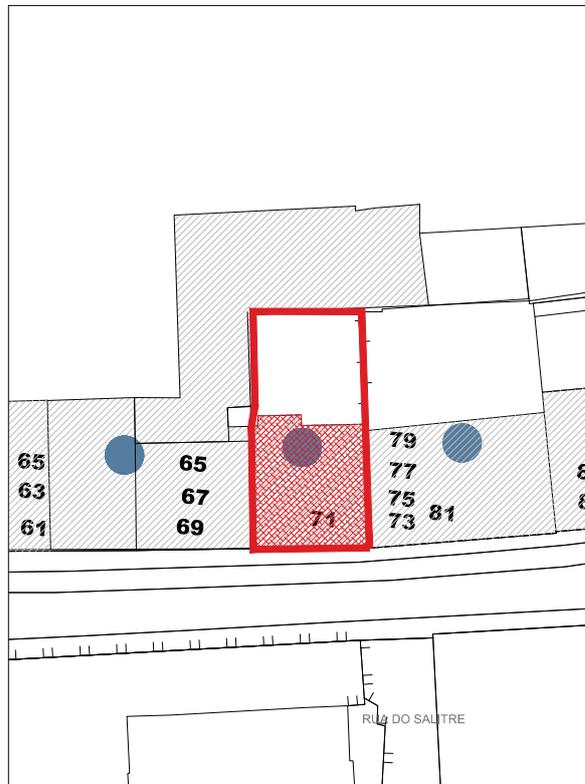
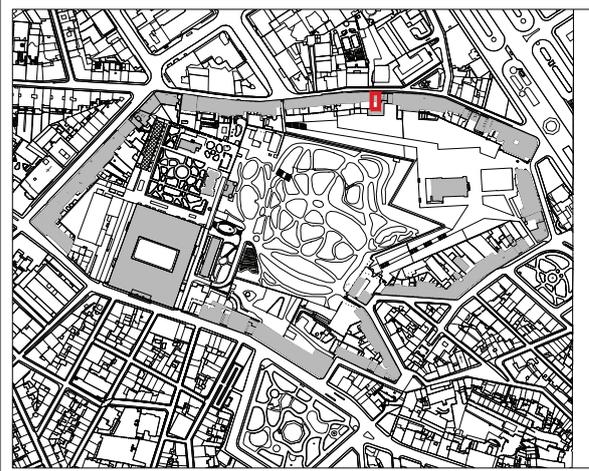
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 65 - 69

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 71

- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 85,9m²
- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:**
- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA:**
- ÁREA TOTAL DO LOTE:** 165,7m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: aceitável

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
MANSARDA: habitação
PISO 2: habitação
PISO 1: habitação
PISO 0: habitação

IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL
 REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO

GRAU 1 - bens de valor patrimonial elevado
 GRAU 2 - bens de valor patrimonial relevante
Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

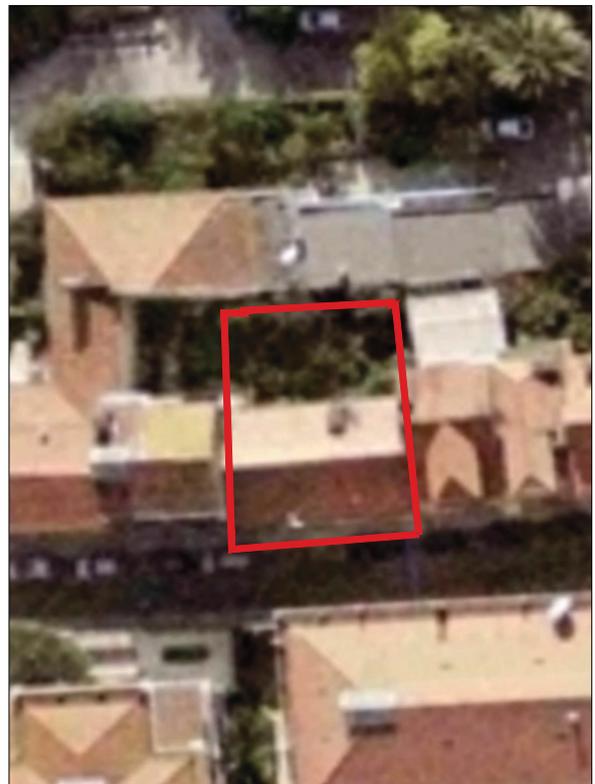
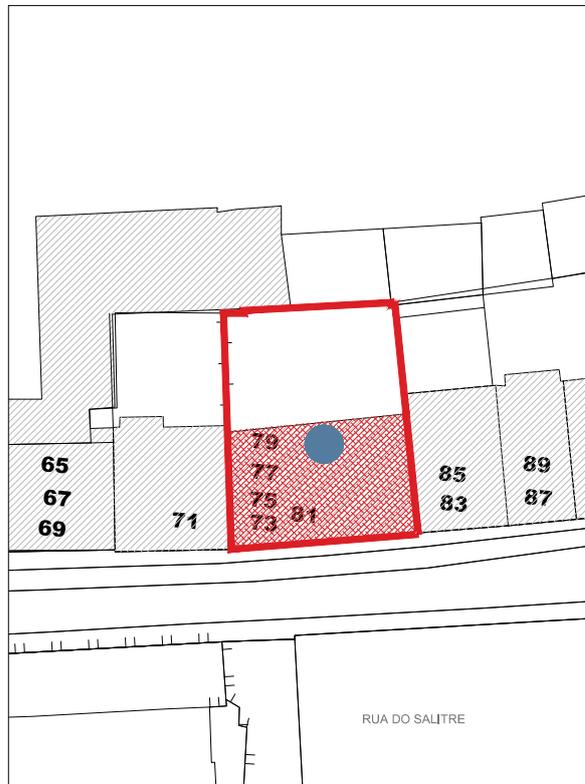
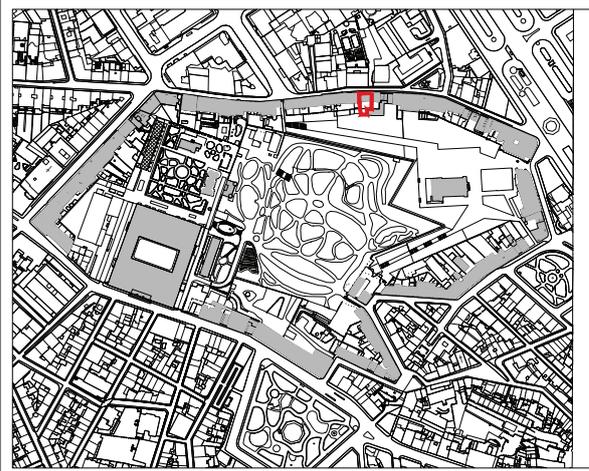
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 71

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS

RUA DO SALITRE- 73 - 81

- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 135,4m²
- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:** 135,4m²
- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA:** 135,4m²
- ÁREA TOTAL DO LOTE:** 269,1m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: aceitável

UTILIZAÇÃO ACTUAL:

- PISO 2:** habitação
- PISO 1:** habitação
- PISO 0:** habitação

UTILIZAÇÃO DA PROPOSTA:

- PISO 3:** habitação

IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL

REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO

- GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
- GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

+1 PISO

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

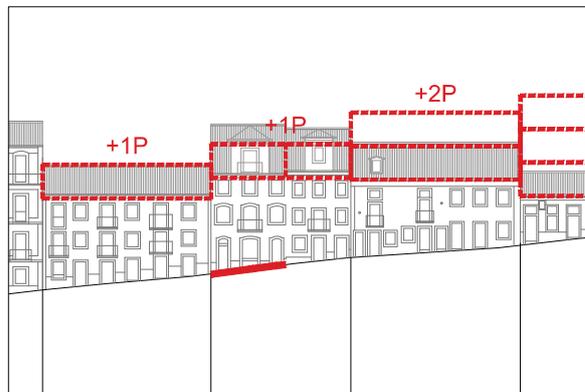
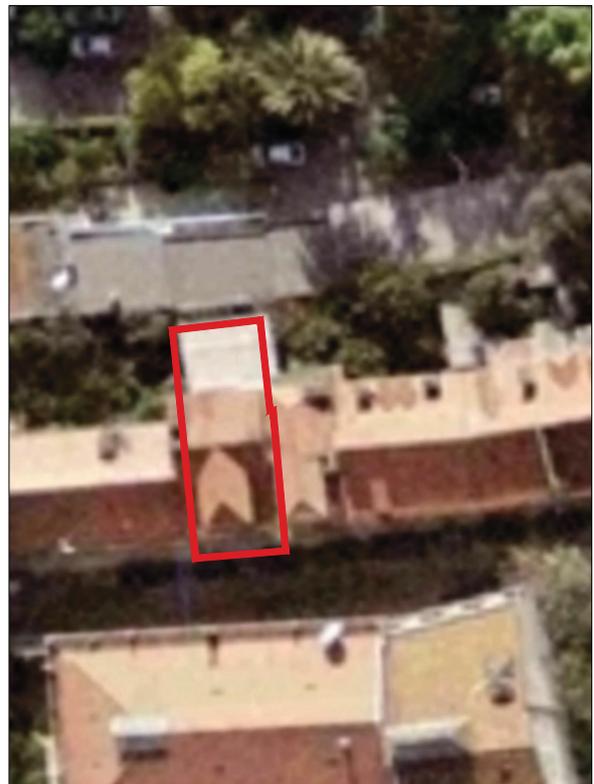
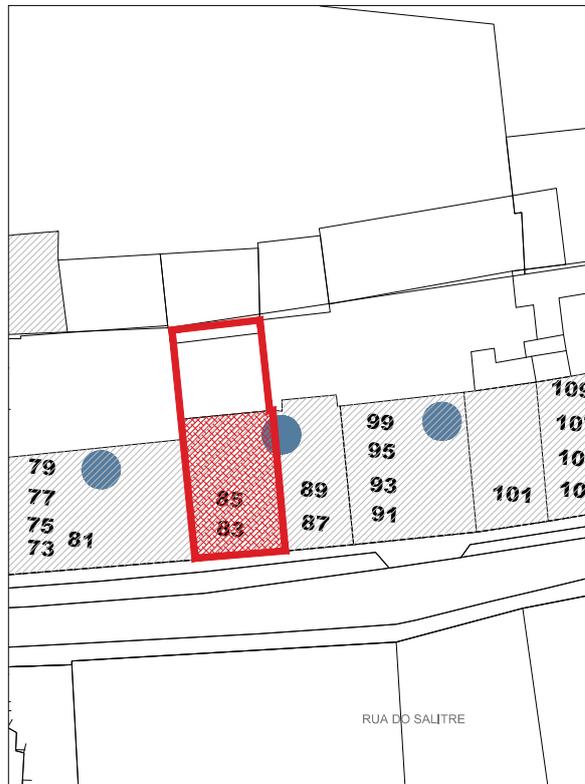
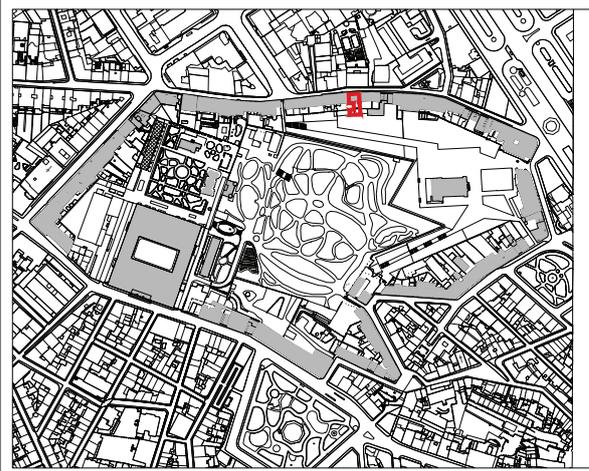
**FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 73 - 81**

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 83 - 85

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL: 76.1m²
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR: 76.1m²
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA: 76.1m²
ÁREA TOTAL DO LOTE: 133.6m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: aceitável

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
SÓTÃO: habitação
PISO 2: habitação
PISO 1: habitação
PISO 0: habitação

IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL
REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO

UTILIZAÇÃO DA PROPOSTA:
PISO 3: habitação

GRAU 1 - bens de valor patrimonial elevado
GRAU 2 - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

+1 PISO

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

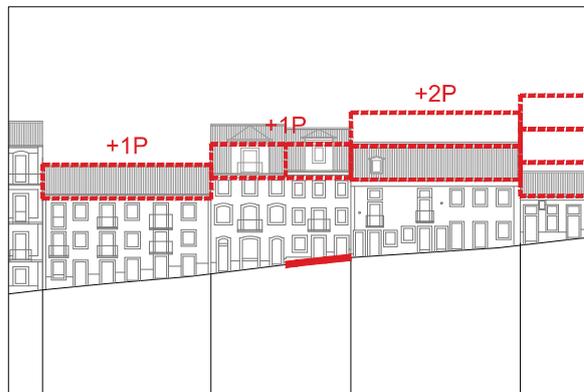
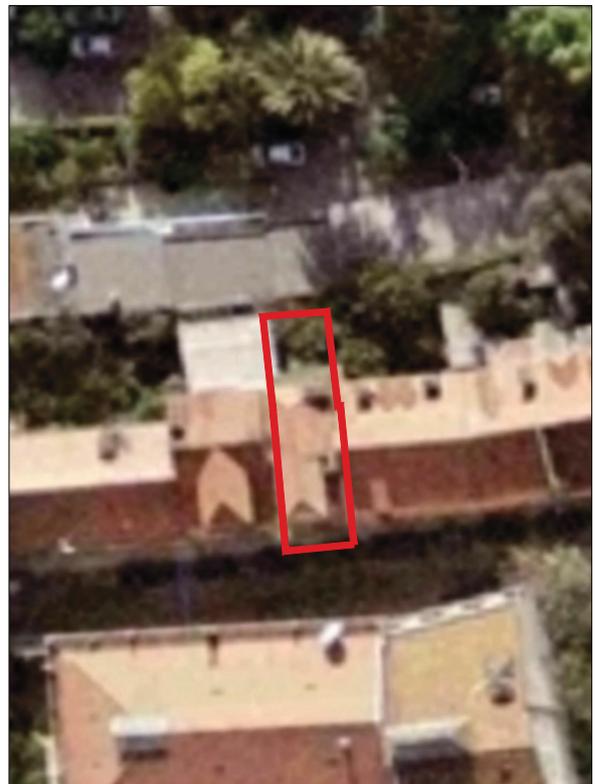
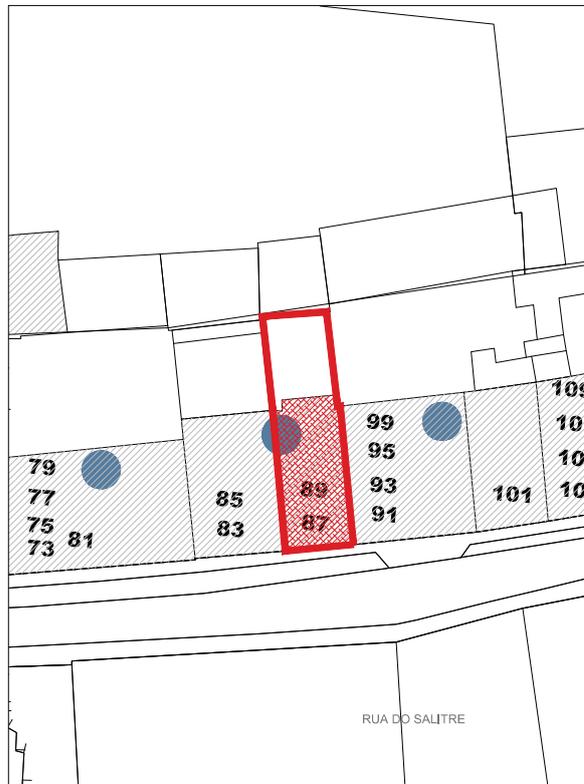
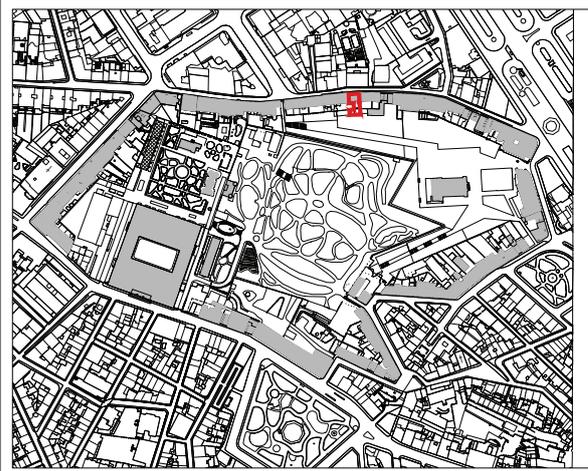
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 83 - 85

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 87 - 89

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL: 56,2m²
 ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR: 56,2m²
 ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA: 56,2m²
 ÁREA TOTAL DO LOTE: 98,9m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: aceitável

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
 SÓTÃO: habitação
 PISO 2: habitação
 PISO 1: habitação
 PISO 0: habitação

IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL
 REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO

UTILIZAÇÃO DA PROPOSTA:
 PISO 3: habitação

GRAU 1 - bens de valor patrimonial elevado
 GRAU 2 - bens de valor patrimonial relevante
 Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

+1 PISO

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

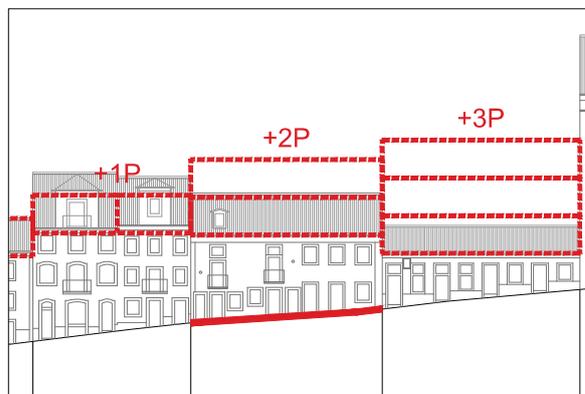
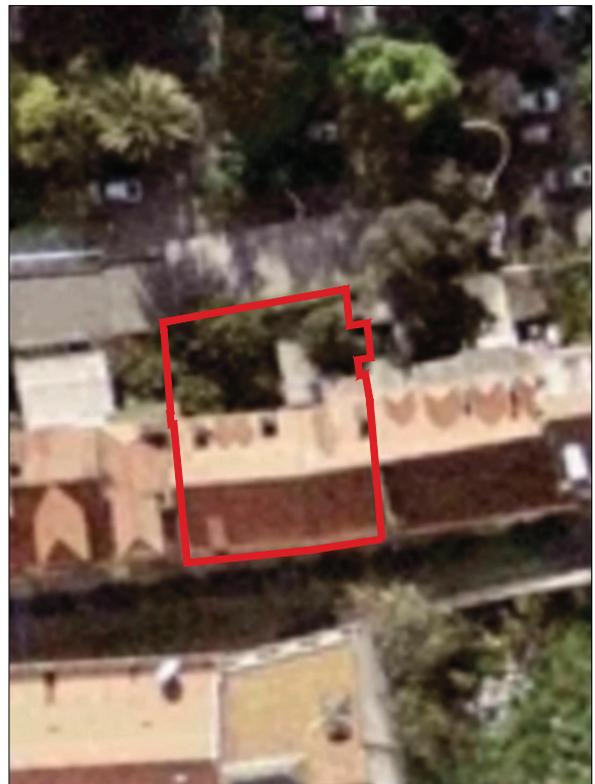
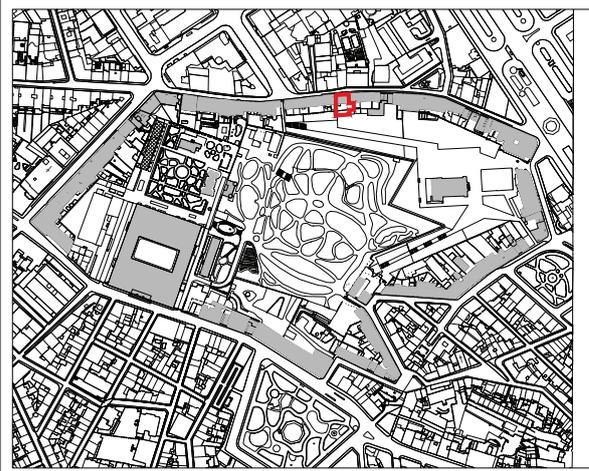
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 87 - 89

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 99 - 101

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL: 164,5m²

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA: 164,5m²
ÁREA TOTAL DO LOTE: 342,2m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: ruína

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
PISO 1: habitação
PISO 0: habitação

UTILIZAÇÃO DA PROPOSTA:
PISO 3: habitação
PISO 2: habitação

IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL

REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO

GRAU 1 - bens de valor patrimonial elevado

GRAU 2 - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

+2 PISOS

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

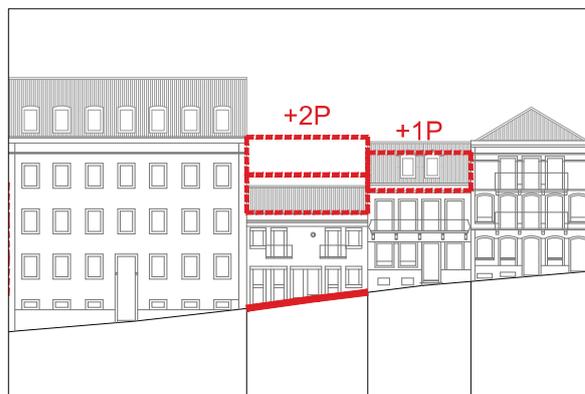
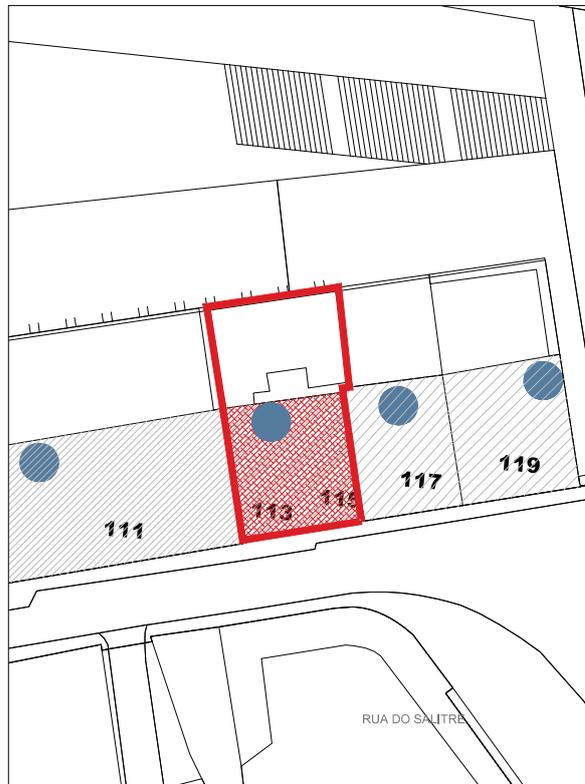
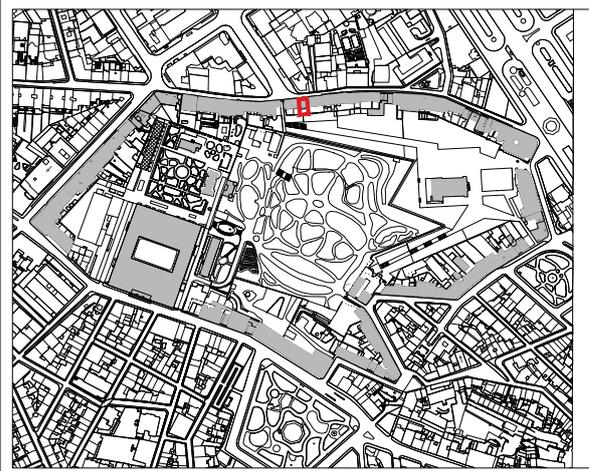
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 91 - 101

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1:500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 113 - 115

- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 104,8m²
- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:** 104,8m²
- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA:** 104,8m²
- ÁREA TOTAL DO LOTE:** 190m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: aceitável

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
PISO 1: habitação
PISO 0: habitação

UTILIZAÇÃO DA PROPOSTA:
PISO 3: habitação
PISO 2: habitação

IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL

REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO

- GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
- GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

+2 PISOS

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

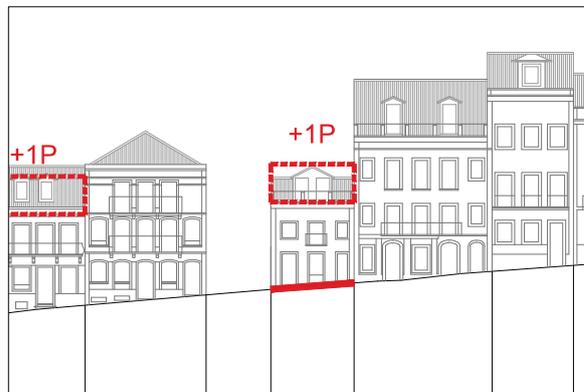
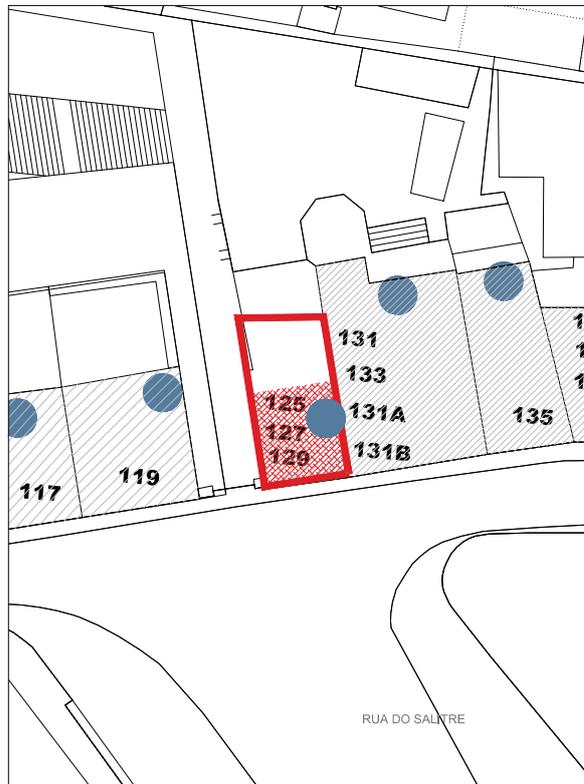
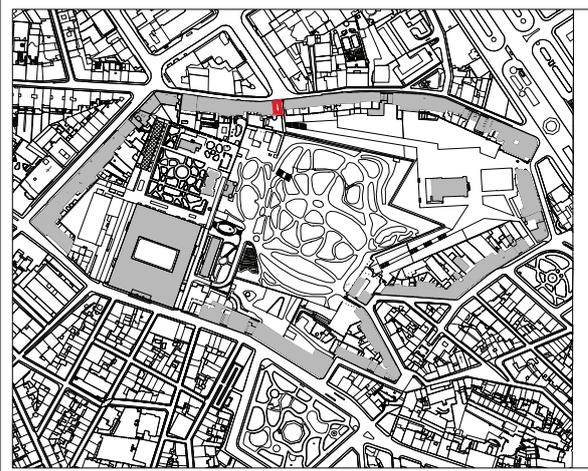
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 113 - 115

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 125 - 129

- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 52m²
- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:** 52m²
- ÁREA TOTAL DO LOTE:** 59,20m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: mau

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
SOTÃO: habitação
PISO 1: habitação
PISO 0: comércio

UTILIZAÇÃO DA PROPOSTA:
PISO 2: habitação
PISO 3: habitação

IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL

REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO

GRAU 1 - bens de valor patrimonial elevado
 GRAU 2 - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

+1 PISOS

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

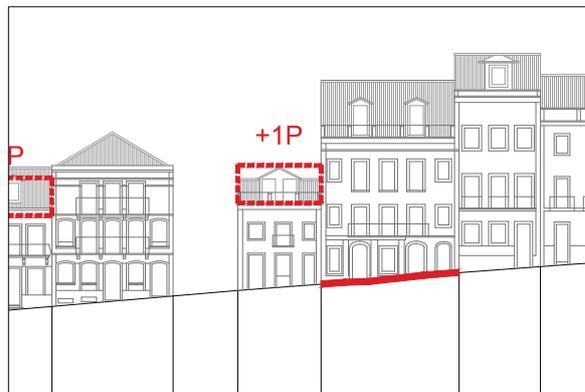
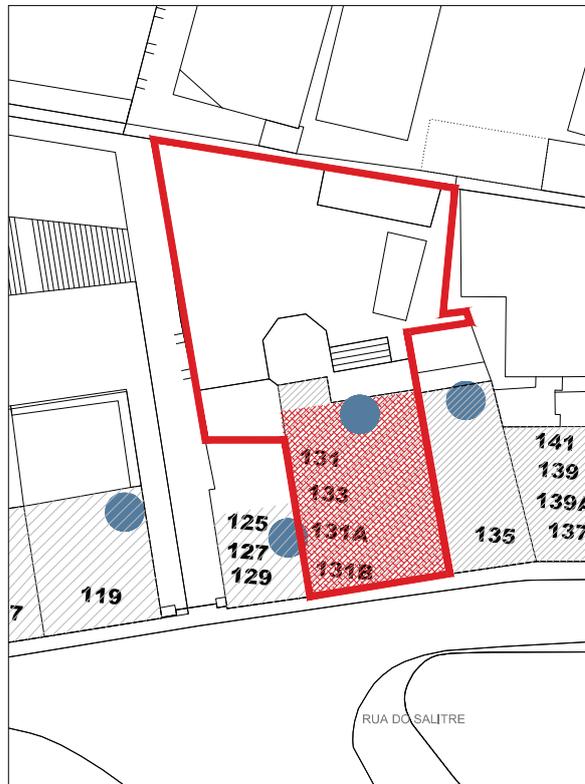
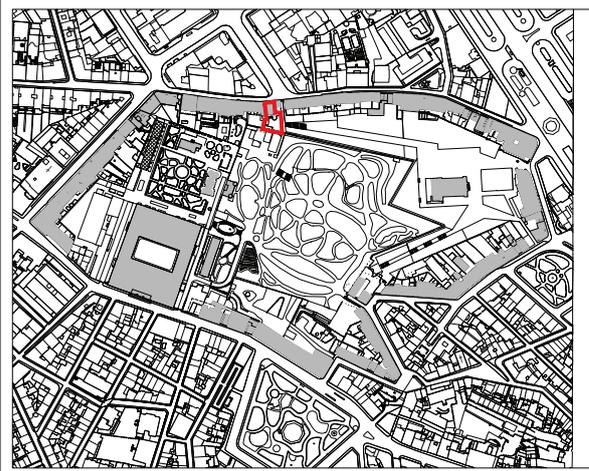
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 125 - 129

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 131A - 133

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 164,1m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:**
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA:**
ÁREA TOTAL DO LOTE: 674m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: bom

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
SÓTÃO: habitação
PISO 2: habitação
PISO 1: habitação
PISO 0: comércio

 **IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL**

 **REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO**

 **GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
 **GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

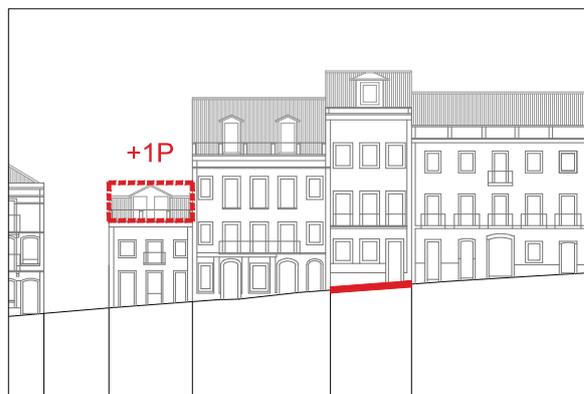
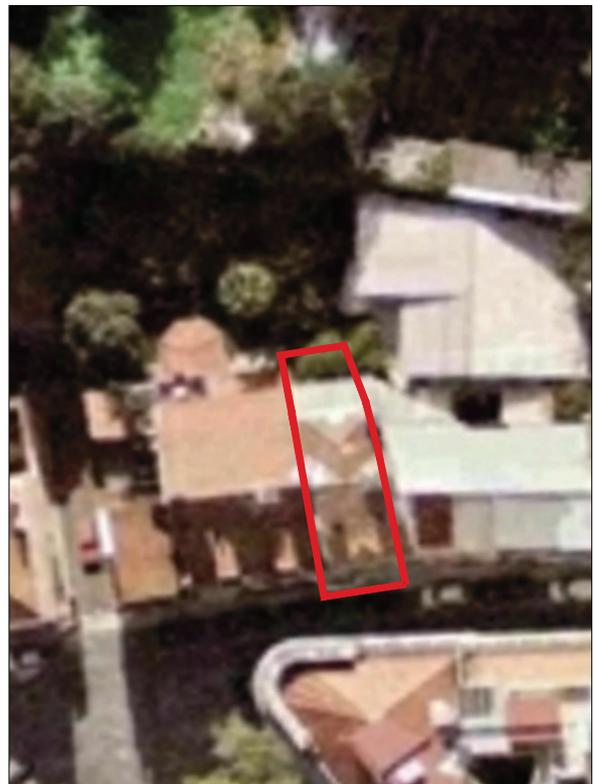
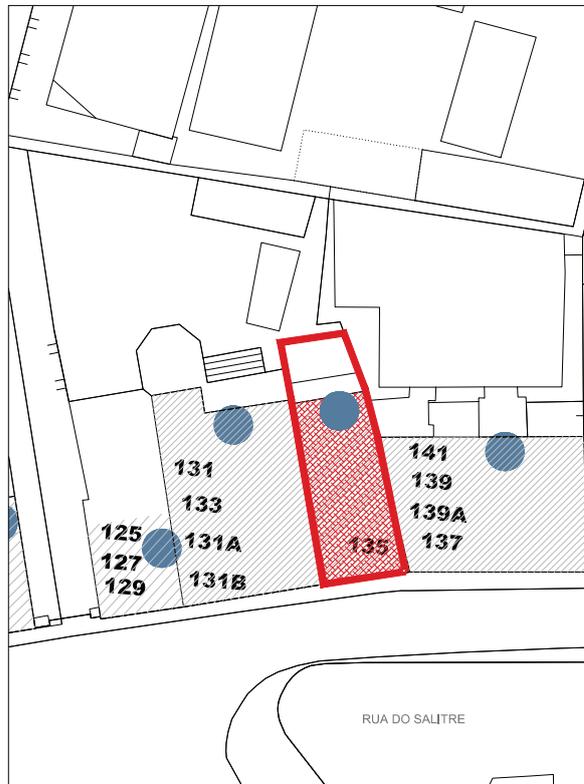
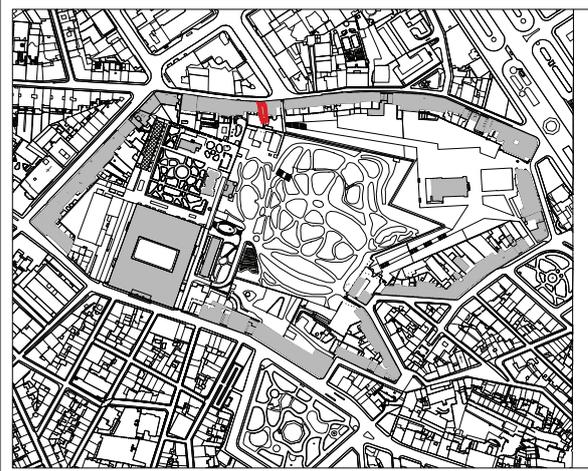
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 131A - 133

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 135

- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 93m²
- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:**
- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA:**
- ÁREA TOTAL DO LOTE:** 123m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: aceitável

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
SÓTÃO: habitação
PISO 2: habitação
PISO 1+: habitação
PISO 0: escritórios / serviços

IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL
 REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO

GRAU 1 - bens de valor patrimonial elevado
 GRAU 2 - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

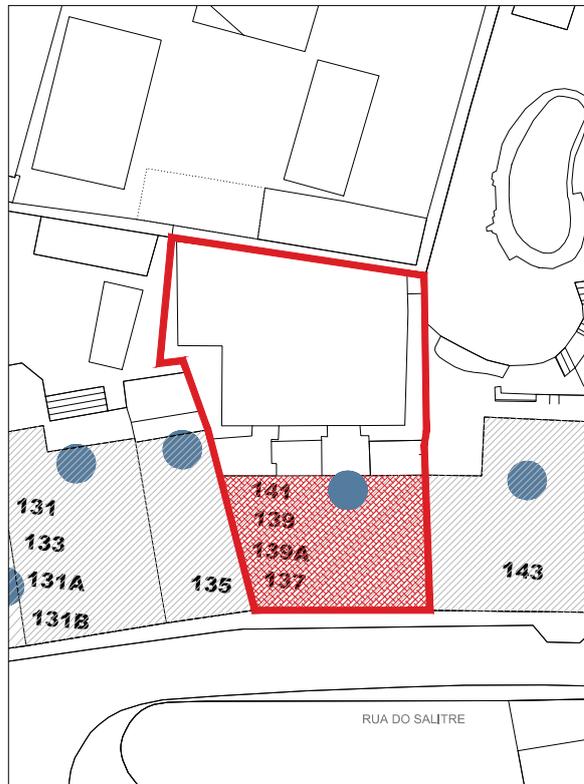
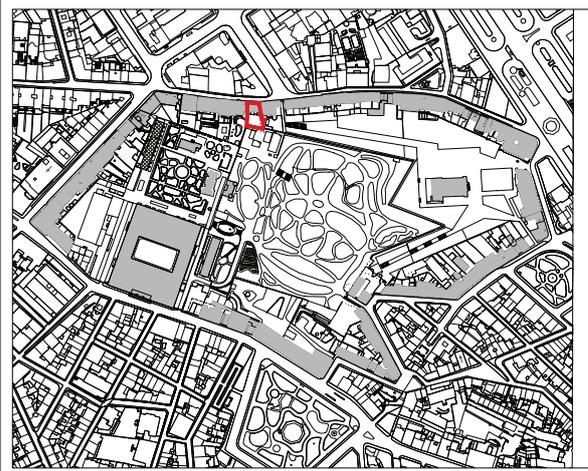
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 135

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 137 - 141

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 161,9m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:**
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA:** 161,9m²
ÁREA TOTAL DO LOTE: 509m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: mau

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
PISO 2: habitação
PISO 1: escritórios / serviços
PISO 0: comércio

 **IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL**
 **REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO**

UTILIZAÇÃO DA PROPOSTA:
PISO 3: habitação

 **GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
 **GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante
Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

+1 PISO

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

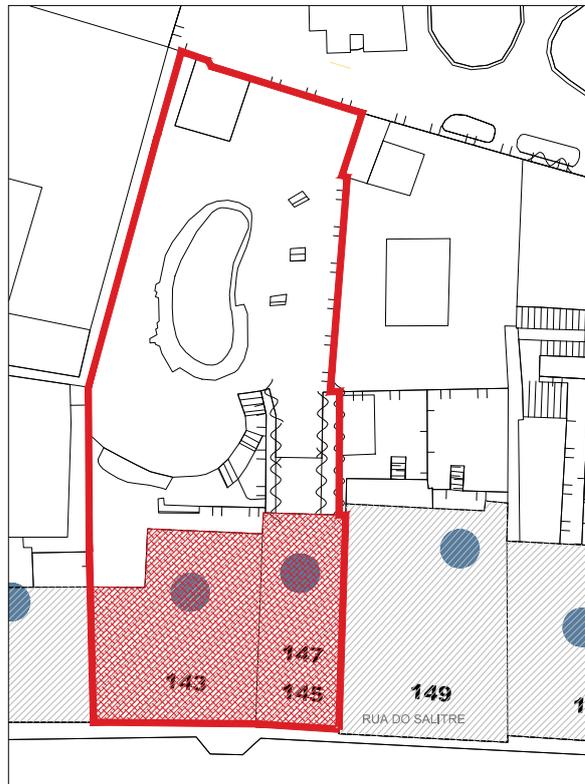
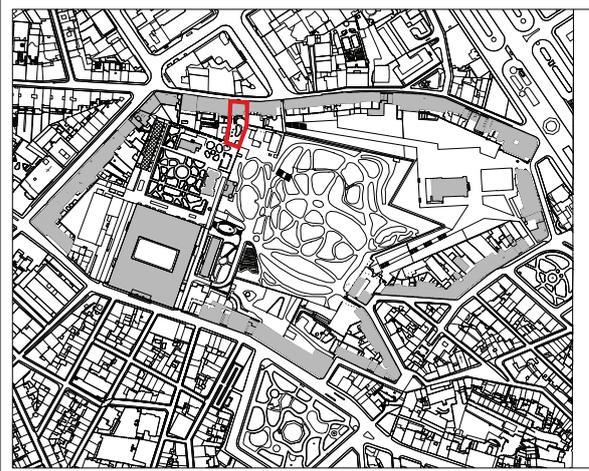
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 137 - 141

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 143 - 147

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 319,8m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:** 171,8m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA:** 171,8m²
ÁREA TOTAL DO LOTE: 829m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: ruína

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
PISO 1: vazio / ruína
PISO 0: vazio / ruína

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
SOTÃO: vazio / ruína
PISO 3: vazio / ruína
PISO 2: vazio / ruína
PISO 1: vazio / ruína
PISO 0: vazio / ruína

 **IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL**

 **REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO**

 **GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado

 **GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

+1 PISO

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

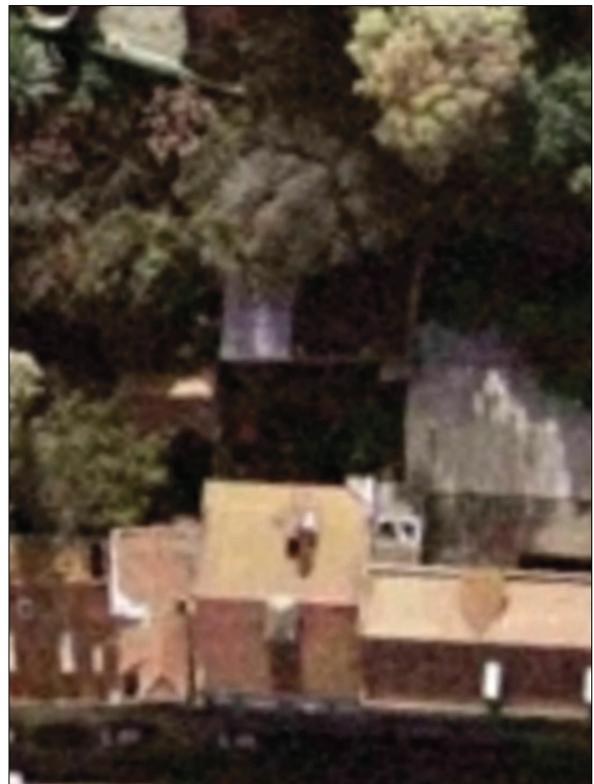
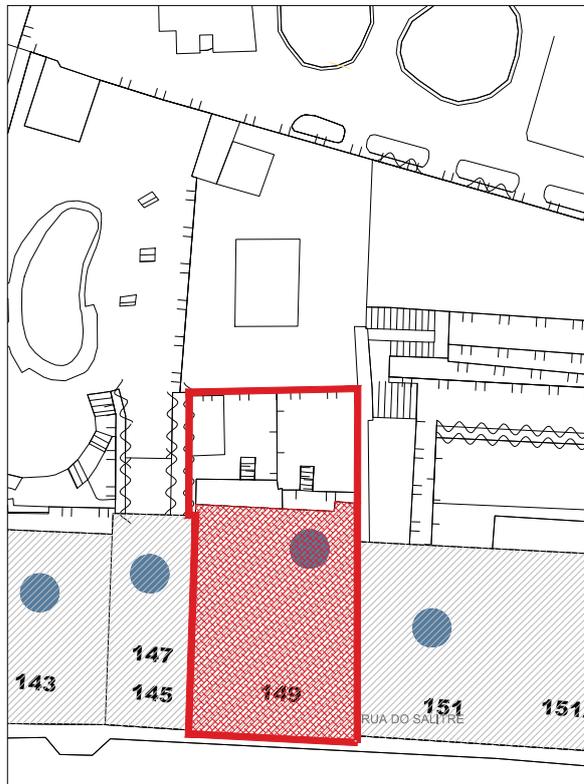
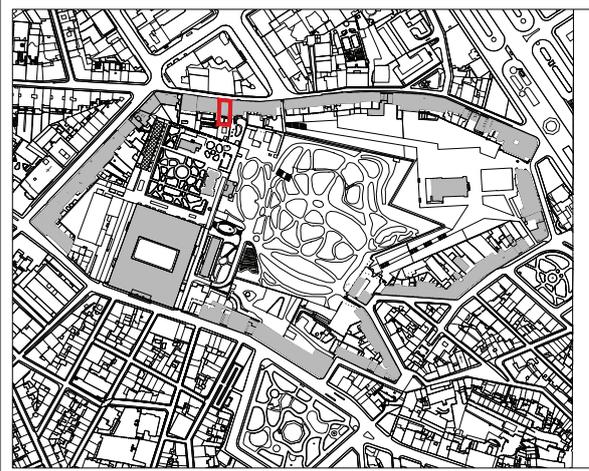
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 143-147

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 149

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 235.4m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:**
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA:
ÁREA TOTAL DO LOTE: 362.1m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: bom

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
SÓTÃO: escritórios / serviços
PISO 3: escritórios / serviços
PISO 2: escritórios / serviços
PISO 1: escritórios / serviços
PISO 0: escritórios / serviços

 **IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL**

 **REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO**

 **GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
 **GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

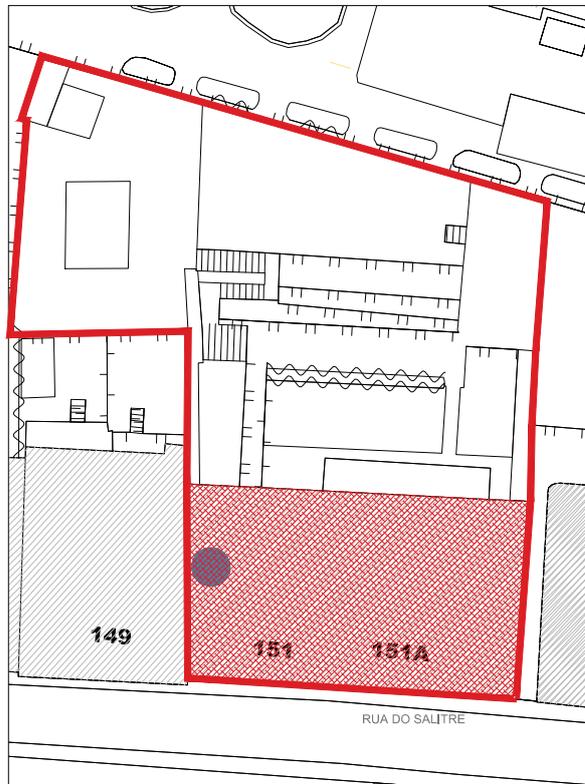
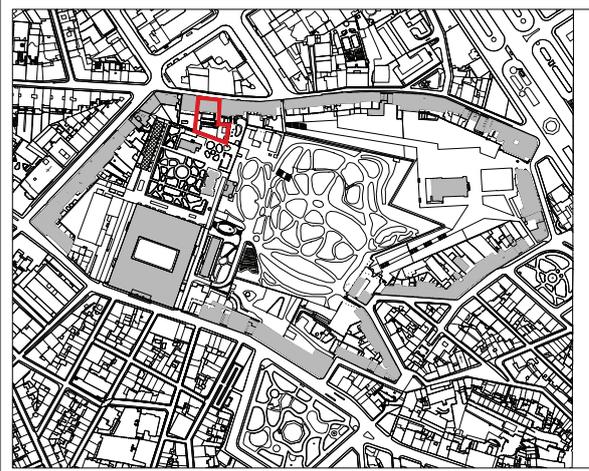
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 149

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1.500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 151 - 151A

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 304,5m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:** 304,5m²
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA: 304,5m²

ÁREA TOTAL DO LOTE: 1405,6m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: em obra

UTILIZAÇÃO ACTUAL:

PISO 4: vazio / ruína
PISO 3: vazio / ruína
PISO 2: vazio / ruína
PISO 1: vazio / ruína
PISO 0: vazio / ruína

IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL

REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO

 **GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
 **GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

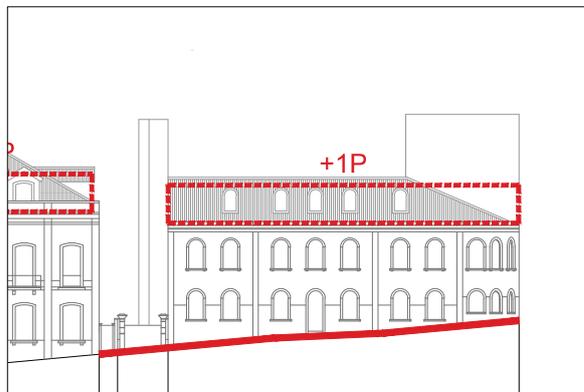
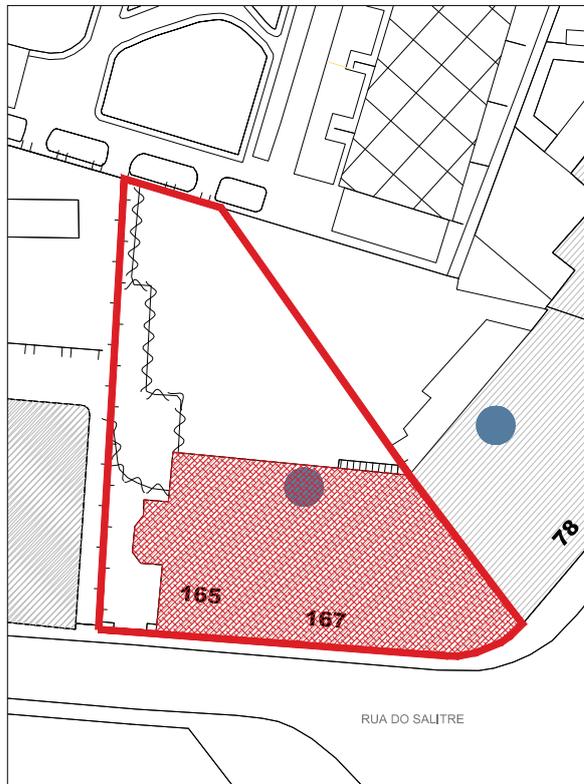
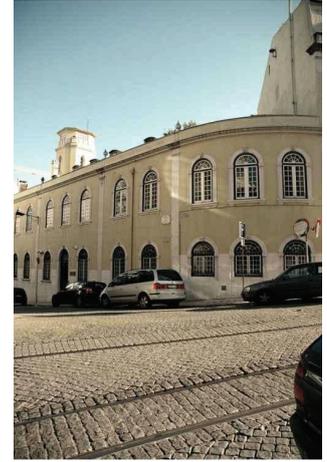
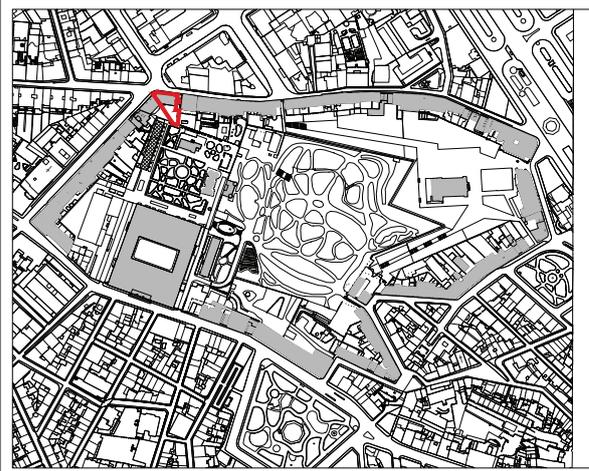
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 151 - 151A

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1:500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 165 - 167

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL: 389,7m²
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR: 389,7m²
ÁREA TOTAL DO LOTE: 718m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: bom

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
SOTÃO: escritórios / serviços
PISO 1: escritórios / serviços
PISO 0: escritórios / serviços

IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL
REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO

GRAU 1 - bens de valor patrimonial elevado
GRAU 2 - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

+1 PISO

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

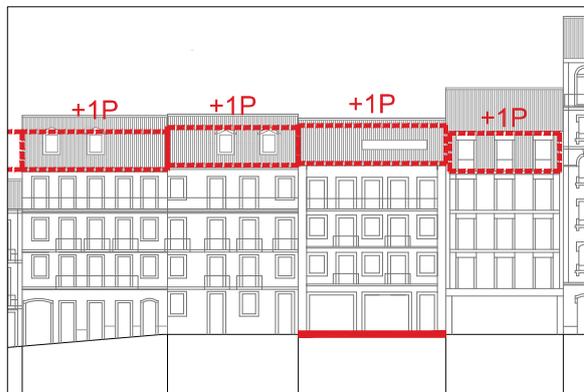
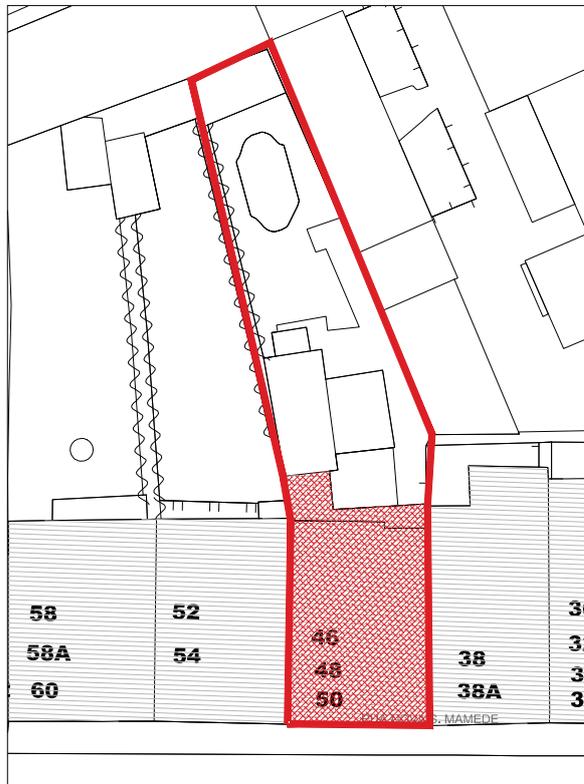
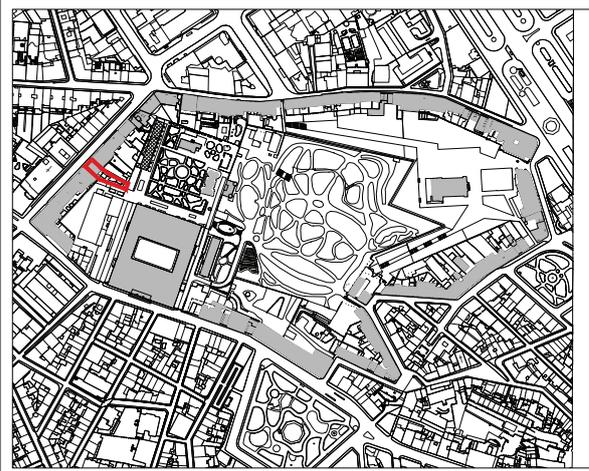
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA DO SALITRE- 165 - 167

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA NOVA S. MAMEDE- 50 - 46

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 168,2m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:** 168,2m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA:** 168,2m²
ÁREA TOTAL DO LOTE: 491,5m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: bom

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
PISO 3: habitação
PISO 2: habitação
PISO 1: habitação
PISO 0: habitação

 **IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL**
 **REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO**

UTILIZAÇÃO PROPOSTA:
PISO 4: habitação

 **GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
 **GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante
Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

+1 PISO

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

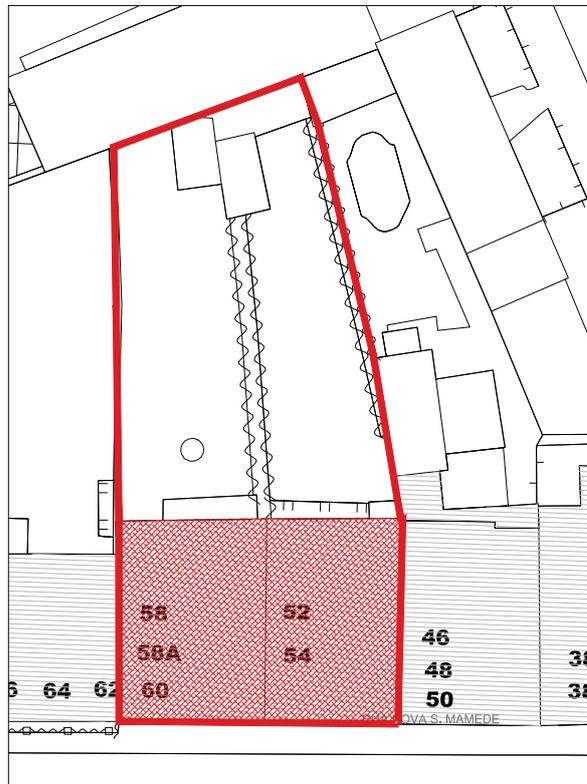
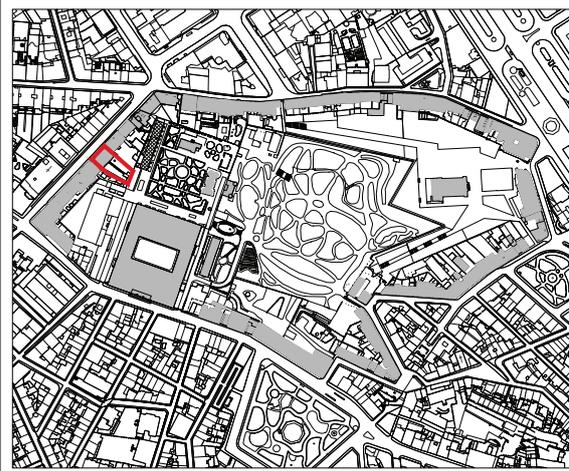
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA NOVA S. MAMEDE- 46 - 50

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA NOVA S. MAMEDE- 60 - 52

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 351,5m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:** 351,5m²
ÁREA TOTAL DO LOTE: 990,9m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: bom

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
SOTÃO: habitação
PISO 3: habitação
PISO 2: habitação
PISO 1: habitação
PISO 0: escritórios / serviços

 **IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL**

 **REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO**

 **GRAU 1** - bens de valor patrimonial elevado
 **GRAU 2** - bens de valor patrimonial relevante

UTILIZAÇÃO PROPOSTA:
PISO 4: habitação

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

+1 PISO

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

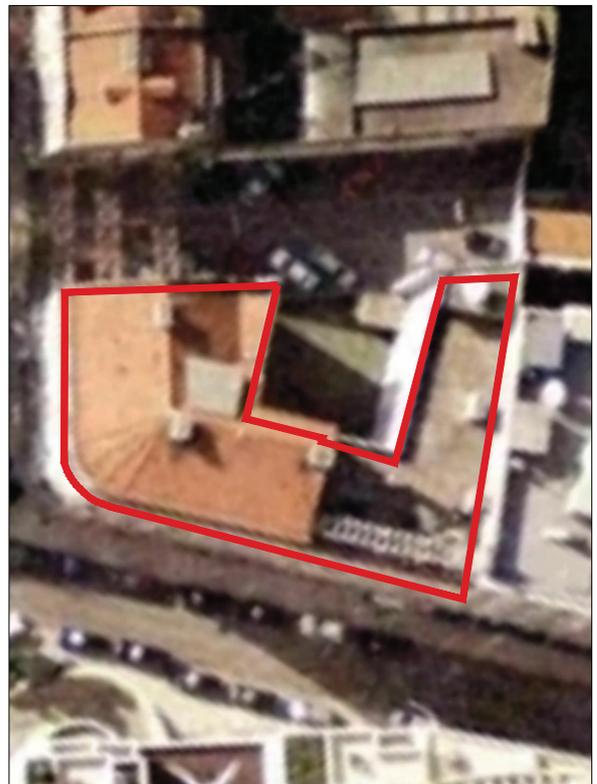
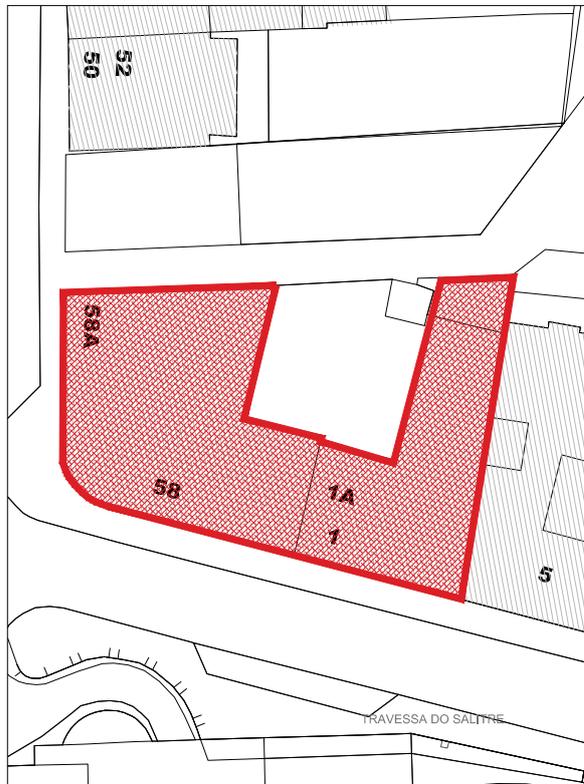
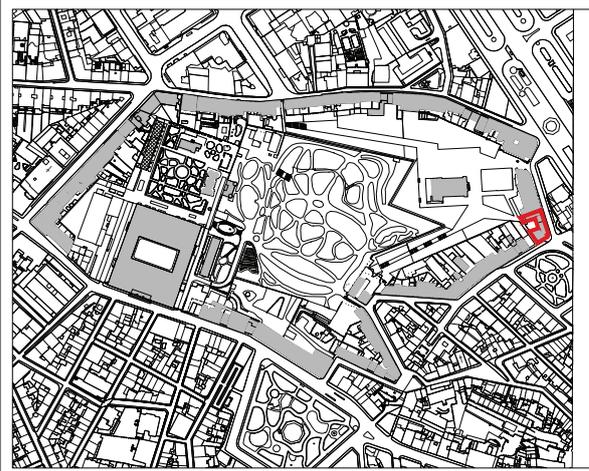
FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
RUA NOVA S. MAMEDE- 52 - 60

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500



FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
TRAVESSA DO SALITRE - 1-1A

 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:** 541.5m²
 **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO A DEMOLIR:**
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO COM AUMENTO DE VOLUMETRIA:
ÁREA TOTAL DO LOTE: 541.5m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: aceitável

UTILIZAÇÃO ACTUAL:
MANSARDA: habitação
PISO 3: habitação
PISO 2: habitação
PISO 1: habitação
PISO 0: comércio

 **IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL**

 **REFERÊNCIA DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO**

 **GRAU 1 -** bens de valor patrimonial elevado
 **GRAU 2 -** bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicativos, pelo que as geometrias definidas nas cadernetas prediais se sobrepõem sempre ao constante nas fichas de caracterização

projecto: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MAYER E ENVOLVENTE requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

especialidade: ARQUITECTURA

FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE LOTES PERIFÉRICOS
TRAVESSA DO SALITRE- 1-1A

desenho: ANEXO II

fase de projecto: PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

data: OUTUBRO 2024

escala: 1,500

PLANO DE PORMENOR DO PARQUE MAYER

ALTERAÇÃO



PEÇAS DESENHADAS

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DMU | DPU | DPT

fevereiro 2025

unidade de execução	lotes	áreas de lotes	áreas de implantação no piso térreo incluindo pátios	área por piso acima do térreo incluindo pátios	nº pisos acima do solo	nº pisos abaixo do solo	área total de pátios no edifício (min 20% por piso)	área total de construção incluído pátios técnicos	nº máx fogos	usos
I	A01	310 m²	310 m²	310 m²	5			1.550 m²	13	uso misto 2 (terciário+habitação+turismo)
	A02	219 m²	219 m²	219 m²	2			438 m²		utilização terciária
	A03	48 m²	48 m²	48 m²	2			96 m²		utilização terciária
	A04	77 m²	77 m²	77 m²	2			154 m²		utilização terciária
	A05	137 m²	137 m²	137 m²	2			274 m²		utilização terciária
	A06	49 m²	49 m²	49 m²	2			99 m²		equipamentos
	A07	222 m²	222 m²	222 m²	2			444 m²		utilização terciária
	A08	660 m²	660 m²	660 m²	2			1.320 m²		utilização terciária
	B01	463 m²	463 m²	463 m²	2			926 m²		utilização terciária
	B02	153 m²	153 m²	153 m²	5			765 m²		utilização terciária
Total		1.010 m²	1.010 m²	1.010 m²	3			3.030 m²	18	uso misto 2 (terciário+habitação+turismo)
II	D06-D08	2.990 m²	2.589 m²	2.990 m²	3			8.570 m²		equipamentos
	E07	240 m²	86 m²	223 m²	3			531 m²		utilização terciária
	E08-E11	2.296 m²	1.635 m²	2.097 m²	3		576 m²	5.253 m²		utilização terciária
	E12	514 m²	428 m²	434 m²	1 a 3			861 m²		uso misto 1 (terciário+habitação - máx 50%)
	F01-F04	841 m²	667 m²	841 m²	1 a 3			1.910 m²		uso misto 1 (terciário+habitação - máx 50%)
	F05-F06	613 m²	506 m²	613 m²	2			1.732 m²		utilização terciária
	F07	293 m²	229 m²	293 m²	3 a 5 (a)			1.324 m²	6	uso misto 4 (terciário+habitação)
	G01	578 m²	421 m²	497 m²	3	1		1.994 m²		uso misto 3 (terciário+turismo)
	G03	1.067 m²	934 m²	934 m²	3			2.802 m²		equipamentos
	Total		9.433 m²					24.977 m²		
III	D01	238 m²	150 m²	238 m²	3			626 m²		utilização terciária
	D02	407 m²	285 m²	407 m²	3			1.100 m²		utilização terciária
	D03-D05	2.478 m²	1.939 m²	2.238 m²	3		576 m²	5.840 m²	12	uso misto 2 (terciário+habitação+turismo)
	E01-E06	1.656 m²	1.102 m²	1.435 m²	3			3.971 m²		utilização terciária
	Total		4.780 m²					11.537 m²		
IV	E13	2.464 m²	2.335 m²	2.335 m²	1 a 4			4.950 m²	41	uso misto 2 (terciário+habitação+turismo)
	H01	2.653 m²	1.206 m²	1.206 m²	4			2.482 m²	21	uso misto 2 (terciário+habitação+turismo)
	H02	199 m²	199 m²	199 m²	6			1.168 m²	10	uso misto 2 (terciário+habitação+turismo)
	H03	2.264 m²	579 m²	579 m²	5			3.150 m²	26	uso misto 2 (terciário+habitação+turismo)
	H04	4.621 m²	1.920 m²	1.920 m²	3 a 5			5.773 m²	48	uso misto 2 (terciário+habitação+turismo)
	H08	124 m²	124 m²	124 m²	5			620 m²	5	uso misto 2 (terciário+habitação+turismo)
	Total		12.325 m²	6303				18.143 m²		

(a)- pátios apenas nos pisos 1 a 3

(b)- Os parâmetros definidos para este lote no presente quadro não dispensam a leitura em conjunto com os parâmetros definidos nas fichas de caracterização Rua do Salitre, 61-63 e Rua do Salitre 65-69

implantação	22.017 m²	total construído	63.752 m²	200
-------------	-----------	------------------	-----------	-----

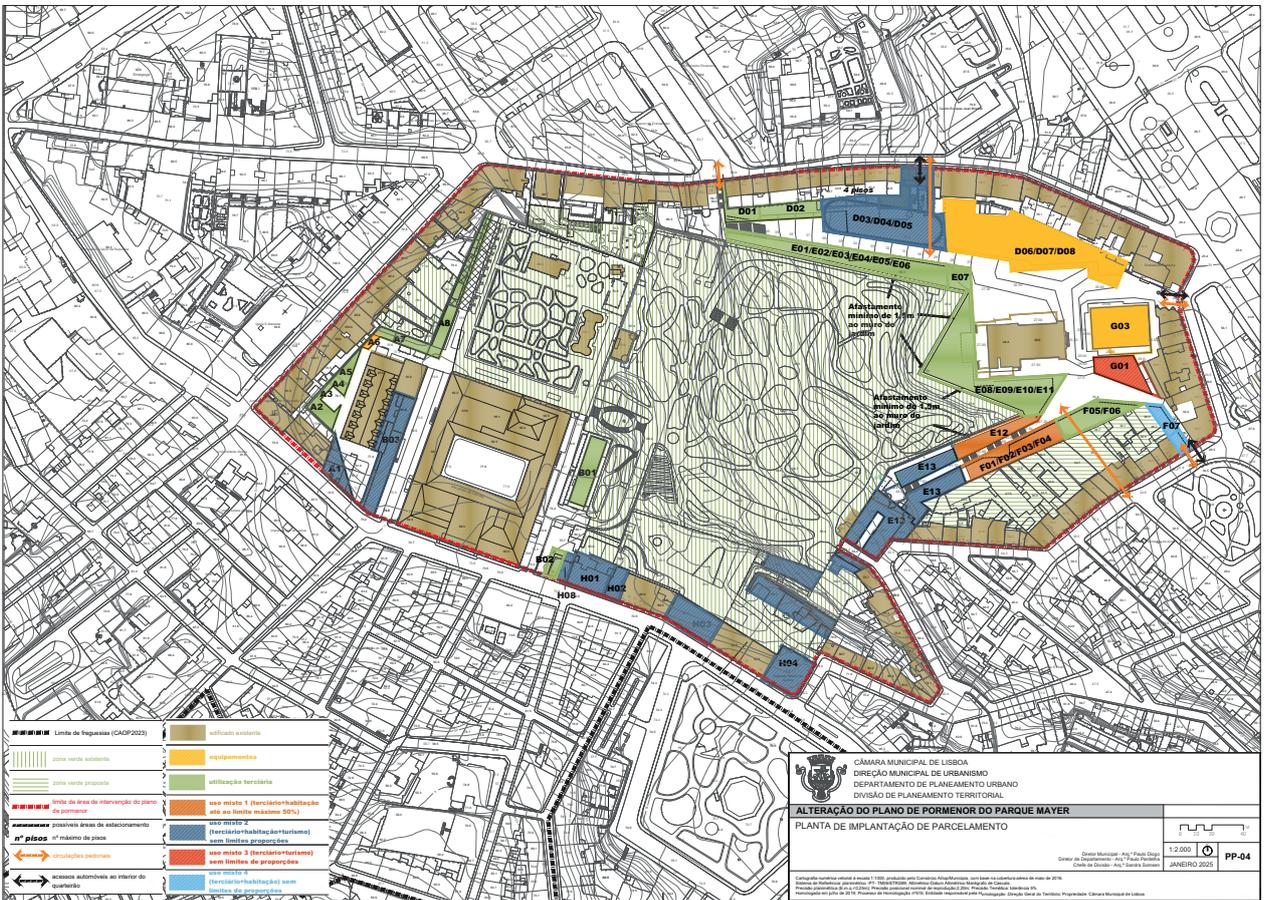
utilização terciária	17.630 m²
equipamentos	11.471 m²

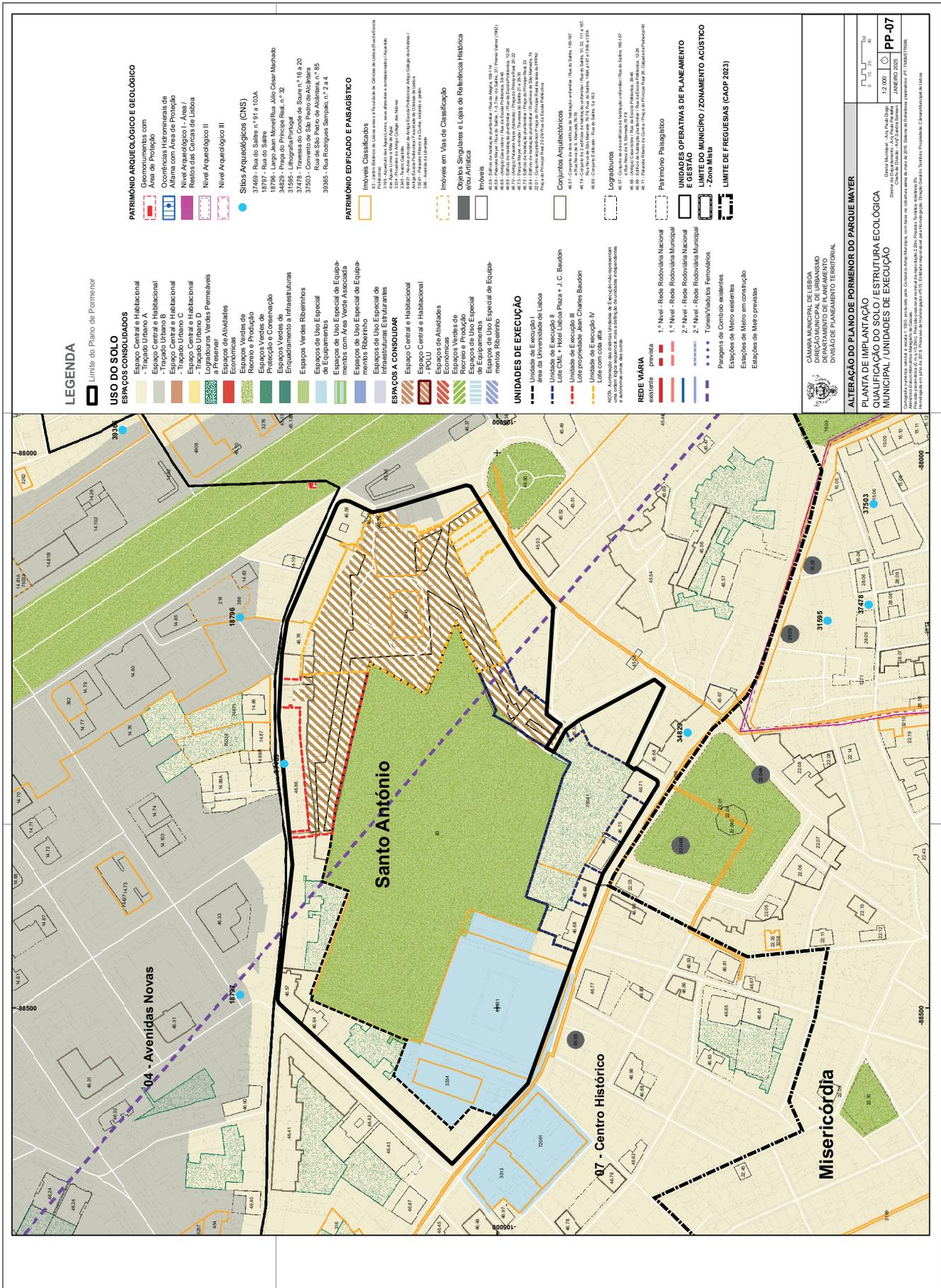
uso misto 1 (terciário+habitação até ao limite máximo de 50%)	2.771 m²
uso misto 2 (terciário+habitação+turismo) sem limites de proporções	28.563 m²
uso misto 3 (terciário+turismo) sem limites de proporções	1.994 m²
uso misto 4 (terciário+habitação) sem limites de proporções	1.324 m²

VALORES GLOBAIS	
PLANO DE FORMENOR DO PARQUE MAYER, JARDIM BOTÂNICO E ZONA ENVOLVENTE	
ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO (m²)	13.4
ESPAÇOS DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	
ÁREA DE ESPACIOS EQUIPAMENTOS RELEVANTES DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	11.471 m²
ÁREA DE ESPACIOS VERDES DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	44.983 m²
ÁREA DE ESPACIOS LIBERADOS DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	17.123 m²
INFRAESTRUTURAS URBANAS	-
ÁREA DE CIRCULAÇÃO VIÁRIA E ESTACIONAMENTO MARGINAL	17.123 m²
ÁREA DE CIRCULAÇÃO PEDESTRE, COBERTA E DESCOBERTA	17.123 m²
ÁREA DE INFRAESTRUTURAS DE CIRCULAÇÃO TOTAL	-
POPULAÇÃO	
POPULAÇÃO EXISTENTE	810
POPULAÇÃO PREVISTA	516
POPULAÇÃO TOTAL	1326
NUMERO DE LOTES OU PARCELAS	
EXISTENTES	74
PREFERIAS	36
NUMERO DE LOTES OU PARCELAS TOTAL	104
NUMERO DE FOGOS	
HABITACAO COLECTIVA	325
HABITACAO UNIFAMILIAR	124
NUMERO DE FOGOS TOTAL	523
NUMERO DE CAMAS TURISTICAS	
ÁREAS DE CONSTRUÇÃO	17.037 m²
DESPORTOS E RECREAÇÃO	49.323 m²
EQUIPAMENTOS	99.621 m²
USO MISTO 1 (TERCIÁRIO- HABITACAO ATÉ AO LIMITE MÁXIMO DE 50%)/USO MISTO 1 (TERCIÁRIO- HABITACAO SEM LIMITES DE PROPORÇÕES)	1.371 m²
USO MISTO 2 (TERCIÁRIO- HABITACAO SEM LIMITES DE PROPORÇÕES)	1.994 m²
USO MISTO 4 (TERCIÁRIO- HABITACAO SEM LIMITES DE PROPORÇÕES)	1.324 m²
INDUSTRIA	-
ESTACIONAMENTO	6.200 m²
ÁREA DE CONSTRUÇÃO TOTAL	176.643 m²

PLANO DE FORMENOR DO PARQUE MAYER, JARDIM BOTÂNICO E ZONA ENVOLVENTE		
EQUIPAMENTOS	ÁREA DO SOLO (m)	ÁREA DE CONSTRUÇÃO (m²)
DESPORTO	-	-
SÁDIO	-	-
CULTURA	14.319 m	45.29 m²
CENTROS ADMINISTRATIVOS	-	-
SEGURANÇA PÚBLICA	-	-
SEGURANÇA SOCIAL	-	-
OUTROS	1.421 m	3.236 m²
NUMERO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO		
SÓCIO PRIVADO	192	
NUMERO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO (TOTAL)	176	367
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO	50.746 m²	
ÁREA DE IMPERMEABILIZAÇÃO EQUIVALENTE (Decreto Regulamentar n.º 3/2009, Rcha-34)	72.892 m²	
VOLUME DE CONSTRUÇÃO		510.452 m³

ÍNDICES E PARÂMETROS	
Área e intervenção (ha)	13,60
Área de Construção Total (m²) - inclui existente	172.663
Área Construção Uso Misto (m²) - inclui uso misto 2 existente	99.621
Área de Construção Terciária (m²) - inclui existente	17.630
Área de Construção de Equipamentos (m²) - inclui existentes	49.323
nº de estacionamento	367
nº máx Fogos	200
Área de Construção uso misto 1 (m²) - terciário + hab max 50%	2.771
Área de Construção uso misto 3 (m²) - terciário + turismo sem limite de proporções	1.994
Área de Construção uso misto 4 (m²) - terciário + habitação sem limite de proporções	1.324
Índice de Ocupação do Solo (Io=(E/A) x 100)	40,99
Índice de Utilização do Solo (Iu=(E/A) x 100)	1,27
Índice de Impermeabilização (Iimp=(E/Imp) x 100)	51,23
Índice Volumétrico (IV = E/V) (m³/m²)	3,83
Número máximo de pisos	5
Modo do número de pisos	3
Densidade habitacional (Dhab=(F/A) (hab/m²))	38,48
Densidade populacional com população prevista (Dhab-P/A) (hab/m²/ha)	82,79
Área coberta por habitante	154,87
Nº médio de pessoas por fogo	2,15
Captação equipamentos (m²/hab)	43,8





LEGENDA
Limite do Plano de Pormenor

USO DO SOLO
ESPAÇOS CONSOLIDADOS

- Espaço Central e Habitacional
- Espaço Central e Habitacional - Traçado Urbano B
- Espaço Central e Habitacional - Traçado Urbano C
- Espaço Central e Habitacional - Traçado Urbano D
- Logadouros Verdes Permeáveis a Preservar
- Economias
- Espaços Verdes de Renovação e Produção
- Indústria e Conservação
- Equipamento e Infraestruturas
- Espaços Verdes Ribeirinhos
- Espaços de Uso Especial
- Espaços de Uso Especial de Equipamentos com Área Verde Associada
- Espaços de Uso Especial de Equipamentos Ribeirinhos
- Espaços de Uso Especial de Infraestruturas Estruturantes

ESPAÇOS A CONSERVAR

- Espaço Central e Habitacional
- POU
- Economias
- Espaços Verdes de Renovação e Produção
- Equipamento e Infraestruturas
- Espaços de Uso Especial de Equipamentos Ribeirinhos

UNIDADES DE EXECUÇÃO

- Unidade de Execução I
- Unidade de Execução II
- Unidade de Execução III
- Unidade de Execução IV
- Lote com cota afeta

REDE MÁRIA

- 1.º Nível - Rede Rosvólina Nacional
- 2.º Nível - Rede Rosvólina Nacional
- Tunel/Viaduto Ferroviários
- Parque de Comboios
- Estações de Metro existentes
- Estações de Metro em construção
- Estações de Metro previstas

PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO E GEOLÓGICO

- Escravamentos com Área de Proteção
- Ocorrências Hidrominerais de Alúmina com Área de Proteção
- Nível Arqueológico I - Área / Resíduos das Calcarias de Lisboa
- Nível Arqueológico II
- Nível Arqueológico III
- Sítios Arqueológicos (CNS)
- 37469 - Rua do Salitre, n.º 91 a 102A
- 18797 - Rua do Salitre
- 18796 - Largo Jaime Montei/Rua João César Machado
- 31965 - Largo Jaime Montei/Rua João César Machado
- 31964 - Largo Jaime Montei/Rua João César Machado
- 37478 - Travessa do Conde de Soure, n.º 16 a 20
- 37503 - Convento de São Pedro da Alcázar
- Rua de São Pedro de Alcázar, n.º 85
- 38065 - Rua Rodrigues Sampaio, n.º 2 a 4

PATRIMÓNIO EDIFICADO E PASADÍSTICO

- Imóveis Classificados
- Imóveis em Vias de Classificação
- Objetos Singulares e Lópis de Referência Histórica e/ou Artística
- Imóveis

UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO GESTÃO

- 1.º Nível - Rede Rosvólina Nacional
- 2.º Nível - Rede Rosvólina Nacional
- Tunel/Viaduto Ferroviários
- Parque de Comboios
- Estações de Metro existentes
- Estações de Metro em construção
- Estações de Metro previstas

UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO GESTÃO

- 1.º Nível - Rede Rosvólina Nacional
- 2.º Nível - Rede Rosvólina Nacional
- Tunel/Viaduto Ferroviários
- Parque de Comboios
- Estações de Metro existentes
- Estações de Metro em construção
- Estações de Metro previstas

UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO GESTÃO

- 1.º Nível - Rede Rosvólina Nacional
- 2.º Nível - Rede Rosvólina Nacional
- Tunel/Viaduto Ferroviários
- Parque de Comboios
- Estações de Metro existentes
- Estações de Metro em construção
- Estações de Metro previstas

ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE MAVER

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO QUALIFICAÇÃO DO SOLO / ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL UNIDADES DE EXECUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO
PLANO DE MANEJO TERRITORIAL

Escala: 1:2000

PP-07
JANEIRO 2005

BENS CLASSIFICADOS E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO E RESPEITAS ZPs e ZEPs

Monumento Nacional (MN)
 33 - Jardim Botânico de Lisboa anexo à Faculdade de Ciências de Lisboa (Rua da Escola Politécnica)
 3139 - Aqueduto das Águas Livres, suas afluências e correções/ Aqueduto das Águas Livres e Mux do Agua

Imóvel de Interesse Público (IP)
 3334 - Picalinho do Antigo Colégio dos Nobres
 3345 - Teatro Capitão

Monumento de Interesse Público (MIP)
 69317 - Núcleo principal da Antiga Escola Politécnica/ Antigo Colégio dos Nobres/ Antiga Escola Politécnica/ Faculdade de Ciências de Lisboa
 75041 - Palacete Ribeiro da Cunha, incluindo o jardim

Conjunto de Interesse Público (CIP)
 336 - Avenida da Liberdade

Zonas de Proteção (ZP)

- ZP do Jardim Botânico de Lisboa anexo à Faculdade de Ciências de Lisboa (Rua da Escola Politécnica)
 - ZP do Aqueduto das Águas Livres, suas Afluências e Correções
 - ZP do Picalinho do Antigo Colégio dos Nobres
 - ZP do Teatro Capitão
 - ZP do Núcleo principal da Antiga Escola Politécnica/ Antigo Colégio dos Nobres/ Antiga Escola Politécnica/ Faculdade de Ciências de Lisboa
 - ZP do Palacete Ribeiro da Cunha, incluindo o jardim (Praga do príncipe Real 26, Coleção da Biblioteca 49)
 - ZP Palacete Alves Machado, incluindo o jardim e o património integrado (Rua de Salgueiro 66-68) - 74871
 - ZP Palacete das Condes do Alto Marim, incluindo o jardim e o património integrado (Rua do Salgueiro 66-68) - 75028
 - ZP do Edifício da Imprensa Nacional - Casa da Moeda / Palácio de D. Fernando Soares de Noronha - 72091
 - ZP do Cinema São Jorge incluindo património integrado em vias de classificação como Monumento de Interesse Público (Avenida da Liberdade, 175-1799/ Rua João César Machado 8-10) - 290

Zonas Especiais de Proteção (ZEP)

22 - Zona Especial de Proteção conjunta dos imóveis classificados da Avenida da Liberdade e área envolvente do Edifício da Imprensa Nacional, na Rua da Escola Politécnica, 135, edifício da Rua da Escola Politécnica, 147, comêdo pelas designações de Palácio Bramão ou Palácio Cova
 46 - ZEP Jardim Botânico de Lisboa/ Jardim Botânico da Faculdade de Ciências de Lisboa

LEGENDA

□ Limite do Plano de Pormenor

EXTRATO SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA II

Património Classificado

- Monumento Nacional
- Imóvel de Interesse Público
- Monumento de Interesse Público
- Conjunto de Interesse Público
- Imóvel em Vias de Classificação
- Zona de Proteção dos Imóveis
- Zona Especial de Proteção

Património Cultural

- PC -

ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE MAYER

PLANTA DE CONDICIONANTES II

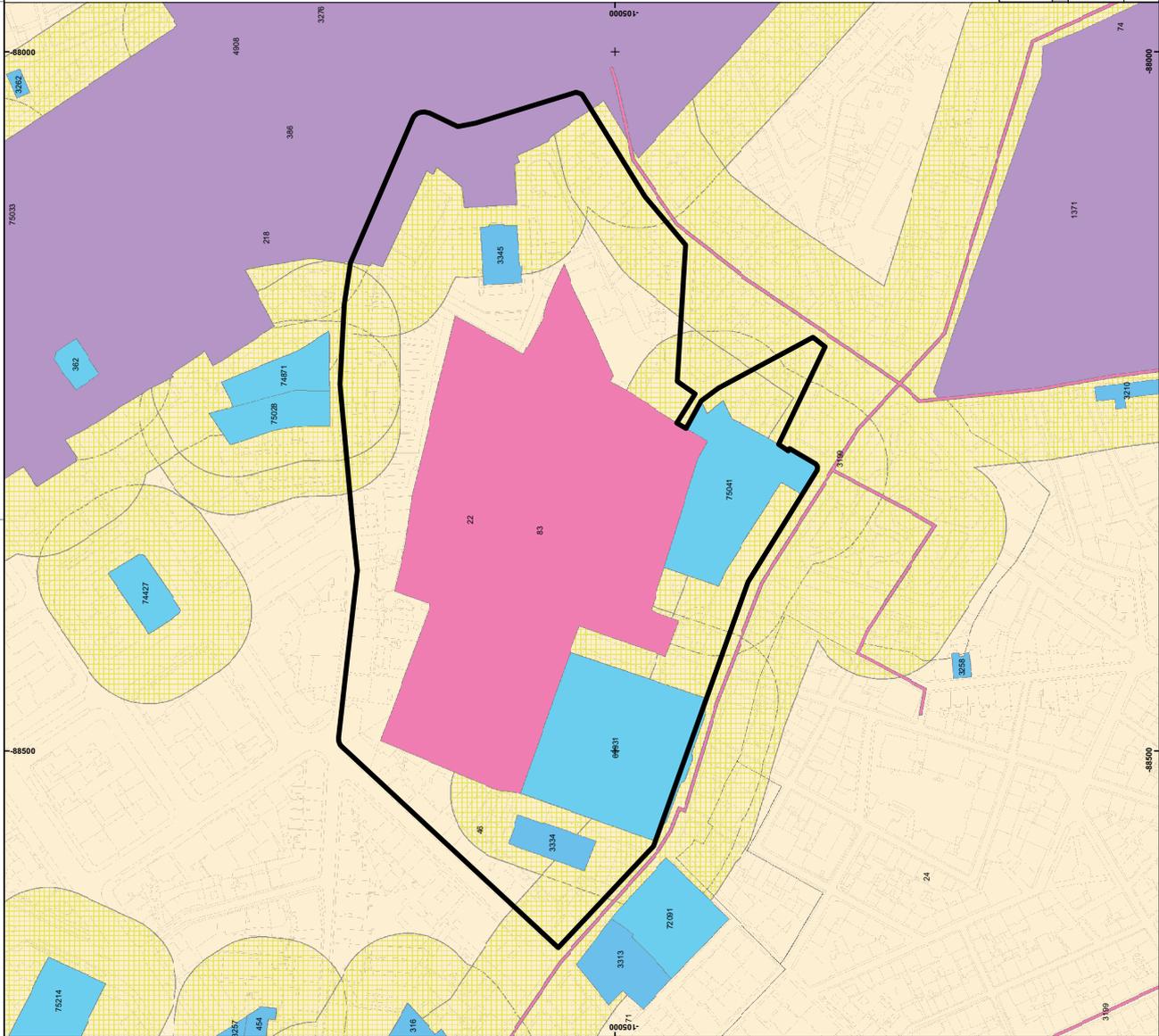


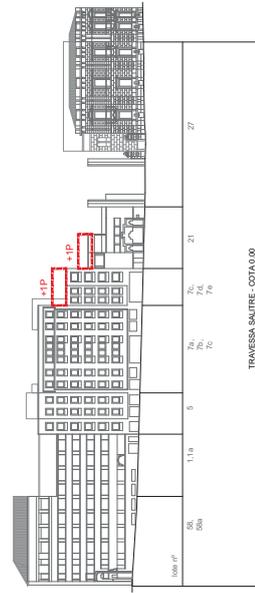
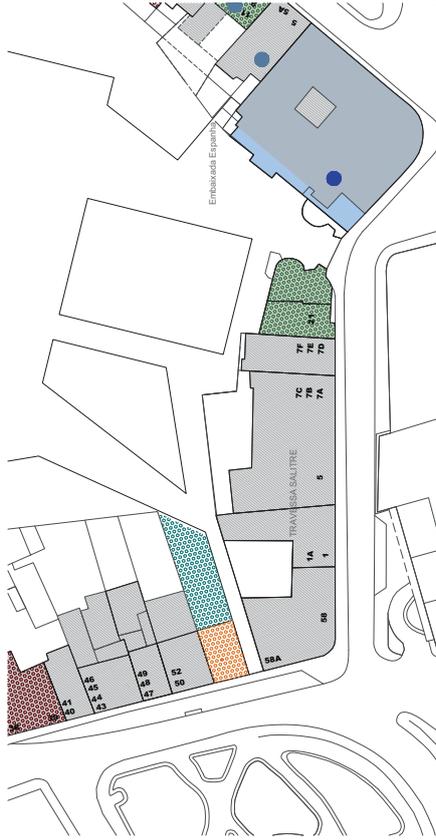
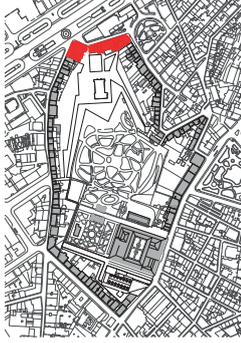
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
 DREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
 DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO
 DIVISÃO DE PLANEAMENTO TERRITORIAL

1:2 000
 0 10 20 40 M
 PP-09
 12.000
 05
 JANEIRO 2025

Diário Municipal - Acto Público
 Diário Municipal - Acto Público
 Diário Municipal - Acto Público

Este documento encontra-se disponível em formato digital no sítio web da Câmara Municipal de Lisboa, no endereço www.cmlisboa.pt, e em formato impresso no sítio web da Imprensa Municipal de Lisboa, no endereço www.imlisboa.pt. A versão impressa deste documento encontra-se disponível no sítio web da Imprensa Municipal de Lisboa, no endereço www.imlisboa.pt. A versão impressa deste documento encontra-se disponível no sítio web da Imprensa Municipal de Lisboa, no endereço www.imlisboa.pt.





CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO
DIVISÃO DE PLANEAMENTO TERRITORIAL

PERFIS PELAS RUAS ENVOLVENTES

Plano Municipal: An.º 17.º (P.º Plano)
Direção de Urbanismo: An.º 17.º (P.º Plano)
Data de Aprovação: An.º 17.º (P.º Plano)
Data de Entrada em Vigor: Setembro 2004

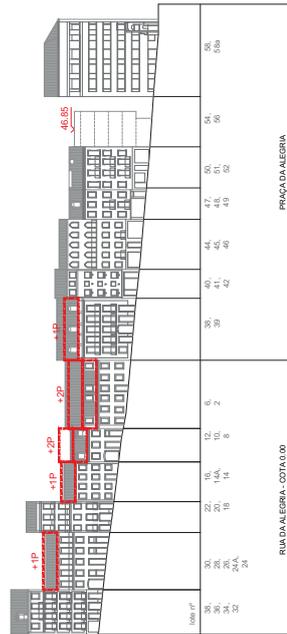
1:1.000

0 10 20 40 M

PP-17

SETEMBRO 2004

Copyright © 2004, Câmara Municipal de Lisboa. Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida, armazenada em sistema de recuperação de informação, ou transmitida de qualquer forma ou por qualquer meio, sem a autorização prévia por escrito da Câmara Municipal de Lisboa.



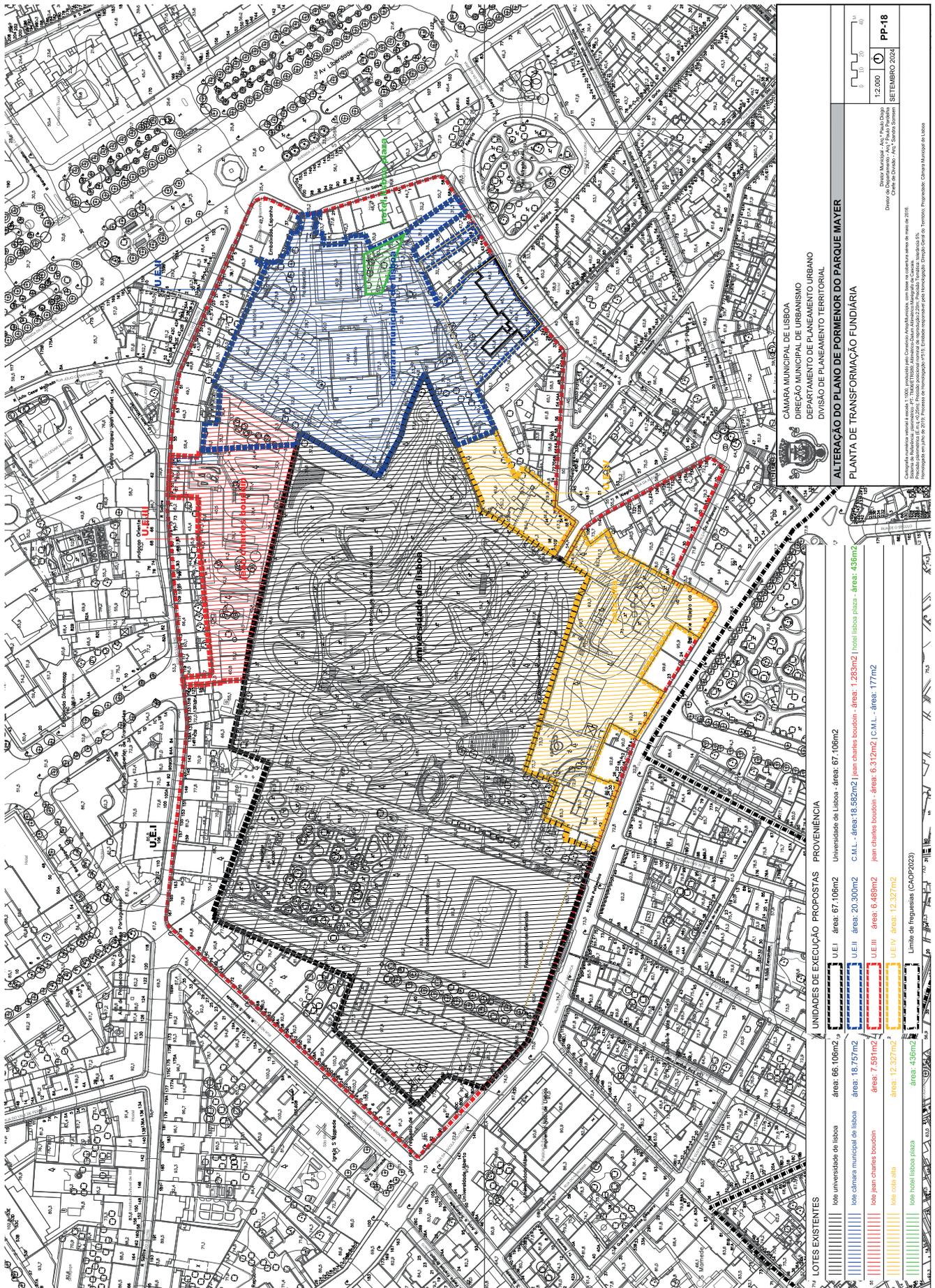
PRAÇA DA ALEGRIA

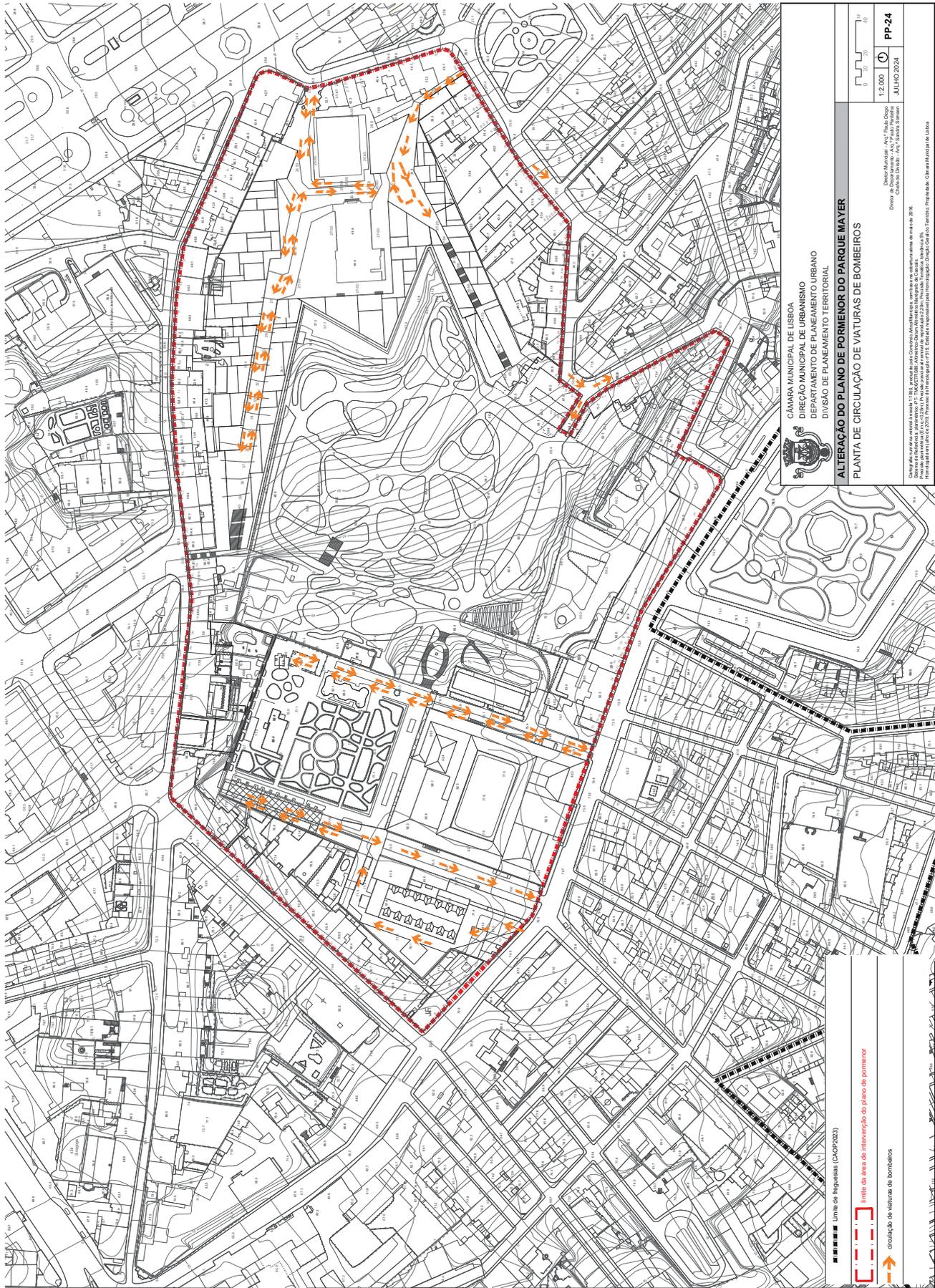
- edifícios existentes + 1 piso
- edifícios existentes + 2 pisos
- edifícios existentes + 3 pisos
- edifícios existentes + 4 pisos
- edifícios existentes + 5 pisos

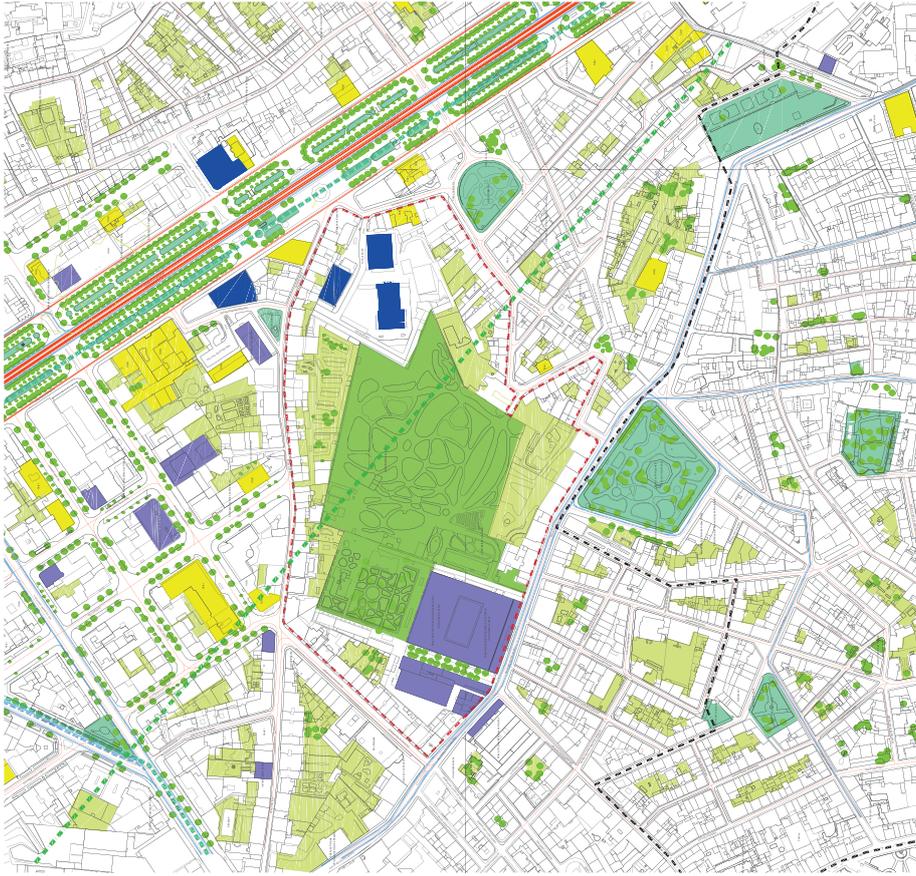
IMÓVEIS OU OBJECTOS SINGULARES COM VALOR PATRIMONIAL DO PATRIMÓNIO

BRANCO - bens de valor patrimonial elevado
AZUL - bens de valor patrimonial relevante

Nota: Os limites dos lotes e prédios são indicados, porém, se adoptarem sempre ao conteúdo na ficha de cada lote/edifício.







DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
 DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO
 DIVISÃO DE PLANEAMENTO TERRITORIAL

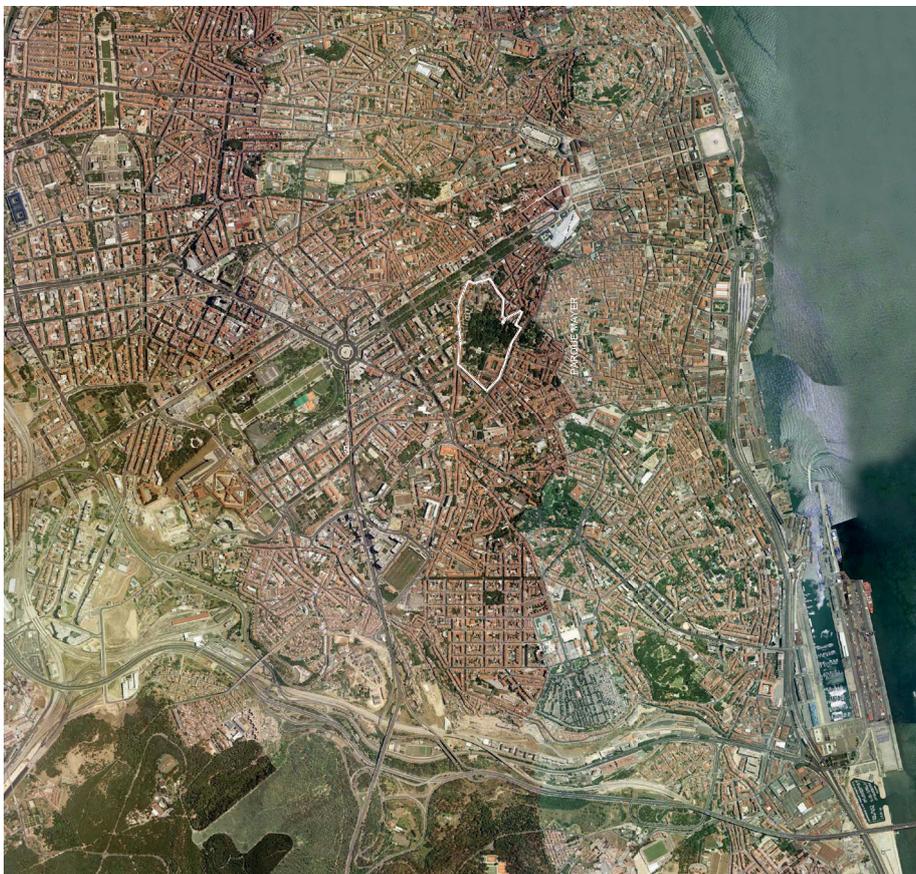
ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE MAYER
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

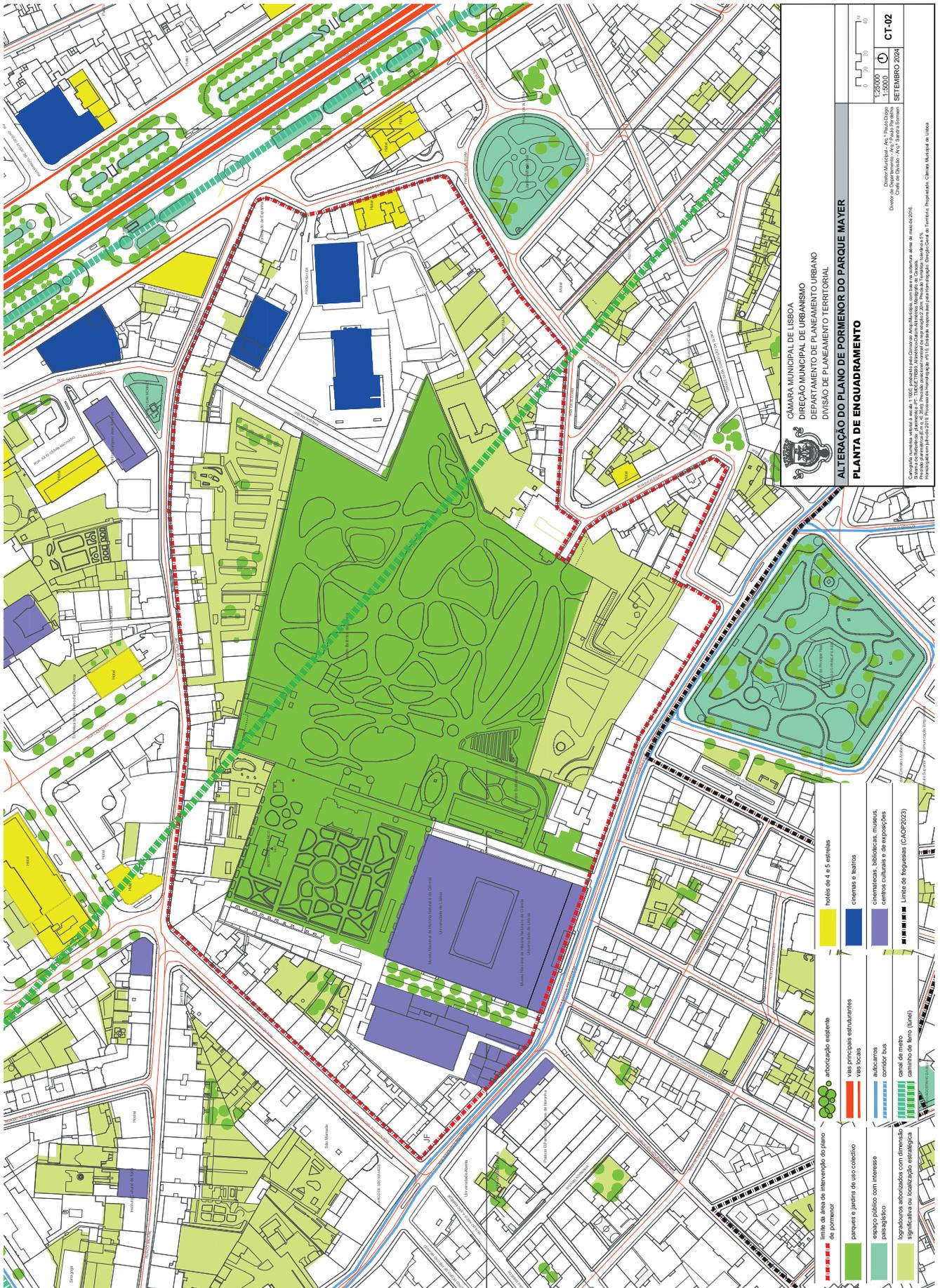
1:25000
 1:5000
 0 10 20 40 M

CT-01
 SETEMBRO 2024

Clara Mendes, Ana Paula, Rita
 Diogo do Departamento de Urbanismo
 Cláudia do Departamento de Urbanismo
 Cláudia do Departamento de Urbanismo

Cartografia baseada no plano de urbanização de 1970, atualizado pelo Plano Diretor Municipal de 2016, e no Plano Diretor Municipal de 2023, aprovado em 2024. O presente plano de urbanização de pormenor foi elaborado em conformidade com o Regulamento Municipal de Urbanização e Ordenamento do Território (RMUOT) e o Regulamento Municipal de Urbanização e Ordenamento do Território (RMUOT) e o Regulamento Municipal de Urbanização e Ordenamento do Território (RMUOT).





ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE MAYER
PLANTA DE ENQUADRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO
DIVISÃO DE PLANEAMENTO TERRITORIAL

1:25000
1:50000
1:50000
SETEMBRO 2024
CT-02

Elaborado por: [Nome] / [Cargo]
Revisado por: [Nome] / [Cargo]
Aprovado por: [Nome] / [Cargo]

Este plano de pormenor altera o plano de pormenor do Parque Mayer, aprovado em 2010, e estabelece as condições de utilização das áreas de intervenção do plano de pormenor. O plano de pormenor alterado é o plano de pormenor do Parque Mayer, aprovado em 2010, e estabelece as condições de utilização das áreas de intervenção do plano de pormenor.

- hotéis de 4 a 5 estrelas
- cinemas e teatros
- cinemas, bibliotecas, museus, centros culturais e de exposições
- limite de área de intervenção do plano de pormenor
- parques e jardins de uso coletivo
- edifícios públicos com interesse patrimonial
- logradouros arborizados com dimensão significativa ou localização estratégica
- arborização existente
- eixos principais estruturantes
- abastecimento
- corredor bus
- canal de metro
- caminho de ferro (Lusit)
- centros comerciais
- centros culturais e de exposições
- limite da freguesia (CAOP2023)

- Deliberação n.º 619/CM/2023 (Proposta n.º 619/2023)
- Subscrita pela Vereadora Joana Almeida:

Aprovar a Declaração de Correção Material do Plano de Pormenor da Pedreira do Alvito, para efeitos de comunicação à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Pelouro: Urbanismo.

Serviços: Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Planeamento Urbano / Divisão de Planeamento Territorial.

Considerando que:

- 1 - O Plano de Pormenor da Pedreira do Alvito (PPPA), foi aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 344/AML/2015, na sua reunião de 17 de dezembro de 2015, e publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, sob o Aviso n.º 1600/2016;
- 2 - Tendo-se constatado que o PPPA, apresentava incorreções no «Quadro I - Parâmetros urbanísticos» e no «Quadro II - Quadro-Síntese», ambos anexos ao regulamento do Plano, e, ainda, no «Quadro Síntese» da Planta de Implantação, que se traduziam em discrepâncias relativas à indicação de determinadas áreas de algumas das parcelas, e divergências entre o ato aprovado e o ato efetivamente publicado, em 27 de fevereiro de 2019, através da Deliberação n.º 86/CM/2019, a Câmara Municipal aprovou a 1.ª Declaração de Correção Material do Plano de Pormenor da Pedreira do Alvito, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 78, de 22 de abril de 2019, sob o Aviso n.º 7133/2019;
- 3 - A 23 de fevereiro de 2022, a Câmara Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 58/CM/2022, aprovou a Alteração por Adaptação do Plano de Pormenor da Pedreira do Alvito, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 74, de 14 de abril de 2022, Declaração (extrato) n.º 49/2022;
- 4 - O Plano de Pormenor da Pedreira do Alvito delimita uma única unidade de execução (UE), que abrange terrenos da «EMGI, Investment Group», da «Infraestruturas de Portugal» e do Município de Lisboa;
- 5 - Conforme descrito na Informação técnica n.º 25 847/ /INF/DMURB_DepPU_DivPT/GESTURBE/2024 e respetivos despachos, em anexo à presente proposta, no âmbito do controlo prévio da operação de loteamento que operacionaliza a referida UE, foram ainda detetadas incorreções que configuram erros materiais, nos termos do disposto no artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT);

6- Mais concretamente, foram identificados os seguintes erros:

- a) «Quadro síntese» da Planta de implantação do PPPA - a área de construção abaixo do solo da parcela «A» encontra-se incorreta, bem como os somatórios que o integram;
- b) «Quadro II - Quadro síntese», em anexo ao regulamento - a área de construção abaixo do solo da parcela «A» encontra-se incorreta, bem como os somatórios que o integram;
- c) «Quadro I - Parâmetros urbanísticos», em anexo ao regulamento - a publicação do «Quadro I», efetuada no âmbito da 1.ª Correção Material do Plano, na parte referente às «Tipologias de venda livre», omitiu o respetivo título («Estimativa habitacional»).

7 - Os erros materiais referidos nas alíneas a) e b) do n.º anterior decorrem da circunstância de, em sede da 1.ª Correção Material, se ter alterado a área de implantação do edifício «A» da parcela «A+B», sem que tenha sido atualizada a área de construção abaixo do solo desse edifício, conforme se demonstra na informação técnica acima referida;

8 - A omissão a que se refere a alínea c) do ponto 6, resulta de um lapso de publicação;

9 - Nos termos das alíneas b), d) e e) do n.º 1 do artigo 122.º do RJGT, na redação atual, as correções materiais dos planos territoriais, entre outras situações, são admissíveis para efeitos de correções de omissões, patentes e manifestas, no regulamento, correções de lapsos de cálculo, e correções de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado no «Diário da República»;

10 - Estas correções materiais são obrigatórias e efetuadas a todo o tempo pela entidade competente para a elaboração do plano, comunicadas à Assembleia Municipal de Lisboa, que é o órgão competente para a sua aprovação, e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional competente, sendo a respetiva Declaração remetida posteriormente para publicação e depósito, conforme vem estipulado nos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 122.º do RJGT.

Proponho que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Aprovar o teor da Declaração de Correção Material do Plano de Pormenor da Pedreira do Alvito, em anexo à presente proposta, para efeitos de comunicação à Assembleia Municipal de Lisboa e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual.

[Aprovada por maioria, com 12 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 3 PS e 2 PCP) e 5 votos contra (1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

DECLARAÇÃO

2.^a CORREÇÃO MATERIAL DO PLANO DE PORMENOR DA PEDREIRA DO ALVITO

Nos termos do n.º 2 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, declara-se que o Aviso n.º 1600/2016, publicado no Diário da República n.º 28, 2.ª série, de 10 de fevereiro, relativo à Aprovação do Plano de Pormenor da Pedreira do Alvito, bem como o Aviso n.º 7133/2019, publicado no Diário da República n.º 78, 2.ª série, de 22 de abril, relativo à 1.ª Correção Material do Plano de Pormenor da Pedreira do Alvito, apresentam incorreções materiais no “Quadro Síntese” da Planta de Implantação e no “Quadro II – Quadro-Síntese”, anexo ao Regulamento do Plano, e que, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do mencionado artigo 122.º, se corrigem nos seguintes termos:

1. No “Quadro Síntese” da Planta de Implantação – área de construção abaixo do solo da Parcela “A”:

Na sétima coluna a contar da esquerda, **ÁREA DE CONSTRUÇÃO** (abaixo do solo) (m²), parcela “A”,

onde se lê: “3.187,94 m²”,

deve ler-se: “7.728,30 m²”.

Na sétima coluna a contar da esquerda, cálculo do **SUB-TOTAL** da área de construção (abaixo do solo) (m²), parcelas “A+B”; “C”; “D”; “E”; “F”; “G”; “H”; “I” e “J”,

onde se lê: “50.198,70 m²”,

deve ler-se: “54.739,06m²”.

Na sétima coluna a contar da esquerda, cálculo do **TOTAL** da área de construção (abaixo do solo) (m²), parcelas “A+B”; “C”; “D”; “E”; “F”; “G”; “H”; “I” e “J”,

onde se lê: “50.198,70 m²”,

deve ler-se: “54.739,06 m²”.

2. No “Quadro II - Quadro Síntese”, em anexo ao Regulamento – área de construção abaixo do solo da Parcela “A”:

Na sétima coluna a contar da esquerda, **ÁREA DE CONSTRUÇÃO** (abaixo do solo) (m²), parcela “A”,

onde se lê: “3.188 m²”,

deve ler-se: “7.728 m²”.

Na sétima coluna a contar da esquerda, cálculo do **SUB-TOTAL** da área de construção (abaixo do solo) (m²), parcelas “A”+”B”; “C”; “D”; “E”; “F”, “G”; “H”; “I” e “J”,

onde se lê: “50.199 m²”,

deve ler-se: “54.739 m²”.

Na sétima coluna a contar da esquerda, cálculo do **TOTAL** da área de construção (abaixo do solo) (m²), parcelas “A”+”B”; “C”; “D”; “E”; “F”, “G”; “H”; “I” e “J”,

onde se lê: “50.199m²”,

deve ler-se: “54.739 m²”.

Mais se declara que o Aviso n.º 7133/2019, publicado no Diário da República n.º 78/2019, 2.ª série, de 22 de abril, relativo à 1.ª Correção Material do Plano de Pormenor da Pedreira do Alvito, apresenta incorreções materiais no “Quadro I – Parâmetros Urbanísticos”, anexo ao Regulamento do Plano, e que, ao abrigo das alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, se corrigem nos seguintes termos:

1. No “Quadro I – Parâmetros Urbanísticos”, anexo ao Regulamento, na parte referente às “Tipologias de venda livre”,

adicionar o título: “Estimativa habitacional”.

- Deliberação n.º 76/CM/2025 (Proposta n.º 76/2025)
- Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta:

Deliberar, aprovando, a decisão de contratar da nominada «Empreitada n.º 13/DMMC/DHM/DPH/2022 - PIED - Plano de Intervenção em Edifício Disperso - Escadinhas de Santo Estevão, 8 a 16 / Beco de Maria Guerra, 3 / Rua de Santo Estevão, 51» - Processo n.º 0045/CP/DGES/ND/2024, a respetiva despesa, a escolha do tipo de procedimento com recurso ao Concurso Público, as peças do procedimento, incluindo o projeto de execução, a designação do júri do procedimento e a aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, nos termos da presente Proposta

Pelouros: Habitação e Obras Municipais.

Serviços: DMMC/DGES.

Considerando que:

I - Com o objetivo de aumentar a oferta de frações Municipais a preços acessíveis, no centro da cidade de Lisboa, foi definido como prioritário, pelo atual Executivo Municipal, reabilitar um conjunto de imóveis propriedade da CML, no âmbito do Plano de Intervenção em Edifício Disperso (PIED), que se encontram em diferentes estados de degradação, que se pretende reabilitar;

II - Neste conjunto encontra-se o edifício / terreno localizado nas Escadinhas de Santo Estevão, 8 a 16 / Beco de Maria Guerra, 3 / Rua de Santo Estevão, 51, onde se pretende promover a reabilitação do edifício existente, num total de 8 fogos;

III - O Município de Lisboa promoveu a candidatura da empreitada que se pretende lançar através da presente proposta, ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que se encontra aprovada.

IV - Com esse objetivo foi preparada a «Empreitada n.º 13 / DMMC/DHM/DPH/2022 - PIED - Plano de Intervenção em Edifício Disperso - Escadinhas de Santo Estevão, 8 a 16 / Beco de Maria Guerra, 3 / Rua de Santo Estevão, 51» - Processo n.º 0045/CP/DGES/ND/2024, com recurso a um Concurso Público, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e, ainda, de acordo com o artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

V - O preço base do procedimento encontra-se fixado no Programa do Procedimento em 1 485 792 euros (um milhão quatrocentos e oitenta cinco mil setecentos e noventa dois euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 6%, no montante de 89 147,52 euros (oitenta nove mil cento e quarenta sete euros e cinquenta dois cêntimos), perfazendo o encargo total de 1 574 939,52 euros (um milhão quinhentos e setenta quatro mil novecentos e trinta nove euros e cinquenta dois cêntimos);

VI - O prazo para a execução máximo da obra é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, de acordo com o previsto no caderno de encargos;

VII - Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, fazem parte das peças de formação deste contrato, o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, sendo este formado pelos elementos de solução da obra referidos no artigo 43.º do mesmo diploma legal, designadamente o projeto de execução;

VIII - As peças do procedimento anteriormente referidas, com exceção da minuta do anúncio, deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do CCP;

IX - Nos termos do disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, é necessário proceder à designação do Júri do procedimento, a qual compete também à entidade competente para a decisão de contratar, com a seguinte composição:

Efetivos:

- Presidente: Manuel Ayres - Técnico superior (Arquiteto) da DMMC/DHM/DPH;
- 1.º Vogal: Isabel Canelas - Técnica superior (Jurista) da DMMC/DGES/DLE;
- 2.º Vogal: Sandra Roque de Carvalho - Técnica superior (Engenheira) da DMMC/DHM.

Suplentes:

- Presidente: Julieta Rocha - Técnica superior (Engenheira) da DMMC/DHM/DPH;
- 1.º Vogal: Maria Luísa Gomes - Técnica superior (Jurista) da DMMC/DGES/DLE;
- 2.º Vogal: Ana Luísa Trindade - Técnica superior (Engenheira) da DMMC/DGES ou Paula Castanheira ou Dora Claro ou Alice Alves ou Sílvia Piedade ou Paulo Marçal, todos Assistentes Técnicos da DMMC/DGES/DLE.

X - A fundamentação da decisão de contratar, da fixação do preço base e da decisão de não contratação por lotes, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º, do n.º 3 do artigo 47.º e n.º 2 artigo 46.º-A, todos do CCP, fazem parte integrante da informação n.º INF/194/DGES/25, de 4 de fevereiro de 2025, em anexo à presente proposta;

XI - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º e artigo 89.º ambos do CCP, por se tratar de uma empreitada cujo preço contratual é superior a 500 000 euros, há lugar a prestação de caução sob qualquer das modalidades previstas no artigo 90.º do CCP, no valor de 5 % do preço contratual;

XII - Em conformidade com o documento de cabimento plurianual em anexo à presente proposta, é proposto que o encargo seja considerado nos seguintes códigos: Ação do Plano: 44268 (D2.P003.28); Orgânica 10103 (Departamento de Habitação Municipal); Económica: D.07.01.02.03 - Reparação e beneficiação;

XIII - Face ao tempo de tramitação do concurso e prazo de execução do contrato haverá que se proceder a uma repartição de encargos para os anos de 2025 e 2026,

conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6 %, a assegurar nos seguintes montantes:

Ano económico	Montantes
2025	€ 795.000,00
2026	€ 779.939,52

XIV - O Plano Plurianual de Investimentos 2025-2029 contempla, nas rubricas supra indicadas, dotação suficiente para a proposta de repartição de encargos aqui formulada;

XV - No caso vertente, a assunção do compromisso plurianual da presente empreitada encontra-se previamente autorizada pela Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, uma vez que os encargos a assumir encontram-se a coberto dos pontos 7 e 8 da parte deliberativa da Proposta n.º 744/2024, aprovada em Assembleia Municipal por Deliberação n.º 675/AML/2024, realizada em 10 de dezembro de 2024, relativamente à autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais e publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 19 de dezembro de 2024;

XVI - Por último, a Câmara Municipal é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos e, ainda, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, aprovar:

1 - A **decisão de contratar e a respetiva autorização de despesa**, nos termos cabimentados e que melhor constam na presente informação, da nominada «Empreitada n.º 13/DMMC/DHM/DPH/2022 - PIED - Plano de Intervenção em Edifício DISPERSO - Escadinhas de Santo Estevão, 8 a 16 / Beco de Maria Guerra, 3 / Rua de Santo Estevão, 51» - Processo n.º 0045/CP/DGES/ND/2024, nas seguintes condições:

1.1 - A escolha do **tipo de procedimento**, por Concurso Público, nos termos do disposto no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos e da alínea c) do n.º 1 e da

alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e, ainda, de acordo com o artigo 130.º e seguintes, todos do referido código;

1.2 - Com o **preço base** de 1 485 792 euros (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e noventa dois euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no montante de 89 147,52 euros (oitenta e nove mil cento e quarenta e sete euros e cinquenta dois cêntimos), perfazendo o encargo total de 1 574 939,52 euros (um milhão quinhentos e setenta e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e cinquenta dois cêntimos);

1.3 - Com **prazo de execução** da obra de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.

2 - Por se tratar de uma empreitada cujo preço contratual é superior a 500 000 euros, há lugar a **prestação de caução** sob qualquer das modalidades previstas no artigo 90.º do CCP, no valor de 5 % do preço contratual (valor da adjudicação), conforme o disposto no n.º 1 do artigo 88.º e artigo 89.º ambos do CCP;

3 - A decisão de **não contratação em lotes**, devidamente fundamentada, nos termos que melhor constam na presente informação;

4 - As **peças de formação deste contrato**, nos termos na alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, de onde fazem parte:

- O programa do procedimento; e
- O caderno de encargos, o qual é formado pelos elementos referidos no artigo 43.º do mesmo diploma legal.

5 - A **repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual**, a assegurar nos seguintes montantes, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6 %:

Ano económico	Montante
2025	€ 795.000,00
2026	€ 779.939,52

6 - A designação do **Júri do procedimento**, nos termos do artigo 67.º do CCP.

(Aprovada por unanimidade.)

CONCURSO PÚBLICO

Empreitada nº 13/DMMC/DHM/DPH/2022

**“PIED - PLANO DE INTERVENÇÃO EM EDIFICADO DISPERSO - Escadinhas de Santo
Estevão, n.º 8 a 16 / Beco de Maria Guerra n.º 3 / Rua de Santo Estevão, n.º 51”**

Processo nº 0045/CP/DGES/ND/2024

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

II – CADERNO DE ENCARGOS

II.1 – CLAUSULADO

II.2 – ELEMENTOS DE SOLUÇÃO DE OBRA

II.3 – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / FASE DE PROJECTO

I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Índice:

- 1.** Identificação geral do concurso; entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar; acesso às peças do procedimento
- 2.** Esclarecimentos e retificações sobre as peças do concurso
- 3.** Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados
- 4.** Agrupamentos
- 5.** Modo de apresentação das Propostas
- 6.** Prazo para apresentação e manutenção das propostas
- 7.** Documentos da Proposta
- 8.** Idioma dos documentos da Proposta e indicação do Preço
- 9.** Propostas variantes
- 10.** Abertura das Propostas, Análise das Propostas e Relatório Preliminar de Adjudicação, Audiência Prévia e Relatório Final
- 11.** Preço Anormalmente Baixo
- 12.** Esclarecimentos das Propostas
- 13.** Critério de Adjudicação
- 14.** Notificação da decisão de Adjudicação, Notificação para Apresentação de Documentos de Habilitação e dos Documentos relativos ao PSS (Fase de Obra) e Comunicação Prévia
- 15.** Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos
- 16.** Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma
- 17.** Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação
- 18.** Causas de caducidade da adjudicação
- 19.** Modo de Prestação da Caução
- 20.** Minuta do Contrato
- 21.** Outorga do Contrato
- 22.** Legislação aplicável
- 23.** Informação sobre proteção de dados pessoais
- 24.** Anexos e Modelos

1. Identificação geral do concurso; entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar; acesso às peças do procedimento:

- 1.1. O presente concurso destina-se à formação do contrato da Empreitada n.º 13/DMMC/DHM/DPH/2022 – “PIED - PLANO DE INTERVENÇÃO EM EDIFICADO DISPERSO - Escadinhas de Santo Estevão, n.º 8 a 16 / Beco de Maria Guerra n.º 3 / Rua de Santo Estevão, n.º 51” - Processo n.º 0045/CP/DGES/ND/2024
- 1.2. A entidade adjudicante é o Município de Lisboa.
- 1.3. O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal, por Deliberação, datada de ____ de 2024, exarada na Proposta _____, de acordo com as competências próprias conferidas nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e, ainda da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 1.4. Este procedimento é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma com o endereço em <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica. As peças do procedimento são as indicadas no respetivo índice geral.
- 1.5. O preço base do concurso foi fixado no montante de **€ 1.485.792,00** (um milhão, quatrocentos e oitenta cinco mil, setecentos e noventa dois euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 1.6. O procedimento é tramitado sob a forma de concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e dos artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos.
- 1.7. Tendo em conta a implementação da ISO20400 no Município de Lisboa e atento ao facto de o Município de Lisboa prosseguir uma política de compras sustentáveis, o contrato a celebrar promoverá a sustentabilidade através da valoração de critérios ambientais, sociais e económicos. Globalmente, tendo em consideração que estamos na presença de uma compra sustentável e que inclui o cumprimento do Código de Conduta dos Fornecedores do Município de Lisboa, o contrato contribuirá para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:
- i. ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 4, 7 e 8);
 - ii. ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis (Meta 7);
 - iii. ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 5 e 6);
 - iv. ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos (Meta 17).

2. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do concurso:

- 2.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito e via plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, competindo a prestação de resposta ao Júri nomeado neste procedimento.
- 2.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, através da plataforma eletrónica, até ao segundo terço do prazo para a apresentação das propostas.
- 2.3. O regime de retificação de erros ou omissões das peças do concurso segue o estipulado no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
- 2.4. Os esclarecimentos e retificações serão juntos às peças do processo de concurso, prevalecendo sobre as restantes peças em caso de divergência.
- 2.5. Na falta de resposta dentro dos prazos referidos no ponto 2.2, o prazo fixado para a apresentação das propostas, seguirá o regime legalmente definido.
- 2.6. Quando as retificações referidas no ponto 2.3 implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado de acordo com o regime legal.

3. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados:

- 3.1. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, a entidade que preside ao mesmo pode decidir prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas, por período adequado, o qual aproveita a todos os interessados, sendo a decisão publicitada no Diário da República e notificada, via plataforma eletrónica, a todos os interessados que tenham acedido às peças do procedimento.

4. Agrupamentos:

- 4.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 7.1, alínea e) deste Programa de Concurso podem ser concorrentes ao concurso agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, qualquer que seja a

atividade por elas desenvolvida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que não se enquadrem nas situações expressamente previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, caso em que serão excluídos do concurso.

- 4.2. Os membros do agrupamento não podem ser concorrentes no mesmo concurso nem integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão das respetivas propostas.
- 4.3. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.
- 4.4. Com exceção do documento previsto na alínea e) do ponto 7.1 deste Programa de Procedimento, os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.
- 4.5. Não existindo representante comum, as propostas e restante documentação relativa ao procedimento são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.

5. Modo de apresentação das propostas:

- 5.1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4 deste Programa, até ao termo do prazo fixado estipulado no ponto 6.1 do presente Programa de Concurso.
- 5.2. O documento identificado na alínea c) do ponto 7.1, ou seja, a lista de preços unitários é preenchida diretamente na “matriz de quantidades” da plataforma eletrónica, nos exatos moldes definidos na referida alínea.
- 5.3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção.

6. Prazo para apresentação e manutenção das propostas:

- 6.1. O prazo para apresentação de propostas é de dias e encontra-se fixado na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4, tendo o seu término no próximo dia, até às 23h 59m, término esse que poderá vir a ser alterado caso venha a ocorrer a prorrogação do prazo de entrega das propostas.
- 6.2. O prazo para a manutenção das propostas é de 180 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 6.3. Até ao termo do prazo para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade que preside ao concurso.
- 6.4. Os interessados que tenham retirado a sua proposta, nos termos anteriores, podem apresentar nova proposta, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no ponto 6.1.

7. Documentos da proposta:

7.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração, assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar, do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada conforme Anexo I do presente Programa de Procedimento;
- b) Documento que contenha os atributos da proposta, submetidas à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, podendo para o efeito ser usado o modelo constante do Anexo II;
- c) Lista de preços unitários dos trabalhos previstos no projeto de execução, a qual deverá ser preenchida obrigatoriamente na “Matriz” da plataforma eletrónica;

NOTA: Na formação do preço da sua proposta os candidatos devem ter em conta as seguintes questões:

- Os preços unitários devem ser inseridos na plataforma com arredondamento às duas casas decimais;
- O produto das quantidades pelos preços unitários (subtotais) é automaticamente arredondado pela Plataforma eletrónica às duas casas decimais;

- A soma de todos os subtotais é arredondada às duas casas decimais, automaticamente pela Plataforma eletrónica.

- É este valor que a Plataforma transporta automaticamente para o Formulário Principal, como Valor global da proposta e que não pode ser alterado pelo candidato.

d) Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o qual deve conter:

- Plano de trabalhos;
- Plano de equipamentos;
- Plano de mão-de-obra;
- Cronograma Financeiro.

Na elaboração do plano de trabalhos devem ser ainda tidos em conta os prazos parciais vinculativos, descritos no nº 2 da cláusula 3ª, do caderno de encargos, sob a epígrafe - “Prazo de execução e respetivos prazos parciais vinculativos”, a saber:

“No âmbito da presente empreitada, consideram-se Prazos Parciais Vinculativos, contados a partir da data de início da contagem do prazo de execução da empreitada:

a) *Datas de início e de fim dos seguintes capítulos ou subcapítulos:*

- *Demolições;*
- *Arquitetura;*
- *Estabilidade;*
- *Rede de Águas e Serviço de Incêndio;*
- *Rede de Águas Residuais Domésticas e Pluviais;*
- *Instalações Elétricas;*
- *Instalações de Telecomunicações;*
- *Instalações de Segurança contra Incêndios;*
- *Instalações de Ventilação e Exaustão de Fumos;*
- *Elevadores.*

Na elaboração do plano de trabalhos, os concorrentes deverão ter igualmente em consideração as condicionantes elencadas no documento referente à “Identificação de Condicionismos Locais” incluído no projeto de execução.

e) Em caso de agrupamentos, o agrupamento concorrente deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária;

- f) Declaração sob compromisso de honra em como procederá ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, elaborado conforme modelo constante do Anexo III;
- g) Documento em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, elaborado conforme modelo constante do Anexo IV.
É obrigatória a indicação dos preços parciais correspondentes a todas as subcategorias indicadas no quadro. No caso da predominante deverá também ser indicado o preço parcial da subcategoria e não o valor total da proposta.
- h) Em caso de agrupamento, deve ser cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos e apresentado documento que indique os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

NOTA: Os documentos apresentados pelo concorrente que não façam parte desta lista não serão considerados como parte integrante da proposta.

- i) Em caso de agrupamentos, o agrupamento concorrente deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária;
- j) Declaração sob compromisso de honra em como procederá ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, elaborado conforme modelo constante do Anexo III;
- k) Documento em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, elaborado conforme modelo constante do Anexo IV.
É obrigatória a indicação dos preços parciais correspondentes a todas as subcategorias indicadas no quadro. No caso da predominante deverá também ser indicado o preço parcial da subcategoria e não o valor total da proposta.
- l) Em caso de agrupamento, deve ser cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos e apresentado documento que indique os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

NOTA: Os documentos apresentados pelo concorrente que não façam parte desta lista não serão considerados como parte integrante da proposta.

8. Idioma dos documentos da proposta e indicação do preço:

- 8.1. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.
- 8.2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 8.3. Quando os preços da proposta também forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os algarismos.
- 8.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

9. Propostas variantes: Não são admitidas propostas variantes.

10. Abertura das propostas, análise e avaliação das propostas, relatório preliminar de adjudicação, audiência prévia e relatório final:

- 10.1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, realizar-se-á a abertura das propostas, procedendo-se à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica.
- 10.2. Finda esta formalidade, o Júri analisa as propostas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, previsto no ponto 13. do Programa do Concurso, excluindo as propostas que:
 - a) Não apresentem alguns dos atributos exigidos nos termos do ponto 7.1, alínea b) do Programa do Procedimento;
 - b) Que, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - c) Seja impossível a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
 - d) O preço contratual seja superior ao preço base;
 - e) O preço contratual seja anormalmente inferior ao preço base e cujos esclarecimentos não tenham sido prestados ou não tenham sido considerados adequados pelo Júri, nos termos do ponto 11. deste Programa do Procedimento;
 - f) O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

- g) Revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por agrupamentos concorrentes, em violação do disposto no ponto 4.2 deste Programa do Procedimento;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do ponto 7. do Programa do Concurso;
- l) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;
- m) Que sejam apresentadas como variantes uma vez que estas não são admitidas por este Programa de Concurso;
- n) Que não observem as formalidades do modo de apresentação de propostas fixadas nos termos do artigo 62.º do Código dos Contratos;
- o) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- p) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos, desde que este Programa de Concurso assim o preveja expressamente;
- q) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

10.3. A exclusão das propostas com fundamento nas alíneas f) e g) serão comunicadas de imediato à Autoridade da Concorrência e ao IMPIC, I.P

10.4. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o aos concorrentes para que, num prazo de 5 dias, se pronunciem por escrito.

10.5. Após o disposto no ponto anterior, o Júri elabora o relatório final fundamentado, cumprindo-se o disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos.

11. Preço anormalmente baixo:

No âmbito do presente procedimento não serão definidas as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 71º do CCP.

12. Esclarecimentos das propostas:

12.1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

12.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes não podem contrariar os elementos constantes nos documentos que as constituem as propostas, nem alterar ou completar os respetivos atributos nem podem suprir as omissões que determinariam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

12.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades formais das suas propostas que careçam de suprimento, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, nos termos do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

12.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

12.5. Os pedidos de esclarecimentos e as correspondentes respostas são notificados a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica.

13. Critério de adjudicação:

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos a alínea b) do nº 1 do Artigo 74º do Código dos Contratos Públicos

A adjudicação será feita à proposta de preço mais baixo.

Os arredondamentos serão feitos até à segunda casa decimal.

Critério de desempate: Em caso de igualdade pontual e pós eventuais correções ao valor das propostas dos concorrentes por parte do Júri do Procedimento, o desempate é feito da seguinte forma e ordem:

- 1) O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo “Obra Nova”;
- 2) O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo “Demolições e Trabalhos Preparatórios”;
- 3) O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo “Reparações”.
- 4) Por sorteio a realizar na presença de todos os concorrentes em data, hora e local a definir e a notificar pela entidade adjudicante.

Caso nenhuma das empresas compareça ao ato de sorteio ou verificando-se que não estão presentes todos os representantes das empresas interessadas, passados 30 minutos da hora para a realização deste ato, o sorteio decorrerá da seguinte forma:

- a) Num saco opaco, colocar-se-ão os cartões, numerados de 1 até ao número de empresas a desempatar;
- b) Contar-se-ão os representantes das empresas interessadas presentes no ato e até à hora final e designar-se-ão tantos funcionários deste serviço, quantos os necessários para suprir a ausência das empresas interessadas;
- c) Cada representante das empresas presentes procederá à extração de um cartão de dentro do saco, seguindo-se o mesmo procedimento para os funcionários que representem as empresas ausentes;
- d) As empresas ficarão ordenadas consoante a numeração do cartão retirado.

14. Notificação da decisão de adjudicação, notificação para apresentação dos documentos de habilitação e dos documentos relativos ao Plano de Segurança e Saúde (Fase de Obra) e comunicação prévia:

14.1. A entidade que preside ao concurso, notifica o adjudicatário da decisão de adjudicação, solicitando ao mesmo que:

- a) Apresente os documentos de habilitação exigidos no ponto 14.2 deste Programa de Concurso;
- b) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88º e artigo 89º, ambos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, por se tratar de uma empreitada de valor contratual superior a € 500.000,00, há lugar a prestação de caução sob qualquer das modalidades previstas no artigo 90º do CCP.

- c) Confirme, no prazo máximo de 10 dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

14.2. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo V ao presente Programa do Procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) O alvará ou o título de registo emitido pelo IMPIC, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.

14.3. Para efeitos de apresentação do documento previsto na alínea c) do ponto anterior, o adjudicatário deverá ser detentor da:

- a) **A 5ª subcategoria da 1ª categoria, Edifícios e Património Construído, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;**
- b) **As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 10ª subcategorias da 1ª categoria, as 8ª e 9ª subcategorias da 2ª categoria, as 1ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª subcategorias da 4ª categoria, bem como as 1ª, 2ª, 8ª, 10ª, 11ª e 12ª subcategorias da 5ª categoria,** nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida do n.º 2 do artigo 3º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro e desde que não seja posto em causa o artigo 383º do referido Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve apresentar os alvarás ou títulos de registo da titularidade dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas, os quais tem de ser acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

14.4. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo IMPIC, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe

permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

- 14.5.** Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.
- 14.6.** A entidade que preside ao concurso pode sempre solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86º, n.º 1 alínea b) do Código dos Contratos Públicos.

14.7. Com os documentos de habilitação, a entidade adjudicatária deverá apresentar:

- a)** Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, extraído do Portal rcbe.justica.gov.pt;
- b)** O Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra:
- O adjudicatário deve entregar, no prazo fixado na notificação de adjudicação, para aprovação pela entidade adjudicante, o Plano de Segurança e Saúde para a execução de Obra e o Plano de Sinalização Rodoviária de Carácter Temporário e Ocupação de Via Pública de acordo com as Diretivas para a elaboração do Plano de Sinalização Rodoviária de Carácter Temporário e Ocupação de Via Pública incluídas no Projeto de Execução.(se aplicável)

14.8. Elementos para a Comunicação Prévia à ACT de Abertura do Estaleiro:

O adjudicatário deve entregar no ACTO DE CONSIGNAÇÃO os elementos informativos constantes do Anexo VI – Modelo 1 do Programa de Concurso;

O adjudicatário deve, ainda, entregar as seguintes declarações, conforme minuta do Anexo VI do Programa de Concurso:

- Declaração da Entidade Executante – Modelo 2;
- Declaração do Representante da Entidade Executante – Modelo 3;
- Declaração do Diretor Técnico da Empreitada identificando o Estaleiro e as datas previsíveis de início e termo dos trabalhos – Modelo 4.

15. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos:

15.1. No caso da adjudicação ser feita a um Agrupamento seguir-se-ão as seguintes regras:

- a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 14.2 devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem apresentar o respetivo alvará ou título de registo emitido pelo IMPIC, I.P., o agrupamento aproveita das habilitações de cada um dos seus membros os quais no seu conjunto ou individualmente devem perfazer todas as habilitações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 14.3;
- c) Os documentos referidos nos pontos 14.3 a 14.5 devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

15.2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no ponto 14.5 do Programa de Concurso.

16. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma:

16.1. Os documentos de habilitação são apresentados em língua portuguesa ou, se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, estarem acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação.

16.2. Os documentos deverão ser apresentados, até ao fim do prazo fixado na respetiva notificação, no endereço identificado no ponto 1.4 deste Programa de Concurso.

16.3. Para os documentos referidos na alínea b) e c) do ponto 14.2, quando se encontrem disponíveis na Internet, pode o adjudicatário indicar à entidade adjudicante o endereço e o sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária à sua consulta, desde que aqueles estejam em língua portuguesa.

16.4. Desde que devidamente fundamentada, o órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário a apresentação de originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, nos termos do ponto 16.1 do Programa de Concurso.

17. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação:

17.1. A entidade adjudicante notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibiliza-os para consulta na morada indicada no ponto 1.4. deste Programa de Concurso.

18. Causas de caducidade da adjudicação:

18.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 18.2 e de outras situações previstas no Código dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca nos seguintes casos:

- a) Não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado na respetiva notificação;
- b) Não apresentação dos documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados da tradução devidamente legalizada, consoante os casos;
- c) Não prestação da caução por facto imputável ao adjudicatário;
- d) Não confirmação dos compromissos, nos termos do artigo 92.º do Código dos Contratos Públicos;
- e) Não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário;
- f) Pela não associação dos membros de um agrupamento, na modalidade exigida no ponto 4.3 deste Programa de Concurso;
- g) Pela falsidade de documentos e declarações apresentados.

18.2. Quando as situações anteriores se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, a entidade que preside ao concurso concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

18.3. A entidade que preside ao concurso comunica ao IMPIC, I.P a caducidade da adjudicação.

19. Modo de Prestação da Caução: (se aplicável)

- 19.1.** Nos 10 dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve prestar a caução exigida no ponto 14.1, alínea b) do Programa de Concurso e comprovar essa situação junto da entidade que preside ao concurso, sob pena de caducidade da adjudicação e comunicação ao IMPIC, IP.
- 19.2.** A caução é prestada por qualquer dos meios admitidos no Código dos Contratos Públicos Pública e, quando o for através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito em títulos, deverá seguir as minutas respetivas constantes no Anexo VII deste Programa de Concurso.
- 19.3.** As despesas com a prestação da caução são integralmente da responsabilidade do adjudicatário.
- 19.4.** O adjudicatário que preste caução sob a forma de garantia bancária deve escolher uma das minutas de garantia bancária constantes no Anexo VII deste Programa de Concurso.

20. Minuta do Contrato:

- 20.1.** Após a aprovação da minuta do contrato, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a entidade que preside ao concurso notifica-a ao adjudicatário para que este, no prazo máximo de 5 dias, apresente o que tiver por conveniente.
- 20.2.** A minuta do contrato considera-se tacitamente aceite se o adjudicatário nada disser dentro do prazo referido em 20.1.
- 20.3.** Em caso de reclamação da minuta por parte do adjudicatário, a entidade que preside ao concurso, nos 10 dias a contar da receção da reclamação, notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à sua rejeição.
- 20.4.** Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de autorizações necessárias para a apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

21. Outorga do Contrato:

- 21.1.** A outorga do contrato deverá ter lugar nos 30 dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre eventual reclamação, mas nunca antes dos prazos estipulados nas alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos.
- 21.2.** A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado para o efeito, perdendo o adjudicatário, a favor da entidade adjudicante, a caução prestada e sendo tal situação comunicada ao IMPIC, IP.
- 21.3.** Se a não outorga do contrato for imputável à entidade adjudicante, e sem prejuízo de poder exigir a sua celebração judicialmente, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo a entidade adjudicante liberar a caução, sem prejuízo do direito a indemnizar o adjudicatário por todas as despesas e encargos que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e prestação da caução.
- 21.4.** Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

22. Legislação aplicável:

Em tudo o omissa no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e restante legislação aplicável.

23. Informação sobre proteção de dados pessoais

- 23.1.** Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.
- 23.2.** Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do

procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.

- 23.3.** A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
- 23.4.** Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.
- 23.5.** De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos corresponsivos.
- 23.6.** Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
- A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
- 23.7.** Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

24.

ANEXOS E MODELOS

ANEXO I

[Artigo 57.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos e Ponto 7.1, alínea a) do Programa de Concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

[Ponto 7.1, alínea b) do Programa de Concurso]

Identificação da empresa concorrente (ou das empresas concorrentes, no caso de se tratar de Agrupamento), declara que os atributos da sua proposta são os seguintes:

1. O valor da proposta é de € (valor numérico e por extenso), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O prazo de execução da obra é de (numérico e por extenso) dias, acrescidos de (numérico e por extenso) dias para a manutenção dos espaços verdes, conforme plano de trabalhos anexo à proposta. **(SE APLICÁVEL)**
3. Memória Descritiva do Modo de Execução da Empreitada **(SE APLICÁVEL E QUANDO SOLICITADO)**
4. Plano de Trabalhos, Plano de Meios Técnicos/Equipamentos e Plano de Mão-de-Obra/Meios Humanos. **(SE APLICÁVEL)**
5. Plano de Remoção de Amianto. **(SE APLICÁVEL E QUANDO SOLICITADO)**
6. Outros...

NOTA: Para o correto preenchimento deste anexo, o concorrente deverá verificar o critério de adjudicação aplicável à empreitada.

ANEXO III

[Modelo relativo à Declaração de Compromisso, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, para cumprimento da alínea f) Ponto 7.1 do Programa de Concurso]

F.....(indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção (ou, se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros aprovados do Estado)(indicar o número), contendo a(s) autorização(ções) (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do anúncio, datado de, obriga-se ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

Data:

Assinatura:

ANEXO IV

[Para cumprimento da alínea g) do Ponto 7.1, conjugado com o ponto 14.3 do Programa de Procedimento]

Instrução de preenchimento: É obrigatória a indicação dos preços parciais correspondentes a todas as subcategorias indicadas no quadro. No caso da predominante deverá também ser indicado o preço parcial da subcategoria e não o valor total da proposta.

Alíneas a) e b) do ponto 14.3 do Programa de Procedimento		
HABILITAÇÕES CONTIDAS NOS ALVARÁS, OU NOS TÍTULOS DE REGISTO OU NAS DECLARAÇÕES EMITIDAS PELO IMPIC, IP		
SUBCATEGORIA	CATEGORIA	PREÇOS PARCIAIS DOS TRABALHOS
1 ^a	1 ^a	
2 ^a	1 ^a	
3 ^a	1 ^a	
4 ^a	1 ^a	
5 ^a	1 ^a	
6 ^a	1 ^a	
7 ^a	1 ^a	
8 ^a	1 ^a	
10 ^a	1 ^a	
8 ^a	2 ^a	
9 ^a	2 ^a	
1 ^a	4 ^a	
9 ^a	4 ^a	
10 ^a	4 ^a	
11 ^a	4 ^a	
12 ^a	4 ^a	
1 ^a	5 ^a	
2 ^a	5 ^a	
8 ^a	5 ^a	
10 ^a	5 ^a	
11 ^a	5 ^a	
12 ^a	5 ^a	

ANEXO V

[Artigo 81.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos e Ponto 14.2, alínea a) do Programa de Concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO VI

Modelo n.º 1

ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

1 – DATA DA COMUNICAÇÃO: _____

2 – ESTALEIRO:

ENDEREÇO:

3 – NATUREZA E UTILIZAÇÃO PREVISTA PARA A OBRA:

4 – DONO DA OBRA:

NOME:

ENDEREÇO:

5 – AUTOR (ES) DO PROJECTO:

NOME:

ENDEREÇO:

6 – ENTIDADE EXECUTANTE:

NOME:

ENDEREÇO:

7 – FISCAL (IS) DA OBRA

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

8 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DO EMPREENDIMENTO

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

9 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A REALIZAÇÃO DA OBRA

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

10 – DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

11 – REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

12 – DATAS PREVISÍVEIS DE INÍCIO E TERMO DOS TRABALHOS NO ESTALEIRO (A INDICAR PELO EMPREITEIRO)

INÍCIO: ____/____/____

DATA DE TERMO: ____/____/____

13 – CRITÉRIO DE ENVIO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA:

- UM PRAZO TOTAL SUPERIOR A 30 DIAS E, EM QUALQUER MOMENTO, A UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE MAIS DE 20 TRABALHADORES;
- UM TOTAL DE 500 DIAS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE AO SOMATÓRIO DOS DIAS DE TRABALHO PRESTADO POR CADA UM DOS TRABALHADORES.

14 – ESTIMATIVA DO NÚMERO DE EMPRESAS E DE TRABALHADORES INDEPENDENTES NO ESTALEIRO: _____

15 – IDENTIFICAÇÃO DOS SUBEMPREITEIROS JÁ SELECIONADOS:

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____
- 4 _____

Nota: Poderão ser feitas as alterações e/ou atualizações posteriores que se desejarem por parte do Dono de Obra com a condicionante de atualizar a informação afixada no estaleiro e a informação veiculada à entidade fiscalizadora do trabalho.

Modelo n.º 2
DECLARAÇÃO
(Entidade Executante)

(Nome da Empresa)

Pessoa Coletiva n.º, com sede em,
..... e escritório em
..... telefone n.º e fax n.º,
declara para os efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, na
qualidade de adjudicatário, da empreitada com a
designação.....que o estaleiro será
localizado em, com o início de
trabalhos previsto para// e o termo previsto para//

Lisboa,

Assinatura,

(Carimbo)

Modelo n.º 3
DECLARAÇÃO
(Representante da Entidade Executante)

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º
....., emitido empelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte
n.º....., residente
em..... Código
Postal n.º....., telefone n.º..... e fax n.º....., declara para os
devidos efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, na qualidade de
Representante da Entidade Executante (empregado), da empreitada com a
designação....., que o estaleiro será localizado em
....., com o início de trabalhos
previstos para// e o termo previsto para//

Lisboa,

Assinatura,

Modelo n.º 4
DECLARAÇÃO
(Diretor Técnico da Empreitada)

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º
....., emitido empelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte
n.º....., residente
em.....Código
Postal n.º....., telefone n.º..... e Fax n.º....., declara para os
devidos efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, na qualidade de
Diretor Técnico da Empreitada, da empreitada com a designação....., que o
estaleiro será localizado em,
com o início de trabalhos previstos para / / e o termo previsto para / /

Lisboa,

Assinatura,

ANEXO VII

(Artigo 90.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos e Ponto 19.2 e 19.4 do Programa de Concurso)

Modelo de garantia bancária à primeira solicitação

O Banco....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/aquisição de bens e/ou serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data.

1. Assinaturas: (é obrigatório o Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A Companhia de Seguros....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA....., e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/fornecimento/prestação de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor à CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data.

1. Assinaturas: (é obrigatório o Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

**Modelo de guia de depósito
(dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado)**

Euros:€

Vai, residente (ou com escritório) em, na....., depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por), como caução exigida para a empreitada/fornecimento/prestação de serviços de, para os efeitos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Lisboa a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

CADERNO DE ENCARGOS

Empreitada nº 13/DMMC/DHM/DPH/2022

**“PIED - PLANO DE INTERVENÇÃO EM EDIFICADO DISPERSO - Escadinhas de Santo
Estevão, n.º 8 a 16 / Beco de Maria Guerra n.º 3 / Rua de Santo Estevão, n.º 51”**

Processo nº 0045/CP/DGES/ND/2024

ÍNDICE

Disposições gerais.....	
Cláusula 1. ^a - Objeto	
Cláusula 2. ^a - Preço Contratual.....	
Cláusula 3. ^a - Prazo de execução e respetivos prazos parciais vinculativos	
Cláusula 4. ^a - Disposições por que se rege a empreitada	
Cláusula 5. ^a - Interpretação e prevalência dos documentos que regem a empreitada	
Cláusula 6. ^a - Projeto	
Cláusula 7. ^a - Representação do empreiteiro	
Cláusula 8. ^a - Representação do dono da obra	
Cláusula 9. ^a - Livro de registo da obra	
Cláusula 10. ^a - Deveres de informação.....	
Cláusula 11. ^a - Comunicações e notificações	
Cláusula 12. ^a - Foro competente.....	
Início dos trabalhos.....	
Cláusula 13. ^a - Consignação da obra.....	
Cláusula 14. ^a - Início da contagem do prazo de execução da obra	
Cláusula 15. ^a - Trabalhos preparatórios e acessórios.....	
Cláusula 16. ^a - Esclarecimento de dúvidas.....	
Execução do Contrato	
Cláusula 17. ^a - Autos de Medição e Pagamento.....	
Cláusula 18. ^a - Adiantamentos ao empreiteiro.....	
Cláusula 19. ^a - Caução em fase de execução do contrato	
Cláusula 20. ^a - Revisão de preços.....	
Cláusula 21. ^a - Preparação e planeamento da execução da obra	
Cláusula 22. ^a - Aprovação de Materiais e Equipamentos a aplicar em obra	
Cláusula 23. ^a - Depósito, armazenagem e remoção de materiais ou equipamentos.....	
Cláusula 24. ^a - Plano de trabalhos ajustado	
Cláusula 25. ^a - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	
Cláusula 26. ^a - Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato	
Cláusula 27. ^a - Prémios por antecipação do prazo de execução.....	
Cláusula 28. ^a - Cumprimento do plano de trabalhos.....	
Cláusula 29. ^a - Multas por violação contratual	
Cláusula 30. ^a - Qualificação e Limites para os Trabalhos Complementares	
Cláusula 31. ^a - Execução de Trabalhos Complementares.....	
Cláusula 32. ^a - Trabalhos a menos.....	
Cláusula 33. ^a - Suspensão dos Trabalhos	
Cláusula 34. ^a - Resolução em casos de suspensão da obra.....	
Cláusula 35. ^a - Prorrogação do prazo da obra.....	
Cláusula 36. ^a - Atos e direitos de terceiros	

Cláusula 37.^a - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

Cláusula 38.^a - Subcontratação.....

Cláusula 39.^a - Pedido de Condicionamento e/ou de Desvios de Transito e Policiamento.....

Cláusula 40.^a - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.....

Cláusula 41.^a - Ensaios

Cláusula 42.^a - Vistorias e Certificações

Cláusula 43.^a - Cessão da posição contratual

Cláusula 44.^a - Resolução do contrato pelo dono da obra

Cláusula 45.^a - Resolução do contrato pelo empreiteiro

Receção e liquidação da obra

Cláusula 46.^a - Compilação Técnica

Cláusula 47.^a - Receção provisória

Cláusula 48.^a - Manutenção

Cláusula 49.^a - Prazo de garantia

Cláusula 50.^a - Receção definitiva

Cláusula 51.^a - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

Obrigações gerais.....

Cláusula 52.^a - Obrigações e Encargos do empreiteiro

Cláusula 53.^a - Menções obrigatórias no local dos trabalhos.....

Cláusula 54.^a - Pessoal.....

Cláusula 55.^a - Horário de trabalho

Cláusula 56.^a - Trabalho em horário extraordinário

Cláusula 57.^a - Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 58.^a - Contratos de seguro

Cláusula 59.^a - Outros sinistros.....

Cláusula 60.^a - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....

Cláusula 61.^a - Proteção de dados pessoais

CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS.....

ANEXO I.....

Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a realização da Empreitada n.º 13/DMMC/DHM/DPH/2022 – “PIED - PLANO DE INTERVENÇÃO EM EDIFICADO DISPERSO - Escadinhas de Santo Estevão, n.º 8 a 16 / Beco de Maria Guerra n.º 3 / Rua de Santo Estevão, n.º 51” - Processo n.º 0045/CP/DGES/ND/2024.
2. A empreitada tem por objeto a reabilitação de edifício existente, num total de 8 fogos, nas Escadinhas de Santo Estevão, n.º 8 a 16 / Beco de Maria Guerra n.º 3 / Rua de Santo Estevão, n.º 51, no âmbito do Plano de Intervenção em Edificado Disperso (PIED).

Cláusula 2.^a - Preço Contratual

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato a celebrar, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do referido Contrato.

Cláusula 3.^a - Prazo de execução e respetivos prazos parciais vinculativos

1. O prazo de execução da obra é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.
2. No âmbito da presente empreitada, consideram-se Prazos Parciais Vinculativos, contados a partir da data de início da contagem do prazo de execução da empreitada:
 - a) *Datas de início e de fim dos seguintes capítulos ou subcapítulos:*
 - Demolições;
 - Arquitetura;
 - Estabilidade;
 - Rede de Águas e Serviço de Incêndio;
 - Rede de Águas Residuais Domésticas e Pluviais;
 - Instalações Elétricas;
 - Instalações de Telecomunicações;
 - Instalações de Segurança contra Incêndios;
 - Instalações de Ventilação e Exaustão de Fumos;
 - Elevadores.”
3. Consideram-se, ainda como Prazos Parciais Vinculativos (aplicáveis apenas à fase de execução do contrato, não carecendo de representação dos mesmos, nos planos de trabalhos a entregar na fase de formação de contrato), os seguintes:
 - a) A construção do ponto de entrega do ramal de ligação à rede de distribuição de energia até 3 meses após o início da contagem do prazo de execução da empreitada; **Não aplicável**

- b) A entrega do plano de manutenção até 60 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor,
- Não aplicável
 - c) A obtenção das certificações de todas as instalações técnicas até 60 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor, designadamente, instalações elétricas, rede de gás, rede de abastecimento de águas;
 - d) Execução e entrega do ramal de ligação à rede pública de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, de acordo com as especificações do Departamento de Saneamento da CML até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor;
 - e) Execução e entrega do ramal de ligação à rede de distribuição de energia até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor.
 - f) A realização dos ensaios finais relativos a todas as instalações técnicas até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor;
 - g) O pedido, pelo empreiteiro, da vistoria da ANPC até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor. **Não aplicável**
4. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
5. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.
6. Os prazos que terminem em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público ou não funcione durante o período normal transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 4.ª - Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do Contrato obedece:
- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos na sua redação em vigor, doravante “CCP”;
 - c) À regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis (Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro) e respetiva legislação complementar;
 - d) À regulamentação relativa à prevenção e gestão de resíduos de demolição e construção;
 - e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - f) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
 - b) Os anexos ao Contrato;

- c) O clausulado jurídico do caderno de encargos;
- d) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 50.º do CCP;
- e) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- f) O projeto de execução e demais elementos da solução da obra, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º do CCP;
- g) O planeamento das operações de consignação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 43.º do CCP;
- h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- i) A proposta adjudicada;
- j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 5.ª - Interpretação e prevalência dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas c) a j) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre as cláusulas escritas do caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As definições e características previstas nos projetos de especialidade prevalecem sobre o definido no projeto de arquitetura ou projeto de arquitetura paisagista, consoante a natureza do projeto ordenador.
 - c) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - d) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
4. Em caso de contradição entre as diversas peças do procedimento, o Clausulado Jurídico do Caderno de Encargos prevalece sobre toda e qualquer outra peça do procedimento da empreitada.

Cláusula 6.ª - Projeto

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado neste caderno de encargos e respetivas alterações, ordenadas pelo dono de obra durante a fase de execução da obra.

2. Nos casos em que os trabalhos a executar sejam de manifesta simplicidade, o projeto de execução patenteado a concurso consistirá no mapa de trabalhos, nas especificações técnicas e nos demais elementos incluídos no caderno de encargos.
3. As eventuais referências a marcas nas peças que integram os elementos de solução de obra deverão ser sempre consideradas como contendo a expressão complementar “ou equivalente”, nos termos legalmente exigidos.

Cláusula 7.^a - Representação do empreiteiro

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: **Técnico com a qualificação específica adequada para dirigir obras cuja natureza predominante seja obra de edifícios classificados ou em vias de classificação, ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, nos termos do quadro n.º 1 do Anexo II da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho que Republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e da Lei n.º 25/2018 de 14 de junho que procede à segunda alteração da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.**
3. A qualificação mínima referida no número anterior deverá ser comprovada através de declaração emitida pela respetiva ordem profissional;
4. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua habilitação técnica e remetendo a declaração referida no número anterior, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra.
5. O diretor técnico da obra deverá permanecer fisicamente e a tempo inteiro (afetação a 100%) na obra.
6. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos pelo diretor de fiscalização ao diretor de obra.
7. O empreiteiro apenas receberá ordens que lhe sejam dirigidas pelo diretor de fiscalização e respetiva cadeia hierárquica.
8. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
9. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
10. Nos termos da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, o empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento do Plano de Segurança e Saúde no Trabalho.

Cláusula 8.^a - Representação do dono da obra

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra e restante equipa que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.
4. As responsabilidades assumidas pelo projetista, no exercício da assistência técnica à obra, limitam-se ao esclarecimento de dúvidas relativas à interpretação das peças do projeto, estando-lhe vedada a possibilidade de transmitir qualquer ordem ou diretiva ao empreiteiro que altere qualquer aspeto do projeto ou de proceder à aprovação de qualquer material, ainda que previsto em projeto, sendo esta competência exercida pela equipa de fiscalização.
5. Qualquer alteração que venha a ter lugar no decorrer da obra, designadamente as que resultem da necessidade de execução de trabalhos complementares apenas serão executadas pelo empreiteiro após ordem escrita do diretor de fiscalização.

Cláusula 9.^a - Livro de registo da obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:
 - a) Início e conclusão das fases mais importantes dos trabalhos;
 - b) Alterações ao projeto, ordenadas pela CML;
 - c) Desvios em relação ao planeado e suas causas;
 - d) Paralisação dos trabalhos, fornecimentos e montagens e suas causas;
 - e) Ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da empreitada e suas causas;
 - f) Acidentes de trabalho;
 - g) Aprovação e rejeição dos materiais e equipamentos pela fiscalização;
 - h) Pedidos e/ou datas de vistorias e reuniões;
 - i) Registo, pelo empreiteiro, de todas as saídas de resíduos de construção e demolição, previstos no Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição, com indicação do número da respetiva guia, cuja cópia deverá permanecer arquivada juntamente com o Livro de Registo de Obra;

- j) Registo de todos os ensaios, executados no decorrer da obra e respetivo resultado;
 - k) Registo de entrada de qualquer material em obra;
 - l) Casos de realização de trabalhos que, por iniciativa da responsabilidade do empreiteiro, sejam executadas fora das horas regulamentares.
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.
 4. Efetuada a receção provisória da totalidade da obra, o livro de registo da obra passa para a posse do dono da obra, sem prejuízo de poder ser consultado, a todo o momento, pelo empreiteiro.

Cláusula 10.^a - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 11.^a - Comunicações e notificações

1. As notificações entre as partes do contrato devem ser escritas em português e efetuadas, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, para os contactos expressamente identificados para o efeito no contrato, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato.
2. As comunicações entre as partes do contrato devem ser escritas em português e efetuadas, através de um dos meios referidos no número anterior ou via postal por meio de carta registada, para os contactos expressamente identificados para o efeito no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser imediatamente comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

Cláusula 12.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Início dos trabalhos

Cláusula 13.^a - Consignação da obra

1. A consignação da obra pressupõe a existência de todas as condições necessárias ao início dos trabalhos no que se refere ao acesso e utilização dos espaços destinados à sua realização.
2. A consignação da obra é sempre formalizada em Auto, aplicando-se o disposto nos artigos 345º e 359º do CCP.
3. A consignação da obra terá lugar no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato e será efetuada nos termos do disposto no “Plano de Operações de Consignação”.
4. Nos casos em que o contrato da empreitada esteja sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas, com efeitos suspensivos, o prazo indicado no anterior ponto 3, inicia a sua contagem com a emissão do referido visto.
5. Se a consignação total da obra não for efetuada no prazo de seis meses contados nos termos da presente cláusula, por facto não imputável ao empreiteiro, o mesmo tem direito a resolver o contrato, com base no disposto na alínea a) do artigo 406º do CCP.
6. O direito à resolução do contrato previsto no ponto anterior, aplicar-se-á, igualmente, caso, tendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados.
7. Quando se verifique uma modificação relevante das condições locais existentes por comparação com os elementos de solução de obra ou com os dados que servirão de base à sua elaboração, a qual determine a necessidade de um projeto de alteração, aplicar-se-á o disposto no artigo 360º do CCP.
8. Caso o empreiteiro não compareça no local, na data e na hora que o dono de obra comunicar para efeitos da assinatura do Auto de Consignação, é notificado para comparecer em outra data e hora, sem prejuízo do dono de obra poder resolver o contrato, com base no disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 405º do CCP.

Cláusula 14.^a – Início da contagem do prazo de execução da obra

O prazo de execução da obra começa a contar-se da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda, da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na Lei, caso esta última data seja posterior.

Cláusula 15.^a – Trabalhos preparatórios e acessórios

1. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, nomeadamente, entre outros:
 - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
 - e) Trabalhos que, embora não se encontrem expressamente referidos no texto do articulado e demais peças do caderno de encargos, sejam necessários à adequada execução e funcionamento daqueles que se encontrem expressamente previstos, a título de exemplo, apoio de construção civil em atividades das especialidades;
 - f) Ensaios e certificações e vistorias necessários à conclusão e validação da conformidade de todos os trabalhos realizados ao abrigo da empreitada;
 - g) A elaboração da compilação técnica, nos termos do disposto na cláusula “Elementos para Compilação Técnica”, incluída neste Caderno de Encargos.
 - h) Elaboração de levantamento fotográfico e monitorização dos edifícios adjacentes.
 - i) Trabalhos inerentes ao cumprimento das medidas cautelares que têm por objetivo a proteção do arvoredo, conforme regulamentação sobre o Arvoredo no Concelho de Lisboa, Aviso n.º 14465/2017, a proteção da vegetação arbustiva e de revestimento do solo, e a proteção do solo orgânico, durante a execução dos trabalhos previstos no caderno de encargos.
 - j) Trabalhos inerentes à aplicação das medidas cautelares de proteção de mobiliário urbano, iluminação pública, sistema de rega, infraestruturas do subsolo, aéreas ou em fachadas, existentes na área da obra e/ou nas suas imediações.
2. Os encargos associados aos trabalhos preparatórios e acessórios consideram-se incluídos nos preços unitários constantes da proposta apresentada pelo empreiteiro.
3. A ocupação temporária de parte ou da totalidade de terreno do domínio privado do Município para funcionamento de estaleiros de obra está sujeita à autorização expressa do Vereador do Pelouro do património imobiliário, mediante parecer prévio favorável da Direção Municipal de Gestão Patrimonial e ao cálculo da prestação devida a título de ocupação.
4. Uma vez concluída a execução da obra, os locais intervencionados terão que se apresentar limpos de quaisquer resíduos de obra e em condições de limpeza adequadas ao fim a que destinam, assim como os espaços utilizados para a implantação do estaleiro deverão ser devolvidos nas condições iniciais.

Cláusula 16.^a - Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam, com a antecedência necessária para não comprometer o cumprimento do plano de trabalhos em vigor.
2. Caso as dúvidas ocorram somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores o empreiteiro deve considerar que o dono de obra disporá de um prazo de dez dias para resposta às dúvidas colocadas.
4. O incumprimento do disposto nos números anteriores torna o empreiteiro responsável pelos atrasos resultantes do processo de esclarecimento das dúvidas apresentadas, bem como por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Execução do Contrato

Cláusula 17.^a – Autos de Medição e Pagamento

1. As medições de todos os trabalhos executados são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizadas em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. A realização das medições obedece aos seguintes critérios:
 - a) As normas oficiais de medição em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.
4. Em caso de divergência quanto aos trabalhos incluídos no auto de medição, prevalecem os valores apurados pelo dono de obra, devendo a fatura ser apresentada em conformidade.
5. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
6. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
7. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, n.º 25, 8º- Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde devem constar obrigatoriamente o Número e designação da empreitada, o Número de Compromisso e o número do Auto de Medição e respetiva data, sob pena de devolução das mesmas.
8. Quando aplicável, a fatura deve discriminar o montante relativo a trabalhos de drenagem pluvial, de drenagem doméstica/unitária.

9. Quando a obra for executada em mais de um local e/ou morada, a fatura deve discriminar o montante relativo a cada um dos mesmos.
10. A fatura correspondente ao auto de medição deverá ser emitida no prazo máximo de 5 dias, nos termos da legislação aplicável.
11. O regime de IVA aplicável ao presente contrato é o regime geral, devendo a fatura ser emitida com IVA à taxa reduzida de 6%.
12. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.
13. O Município e Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., pelo que as entidades, ao iniciarem o processo de adesão à solução FE-AP, devem:
 - a). Consultar a informação sobre a fatura eletrónica <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>;
 - b) Consultar a informação específica do processo de onboarding dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>;
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5
14. Admitindo-se excecionalmente e para as entidades ainda não aderentes o envio das faturas em PDF para dmf.dc@cm-lisboa.pt, nos termos do despacho nº 8/2022.XXIII do Secretário Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 13 de dezembro de 2022 e eventual despacho sucedâneo que possa eventualmente ocorrer, e até à obrigatoriedade plena prevista na legislação, desde que cumpridos os requisitos legais, designadamente, a emissão da fatura com certificação pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Cláusula 18.ª- Adiantamentos ao empreiteiro

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. O adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de ser prestada caução de valor igual ao adiantamento efetuado.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
4. A restituição do valor adiantado é imputada aos pagamentos dos autos de medição do contrato inicial.
5. A referida imputação far-se-á deduzindo ao valor dos trabalhos incluídos no auto a percentagem calculada tendo em conta a relação entre o valor adiantado e o montante contratual que se encontrava por realizar à data do pagamento do adiantamento.
6. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada no montante correspondente à restituição do adiantamento imputada a cada auto mensal.

7. Caso se proveja que o valor acumulado dos trabalhos executados não atingirá o preço contratual, a percentagem de imputação será ajustada de modo a que o adiantamento concedido seja recuperado na sua totalidade no âmbito do contrato inicial da empreitada.
8. Caso não seja possível cumprir o definido no número anterior, o dono de obra notificará o empreiteiro para efetuar a restituição do adiantamento remanescente, sob pena do acionamento da caução prestada.

Cláusula 19.^a - Caução em fase de execução do contrato

1. Para reforço da caução prestada com a habilitação, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
2. Aos trabalhos complementares corresponderá uma caução idêntica à aplicável ao contrato inicial, aplicando-se o disposto no número anterior.
3. Às importâncias que o empreiteiro tiver a receber, a título de revisão de preços, é deduzido o valor resultante da aplicação da soma das percentagens relativas à caução correspondente ao contrato inicial e respetivo reforço.
4. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número um.

Cláusula 20.^a - Revisão de preços

1. Compete ao empreiteiro o cálculo da revisão de preços e a sua apresentação ao dono de obra.
2. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.
3. A revisão de preços obedece à fórmula tipo **F01 (edifícios de habitação)**, prevista no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.
4. A data limite para efeitos de revisão de preços corresponde ao prazo de execução inicial acrescido das prorrogações de prazo concedidas a título legal.
5. O pedido a que se refere o anterior n.º 1 deverá ser efetuado até 60 dias após a receção provisória total da obra.
6. O direito à revisão de preços caduca com a conta da empreitada, salvo nas seguintes situações:
 - a) Quando não estejam disponíveis os indicadores económicos necessários para o cálculo definitivo da revisão de preços da empreitada e desde que fique ressalvada pelo empreiteiro na Conta Final a intenção de vir a apresentar o referido cálculo.
 - b) Quando existam reclamações ou acertos pendentes referentes a revisão de preços;

7. O direito à revisão de preços a que se refere a alínea a) do número anterior caduca caso o respetivo cálculo não seja apresentado pelo empreiteiro no prazo de 90 dias após a publicação dos indicadores económicos em Diário da República.
8. Independentemente do previsto nos pontos anteriores, o direito à revisão de preços caduca com a primeira receção definitiva parcial da obra.

Cláusula 21.ª- Preparação e planeamento da execução da obra

1. O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, bem como nas medidas cautelares previstas para a proteção da vegetação e demais elementos patrimoniais existentes;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor.
 - c) Pela realização de todos os trabalhos que se revelarem necessários à proteção da obra, nomeadamente no que se refere às condições climatéricas adversas que possam surgir no decurso da empreitada.
 - d) Pela apresentação do pedido de emissão de “Licença Especial de Ruído” (LER), junto da Divisão de Ambiente e Energia da Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, devendo cumprir todos os condicionalismos da mencionada licença, sendo responsabilizado por quaisquer reclamações sobre ruído que surjam durante a execução da empreitada.
 - e) Pela apresentação do Pedido de Condicionamento e/ou de Desvios de Transito, com as inerentes peças escritas e desenhadas necessárias à adequada compreensão e aprovação pelos serviços competentes;
 - f) Pela disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.
2. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda as seguintes regras:
 - a) O empreiteiro deverá apresentar ao dono da obra as dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada, ou outras dúvidas, no prazo máximo de 30 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial, salvo nos casos em que o referido prazo ponha em causa o cumprimento do planeamento em vigor, caso em que o empreiteiro deverá apresentar as referidas dúvidas com a antecedência necessária ao aprovisionamento dos materiais e à execução dos trabalhos, considerando que o dono de obra consumirá na resposta às mesmas um prazo de dez dias;
 - b) O empreiteiro deverá apresentar ao dono da obra, no prazo máximo de 60 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial, todos os materiais e equipamentos a aplicar em obra para efeitos de aprovação pelo dono de obra, salvo nos casos em que o referido prazo ponha em causa o cumprimento do

- planeamento em vigor, situação em que o empreiteiro deverá apresentar os materiais e equipamentos com a antecedência necessária ao aprovisionamento dos mesmos e à execução dos trabalhos, considerando que o dono de obra consumirá no processo de aprovação dos mesmos um prazo de dez dias;
- c) Caso o prazo de execução da empreitada seja inferior a 90 dias, o empreiteiro deverá apresentar ao dono da obra, no prazo máximo de 15 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial, todos os materiais e equipamentos a aplicar em obra para efeitos de aprovação pelo dono de obra., salvo nos casos em que o referido prazo ponha em causa o cumprimento do planeamento em vigor, situação em que o empreiteiro deverá apresentar os materiais e equipamentos com a antecedência necessária ao aprovisionamento dos mesmos e à execução dos trabalhos, considerando que o dono de obra consumirá no processo de aprovação dos mesmos um prazo de cinco dias;
 - d) O dono de obra esclarecerá as dúvidas a que se refere a anterior alínea a), até 30 dias após a apresentação das mesmas, salvo nos casos previstos na parte final da alínea anterior em que o dono de obra responderá no prazo de 10 dias;
 - e) O dono de obra aprovará os materiais e equipamentos a que se refere a anterior alínea b) até 60 dias após a apresentação das mesmas, salvo nos casos previstos na parte final da alínea anterior em que o dono de obra responderá no prazo de 10 dias;
 - f) O dono de obra aprovará os materiais e equipamentos a que se refere a anterior alínea c) até 15 dias após a apresentação das mesmas, salvo nos casos previstos na parte final da alínea anterior em que o dono de obra responderá no prazo de 5 dias;
 - g) Por cada rejeição de qualquer material ou equipamento proposto pelo empreiteiro, previstos nas anteriores alíneas b) e c) disporá o dono de obra de mais 10 dias ou 5 dias, respetivamente, para proceder à análise e eventual aprovação da nova proposta formulada pelo empreiteiro.
 - h) Sempre que, no decorrer do processo de análise e aprovação dos materiais e equipamentos a aplicar em obra sejam solicitados esclarecimentos adicionais pelo dono de obra ao empreiteiro, os prazos de 10 e 5 dias referido nas anteriores alíneas f) e g) ficam suspensos, reiniciando-se a contagem dos mesmos com a apresentação dos esclarecimentos pelo empreiteiro.
 - i) O prazo consumido com a aprovação dos materiais e equipamentos a que se refere as anteriores alíneas b) e c), bem como com os esclarecimentos das dúvidas a que respeita a anterior alínea a), é da inteira responsabilidade do empreiteiro, pelo que não serão aceites quaisquer pedidos de prorrogação do prazo da empreitada com fundamento nestes processos de aprovação e esclarecimento, salvo nos casos em que o dono de obra não cumpra os prazos previstos nas anteriores alíneas.
 - j) O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP.
 - k) O empreiteiro deverá apresentar as reclamações relativas à existência de quaisquer outros erros ou omissões do caderno de encargos, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 378.º do CCP, no prazo de 30 dias a contar da data em que fosse exigível a sua deteção;

- l) O dono de obra apreciará as reclamações a que se referem as anteriores alíneas j) e k), respetivamente, nos 60 e 30 dias subsequentes à apresentação da reclamação por parte do empreiteiro.
- m) **Condicionantes à elaboração do Plano de Trabalhos pelos concorrentes:** Na elaboração do plano de trabalhos, os concorrentes deverão ter igualmente em consideração as condicionantes elencadas no documento referente à “Identificação de Condicionais Locais” incluído no projeto de execução.

Cláusula 22.^a - Aprovação de Materiais e Equipamentos a aplicar em obra

1. O pedido de aprovação de quaisquer materiais e equipamentos a aplicar no âmbito da empreitada deve ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) O Boletim de Aprovação do Material, a fornecer pelo dono de obra, devidamente preenchido, indicando de forma exaustiva as características técnicas, dimensionais e estéticas do material ou equipamento proposto e do material ou equipamento que consta como referência em projeto, permitindo avaliar a equivalência dos mesmos;
 - b) Ficha técnica do material ou equipamento;
 - c) Amostra, sempre que possível;
 - d) Todos os demais elementos referidos nos pontos seguintes, quando aplicável;
2. Os materiais e equipamentos a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projeto, neste caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.
3. Os materiais vegetais, para além do referido no ponto anterior, deverão ainda respeitar as Normas técnicas para implantação e manutenção do arvoredado de Lisboa, Anexo I do Regulamento Municipal do Arvoredado de Lisboa, Aviso n.º 14465/2017.
4. Sempre que o projeto, este caderno de encargos ou o contrato não fixem as características de materiais e equipamentos, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou equipamentos que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
5. Sempre que a Câmara Municipal de Lisboa ou o empreiteiro o julgue necessário, este último apresentará amostras de materiais a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo fiscal da obra, servirão de padrão.
6. As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.
7. As amostras dos materiais pedidas pela fiscalização ou pelo dono-da-obra, além de apresentarem as suas características de qualidade, deverão indicar, igualmente, as dimensões, tipo de corte e procedência, certificados de origem e de análise, ou de ensaios feitos em laboratório oficial, nacional ou de algum estado membro da União Europeia.
8. Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa do empreiteiro, ela deverá ter lugar nos prazos estipulados na cláusula “Preparação e planeamento da execução da obra”, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano de trabalhos.

9. A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais ou de equipamentos entrados no estaleiro.
10. A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem serão feitas na presença da fiscalização e do empreiteiro, competindo a este último fornecer todos os meios indispensáveis para o efeito. Estas operações obedecerão às regras estabelecidas neste caderno de encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, às que forem definidas por acordo prévio.
11. Os materiais e equipamentos sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste caderno de encargos.
12. Para os materiais e equipamentos sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.
13. A fiscalização poderá exigir a verificação, em qualquer parte, do fabrico e da montagem dos materiais ou equipamentos a aplicar em obra, devendo o empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.
14. Os materiais e equipamentos não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pela fiscalização.
15. A aprovação dos materiais e equipamentos resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.

Cláusula 23.^a - Depósito, armazenagem e remoção de materiais ou equipamentos

1. O empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e equipamentos suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.
2. Os materiais e equipamentos deverão ser armazenados ou depositados, devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.
3. O empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e equipamentos durante o seu armazenamento ou depósito.
4. Os materiais e equipamentos deterioráveis pela ação dos agentes atmosféricos deverão ser obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e humidade do solo.
5. Os materiais e equipamentos existentes em armazém ou depósito e que se encontrem deteriorados serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos.
6. Os materiais e equipamentos rejeitados deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.
7. Os materiais e equipamentos rejeitados serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 24.^a - Plano de trabalhos ajustado

1. No prazo de 15 dias a contar da data da celebração do Contrato, o empreiteiro deverá apresentar um plano de trabalhos ajustado que, com base no plano de trabalhos constante da respetiva Proposta concretize, de forma sequencial, o referido plano por artigo constante da lista de preços unitários incluída na Proposta.
2. Para além do plano de trabalhos a que respeita o número anterior, quando o prazo de execução previsto no contrato for superior a 90 dias, o empreiteiro fica, igualmente, obrigado a apresentar um plano de trabalhos detalhado, para os trabalhos a executar nos três meses subsequentes.
3. O plano de trabalhos detalhado deverá ser apresentado com uma periodicidade de dois meses, sendo o primeiro plano trimestral apresentado na data indicada no anterior ponto 1.
4. Os planos de trabalhos detalhados subsequentes serão apresentados com a antecedência de 5 dias, relativamente à sua data de entrada em vigor.
5. O plano de trabalhos ajustado, previsto no anterior número 1 e os planos detalhados trimestrais não podem implicar a alteração do preço contratual, do prazo de conclusão da obra e dos prazos parciais vinculativos definidos no plano de trabalhos constante do contrato.
6. O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação pelo dono da obra no prazo de cinco dias contados da data da apresentação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio à sua aceitação, salvo se o mesmo for apresentado em incumprimento do disposto no número anterior, caso em será considerado como não apresentado, não sujeito, assim, ao mecanismo da aceitação tácita.
7. Os planos de trabalhos trimestrais carecem de validação pelo diretor de fiscalização, no prazo de cinco dias contados da data da apresentação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio à sua aceitação, salvo se o mesmo for apresentado em incumprimento do disposto no anterior número 5, caso em será considerado como não apresentado, não sujeito, assim, ao mecanismo da aceitação tácita.
8. O plano de trabalhos ajustado e os trimestrais devem, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Definir o caminho crítico;
 - c) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, associada a cada atividade representada no plano de trabalhos, em cada unidade de tempo, para a execução da empreitada;
 - d) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, associada a cada atividade representada no plano de trabalhos, em cada unidade de tempo, para a execução da empreitada;
 - e) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra;
 - f) Indicar os prazos parciais vinculativos, estabelecidos no plano de trabalhos apresentado juntamente com a Proposta.

- g) Ser acompanhado dos correspondentes planos de equipamentos, mão-de-obra e pagamentos.
- h) Ser elaborado em suporte de papel e em aplicação informática de gestão de projetos compatível com ficheiros no formato MPP ou outro formato sujeito à aprovação do dono da obra.

Cláusula 25.^a - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. O plano de trabalhos em vigor poderá ser modificado nos seguintes casos:
 - a) Razões de interesse público
 - b) Suspensão total ou parcial da execução
 - c) Execução de trabalhos complementares
2. Nos casos previstos nas anteriores alíneas a) e b), se desses factos resultar maior dificuldade na execução da obra com agravamento dos encargos respetivos, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, nos termos do disposto no artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de alterar o plano de trabalhos, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro ou por razões relacionadas com a execução dos trabalhos complementares, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado, bem como um plano de trabalhos detalhado modificado, quando aplicável.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado nos termos do artigo 404.º do CCP.
5. O dono da obra deverá pronunciar-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro, ao abrigo dos números 3 e 4 da presente cláusula, no prazo de 10 dias, podendo, em caso da sua não aceitação, apresentar uma contraproposta.
6. Enquanto não houver acordo sobre os prazos de execução a aplicar a todos ou alguns dos trabalhos, estes serão executados com base nos prazos constantes da contraproposta do dono da obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, logo que haja acordo ou decisão judicial ou arbitral sobre a matéria.
7. Sempre que seja apresentado um plano de trabalhos modificado, este deverá cumprir todos os requisitos indicados na cláusula anterior.

Cláusula 26.^a - Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato

1. Se o dono da obra praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução da obra, com agravamento dos encargos respetivos, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro nos termos dos números seguintes, sem prejuízo do disposto no CCP, nomeadamente no seu artigo 354.º.
2. A constituição do direito à Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato pressupõe, como decorre do disposto no número anterior, a responsabilidade direta e exclusiva do dono de obra nas causas que originam eventuais prejuízos para o empreiteiro, não bastando, assim, para a constituição do direito a não imputabilidade das referidas causas ao empreiteiro.
3. O direito à referida reposição caduca no prazo de 30 dias a contar do evento que o constitua ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento, sem que apresente reclamação dos danos correspondentes, por meio de requerimento, no qual deve, ainda que, naquele período, desconheça a extensão integral dos mesmos:
 - a) Expor os fundamentos de facto da reclamação;
 - b) Expor os fundamentos de direito da reclamação;
 - c) Descrever e quantificar os danos, e fundamentar essa quantificação (ou apenas descrever os danos caso desconheça a extensão integral dos mesmos);
 - d) Juntar os meios de prova necessários à verificação da conformidade dos montantes peticionados (ou apenas juntar os que dispõe naquele período caso desconheça a extensão integral dos mesmos).
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que uma mera reserva do direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ainda que formulada no prazo de 30 dias mencionado no anterior número 3, não cumpre o disposto no artigo 354, números 2 e 3 do CCP, e, como tal, não impede a declaração de caducidade daquele direito.
5. Entende-se por evento o facto/acontecimento concreto, cuja ocorrência seja o motivo que determina a necessidade de alterar a programação ou as condições de execução estabelecidas e, conseqüentemente, a causa do agravamento dos encargos com a execução da obra.
6. Da fundamentação de facto a que se refere a alínea a) do número 3 da presente cláusula deverá constar obrigatoriamente a identificação do evento que considera determinar a constituição do direito à compensação reclamada, data do mesmo e respetivas evidências, sob pena de indeferimento do pedido.
7. Quando o pedido de reposição do equilíbrio financeiro resultar do aumento do tempo de permanência do empreiteiro em obra, o evento que determina a constituição do direito não se confunde, designadamente, com a aprovação da prorrogação do prazo da empreitada, pelo dono de obra, por efeito desse mesmo evento.
8. No caso previsto no número anterior, o prazo de 30 dias referido no número 3 desta cláusula contar-se-á a partir da data da ocorrência do evento causador da necessidade de alterar a programação estabelecida, independentemente da data de aprovação da prorrogação de prazo que lhe possa corresponder e do número de dias que venham a ser concedidos para a mesma.

9. O direito à reposição do equilíbrio financeiro caduca, igualmente, no prazo de 30 dias a contar da data em que o empreiteiro tenha conhecimento da extensão total dos danos, sem que apresente os documentos em falta no requerimento inicial referido no n.º 3, devendo quando aplicável:
 - a) Descrever e quantificar os danos, e fundamentar essa quantificação;
 - b) Juntar os meios de prova necessários à verificação da conformidade dos montantes peticionados, referindo, se for o caso, que não é possível juntar todos os documentos comprovativos das verbas que peticiona.
 - c) Quando aplicável, explicitar os motivos que o impedem de juntar a totalidade os documentos comprovativos das verbas que peticiona.
 - d) Quando aplicável, informar em que prazo (contado a partir da data da comunicação efetuada) estará em condições de fornecer os documentos a que se refere a alínea anterior.
 - e) Salvo em caso de concordância expressa do dono de obra, o prazo a que respeita a alínea anterior não poderá ultrapassar os 30 dias.
10. Caso o dono de obra entenda que os motivos e o prazo a que respeitam, respetivamente, as alíneas c) e d) do número anterior, não são atendíveis, fixará o prazo para a apresentação da totalidade dos documentos comprovativos das verbas peticionadas.
11. Não serão aceites pedidos de reposição do equilíbrio financeiro cujo montante tenha sido apurado com base em modelos teóricos, entendendo-se como tal modelações simplificadas da realidade que não resultem diretamente de situações ocorridas e de custos decorrentes, sendo indispensável a apresentação dos fundamentos para a reclamação de cada tipo de encargo, bem como documentos, sempre que possível, válidos para efeitos fiscais.
12. Apenas serão aceites documentos cujo teor permita relacioná-los, de forma inequívoca, com a empreitada em presença.
13. Não serão aceites pedidos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato que tenham como fundamento o aumento do tempo de permanência do empreiteiro em obra, em consequência da execução de trabalhos complementares.
14. Sem prejuízo do disposto no 5 do artigo 354.º do CCP, o dono da obra deve apreciar e decidir sobre a reclamação referida no número 3, e quando aplicável, no número 8, no prazo de 90 dias, podendo este prazo ser prorrogado por decisão daquele, caso se revele necessário proceder à realização de diligências complementares.
15. Por cada aperfeiçoamento do pedido de reposição do equilíbrio financeiro, por parte do empreiteiro, no âmbito do respetivo processo de análise, designadamente novos elementos de prova, disporá o dono de obra de novo período de 90 dias para efeitos de apreciação e decisão.
16. O incumprimento, por parte do empreiteiro, de qualquer das disposições anteriores determina o indeferimento do pedido.
17. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada, o dono de obra conceda prorrogações de prazo gratuitas, das prorrogações, a título legal, que vierem a ser, subsequentemente, aprovadas pelo dono de obra não poderá resultar qualquer acréscimo de despesa para o mesmo, designadamente a título de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, até ao limite de dias concedido, até à data, a título gratuito.

18. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada, o dono de obra conceda prorrogações de prazo legais, a concessão das prorrogações subsequentes, a título gracioso, implicará o acerto no período indemnizável correspondente a eventuais pedidos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato referentes às citadas prorrogações previamente concedidas, a título legal. O referido acerto far-se-á por subtração do número de dias a conceder a título gracioso ao referido período indemnizável.

Cláusula 27.^a - Prémios por antecipação do prazo de execução

Não há lugar ao pagamento de prémios por antecipação de cumprimento.

Cláusula 28.^a - Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informará aquando da entrega dos planos de trabalhos trimestrais o diretor de fiscalização da obra, se outra periodicidade não for por este fixada, dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano trimestral em vigor, através de relatórios que deverão ser entregues à fiscalização juntamente com o plano de trabalhos proposto para o trimestre subsequente.
2. O diretor de fiscalização e/ou o coordenador de segurança em obra, se assim o julgar conveniente, promoverá a realização semanal de reuniões, especialmente destinadas à análise e resolução dos problemas urgentes, capazes de comprometer o cumprimento do planeamento da empreitada.
3. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do n.º 1 desta cláusula, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
4. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto na cláusula "Multas por violação contratual".

Cláusula 29.^a - Multas por violação contratual

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.
2. Para efeitos da aplicação de sanções contratuais, o cumprimento do plano de trabalhos será avaliado e medido com base no cronograma financeiro em vigor, aplicando-se, em caso de desvios por facto imputável ao empreiteiro, uma sanção contratual, relativa ao mês a que corresponde o auto onde se verifica o desvio, em valor correspondente a 1 ‰ da diferença entre o valor acumulado dos trabalhos executados, traduzido pelo somatório do valor dos autos de medição mensais contratuais, e o valor acumulado previsto contratualmente

- no mês a que se refere o cálculo (cronograma financeiro), por cada dia desse mesmo mês, até que os desvios sejam recuperados, ou seja, até que o valor dos trabalhos realizados seja igual ou superior ao valor acumulado previsto no cronograma financeiro.
3. Quando a sanção a que respeita o ponto 2 não for calculada mensalmente (em todos os meses de forma sequencial, sem interrupções), o cálculo da multa será efetuado para cada mês do prazo de execução da obra, entretanto, decorrido, de acordo com a mesma metodologia indicada no já referido ponto 2.
 4. A atualização do valor diário da multa a aplicar será efetuada mensalmente, após a validação do valor de cada auto.
 5. As multas por atraso no cumprimento do plano de trabalhos serão anuladas, no final da empreitada, caso a mesma seja concluída dentro do prazo contratual, acrescido das prorrogações de prazo concedidas pelo dono de obra a título legal.
 6. Em caso de incumprimento dos prazos parciais de execução da obra, indicados no presente caderno de encargos, por fato imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1 desta cláusula, sendo o montante da sanção aí prevista reduzido para metade.
 7. Para efeitos da aplicação das sanções contratuais a que se refere o disposto no número anterior, consideram-se prazos parciais de execução, para além dos indicados neste Caderno Encargos, na cláusula relativa ao “prazo de execução e respetivos prazos parciais vinculativos”, aqueles que decorrem entre as datas de início e de conclusão das atividades que integram o “caminho crítico” estabelecido no plano de trabalhos em vigor.
 8. Após a consignação da empreitada, por cada dia de atraso verificado no início da sua execução, derivado da não aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), por causa imputável ao empreiteiro, designadamente, por atraso na apresentação de documentos, de esclarecimentos, de retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas ou de quaisquer outro elemento que o dono de obra considere necessários à avaliação e aprovação do PSS e à comunicação prévia da abertura de estaleiro, será aplicada uma sanção contratual de 1 ‰ do valor da adjudicação, valor que poderá sofrer um agravamento de 0,05‰, a cada novo pedido de elementos a efetuar pelo dono de obra, nos casos em que os pedidos anteriores não tenham sido respondidos de forma a sanar as faltas ou desconformidades apontadas pelo dono de obra.
 9. A multa a que se refere o número anterior será calculada tendo em conta o número de dias decorrido entre a data do primeiro pedido de elementos, após a consignação, e a aprovação do PSS.
 10. Por cada dia de atraso verificado na entrega do plano de trabalhos modificado e dos planos de trabalhos detalhados (trimestrais), será aplicada uma sanção contratual de 0,5 ‰ do valor da adjudicação;
 11. Pelo incumprimento da obrigação de permanência do diretor técnico da obra na obra, a tempo inteiro, será aplicada uma sanção contratual de 0,5 ‰ do valor da adjudicação, por cada ausência identificada, não comunicada previamente ao diretor fiscalização e aceite por este último, considerando a fundamentação apresentada;
 12. Por cada dia de atraso verificado na apresentação da proposta de aprovação de materiais a que se referem as alíneas b) e c) do número 2 da cláusula “Preparação e planeamento da execução da obra”, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;

13. Por cada dia de atraso verificado na obrigação de remoção dos materiais ou equipamentos rejeitados no prazo indicado na cláusula “Depósito, armazenagem e remoção de materiais ou equipamentos”, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
14. Pelo incumprimento das obrigações de registo em livro de obra, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação por cada registo não efetuado;
15. Por cada dia de atraso na apresentação do Relatório de Manutenção e Vistoria, previsto na cláusula relativa à “Manutenção”, uma sanção contratual de 0,05 ‰ do valor da adjudicação;
16. Por cada dia de atraso na execução de qualquer procedimento de manutenção, previsto no Plano de Manutenção mencionado na cláusula relativa à “Manutenção”, uma sanção contratual de 0,2 ‰ do valor da adjudicação;
17. Pela ausência do Livro de Obra no estaleiro, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação por cada ausência verificada.
18. Por cada dia de atraso na entrega das guias de transporte de resíduos até operador certificado, juntamente com o auto de medição mensal da empreitada, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
19. Por cada dia de atraso na entrega dos certificados de receção dos resíduos por operador certificado, relativamente às datas previstas na cláusula “Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição”, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
20. Por cada dia de atraso na entrega cópia de todos os contratos de subempreitada, bem como dos contratos de subempreitada celebrados entre o subempreiteiro e um terceiro, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
21. Por cada dia de atraso verificado na entrega da compilação técnica, por causa imputável ao empreiteiro, designadamente, por atraso na apresentação de documentos, de esclarecimentos, de retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas ou de quaisquer outro elemento que o dono de obra considere necessários, será aplicada uma sanção contratual de 0,5 ‰ do valor da adjudicação, valor que poderá sofrer um agravamento de 0,05‰, a cada novo pedido de elementos a efetuar pelo dono de obra, nos casos em que os pedidos anteriores não tenham sido respondidos de forma a sanar as faltas ou desconformidades apontadas pelo dono de obra.
22. A multa a que se refere o número anterior será calculada tendo em conta o número de dias decorrido entre a data fixada neste caderno de encargos para efeitos de entrega dos elementos necessários à elaboração da compilação técnica e a data de apresentação pela entidade adjudicante de todos os elementos adicionais, esclarecimentos, retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas.
23. Para efeitos do apuramento do número de dias referido nos anteriores números 8, 9, 18 e 19, deverá ser considerado o prazo consumido pelo dono de obra na análise dos elementos entregues, prazo esse que não deverá ultrapassar cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil a seguir à entrada dos elementos na CML.
24. Caso o prazo de cinco dias referido no número anterior seja ultrapassado, o período adicional consumido pelo dono de obra na apreciação dos elementos entregues pelo empreiteiro não será incluído no montante da sanção a aplicar.

25. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução de trabalhos complementares e de trabalhos para a reposição ou implementação de medidas necessárias à garantia da segurança e saúde no trabalho, ou na aplicação de medidas cautelares para a proteção da vegetação existente, por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 ‰ do preço contratual.
26. Em caso de incumprimento de quaisquer outras ordens do diretor da fiscalização ou fiscalização da segurança, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 ‰ do preço contratual.
27. Durante a execução da obra e em fase de garantia da mesma, depois de concluída, pela falta de cumprimento das datas de início e conclusão estabelecidos na notificação para remediar os defeitos encontrados em obra, será aplicada a multa de 0,5 ‰ do preço contratual por cada dia de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos.
28. Após a data da receção provisória, pela falta de cumprimento da obrigação de desocupação e remoção de todas as instalações, obras provisórias equipamento, incluindo dispositivos publicitários do empreiteiro, bem como de limpeza e regularização das áreas respetivas o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 ‰ do preço contratual.
29. Por cada comunicação apresentada pelo empreiteiro que inclua a repetição de reclamações que já tenham sido anteriormente, total ou parcialmente, indeferidas pelo dono de obra, poderá ser aplicada uma sanção contratual, correspondente a 0,2 ‰ do preço contratual.
30. Pela falta de comparência do empreiteiro ou seu representante às medições de trabalhos executados, previstas no artigo 388º do CCP ou às vistorias para efeitos de receções provisórias ou definitivas previstas no artigo 394º do mesmo código, a multa de 0,05 ‰ do preço contratual, por cada falta.
31. As multas previstas na presente cláusula poderão ser, a requerimento do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, reduzidas a montante adequado, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra.

Cláusula 30.^a- Qualificação e Limites para os Trabalhos Complementares

1. São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.
2. Os trabalhos complementares podem ser ordenados pelo dono da obra desde que, de forma cumulativa a mudança do cocontratante:
 - a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes;
 - e
 - b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra.

3. O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial.
4. O empreiteiro é responsável por suportar metade do preço dos trabalhos complementares de suprimento de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º do CCP, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
6. O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 31.ª - Execução de Trabalhos Complementares

1. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada for identificada a necessidade de execução de trabalhos complementares, o empreiteiro deve apresentar ao dono da obra uma estimativa de preço e prazo para a execução dos referidos trabalhos, de forma a ser possível cabimentar a despesa associada, condição indispensável para que seja ordenada a sua execução.
2. Uma vez obtido o cabimento da despesa associada à execução dos trabalhos complementares, é ordenada a execução dos mesmos.
3. Não carecem de ordem de execução os seguintes trabalhos complementares:
 - a) Trabalhos cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º do CCP, reclamados pelo empreiteiro, nos termos do disposto no número 4 da cláusula “Qualificação e Limites para os Trabalhos Complementares”, deste caderno de encargos;
 - b) Trabalhos cuja espécie e/ou quantidade não se encontre prevista no mapa de quantidades patenteado a concurso, mas que se encontrem previstos em outras especificações técnicas que integram o caderno de encargos e cujo pagamento seja exigível em face das regras de prevalência que constam do caderno de encargos;
 - c) Trabalhos correspondentes a alterações no modo construtivo de trabalhos expressamente previstos no caderno de encargos;
 - d) Trabalhos imprevistos, indispensáveis à execução de trabalhos expressamente considerados no caderno de encargos.
4. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 2 do artigo 371º do CCP.

5. À recusa da execução de trabalhos complementares pelo empreiteiro, aplicar-se-á o disposto no artigo 372º do CCP.
6. A ordem de execução dos trabalhos a que se refere o anterior n.º 2 não implica a aprovação, pelo dono de obra, de qualquer aspeto do orçamento apresentado pelo empreiteiro, nomeadamente os preços unitários, quantidades e trabalhos indicados no mesmo.
7. O preço a pagar e respetivos prazos de execução por trabalhos a mais e trabalhos respeitantes ao suprimento de erros e omissões são fixados nos seguintes termos:
 - a) Tratando-se de preços de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no Contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;
 - b) Para trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no Contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução, no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos.
8. O dono de obra dispõe de 15 dias, após a ordem de execução, para se pronunciar relativamente aos preços unitários não contratuais (“preços novos”) apresentados pelo empreiteiro e demais aspetos relativos ao orçamento apresentado, designadamente, o prazo para a execução dos trabalhos complementares e o regime de responsabilidade aplicável aos trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas, destinados ao suprimento de erros e omissões.
9. Enquanto não houver acordo sobre os preços a aplicar aos trabalhos a mais estes serão liquidados com base nos preços constantes da contraproposta do dono da obra referida no número anterior, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, de acordo com a decisão arbitral sobre a matéria.
10. O prazo a que se refere o anterior número 1 corresponde ao prazo necessário à execução dos trabalhos complementares, não se confundindo com o prazo global da empreitada pelo que a sua aceitação por parte do dono de obra não produz qualquer efeito sobre a data limite para a conclusão da obra.
11. Sempre que esteja em causa a execução de mais de um trabalho complementar, o empreiteiro deverá apresentar os prazos de execução para cada tipo de trabalho.
12. Em caso de não apresentação do prazo de execução dos trabalhos complementares ou da sua apresentação não discriminada por cada tipo de trabalho complementar, será considerado, para todos os efeitos, que tais trabalhos não têm qualquer implicação no prazo de execução da obra.
13. Caso a execução dos trabalhos complementares ponha em causa o cumprimento do prazo de execução em vigor (prazo contratual acrescido de eventuais prorrogações concedidas pelo dono de obra), deverá o empreiteiro apresentar o correspondente pedido de prorrogação de prazo.
14. O pedido de prorrogação de prazo a que se refere o número anterior será analisado pelo dono de obra tendo em conta o prazo de execução dos trabalhos complementares a que respeita o anterior número 1 e, bem assim, as implicações que a execução dos trabalhos complementares tem no contexto da programação em vigor, nomeadamente:
 - a) O seu impacto considerando o encadeamento das atividades contratualmente previstas;
 - b) A Identificação de eventuais folgas que permitam a absorção total ou parcial do prazo de execução dos trabalhos complementares;

- c) A articulação dos aspetos enunciados anteriormente com outros que, na mesma altura, impliquem alterações ao plano de trabalhos, como sendo, por exemplo, a execução de outros trabalhos complementares ou a existência de atrasos por parte do empreiteiro.
15. O pedido de prorrogação do prazo da empreitada deverá ser acompanhado do plano de trabalhos ajustado e do plano de trabalhos detalhado para três meses, quando aplicável, acompanhados de todos os elementos indicados na cláusula “Plano de trabalhos ajustado”.
16. Independentemente do valor dos trabalhos complementares que venha a ser considerado para efeitos da contratação da Modificação Objetiva do Contrato que lhes corresponda, só serão liquidados os trabalhos efetivamente executados em obra.
17. O empreiteiro deve assegurar que a identificação da necessidade de serem executados trabalhos complementares e a apresentação da estimativa de preço a que respeita o anterior ponto 1 é efetuada com a antecedência necessária para evitar qualquer constrangimento à execução de trabalhos previstos no plano de trabalhos em vigor.
18. Para efeitos do disposto no número anterior deverá o empreiteiro considerar que o dono de obra poderá necessitar de um prazo de 30 dias, desde a apresentação da estimativa referida no anterior número 1, para ordenar a execução dos trabalhos complementares.
19. O empreiteiro será responsável por qualquer atraso verificado no cumprimento do plano de trabalhos em vigor decorrente de atrasos verificados na ordem de execução dos trabalhos complementares, salvo nas situações em que o dono de obra ultrapasse o prazo de 30 dias referido no ponto anterior, circunstância em que lhe será imputável o atraso correspondente ao número de dias consumido entre a apresentação da estimativa de preço referida no ponto 1 e a ordem de execução.

Cláusula 32.^a- Trabalhos a menos

1. Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo.
2. Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% do preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada entre o valor dos trabalhos executados e o preço contratual inicial.
3. Para efeitos do disposto no n.º anterior, não deverão ser considerados como trabalhos suprimidos aqueles que resultem:
 - a) Da necessidade de serem executados trabalhos complementares que os substituam ou que tornem a sua execução desnecessária;
 - b) Do acerto de quantidades resultante das medições mensais efetuadas no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 33.^a - Suspensão dos Trabalhos

1. Nos termos do artigo 297º do CCP, a execução da empreitada pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do dono de obra na entrega ou na disponibilização de elementos ou orientações necessários à respetiva execução; ou
 - b) A exceção de não cumprimento.
2. A execução da empreitada pode, ainda, ser suspensa, total ou parcialmente, por iniciativa do dono da obra, com os seguintes fundamentos:
 - a) Falta de condições de segurança;
 - b) Verificação da necessidade de estudar alterações a introduzir ao projeto;
 - c) Determinação vinculativa ou recomendação tida como relevante de quaisquer autoridades administrativas competentes.
3. Nos contratos que prevejam um prazo de execução da obra igual ou superior a um ano, o empreiteiro pode suspender, uma vez em cada ano, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos por um período não superior a 10 dias seguidos desde que o dono da obra não se oponha de forma expressa e não fiquem comprometidos os prazos parciais e o termo final de execução da obra.
4. São da responsabilidade do empreiteiro os encargos acrescidos decorrentes da suspensão prevista no número anterior.
5. Para além dos fundamentos gerais de suspensão previstos no presente Código e de outros previstos no contrato, o empreiteiro pode suspender, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos nos seguintes casos:
 - a) Falta de condições de segurança;
 - b) Falta de pagamento de qualquer quantia devida nos termos do contrato, desde que tenha decorrido um mês sobre a data do respetivo vencimento.
6. A suspensão pelo empreiteiro deve ser antecedida de comunicação escrita ao dono da obra, imediatamente após a verificação do evento que a fundamenta, com menção expressa do fundamento invocado e dos factos que o concretizam. No caso da alínea b) do n.º 5, a comunicação a que se refere o número anterior deve ser efetuada com antecedência não inferior a 15 dias relativamente à data prevista da suspensão e deve ser assegurado o normal desenvolvimento do plano de trabalhos, ficando prejudicada se, até ao termo do prazo ali referido, o dono da obra efetuar o pagamento das quantias em dívida
7. Quando a urgência ou a necessidade de suspensão imediata for incompatível com a exigência de prévia comunicação escrita, as comunicações referidas nos números anteriores podem ser efetuadas oralmente, devendo o empreiteiro formalizá-las por escrito nos cinco dias subsequentes.
8. A pedido do empreiteiro, devidamente fundamentado, poderá o dono da obra autorizar a suspensão da execução dos trabalhos se a mesma não comprometer o termo final de execução da obra e não implicar a assunção de novos encargos da sua parte.

9. A suspensão é sempre formalizada em auto, cujo conteúdo deve compreender, no mínimo, os pressupostos que a determinaram e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente, se for possível determiná-los, assim como quaisquer reclamações apresentadas ou reservas apresentadas por qualquer das partes, desde que diretamente relacionadas com a suspensão.
10. Nos casos em que a obra seja objeto de uma suspensão total, por facto imputável ao dono de obra, o prazo de execução será prorrogado por período igual ao da suspensão;
11. Caso a suspensão parcial da obra ponha em causa o cumprimento do prazo de execução em vigor (prazo contratual acrescido de eventuais prorrogações concedidas pelo dono de obra), deverá o empreiteiro apresentar o correspondente pedido de prorrogação de prazo.
12. O pedido de prorrogação de prazo a que se refere o número anterior será analisado pelo dono de obra tendo em conta as implicações que a suspensão parcial dos trabalhos tem no contexto da programação em vigor, nomeadamente:
 - a) O seu impacto considerando o encadeamento das atividades contratualmente previstas;
 - b) A Identificação de eventuais folgas que permitam a absorção total ou parcial do período de suspensão parcial;
 - c) A articulação dos aspetos enunciados anteriormente com outros que, na mesma altura, impliquem alterações ao plano de trabalhos, como sendo, por exemplo, a execução de trabalhos complementares ou a existência de atrasos por parte do empreiteiro.
13. O pedido de prorrogação do prazo da empreitada deverá ser acompanhado do plano de trabalhos ajustado e do plano de trabalhos detalhado para três meses, quando aplicável, acompanhados de todos os elementos indicados na cláusula “Plano de trabalhos ajustado”.

Cláusula 34.^a - Resolução em casos de suspensão da obra

1. O dono da obra pode resolver o contrato se houver suspensão da execução dos trabalhos, por si determinada, por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
2. O empreiteiro pode resolver o contrato se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - a) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - b) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

Cláusula 35.^a - Prorrogação do prazo da obra

1. O prazo de execução da empreitada poderá ser prorrogado, a título legal, nas seguintes situações:
 - a) Suspensão total ou parcial da obra, por motivos imputáveis ao dono de obra;
 - b) Execução de trabalhos complementares;
 - c) Quando o dono de obra alterar, por facto não imputável ao empreiteiro, o modo de execução dos trabalhos.

2. O pedido de prorrogação do prazo deverá ser fundamentado tendo em conta factos precisos, com indicação exata do impacto dos mesmos sobre a programação em vigor.
3. Deverá ser indicado, com base no plano de trabalhos em vigor, o momento exato da interferência dos factos que estão na origem do pedido de prorrogação do prazo da empreitada sobre o mesmo, mantendo-se inalterados todos os demais aspetos do plano de trabalhos, ou seja, limitando as alterações ao indispensável para a adaptação da programação inicial às circunstâncias que provocaram o atraso na execução dos trabalhos.
4. Não serão aceites pelo dono de obra quaisquer pedidos de prorrogação que não explicitem cabalmente, nos termos dos números anteriores, a origem de cada dia de prazo adicional constante do pedido apresentado pelo empreiteiro.
5. Nos casos em que o pedido de prorrogação de prazo tenha como fundamento a execução de trabalhos complementares ou a suspensão da obra, a análise do mesmo será efetuada nos termos do disposto nas anteriores cláusulas “Execução de Trabalhos Complementares” e “Suspensão dos Trabalhos”, respetivamente.
6. O dono de obra poderá, a pedido do empreiteiro, devidamente fundamentado, conceder prorrogações gratuitas no âmbito da empreitada, nas seguintes circunstâncias:
 - a) Condições climatéricas adversas;
 - b) Situações excecionais como sendo greves, revoluções, pandemias, desastres naturais;
 - c) Atrasos imputáveis ao empreiteiro, que o dono de obra entenda relevar;
 - d) Atrasos resultantes de circunstâncias não imputáveis a qualquer das partes.

Cláusula 36.^a - Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 5 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Cláusula 37.^a - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução da empreitada ou outros prejuízos.

3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1 desta cláusula, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1 desta cláusula, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 38.^a - Subcontratação

1. O empreiteiro pode subcontratar trabalhos objeto da empreitada às entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os limites previstos nos artigos 317.º e 383.º do CCP e os requisitos constantes nos n.ºs 3 a 6 do artigo 318.º e no artigo 320.º do CCP.
2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os requisitos indicados no número anterior ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar.
4. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa, bem como dos contratos de subempreitada celebrados entre o subempreiteiro e um terceiro.
5. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
6. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
7. Na comunicação prevista no anterior número 4, o empreiteiro fundamenta a decisão de recorrer à subempreitada e atesta a observância dos limites a que se refere o artigo 383.º do CCP.
8. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é exclusivamente do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
9. Os pagamentos em atraso que sejam devidos pelo empreiteiro aos seus subcontratados podem ser reclamados por estes, junto do dono da obra, nos termos do disposto no artigo 321.º-A do CCP.

Cláusula 39.ª- Pedido de Condicionamento e/ou de Desvios de Transito e Policiamento

1. Compete ao empreiteiro solicitar o pedido de condicionamento de trânsito;
2. Para o efeito deverá registar-se na plataforma Loja Lisboa Online, acessível em <https://www.lojalisboa.pt/> , e concretizar o pedido com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência relativamente à data pretendida para a implementação do condicionamento, procedendo ao preenchimento do formulário e ao pagamento da taxa, de acordo com a Tabela de Taxas em vigor, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do IVA (CIVA).
3. Todos os encargos relativos a policiamento serão suportados pelo empreiteiro, considerando-se incluídos no valor da sua proposta, exceto no caso de empreitadas realizadas em espaço público (passeios e/ou vias);
4. Não obstante o empreiteiro não o ter solicitado, sempre que a fiscalização entender necessário o policiamento, determinará a sua realização.
5. Qualquer atraso resultante da impossibilidade de cumprimento da programação em vigor por ausência de aprovação dos desvios de trânsito ou de policiamento será da inteira responsabilidade do empreiteiro.
6. No caso das empreitadas realizadas em espaço público (passeios e/ou vias), os trabalhos de policiamento constam, em valor global, no mapa de atividades patenteado a concurso, sendo o valor de cada trabalho de policiamento liquidado ao empreiteiro, em auto normal, mediante a apresentação da fatura da entidade policial, devidamente identificada (com local e trabalhos acompanhados pela polícia).

Cláusula 40.ª- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

1. A execução da empreitada inclui a gestão de resíduos de construção e demolição.
2. A gestão de resíduos de construção e demolição contempla a execução de todos os trabalhos e a implementação de todas as medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), incluindo a carga mecânica ou manual dentro da obra e o transporte de lixos e/ou entulhos e dos produtos resultantes das demolições e remoções para reutilização e/ou reciclagem e/ou para entrega em operadores licenciados e autorizados, todos os encargos com os operadores licenciados, empolamento, taxas e montagem de equipamentos e serviços.
3. A verificação do adequado cumprimento do PPGRCD implica a apresentação, juntamente com o auto de medições, das guias de transporte dos resíduos até ao local da sua receção.
4. Tratando-se de uma atividade quantificada como “valor global”, o pagamento dos trabalhos necessários ao cumprimento do PPGRCD será efetuado de forma proporcional ao valor dos trabalhos executados no mês a que se refere o auto de medição, desde que cumpridos os requisitos previstos na presente cláusula.
5. Até à data da receção provisória da obra deverão ter sido apresentados pelo empreiteiro todos os documentos comprovativos da correta execução do PPGRCD, incluindo os certificados emitidos pelos respetivos operadores.

6. Nos casos em que não se tenha observado os procedimentos indicados no artigo 395º do CCP, sempre que a obra seja afeta pelo dono da obra aos fins a que se destina, deverá o empreiteiro apresentar os elementos referidos no número anterior, no prazo máximo de 30 dias a contar dessa afetação.
7. Mediante pedido fundamentado do empreiteiro, poderá o dono de obra conceder um prazo adicional de, no máximo, 30 dias para a entrega dos documentos comprovativos da correta execução do PPGRCD, a contar da data fixada nos termos dos números anteriores.

Cláusula 41.^a - Ensaios

1. Os ensaios laboratoriais ou outros a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, os previstos nos regulamentos em vigor e todos aqueles que a fiscalização entender necessários para avaliar a execução da obra de acordo com as regras da arte e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização, pelo empreiteiro, de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, por conta do dono da obra.
4. Os ensaios necessários para atestar a correta execução dos trabalhos previstos no âmbito da empreitada, deverão ser mandados executar pelo empreiteiro, a expensas suas, a laboratório/entidade independente, previamente validada pelo dono de obra.

Cláusula 42.^a- Vistorias e Certificações

1. Para além do previsto no nº 2 da cláusula “Prazo de Execução e respetivos Prazos Parciais Vinculativos”, até à data da Receção Provisória total da obra, deverá o empreiteiro entregar ao dono de obra os documentos comprovativos da obtenção das certificações emitidas pelas diversas entidades entre outros, os documentos relativos à certificação energética e da qualidade do ar interior (CE, à certificação dos espaços infantis de jogo e recreio por entidade habilitada para o efeito, à ANEPC, às comunicações/ITED e a documentação prevista na legislação em vigor relativa aos meios de elevação.
2. As vistorias aplicáveis aos trabalhos das diferentes especialidades executados ao abrigo da presente empreitada deverão ser solicitadas a cada uma das respetivas entidades certificadoras imediatamente após reunidas todas as condições para o efeito e de forma a garantir o cumprimento dos prazos parciais vinculativos estabelecidos no presente caderno de encargos.
3. Se das vistorias referidas nos números anteriores resultar a necessidade do empreiteiro proceder a alterações e/ou correções nas instalações vistoriadas, deverá o mesmo executar os trabalhos em causa de acordo com os prazos que lhe forem indicados pelo dono de obra, sendo-lhe aplicável o disposto no número anterior.

Cláusula 43.^a - Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual pelo empreiteiro depende da autorização prévia do dono da obra, sendo vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º e no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento do empreiteiro das suas obrigações contratuais, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o dono da obra reserva-se o direito de optar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, pela cedência da posição contratual do empreiteiro a um dos concorrentes do procedimento de contratação na sequência do qual foi celebrado o contrato.

Cláusula 44.^a - Resolução do contrato pelo dono da obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
 - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
 - k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

- n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
 - o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
 - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Consubstancia o incumprimento definitivo do contrato, para efeitos da alínea a) do anterior número 1, o atraso no cumprimento do plano de trabalhos, cuja extensão comprometa, de forma irrecuperável, o respeito pela data limite em vigor para a conclusão da obra.
 3. A resolução sancionatória do contrato não prejudica o direito de indemnização do dono de obra nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato. Assim, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.
 4. No caso previsto na alínea p) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 45.^a - Resolução do contrato pelo empreiteiro

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
 - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
 - h) Se, avaliados os trabalhos complementares relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
 - i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
 - j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Receção e liquidação da obra

Cláusula 46.ª- Compilação Técnica

1. Durante a execução da obra, o empreiteiro deverá manter atualizado o arquivo de toda a documentação que, no final da mesma, uma vez compilada, integrará a compilação técnica da empreitada.
2. O empreiteiro deverá apresentar a compilação técnica, até à data da receção provisória da obra, que incluirá:
 - a) Identificação completa do dono da obra, do autor ou autores do projeto, dos coordenadores de segurança em projeto e em obra, da entidade executante, bem como de subempreiteiros ou trabalhadores independentes cujas intervenções sejam relevantes nas características da mesma;
 - b) Informações técnicas relativas ao projeto geral e aos projetos das diversas especialidades, incluindo as memórias descritivas, projeto de execução e telas finais, que refiram os aspetos estruturais, as redes técnicas e os sistemas e materiais utilizados que sejam relevantes para a prevenção de riscos profissionais;
 - c) Informações técnicas (manuais e fichas técnicas) respeitantes aos equipamentos e materiais aplicados em obra acompanhados dos respetivos “Boletins de Aprovação de Materiais” devidamente assinados pelo Diretor de Fiscalização;
 - d) Informações técnicas respeitantes aos equipamentos instalados que sejam relevantes para a prevenção dos riscos da sua utilização, conservação e manutenção;
 - e) Documentos comprovativos da obtenção de todas as certificações legalmente exigíveis.
 - f) Informações úteis para a planificação da segurança e saúde na realização de trabalhos em locais da obra edificada cujo acesso e circulação apresentem riscos.
3. Nos casos em que não se tenha observado os procedimentos indicados no artigo 395º do CCP, sempre que a obra seja afeta pelo dono da obra aos fins a que se destina, deverá o empreiteiro apresentar os elementos para a elaboração da compilação técnica no prazo máximo de 30 dias a contar dessa afetação.
4. Mediante pedido fundamentado do empreiteiro, poderá o dono de obra conceder um prazo adicional de, no máximo, 30 dias para a entrega da compilação técnica, a contar da data fixada nos termos dos números anteriores.
5. O dono da obra pode recusar a receção provisória da obra enquanto a entidade executante não apresentar a compilação técnica, nos termos da presente cláusula.

Cláusula 47.^a - Receção provisória

1. Quando a obra esteja concluída no todo ou em parte terá lugar a vistoria para efeitos de verificação das condições para a receção provisória da empreitada, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra durante a vistoria referida no ponto anterior, será elaborado auto de não receção provisória da obra, com a identificação exaustiva dos trabalhos que impediram a receção provisória da obra, sendo, no mesmo auto, estabelecido um prazo para a correção dos defeitos.
3. Logo que os trabalhos de correção de defeitos estejam concluídos, há lugar a novo procedimento de receção provisória da obra.
4. Na data da receção provisória, o empreiteiro deverá assegurar que se encontram concluídos os trabalhos de desocupação e remoção de todas as instalações, obras provisórias e equipamento, bem como de limpeza e regularização das áreas respetivas.
5. Se a correção dos defeitos e as remoções e desocupações referidas nos números anteriores não for efetuada nos prazos fixados, será aplicada a correspondente multa por violação contratual prevista no presente caderno de encargos.
6. Considera-se que a obra não está em condições de ser recebida se o dono de obra não atestar a correta execução do PPGRCD.
7. O dono da obra pode recusar a receção provisória da obra enquanto a entidade executante não apresentar a compilação técnica.
8. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 48.^a - Manutenção – NÃO APLICÁVEL

Cláusula 49.^a - Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
 - c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Para efeitos da liberação da caução deverá considerar-se o disposto no Despacho Normativo n.º 9/2014, de 31 de julho de 2014 e no artigo 295.º do CCP.
3. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
4. O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia respetivo fixados nas alíneas a) a c) do número 1, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o estabelecido no Contrato.

5. Em caso de divergência, os prazos de garantia referidos nesta cláusula prevalecem sobre quaisquer outros inscritos nos elementos da solução da obra.

Cláusula 50.^a - Receção definitiva

1. No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva será formalizada em auto e depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 51.^a - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1. Nos contratos em que não haja obrigações de correção de defeitos pelo empreiteiro, designadamente obrigações de garantia, o dono de obra promoverá a liberação integral da caução no prazo de 30 dias após a receção provisória da obra.
2. A liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais e a restituição das quantias retidas para reforço dessa caução são, mediante pedido formulado pelo empreiteiro progressivamente promovidas na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a obra, nos termos do quadro que se segue:

Anos para libertação das garantias	Elementos construtivos estruturais	Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas	Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis
1º Ano após a receção provisória	30%	30%	
2º Ano após a receção provisória	30%	30%	100%

3º Ano após a receção provisória	15%	15%	
4º Ano após a receção provisória	15%	15%	
5º Ano após a receção provisória	10%	10%	
Total	100%	100%	100%

3. A liberação da caução e a restituição das quantias retidas para reforço dessa caução, referidas no número anterior, depende da inexistência de defeitos na obra executada ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, sem prejuízo de o dono da obra poder decidir diferentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificativos da não liberação nos termos do n.º 8 do artigo 295.º do CCP.
4. O processo necessário à verificação de defeitos na obra executada e consequente decisão quanto à liberação da caução obedecerá aos mesmos procedimentos aplicáveis à receção provisória e definitiva.
5. No caso de haver lugar a receções provisórias parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.
6. Feita a receção definitiva total da obra, é promovida a extinção de todas as cauções prestadas pelo empreiteiro, que ainda se encontrem ativas.

Obrigações gerais

Cláusula 52.^a - Obrigações e Encargos do empreiteiro

1. Todas as despesas e encargos em que o empreiteiro tenha de incorrer para o cumprimento das obrigações que emergem do contrato são da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser os mesmos reclamados ao dono da obra, a menos que outro regime decorra da lei. São estas, entre outras:
 - a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos em património municipal ou por terceiros, até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de proteção ou segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.
 - b) As resultantes dos danos ou da morte de árvores ou arbustos, por falta de cumprimento das medidas cautelares apresentadas, determinadas pela avaliação e valorização patrimonial, através do método de valorização de árvores e arbustos ornamentais “Norma Granada”, conforme previsto na alínea 7 do Artigo 4º do Regulamento Municipal de Arvoredo de Lisboa, n.º 14465/2017.

- c) A celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.
 - d) Tudo o que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos por este contrato, de acordo com a melhor técnica e regras de arte de construir e de harmonia com as especificações técnicas e de acordo com as condições expressas no projeto e neste Caderno de Encargos, com as instruções dos fabricantes e com as disposições legais aplicáveis.
 - e) A obtenção das certificações emitidas pelas diversas entidades, incluindo as relativas à certificação energética e da qualidade do ar interior (CE);
 - f) O reforço dos meios de ação necessários para a recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível.
 - g) A execução de todos os trabalhos indispensáveis à perfeita realização do objeto da empreitada, ainda que não expressamente mencionados, no projeto.
 - h) A iluminação, vigilância, sinalização e, se necessário, a vedação das obras e instalações para o pessoal.
 - i) As medidas necessárias para evitar ou reduzir os incómodos provocados a terceiros;
 - j) Todas as licenças municipais necessárias à execução da empreitada.
 - k) A conservação e a limpeza da obra e de eventuais vias afetadas, até à receção provisória da empreitada
 - l) Todos os encargos decorrentes dos consumos de água e de eletricidade, durante a execução da empreitada e/ou quaisquer outros relativos às concessionárias de serviços.
 - m) Todos os trabalhos necessários à proteção do edifício, quando aplicável.
 - n) Todos os trabalhos necessários à proteção do arvoredo e zonas plantadas, incluindo a rega dos mesmos, quando aplicável.
 - o) Todos os trabalhos necessários à proteção do património municipal, quando aplicável.
 - p) Todos os trabalhos mencionados nas notas do mapa de quantidades.
 - q) Indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada;
2. Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, são obrigações do empreiteiro:
- a) Não permitir o acesso indiferenciado ao local da obra a todo e qualquer indivíduo que não se encontre autorizado para o efeito, devendo providenciar, à sua custa, os meios necessários para esse controlo;
 - b) Obter, por sua conta e iniciativa, todas e quaisquer autorizações e licenças, incluindo as licenças necessárias à execução dos trabalhos, nos termos que sejam previstos no Contrato, nas leis e regulamentos aplicáveis.
 - c) Cumprir, em todas as questões emergentes da execução do Contrato, disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as decisões administrativas emanadas das autoridades competentes.
3. Garantir o cumprimento do disposto no Código de Conduta do Fornecedor para Compras Sustentáveis, nos termos do Anexo I ao presente caderno de encargo.

Cláusula 53.^a - Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o empreiteiro obriga-se a executar à sua custa um painel, devidamente impresso, em material tipo K-line, sujeito a aprovação da fiscalização, para ser colocado em local bem visível junto da obra. Este painel deverá ser colocado na data da consignação total ou primeira consignação parcial, terá a dimensão máxima de 2.00m x 1.20m e nele se farão as inscrições previstas no artigo 348º do Código dos Contratos Públicos.
3. No caso da obra se desenvolver em vários locais (moradas distintas), o painel a que se refere o número anterior será colocado em tantas moradas quanto as necessárias, devendo ser acautelada a simultaneidade de execução dos trabalhos nos vários locais.
4. Este painel deverá ser retirado à data da receção provisória dos trabalhos de construção, devendo, nos casos de empreitadas com períodos de manutenção, ser substituído por outro, com dimensão máxima de 0.60m x 0.40m, a colocar em local a acordar com a fiscalização. Este painel deverá conter as mesmas inscrições referidas anteriormente, acrescidas da menção “obra em manutenção de dd/mm/aa até dd/mm/aa”. Findo este período, o painel deverá ser retirado no prazo máximo de 5 dias.
5. Para além dos painéis a que referem os números anteriores, tratando-se de intervenção ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência, o empreiteiro obriga-se a executar à sua custa um painel com o grafismo disponibilizado nas peças do procedimento, alusivo a esse programa de financiamento. Este painel, à semelhança do anterior, será colocado em tantas moradas quanto as necessárias, com a dimensão padronizada de formato A3, devendo ser acautelada a simultaneidade de execução dos trabalhos nos vários locais.
6. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual, o Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de Procedimento de Segurança e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
7. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
8. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.
9. O empreiteiro obriga-se ainda, a ter patente no local da obra a comunicação prévia (casos aplicáveis) e restante documentação de acordo com o estabelecido em legislação aplicável em matéria de SHST.

Cláusula 54.^a - Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, nomeadamente no que concerne ao seu registo, aptidão profissional, disciplina, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, nacionalidade e idade, bem como no que diz respeito à legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo os direitos e garantias conferidos aos trabalhadores em termos de remuneração, proteção da segurança e saúde, assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
2. O empreiteiro será responsável por garantir o não emprego na empreitada, em qualquer momento, mão-de-obra clandestina ou infantil.
3. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
4. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
5. As quantidades e a respetiva qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, para cumprimento do respetivo plano.

Cláusula 55.^a - Horário de trabalho

1. O empreiteiro obriga-se a executar os trabalhos durante o horário de trabalho em vigor, de acordo com a legislação aplicável a esta matéria e em conformidade com o horário de trabalho afixado no local da obra.
2. Quando aplicável, o empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.
3. A não obtenção da autorização mencionada no número anterior não confere ao empreiteiro qualquer direito em obter a prorrogação dos prazos de execução da empreitada.
4. Só poderão ser realizados trabalhos fora das horas regulamentares desde que autorizados pela fiscalização.

Cláusula 56.^a - Trabalho em horário extraordinário

1. Sempre que esteja em causa a perturbação do fluxo viário e a segurança de pessoas e bens na zona da obra o dono de obra poderá ordenar que os mesmos sejam executados em período noturno, ao fim de semana ou feriados.

2. Aos trabalhos executados nessas condições e que se encontrem devidamente assinalados no mapa de trabalhos, será aplicado um coeficiente de 20% sobre o respetivo valor.
3. O disposto no ponto anterior aplica-se apenas aos trabalhos que forem expressamente ordenados pelo dono de obra.
4. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, poderá o empreiteiro propor a realização de trabalho em horário extraordinário, sujeita a aprovação pelo dono de obra.
5. A aprovação prevista no ponto anterior não confere ao empreiteiro o direito ao acréscimo previsto no anterior ponto 2.

Cláusula 57.^a - Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
2. O empreiteiro deverá ter um Responsável pelo cumprimento do Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de procedimento de Segurança, o(as) qual(ais) deverá(ão) ser definido(as) e aprovado(as) previamente ao começo dos trabalhos, devendo para o efeito solicitar ao dono da obra todos os elementos de que eventualmente necessite para aquele fim.
3. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula “Contratos de seguro”.
5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, incluindo o pessoal dos subempreiteiros que trabalhem na obra.
6. Em caso de acidente grave, o empreiteiro compromete-se a:
 - a) Além de tomar as necessárias medidas de assistência às vítimas, comunicar o acidente à Autoridade para as Condições do Trabalho no mais curto prazo possível, não podendo exceder as vinte e quatro horas, e em seguida ao Técnico ou Coordenador de Segurança em Obra bem como ao dono da obra;
 - b) Suspender quaisquer trabalhos sob sua responsabilidade que sejam suscetíveis de destruir ou alterar os vestígios do acidente, sem prejuízo de assistência a prestar às vítimas;
 - c) Impedir o acesso de pessoas, máquinas e materiais ao local do acidente com exceção dos meios de socorro e assistência às vítimas.

7. Tratando-se de uma atividade quantificada como “valor global”, o pagamento dos trabalhos necessários ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde será efetuado de forma proporcional ao valor dos trabalhos executados no mês a que se refere o auto de medição. Caso constem não conformidades no Relatório de Visitas elaborado pela fiscalização da segurança (DPS), o pagamento das referidas verbas efetuar-se-á, de acordo com o seguinte:

Registo de Não conformidades (NC) em Relatório de Visita	Valor total a pagar no auto (na proporção dos trabalhos executados)
NC grave	50%
Reincidência de NC (independente do grau de gravidade)	50%

8. Para efeitos de aplicação da penalização indicada no número anterior, considera-se “Não Conformidade Grave” todas as situações em que os trabalhadores sejam expostos a riscos especiais previstos no artigo 7º do DL 273/2003, de 29 de outubro quando não implementados os adequados equipamentos de proteção coletiva.
9. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa do primeiro, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro
10. O empreiteiro fica obrigado, em caso de eventual extinção do contrato e independentemente do seu motivo, a manter em condições de segurança os locais já intervencionados, dando cumprimento à legislação aplicável nesta matéria, até à posse efetiva pelo dono da obra.
11. De igual modo e até à referida posse, fica o empreiteiro obrigado, sempre que ocorra a extinção do contrato, a proceder à entrega dos elementos previstos no artigo 16º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro e respeitantes aos trabalhos executados e locais intervencionados.

Cláusula 58.^a - Contratos de seguro

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar e a manter em vigor durante toda a execução do contrato o contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nos números anteriores e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação total ou da primeira consignação parcial.
3. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula “Outros Sinistros”, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
5. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
7. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
8. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 59.^a - Outros sinistros

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, cuja apólice deverá abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros, de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subempreiteiros se encontram segurados.
2. O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

Cláusula 60.^a - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra, correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemnizá-lo-á por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 61.^a- Proteção de dados pessoais

1. A execução do contrato resultante da presente empreitada não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta empreitada, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.
3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

No que respeita às exigências técnicas gerais, seguir-se-ão as cláusulas técnicas gerais do Edital n.º 73/79 da CML, na parte aplicável, publicado no DR III Série, n.º 24, de 29 de janeiro de 1980 e, ainda, quando omissas, as boas regras de construção para as quais se deverá obter a concordância da Câmara Municipal de Lisboa.

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR DO MUNICÍPIO DE LISBOA

1. Introdução

1.1 Enquadramento

1.2 Finalidade

1.3 Aplicação

1.4 A nossa Expetativa

1.5 Conformidade Legal

1.6 Melhoria Contínua

1.7 Participação, Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade

2. Requisitos Fundamentais

2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática

2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno

2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos

2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção

3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

1. INTRODUÇÃO

1.1 Enquadramento

O Município de Lisboa (ML) está comprometido com o desenvolvimento sustentável¹³ para que a satisfação das necessidades do presente não comprometa a satisfação das necessidades das gerações futuras.

Este é um desígnio para o qual a compra pública pode ser um instrumento valioso, quando alinhada com os compromissos assumidos para a sustentabilidade (ambiental, social e económica), a ação climática, a neutralidade carbónica, e ainda com os dispositivos legais, recomendações e diretivas europeias e, normas internacionais, ajudando inclusive a cimentar o nosso compromisso com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O ML reconhece que a sua ação ao serviço do munícipe tem impactes significativos sobre a economia, o ambiente e a sociedade, alguns dos quais dependem diretamente da forma como desenvolve a sua atividade e outros dependem da forma como os seus parceiros, fornecedores e subcontratados desenvolvem a sua atividade.

Face ao exposto e assumindo que a colaboração, a entajuda e a partilha de responsabilidades com o Fornecedor é fundamental para o alcance do acima mencionado, o ML define o presente Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, que reflete os valores, práticas internas e objetivos do ML, bem como as expetativas das

nossas partes interessadas, como sejam trabalhadores, municipais, parceiros, cidadãos, reguladores e a sociedade como um todo, com o intuito de ampliar o impacto para o desenvolvimento sustentável e alcance das metas da neutralidade carbónica.

O Código é ainda uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis do ML.

1.2 Finalidade

O Código de Conduta de Fornecedores (Código) descreve as nossas expetativas e define os Requisitos Fundamentais mínimos que o ML pede aos seus fornecedores para serem respeitados e cumpridos no exercício das suas relações comercial ou de parceria (Contrato).

Um Contrato com o ML, neste âmbito, integra nas suas disposições a referência ao Código e ao compromisso a assumir perante o mesmo.

1.3 Aplicação

O Código de Conduta de Fornecedores aplica-se a todos os parceiros, fornecedores e subcontratados do ML, adiante designados para efeitos deste Código, como Fornecedor.

Entende-se por parceiros as entidades que colaborem com o ML em projetos e iniciativas conjuntas em que exista da parte do ML, um processo de apoio material ou financeiro.

A aceitação do Código é um requisito para o Contrato com o ML. Através deste o Fornecedor afirma o seu compromisso de que todo o seu funcionamento está sujeito às disposições presentes neste Código, cujo estabelecido é entendido como um averbamento e não uma substituição das disposições legais, em vigor.

1.4 A nossa Expetativa

A expetativa do ML é de que o Fornecedor apoie o nosso compromisso de fazer não apenas aquilo que é favorável ao negócio do ponto de vista financeiro, mas também aquilo que é favorável para as comunidades em que vivemos e trabalhamos, para o planeta e para as gerações futuras.

Esperamos que todo o Fornecedor esteja ciente deste compromisso e que abrace o cumprimento do Código, cabendo-lhe a ele disseminar, ensinar e aplicar as políticas e medidas necessárias para o seu cumprimento na sua própria organização e nas suas cadeias de abastecimento. Cabe ainda ao Fornecedor diligenciar a verificação prática da conformidade a este Código aos seus trabalhadores, agentes e cadeias de suprimento.

É igualmente expetativa do ML poder em conjunto com o Fornecedor contribuir para o incremento e melhoria de processos associados à sustentabilidade, incluindo a circularidade e inovação.

1.5 Conformidade Legal

O ML conta com o Fornecedor para o estabelecimento de procedimentos e mecanismos que garantam a identificação dos requisitos legais aplicáveis à sua atividade em todas as jurisdições em que operem, para garantir a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como contratos e códigos. Ao operar ou comprar em diversos países, o fornecedor também deve cumprir as leis internacionais aplicáveis, de que são exemplo a lei da concorrência, comércio internacional ou proteção de dados.

1.6 Melhoria Contínua

O ML reconhece que o alcance do estabelecido neste Código é um processo exigente, dinâmico, em permanente construção e constitui um incentivo ao Fornecedor para melhorar continuamente o seu funcionamento e performance perante a sustentabilidade.

Na eventualidade da necessidade de apoio, o ML está disponível para dar o seu contributo para a identificação de metas e sistemas que assegurem que as práticas são permanentemente melhoradas ao longo da execução do Contrato.

1.7 Participação e Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade

Sempre que aplicável e pertinente, no âmbito do Contrato celebrado, o Fornecedor deverá indicar um interlocutor para a sustentabilidade e inovação, podendo ser convidado a participar em projetos de inovação associados ao objeto da compra, em questão.

No âmbito da Compra Sustentável espera-se que o Fornecedor participe e colabore ativamente nos momentos de auscultação que o ML realiza para identificação de critérios e sustentabilidade, melhoria dos processos e gestão de risco, entre outros.

2. Requisitos Fundamentais

Para além do anteriormente mencionado, espera-se que o Fornecedor cumpra com os requisitos fundamentais apresentados neste Código, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem a sua implementação nas suas operações e, sempre que aplicável a verificação da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que estiver em causa um fornecimento ao ML. Espera-se ainda que o compromisso com os requisitos fundamentais seja suportado por declarações escritas, códigos, políticas, contratos ou outras evidências, entre o Fornecedor e o ML.

Os Requisitos Fundamentais organizam-se em torno de 3 eixos: (1) Corresponsabilidade Ambiental e Climática; (2) Direitos Humanos e Trabalho Digno; (3) Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção.

2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática

Responsabilidade Ambiental

O Fornecedor deve sempre que aplicável e possível, alinhar a sua atividade produtiva e gestão organizacional com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com os compromissos nacionais assumidos, em matéria de sustentabilidade, ação climática e neutralidade carbónica.

Deve ainda desenvolver procedimentos e mecanismos que permitam a identificação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade em matéria de ambiente.

Este compromisso, implica que o Fornecedor desenvolva mecanismos que permitam garantir a conformidade legal nas entidades que operam ao nível das suas cadeias de abastecimento e, gerir as suas operações de forma ambientalmente responsável, o que envolve conhecer e atuar sobre os impactes gerados pelas suas atividades, a montante e a jusante.

Poluição e Redução de Emissões

O Fornecedor deve adotar medidas razoáveis para minimizar as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes tóxicos e perigosos.

Recursos e Resíduos

O Fornecedor deve promover uma gestão eficiente dos recursos e procurar a redução do consumo de energia elétrica, matérias-primas com elevado impacte no ambiente, água e combustíveis fósseis, e sempre que possível, através de utilização de fontes de energia renovável. Deve ainda envidar todos os esforços para a redução de resíduos libertados da sua atividade e incrementar, a circularidade, a reutilização e a reciclagem.

O Fornecedor deve ainda desenvolver e aplicar inovações para práticas ambientalmente responsáveis que reduzam ou minimizem os impactos ambientais adversos, ou que adotem políticas que procurem neutralizar a pegada ecológica, através da compensação das emissões de CO2.

2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno

Dignidade Humana

O Fornecedor deve tratar os seus trabalhadores e interlocutores com dignidade e respeito, não os sujeitando a condições degradantes.

Tratamento Justo e Equitativo, Assédio e Discriminação

O Fornecedor deverá promover uma cultura e um ambiente de trabalho em que não sejam admitidas práticas de assédio (incluindo assédio sexual, ameaças de assédio ou retaliação por eventuais denúncias) e discriminação com base em características físicas, raça, religião, crenças, género, etnia, estado civil, maternidade, idade, afiliação política, nacionalidade, deficiência, saúde, orientação sexual ou qualquer outro fator. Não deve ser

tolerada qualquer prática de abuso e intimação, e deve ser assegurado o respeito pela privacidade dos trabalhadores. A relação laboral deve ocorrer numa relação de trabalho formalizada assente na legislação e práticas correntes em Portugal.

Idade Mínima de Admissão ao Emprego: Trabalho Infantil e Jovem

O trabalho infantil é uma forma de exploração que viola um dos direitos humanos fundamentais. Espera-se que o Fornecedor opere de acordo com as convenções da OIT (Convenção de Idade Mínima n.º 138 e Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil n.º 182), que fornecem a estrutura para a lei nacional prescrever uma idade mínima para admissão em emprego ou trabalho que não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos. A idade mínima para trabalhos perigosos é maior, 18 anos para todos os países.

As leis de trabalho infantil restringem os tipos de trabalho, horas trabalhadas e equipamentos usados por menores de 18 anos. Espera-se que o Fornecedor cumpra essas leis e disponibilize um ambiente adequado para esses trabalhadores.

Trabalho Forçado e Tráfico de Seres Humanos

Trabalho forçado, também designado como trabalho escravo, é o trabalho realizado involuntariamente e sob coação, geralmente por grupos relativamente grandes de pessoas. O trabalho forçado difere da escravidão porque envolve não a propriedade de uma pessoa por outra, mas apenas a exploração forçada do trabalho dessa pessoa. Espera-se que o Fornecedor desenvolva mecanismos para abolir o trabalho forçado nas suas operações, dos seus fornecedores e subcontratados e não sejam cúmplices de tais situações.

Espera-se que o Fornecedor não permita de forma alguma, no âmbito das suas operações e na dos seus fornecedores e subcontratados, a associação ao trabalho forçado e ao tráfico de pessoas e, que não seja cúmplice de tais situações.

Liberdade de associação e negociações coletiva

O Fornecedor deve respeitar os direitos dos trabalhadores de tomar decisões informadas, livres de coerção, ameaça ou represália quanto ao seu desejo de ingressar ou não na empresa.

2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos

Ambiente e Condições de Trabalho e Desenvolvimento Pessoal e Profissional

O Fornecedor deve cumprir as leis, regulamentos e normas aplicáveis às condições de trabalho para os seus trabalhadores, sublinhando-se a política de remunerações e benefícios, igualdade de género, horários de trabalho e observância dos períodos de descanso, saúde e segurança.

Acresce, ainda, uma especial atenção para a adoção de políticas amigas da família, encorajando a conciliação da maternidade com a vida de trabalho e, a compatibilização da vida profissional com a vida familiar e pessoal.

O Fornecedor deve, também, proporcionar condições que promovam o florescimento humano, a capacitação e aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento profissional e pessoal das suas equipas.

Deve, igualmente, o Fornecedor estar aberto à adoção das novas formas de trabalho, que para além do melhor ajuste aos tempos atuais fomentam, ainda, uma melhor conciliação entre a vida profissional e familiar / pessoal.

Saúde e Segurança

Além de satisfazer as exigências mínimas legais referentes às condições do trabalho dignas, o Fornecedor deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar medidas e precauções necessárias para evitar acidentes e ferimentos.

2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção

Responsabilidade e Integridade nos Negócios

Espera-se que o Fornecedor exerça a sua atividade com rigor, zelo, de forma dedicada e crítica, devendo assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões.

Espera-se ainda que o Fornecedor, nas relações com o ML ou com outras entidades, conduza os seus negócios e pautar a sua atuação por princípios éticos e segundo critérios de honestidade e de integridade de caráter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de modo algum promover a obtenção de benefícios pessoais, colocando em causa, no seio da relação, a integridade do ML.

Conflito de interesses

O Fornecedor deve prestar todas as informações que lhe forem solicitadas e necessárias no âmbito do processo aquisitivo, por forma a evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.

Anticorrupção, Suborno, Ofertas e Crimes Financeiros

O Fornecedor deve demonstrar o seu compromisso para com a prevenção da corrupção.

O Fornecedor deverá adotar práticas para a prevenção de todas as formas de suborno, apoiar os esforços anticorrupção e de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros crimes financeiros.

Na sua relação com o ML abstêm-se de quaisquer práticas de suborno e de fazer ofertas, a qualquer título, de quaisquer benefícios, consumíveis ou duradouros.

Informação fidedigna

O fornecedor compromete-se com a veracidade da informação prestada ao ML em todas as matérias: condições de trabalho, saúde e segurança, responsabilidade ambiental, anticorrupção, dados financeiros, condições comerciais e quaisquer outras informações, no âmbito do Contrato estabelecido.

Mecanismos de Reclamação

O fornecedor deve dispor de sistemas que permitam apresentar reclamações, comunicações e sugestões.

3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

Cabe ao Fornecedor auditar a sua própria organização ou a sua cadeia de abastecimento por forma a garantir o cumprimento do Código.

Em qualquer momento e previamente agendado, o ML poderá realizar visitas ou simplesmente solicitar evidências do cumprimento do Código, recomendando ou exigindo, no caso do não cumprimento, recomendações ou planos de ação corretiva.

No âmbito da execução do contrato o Fornecedor deverá estar disponível para responder às questões colocadas durante a execução do contrato e proceder a uma avaliação da inclusão da sustentabilidade, no seu final, retirando daí as aprendizagens quer para o Fornecedor quer para o ML.

Sempre que o Fornecedor estiver perante um possível comportamento questionável ou uma possível violação deste Código deverá recorrer à Linha de Apoio ao Fornecedor, para dar nota das suas preocupações e em conjunto, sempre que possível, definirem-se estratégias de resolução.

Violações inequívocas deste Código são tratadas dentro de um espírito de responsabilidade, compreensão e abertura à melhoria contínua. Devem ser reportadas aquando da sua identificação para o contacto de email da Linha de Apoio ao Fornecedor.

Aprovado em Reunião de Câmara, 14 de dezembro de 2022

Município de Lisboa

- Deliberação n.º 77/CM/2025 (Proposta n.º 77/2025)
- Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta:

Deliberar, aprovando, a adjudicação da nominada «Empreitada n.º 18/DMMC/DHM/DPH/202 - PIED - Plano de Intervenção em Edificado Disperso, Rua do Cabo, 72 a 82» - Processo n.º 83/CP/DGES/ND/2023, a alteração da repartição de encargos com a consequente alteração dos correlacionados compromissos plurianuais, a designação do gestor do contrato, a minuta do contrato e a realização da notificação de adjudicação, nos termos da presente proposta

Pelouros: Habitação e Obras Municipais.

Serviços: DMMC/DGES.

Considerando que:

I - Com o objetivo de aumentar a oferta de frações Municipais a preços acessíveis, no centro da cidade de Lisboa, foi definido como prioritário, pelo atual Executivo Municipal, reabilitar um conjunto de imóveis propriedade da CML, no âmbito do Plano de Intervenção em Edificado Disperso (PIED), que se encontram em diferentes estados de degradação, que se pretende reabilitar;

II - Neste conjunto de imóveis, encontra-se o edifício / terreno localizado na Rua do Cabo, 72 a 82, no qual se pretende promover a reabilitação do edifício, bem como de todas as suas infraestruturas, num total de 8 fogos;

III - Com esse objetivo foi preparada a «Empreitada n.º 18/DMMC/DHM/DPH/2020 - PIED - Plano de Intervenção em Edificado Disperso, Rua do Cabo, 72 a 82» - Processo n.º 83/CP/DGES/ND/2023, com recurso a um Concurso Público, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), cuja decisão de contratar foi autorizada por Deliberação da Câmara Municipal, datada de 23 de outubro de 2024, exarada na Proposta n.º 639/2024, publicada no 6.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1602, datado de 31 de outubro de 2024;

IV - Decorrido o prazo para apresentação das propostas, o Júri do Procedimento elaborou o Relatório Preliminar, de Análise e Avaliação das Propostas, datado de 22 de novembro de 2024, nele tendo procedido à análise das propostas dos concorrentes, em duas fases distintas:

- A primeira de verificação e análise da documentação das propostas apresentada por cada concorrente, conforme exigido no Programa do Procedimento e nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos;
- A segunda de avaliação das propostas em todos os seus atributos, termos e condições, representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, previsto no Programa do Procedimento e na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º, cujo modelo de avaliação das propostas foi elaborado nos termos do artigo 139.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, com vista à escolha de uma proposta para adjudicação.

V - Do referido Relatório Preliminar resultou a admissão de 1 (uma) das 2 (duas) propostas apresentadas, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes do referido Relatório, no qual o Júri deliberou pela aceitação da proposta apresentada pelo concorrente n.º 2, Santavares - Empreiteiros, Ltd.ª, pelo valor, corrigido, da sua proposta de 633 163,23 euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 6 %;

VI - Durante o decurso do prazo para audiência prévia, efetuada nos termos e para efeitos do artigo 147.º do CCP, mediante notificação via plataforma eletrónica, datada de 22 de novembro de 2024, não houve lugar à apresentação de nenhuma pronúncia, pelo que o Júri do procedimento elaborou o Relatório Final, datado de 2 de dezembro de 2024, em que se conclui no mesmo sentido do Relatório Preliminar;

VII - Para efeitos da decisão de adjudicação, foi emitido o documento de Cabimento plurianual n.º 5325000418, encontrando-se a despesa enquadrada nos seguintes códigos: Código do Plano: 44454_DM; Orgânica 10103 e Económica D.07.01.02.03;

VIII - Para cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, foi emitida a declaração de fundos disponíveis (DFD), a qual encontra-se junta ao processo;

IX - Em face do valor da proposta a adjudicar, do tempo remanescente de tramitação do procedimento, da data expectável para o início da empreitada e respetivo prazo de execução, haverá que se proceder a uma alteração à repartição de encargos com a consequente alteração dos correlacionados compromissos plurianuais, aprovada pela Câmara Municipal, em simultâneo com a decisão de contratar, em 23 de outubro de 2024, nos termos da Proposta n.º 639/2024, de acordo com os seguintes valores, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6 %, a saber:

Repartição Encargos Inicial	Nova Repartição de Encargos
2024: € 249.100,00	2025: € 530.000,00
2025: € 544.885,15	2026: € 141.153,02

X - Uma vez que a assunção de compromisso plurianual agora proposta não implica aumento da despesa aprovada, o ajuste à referida assunção de compromisso plurianual, encontra-se previamente autorizado pela Assembleia Municipal, conforme resulta dos pontos 7 e 8 da parte deliberativa da Proposta n.º 744/2024, aprovada em Assembleia Municipal pela Deliberação n.º 675/AML/2024, realizada em 10 de dezembro de 2024, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 19 de dezembro de 2024;

XI - Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, os serviços propõem designar como Gestor do Contrato, o Senhor Engenheiro Carlos Costa, chefe da Divisão de Intervenção em Habitação (DIH)

do Departamento de Habitação Municipal (DHM) da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC);

XII - Nos termos conjugados dos artigos 88.º e 89.º, ambos do CCP, é devida caução no valor de 5 % do preço contratual, no montante de 31 658,16 euros;

XIII - A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, ao abrigo do disposto no artigo 98.º do CCP, pelo que se anexa a mesma, para aprovação;

XIV - Por último, a Câmara Municipal é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos e, ainda, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, aprovar:

1 - A **adjudicação** da nominada «Empreitada n.º 18/DMMC/ /DHM/DPH/2020-PIED- Plano de Intervenção em Edifício Disperso, Rua do Cabo, 72 a 82» - Processo n.º 83/CP/ /DGES/ND/2023, **nas seguintes condições:**

- a) À firma Santavares - Empreiteiros, Ltd.ª;
- b) Pelo valor, corrigido, da sua proposta de 633 163,23 euros (seiscentos e trinta e três mil cento e sessenta e três euros e vinte e três cêntimos), que acrescido do IVA, à taxa legal em vigor de 6%, no valor de 37 989,79 euros

(trinta e sete mil novecentos e oitenta e nove euros e setenta e nove cêntimos), perfaz o valor total de 671 153,02 euros (seiscentos e setenta e um mil cento e cinquenta e três euros e dois cêntimos);

- c) Com um prazo de execução de 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) dias, nos termos do artigo 76.º do CCP.

2 - A **alteração da repartição de encargos e dos correlacionados compromissos plurianuais**, nos termos descritos no Considerando IX, de acordo com os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6%:

Repartição Encargos Inicial	Nova Repartição de Encargos
2024: € 249.100,00	2025: € 530.000,00
2025: € 544.885,15	2026: € 141.153,02

3 - A designação como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, do Senhor Engenheiro Carlos Costa, chefe da Divisão de Intervenção em Habitação (DIH) do Departamento de Habitação Municipal (DHM) da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), conforme descrito no Considerando XI, supra;

4 - A minuta do contrato, nos termos do artigo 98.º do CCP, conforme documento que se junta em anexo;

5 - A realização da notificação da decisão de adjudicação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo do 77.º do CCP.

(Aprovada por unanimidade.)



MINUTA

Câmara Municipal de Lisboa

CONTRATO N.º _____

Empreitada nº 18/DMMC/DHM/DPH/2020: PIED. Plano de Intervenção em Edificado Disperso. Rua do Cabo n.º 72 a 82” - Processo n.º 0083/CP/DGES/ND/2023

Maria Luísa de Andrade Gomes, licenciada em Direito, exercendo funções de Oficial Público na Direção Municipal de Manutenção e Conservação, Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança, Divisão de Lançamento de Empreitadas, sita no Campo Grande, número treze, sexto andar, 1700-087 em Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea b) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro e para o efeito designada, por despacho da Excelentíssima Senhora Vereadora Filipa Roseta, nº 174/P/2021, de 15 de novembro de 2021, publicado no Boletim Municipal nº 1448, de 18 de novembro de 2021, vem redigir e celebrar o presente contrato de empreitada entre os seguintes outorgantes:-----

Primeiro Outorgante – O Excelentíssimo Senhor Arquiteto Manuel Abílio Ferreira, com domicílio profissional sito no Campo Grande, nº 13, 9º andar, 1700-087 Lisboa, Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação da Câmara Municipal de Lisboa, que outorga em representação desta, entidade equiparada a pessoa coletiva número 500 051 070 e de harmonia com a subdelegação de competências conferida pelo Despacho da Excelentíssima Senhora Vereadora Filipa Roseta, nº 152/P/2023, de 15 de setembro de 2023, publicado no Boletim Municipal nº 1544, de 21 de setembro. --

Segundo Outorgante – O Excelentíssimo(a) Senhor(a) _____, com domicílio profissional _____ portador do cartão de cidadão número _____ da República Portuguesa e válido até _____ que outorga como _____ e em representação da sociedade ..., denominada **Santavares-Empreiteiros, Lda**, com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o número _____ e titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas número _____ que ora declaro arquivado. -----

O oficial público verificou a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por seu conhecimento pessoal quanto ao Primeiro e, quanto ao Segundo, pelo cartão de cidadão atrás referido, e por uma Certidão subscrita em e válida até, pelo(a) Conservatória do Registo Comercial/Certidão Permanente Online de, bem como pela procuração datada de documentos que declaro arquivados. -----

Pelo primeiro outorgante, na qualidade em que intervém, foi dito que, mediante **Concurso Público**, a Câmara Municipal de Lisboa, por Deliberação datada de e exarada na Proposta n.º .., datada de, adjudicou ao Segundo outorgante a empreitada nº 18/DMMC/DHM/DPH/2020: PIED. Plano

de Intervenção em Edificado Disperso. Rua do Cabo n.º 72 a 82” - Processo n.º 0083/CP/DGES/ND/2023, com as condições técnicas e jurídicas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta subscrita e submetida pelo Segundo Outorgante, documentos que declaro arquivados e que fazem parte integrante do presente contrato. -----

Pelo Primeiro outorgante foi, ainda, dito que a aprovação da minuta do presente instrumento contratual, que ora declaro arquivada, ocorreu em simultâneo com a adjudicação, aceite pelo adjudicatário, do correlativo procedimento. -----

Em conformidade com a adjudicação, o Primeiro e Segundo outorgantes contratam a identificada empreitada nos termos das suas peças relevantes e ainda das cláusulas seguintes: -----

Primeira – O presente contrato tem por objeto a execução da EMPREITADA Nº 18/DMMC/DHM/DPH/2020: PIED. Plano de Intervenção em Edificado Disperso. Rua do Cabo n.º 72 a 82”. -----

Segunda – Pelo integral, exato e pontual cumprimento do objeto do presente contrato o Município de Lisboa pagará ao Segundo outorgante o preço contratual de € 633.163,23 (seiscentos e trinta e três mil cento e sessenta e três euros e vinte e três cêntimos), que acrescido do IVA à taxa de 6%, no montante de € 37.989,79 (trinta e sete mil novecentos e oitenta e nove euros e setenta e nove cêntimos), perfazendo o encargo total de € 671.153,02 (seiscentos e setenta e um mil cento e cinquenta e três euros e dois cêntimos). -----

Terceira – O prazo de execução da presente empreitada é de 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) dias, iniciando-se a sua contagem nos termos do disposto nº 1 do artigo 362º do Código dos Contratos Públicos. -----

Quarta - Porque o presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas a sua vigência tem início na data da aposição da última assinatura e durará por todo o tempo necessário ao cumprimento integral de todas as obrigações dele emergentes. -----

Quinta – O Segundo outorgante prestou caução no valor de 5% do preço contratual, no contra valor de € 31.658,16 (trinta e um mil seiscentos e cinquenta e oito euros e dezasseis cêntimos), mediante a apresentação de garantia bancária / seguro caução. -----

Sexta – O Segundo Outorgante obriga-se, sob pena de devolução das mesmas, a emitir todas as faturas exclusivamente em nome da Câmara Municipal de Lisboa, ao cuidado da Direção Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande, número vinte e cinco – oitavo – Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde tem de constar o Número de Compromisso, bem como o número do auto de medição de trabalhos e respetiva data.-----

Sétima - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, com a função de acompanhar a sua execução, a entidade adjudicante designou como gestor do presente contrato, o Senhor Engenheiro Carlos Costa, na a desempenhar funções DMMC/DHM/DIH. -----

Oitava – A fase de execução do presente contrato rege-se pelo disposto no respetivo Caderno de Encargos. -----

Nona – Em tudo o que for omissa aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação vigente à data da decisão de contratar e demais legislação cogente aplicável. -----

Décima – Para todas as questões emergentes da vigência e execução do presente contrato, as partes acordam e fazem constar que é exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----

Seguidamente pelo Segundo outorgante, na qualidade em que intervém, é aceite o presente contrato nas condições atrás exaradas, as quais são do seu perfeito conhecimento.-----

Verifiquei que o encargo total que resulta para a Câmara, no montante de **€ 671.153,02**, com IVA, tem cabimento na rubrica (orgânica) /..... (económica) do Orçamento em vigor, no âmbito da ação, código do Plano Plurianual de Investimentos, com o número, que declaro arquivado. -----

Verifiquei que o Segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social por uma declaração emitida em, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e a sua situação tributária regularizada perante a Direção Geral dos Impostos, por uma certidão emitida em pelo Serviço de Finanças de, documentos que declaro arquivados.-----

Mais declaro arquivado: Informação de lançamento do Serviço Promotor, Programa do Procedimento, informação da decisão de contratar, Relatório Preliminar, Relatório Final, declaração de fundos disponíveis, comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), registos criminais do adjudicatário e dos gerentes. -----

E para constar se lavrou, num único exemplar, o presente contrato, por todos assinado mediante o uso de certificado de assinatura digital, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de plena conformidade e de aceitação sem reservas do seu conteúdo, considerando-se e válido com a aposição da última assinatura. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

O Oficial Público,

- Deliberação n.º 103/CM/2025 (Proposta n.º 103/2025)
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

Aprovar a atribuição da Chave de Honra da Cidade de Lisboa a Sua Excelência o Presidente da República Francesa, Emmanuel Macron, nos termos da proposta

Considerando que está agendada a visita oficial a Portugal de Sua Excelência o Presidente da República Francesa, Emmanuel Macron;

Considerando que, no âmbito da sua visita oficial, Sua Excelência o Presidente da República Francesa será recebido pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, no próximo dia 27 de fevereiro de 2025;

Considerando as afinidades existentes a nível histórico, cultural, político e diplomático entre Portugal e a França, plasmadas em diversos acordos bilaterais e multilaterais no âmbito da UE, da OTAN, da OCDE, da ONU, da UNESCO, da OMC, entre outras organizações internacionais;

Considerando as excelentes relações diplomáticas existentes entre Lisboa e Paris, consagradas em diversos acordos, protocolos e programas, onde se destaca o Acordo de Amizade e Cooperação entres as duas cidades de 3 de abril de 1988 e a participação conjunta em organizações internacionais e redes de cidades, como a Eurocities, o Conselho de Municípios e Regiões da Europa, a CGLU-Cidades e Governos Locais Unidos, entre outras;

Considerando a grande comunidade portuguesa residente em França;

Considerando que a visita a Lisboa do Presidente da República Francesa dignifica e honra o Município, a cidade e os seus habitantes;

Considerando ainda o disposto nos artigos 1.º e 4.º do Regulamento da Chave de Honra da Cidade de Lisboa.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere atribuir a Sua Excelência o Presidente da República Francesa, Emmanuel Macron, a Chave de Honra da Cidade.

[Aprovada por maioria, com 16 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 3 PS, 2 PCP, 1 L, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 1 voto contra (BE).]

- Deliberação n.º 104/CM/2025 (Proposta n.º 104/2025)
- Subscrita pelos Vereadores do PCP, do PS, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco:

A Revisão do PDM na sequência do REOT

A revisão do **Plano Diretor Municipal de Lisboa** (PDML), é uma urgência, tendo o PDML de 2012, ultrapassado sem revisão o seu período de vigência, chega aos dias de hoje como um instrumento de planeamento desatualizado e prejudicial para o desenvolvimento urbanístico, económico, ambiental e social da cidade, com efeitos nefastos para além do previsto.

Na Reunião Extraordinária da Assembleia Municipal de Lisboa, realizada a 23 de julho de 2024, foi aprovada a versão final do **Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território** (REOT), de Lisboa, nos termos da Proposta n.º 247/CM/2024.

Na sequência da aprovação do REOT, onde está vertida a avaliação da execução do PDML de 2012, ao longo do período de vigência integrando os resultados da sua monitorização, importa deliberar sobre o início do processo de revisão, o que, deverá acautelar o disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

A decisão sobre a oportunidade e os termos de referência para a revisão do PDM «deve assentar **na estratégia de desenvolvimento local, a qual define as orientações estratégicas da implementação e da gestão estruturada dos processos de desenvolvimento e de competitividade do Município**» (n.º 2 do artigo 76.º do RJIGT). Tal requisito respeita à orientação política a considerar no processo «técnico» de elaboração da revisão e serve, em primeira instância, **à fundamentação da oportunidade e elaboração dos termos de referência** que configurarão a decisão de arranque do processo de revisão (n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT), sem prejuízo de eventual integração de contributos colhidos na fase de participação inicial que se segue à decisão em apreço (n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT), já não submetida a escrutínio do plenário da Câmara.

Com a aprovação do REOT pela Assembleia Municipal, como estabelece o n.º 3 do artigo 189.º do RJIGT, cabe à Câmara deliberar sobre as orientações estratégicas para a próxima revisão do PDML, de forma a sustentar a oportunidade do início do processo de revisão e os termos de referência para a sua elaboração.

Assim, os Vereadores do PCP na Câmara Municipal de Lisboa, têm a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar:

1 - As orientações estratégicas para a revisão do PDML de acordo com o n.º 2 do artigo 76.º do RJIGT, que correspondem à orientação política a respeitar no processo de elaboração da revisão e correspondem à fundamentação da oportunidade e elaboração dos termos de referência conforme o n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT, **na forma de 5 matérias urgentes para o futuro de Lisboa:**

1.1 - A HABITAÇÃO: Enfrentar a crise habitacional em Lisboa, numa cidade que continua a perder habitantes, sem ser capaz de inverter uma tendência com mais de quatro décadas (1,4 % menor que em 2011, cerca de 8000 habitantes). Metade das 24 freguesias de Lisboa perdeu população na última década. Apesar das variações positivas registadas em algumas das freguesias da cidade - Arroios, Areeiro, Avenidas Novas, Alvalade, Santa Clara e Parque das Nações, que, no seu conjunto, registaram um aumento do número de habitantes; no centro histórico - destacando-se freguesias como Misericórdia, Santa Maria Maior, São Vicente e Santo António - as perdas são superiores a 20 %, o que revela o impacto brutal que a turistificação, a gentrificação e a financeirização do imobiliário produziram neste território.

Entre as 12 freguesias que perdem população, é a Misericórdia, aquela que regista a maior perda em todo o Município: de 2011 para 2021, perdeu 3399 pessoas, mais de 26 % da sua população. Se, há dez anos, a freguesia tinha 13044 habitantes, hoje são apenas 9645. Em Santa Maria Maior, que compreende a Baixa Pombalina, Alfama, Castelo, Mouraria e Chiado, registou-se a segunda maior queda percentual e absoluta de população. Em dez anos, perdeu 22 % dos habitantes. São menos 2825 residentes, contando, agora com apenas 9997 habitantes, face aos 12 822 de 2011. Entre as freguesias com recuos mais significativos estão, ainda, São Vicente, também no centro histórico da cidade, com uma diminuição populacional de 9,4 %, e Ajuda, cuja população decresceu 8,4 %. No campo da Habitação o novo PDML deve ter em consideração o seguinte:

1.1.1 - Integrar e articular a Habitação no planeamento da cidade, através das deliberações da Carta Municipal de Habitação (CMH) e a classificação e programação dos solos necessários aos seus objetivos.

Tendo em consideração a CMH, enquanto instrumento de planeamento sectorial, considerando o seu diagnóstico, inscrevendo os seus objetivos, nas suas componentes normativas e de programação. Esta revisão do PDML tem acrescidas condições de acolher, melhor integrar e articular, de forma coerente, a componente da Habitação. Tratando de operacionalizar, do ponto de vista do desenvolvimento habitacional, as Zonas de Prioridade Habitacional, definidas e delimitadas na CMH, bem como estabelecer uma abordagem de Planeamento Inclusivo, com objetivo de inscrever a criação de habitação acessível em novas operações urbanísticas. Ainda, a Declaração de Carência Habitacional aprovada em 2020, vem permitir o reforço das áreas destinadas a uso habitacional no PDM bem como a mobilização de outros instrumentos de promoção de uma política de habitação de âmbito local, de acordo com o definido na Lei de Bases da Habitação (artigo 22.º);

1.1.2 - Desenvolver o planeamento à escala local, como contraponto do planeamento genérico do PDML atual, trazendo novas Unidades (UOP) ou subunidades operativas de planeamento e gestão (SUOP) ou áreas de intervenção integrada prioritária como as que devem resultar da Carta Municipal de Desenvolvimento Local em elaboração.

Mais que unidades de território e malhas urbanas consideradas homogêneas física e territorialmente, importa identificar áreas que refletem realidades sociais e territoriais, e que, submetidas a intervenção conjunta reúnam a conjugação adequada e per equativa de esforços e encargos para a resolução de constrangimentos urbanos, como a falta de habitação acessível, que persistem e se agravam por via de uma gestão urbanística aleatória, onde a promoção privada incide unicamente sobre a sua restrita área de intervenção, não contribuindo para a resolução dos problemas e constrangimentos da envolvente. Neste campo importa ainda incluir o estabelecimento de **Gabinetes Técnicos Locais**, voltando a trazer serviços camarários de proximidade para os territórios identificados.

1.1.3 - Planear o uso do alojamento turístico por forma a garantir um adequado equilíbrio, territorial e funcional, nomeadamente, na relação com o uso habitacional da cidade, dando prioridade à habitação e limitando

e reduzindo a instalação de novos estabelecimentos turísticos nas áreas da cidade saturadas, através do **Regulamento Municipal de Alojamento Local** (em execução) e da Carta Municipal do Turismo, aprovada por deliberação de Câmara em outubro de 2023, enquanto instrumento de suporte ao diagnóstico, planeamento e ordenamento da atividade turística na cidade, que identifica condições ambientais, sociais, culturais e económicas de equilíbrio para as comunidades;

1.1.4 - Mobilizar, ao serviço da política municipal de habitação, todo o instrumental disponível no domínio do regime económico e financeiro definido da lei da política de solos e promover a sua adequada articulação com o estabelecido na Lei de Bases da Habitação, nomeadamente, no que se refere ao uso das mais-valias geradas nos processos e operações urbanísticas.

1.2 - A MOBILIDADE: Contribuir para implantar um sistema de mobilidade, articulado com o sistema de mobilidade à escala metropolitana, assente no transporte público, colmatando desigualdades sócio territoriais e aproximando a cidade dos cidadãos - Um sistema de mobilidade de qualidade é uma urgência crítica para a melhoria das condições de vida, de trabalho e de lazer, sendo o planeamento da mobilidade um elemento indispensável e central no âmbito desta revisão do PDML, enquanto sistema e infraestrutura que faz a vida urbana funcionar. Um planeamento apostado em travar a hegemonia do automóvel, em melhorar a segurança rodoviária, em dar espaço aos modos suaves de transporte e na mobilidade pedonal. No campo da mobilidade o novo PDML deve ter em consideração o seguinte:

1.2.1 - Definir as redes de transportes e de mobilidade suave e as infraestruturas adequadas ao seu funcionamento.

É à escala do PDM, que cabe tratar das redes de transporte e de mobilidade suave, contrariamente ao que foi rejeitado na revisão do PDM concluída em 2012, que se limitou a identificar parte das linhas existentes de transporte sobre carril e dedicar à mobilidade suave uma abordagem segmentada divorciada dos restantes meios de transporte e de mobilidade;

1.2.2 - Ampliar e dar coerência à rede de corredores BUS,

estando hoje a CARRIS na tutela da Câmara, tem particular acuidade o planeamento dos corredores BUS, dedicados ao transporte público, bem como a localização das zonas de paragem, de terminal de carreira e de interface com outros modos de transporte, e seu apetrechamento, em condições de harmonia com a ocupação envolvente. São ainda particularmente importantes as redes de transporte ligeiro sobre carril (existente e expansão), atendendo aos impactos na utilização segura das vias em que se implantam.

Ainda, para atender à multiplicidade de meios de mobilidade que se juntaram ao sector do táxi, incluindo os que se destinam fundamentalmente à oferta turística, regular e apetrechar devidamente os locais de estacionamento paragem e circulação, de forma a resolver a precariedade das condições de laboração dos respetivos operadores e resolver o caos instalado na convergência da múltipla utilização do espaço público.

1.2.3 - Repensar os interfaces de transportes utilizados diariamente por milhares de pessoas e acautelar as condições de articulação com os modos de transporte pesado de âmbito supramunicipal, na medida em que os mesmos produzem inevitáveis impactos na envolvente imediata e na regulação da sua ocupação;

1.2.4 - Melhorar a acessibilidade pedonal, respeitando e desenvolvendo o Plano de Acessibilidade Pedonal, adaptando a via pública e ultrapassando as barreiras urbanas à circulação pedonal para a criação de uma cidade para todos.

1.3 - A SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA AMBIENTAL:
O planeamento de Lisboa na dimensão ambiental, incluindo a resposta às alterações climáticas, em articulação com o Plano de Ação Climática e o Contrato Climático de Lisboa 2030, que definem medidas de adaptação às alterações climáticas, com enfoque no urbanismo, espaços verdes, na mobilidade e no edificado, por forma a reduzir significativamente as emissões de carbono na cidade. No campo do Ambiente o novo PDML deve ter em consideração o seguinte:

1.3.2 - Equacionar o desenvolvimento de novas áreas e corredores verdes, aprofundando o conceito, no sentido de uma maior renaturalização dos espaços e de uma funcionalidade ecológica efetiva entre zonas florestais, espaços verdes, jardins, matas, logradouros e hortas urbanas, incluindo as linhas de água. Contrariar os efeitos de «ilha de calor», a que a cidade tenderá a ficar crescentemente exposta. Reabilitar e construir uma rede de espaços verdes públicos acessíveis e equipados que se inscrevem nestas premissas;

1.3.3 - Reforçar o papel do Fundo Municipal de Urbanização (FMU) ou Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística, já contemplado no PDML em vigor, no artigo 82.º do seu regulamento, ampliando a sua abrangência em função do alargamento legal das compensações devidas pelas operações urbanísticas, quer no que respeita à receita, quer no que respeita à despesa ou afetação, preservando a sua autonomia orçamental mas articulando a sua gestão com a satisfação de necessidades emergentes, agora estendidas à habitação a custos controlados, mas alargando-se a outros âmbitos de intervenção municipal, seja nas infraestruturas, seja nos equipamentos coletivos;

1.3.4 - Reverter a conter a impermeabilização de solos nas áreas consolidadas, que resulta, em larga medida, na sobreocupação de logradouros existentes, à superfície ou no subsolo, em função das alterações de densificação do edificado existente, escudadas no fundamento de cumprimento de rácios de estacionamento automóvel, ou nos critérios de «superfície verde ponderada» em que são valorizadas as qualidades de revestimento dos solos à superfície em áreas impermeabilizadas no subsolo. Se tal poderá ser admissível e equilibrado em áreas a consolidar ou submetidas a processos de urbanização ou reurbanização, o mesmo constitui uma séria ameaça na cidade consolidada já com relevantes percentagens de impermeabilização e mais expostas aos fenómenos mais frequentes com as alterações climáticas;

1.3.3 - Mitigar a permeabilidade regulamentar à alteração física e funcional das áreas consolidadas da cidade.

É fundamentalmente nas zonas consolidadas da cidade que a permeabilidade regulamentar genérica permite a densificação da edificação existente e a drástica alteração de usos, que animam sistematicamente a degradação do edificado e a ameaça aos usos existentes, sejam eles habitação ou atividades económicas, afetando moradores, trabalhadores e pequenos empresários, com consequências inevitáveis de gentrificação de crescentes áreas da cidade. Importa que na natural dinâmica de renovação da população, tal não ocorra sistematicamente à custa da intensificação da ocupação com aumento do número de fogos, nas áreas habitacionais ou com a drástica alteração de usos comerciais e de serviços nas áreas de atividades económicas respetivas. Tem particular relevância a contenção de usos turísticos na zona central da cidade, já que a sua proliferação, pela oportunidade concedida pelo PDM em vigor e demais instrumentos de gestão territorial em vigor, se traduz numa incomportável mono funcionalidade de zonas contínuas da cidade.

1.4 - OS EQUIPAMENTOS: Criar uma rede de equipamentos sociais, culturais, desportivos, de abastecimento e de segurança que funcionem enquanto estrutura de serviços públicos locais essenciais, que sustentem a cidade de 15 minutos. No campo dos Equipamentos o novo PDML, deve ter em consideração o seguinte:

1.4.1 - Ampliar a rede e equilibrar a distribuição dos Equipamentos Públicos e Municipais, por forma a colmatar desequilíbrios territoriais e de acesso da população a estes serviços, de acordo com estratégias como a Carta Educativa de Lisboa, a Carta da Atividade Física e do Desporto do Município de Lisboa, as Estratégias para a Cultura da Cidade de Lisboa, a Estratégia Local para os Direitos da Criança ou o Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo, e as necessidades ao nível do desenvolvimento da rede de equipamentos de saúde;

1.4.2 - Trabalhar de forma participada para colmatar das falhas na rede de equipamentos de proximidade, da rede abastecimento alimentar (mercados, feiras), das questões relativas à proteção civil e segurança (reabertura de esquadras), à infraestrutura de higiene e saúde pública com a rede de sanitários públicos;

1.4.3 - Trabalhar de forma participada para criar uma rede partilhada de equipamentos que possam acolher e articular vários usos, de acordo com necessidades e propostas da população.

1.5 - A CIDADE REGIONAL: Dar consistência ao planeamento de Lisboa à escala metropolitana, articulando o Tejo como centralidade da Grande Lisboa e como espaço de ligação e revitalização essencial à melhoria da qualidade de vida urbana. Lisboa num conceito alargado nos termos do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML). No campo da Cidade Regional o novo PDML deve ter em consideração o seguinte:

1.5.1 - Aprofundar o planeamento e a salvaguarda da Frente ribeirinha do Tejo, através do modo de ocupação deste espaço de centralidade metropolitana.

Esta faixa do território do Município requer uma particular atenção que não se esgota nos critérios genéricos aplicados às frentes edificadas e concebe o seu desempenho funcional, também por via da salvaguarda das estruturas portuárias, em articulação com a APL;

1.5.2 - Planear a saída do Aeroporto, a Terceira Travessia do Tejo e outros investimentos estratégicos à escala metropolitana, envolvendo a necessária consideração da utilização futura dos terrenos onde está implantado o Aeroporto Humberto Delgado;

1.5.3 - Reivindicar o desenvolvimento de abordagens de escala metropolitana em domínios fundamentais a um desenvolvimento equilibrado da cidade de Lisboa e à sua articulação com os territórios dos municípios vizinhos. O ordenamento do território da cidade de Lisboa, a desenvolver no quadro dos princípios do desenvolvimento urbano sustentável, reivindica que, nomeadamente, no domínio dos transportes e acessibilidades, da promoção da habitação acessível, dos grandes equipamentos sociais e coletivos, sejam definida uma programação de escala metropolitana, de iniciativa central, com a participação dos municípios, com vista a uma resposta (territorialmente equilibrada e articulada) aos constrangimentos e necessidades existentes;

1.5.4 - Ordenar o território em articulação estreita com um plano de mobilidade e transportes à escala da AML, no qual a Autoridade de transportes deverá ter um papel central, de modo a potenciar novas centralidades, intermodalidade, combater o crescimento urbano extensivo, reduzir a dependência do transporte individual e promover a mobilidade sustentável, dando continuidade ao projeto da TML. Lisboa deve destacar-se como município primordial no desenvolvimento estruturado de cooperação intermunicipal e mecanismos de participação das populações em matéria de ordenamento do território, promovendo estruturas de âmbito metropolitano para a gestão de atividades em rede, melhorando a governabilidade da AML.

2 - Dar início a uma fase de participação pública inicial a partir de 5 audições temáticas - sem prejuízo da posterior fase de participação regulamentar tal como

estipulada pelo n.º 2 do artigo 88.º do RJGT -, destinada a desenvolver e a densificar as orientações estratégicas constantes desta proposta. Envolvendo os atores e agentes locais a partir do início do processo na construção de um PDM de Lisboa participado, sustentando desta forma o posterior desenvolvimento dos termos de referência da revisão do PDML.

(Aprovada por unanimidade.)

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal as seguintes Propostas:

- Proposta n.º 79/2025:

- Deliberar submeter à Assembleia Municipal alteração à prévia autorização de repartição de encargos plurianuais e emissão prévia para assunção de compromissos relativos a vários procedimentos de Consulta prévia n.º 079/AQ - Avenida da Liberdade e Marquês de Pombal - Aquisição de serviços de manutenção e trabalhos de reabilitação de espaços verdes, ao abrigo do Acordo-Quadro, nos termos da proposta, bem como para, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos efetuados.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL e 3 PS), 6 votos contra (2 PCP, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 1 abstenção (L.)]

- Proposta n.º 80/2025:

- Deliberar submeter à Assembleia Municipal alteração à prévia autorização de repartição de encargos plurianuais e emissão prévia para assunção de compromissos relativos ao Procedimento n.º 27/CPI/DA/DCP/2022 - «Aquisição de Fardamento por Lotes para Trabalhadores do DEV», nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O Boletim Municipal está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O Boletim Municipal pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa Telef. 218 171 350 E-mail: boletim.municipal@cm-lisboa.pt